



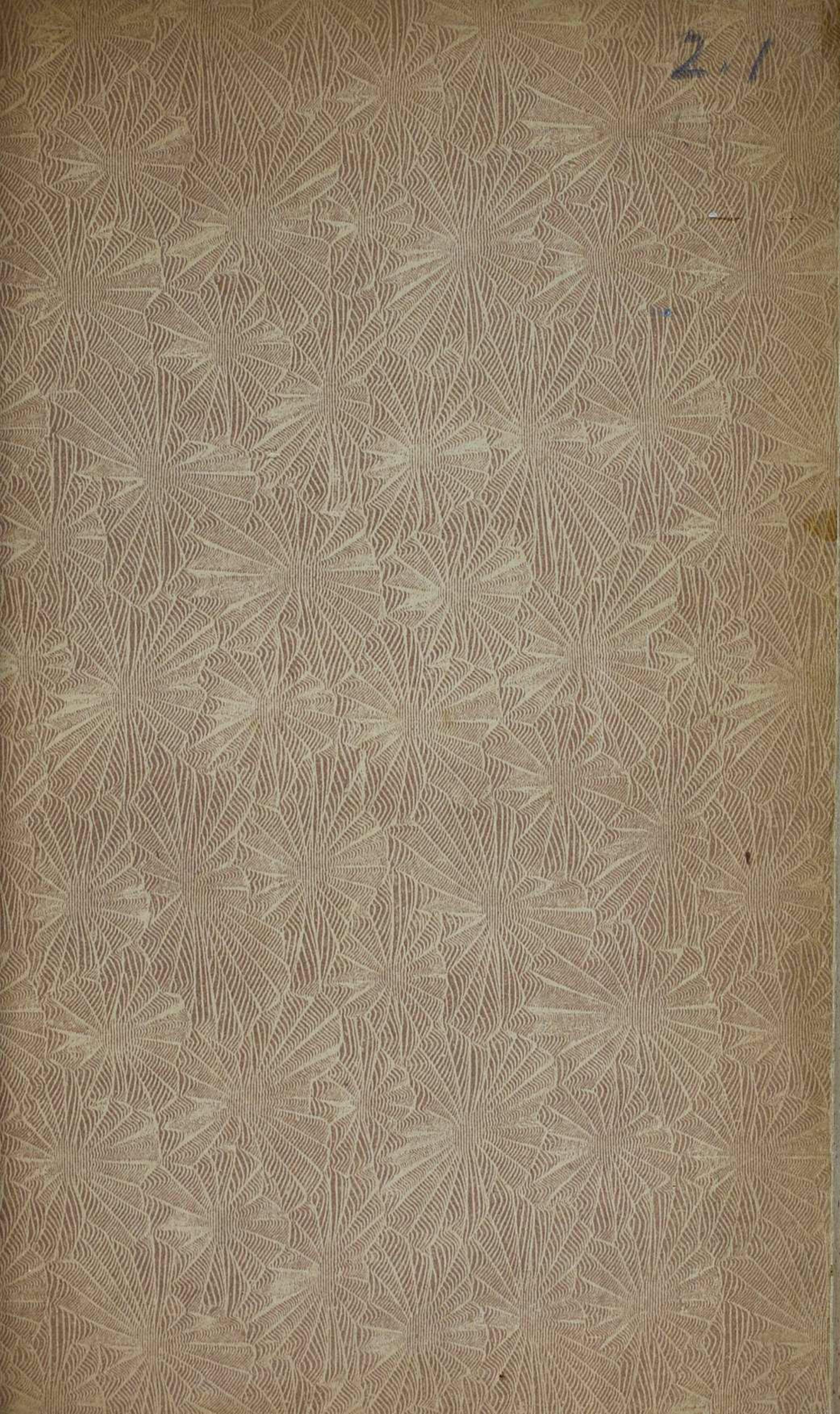


Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

21



d

Rivero

Confirmação

do

Bispos

72 enc. nervos.

Notas Rodrigues

DISCURSO

SOBRE

A CONFIRMAÇÃO DOS BISPOS

NO QUAL SE EXAMINA A MATERIA PELOS
PRINCIPIOS CANONICOS EM VIGOR
NA IGREJA CATHOLICA :

COMPOSTO POR

D. PEDRO INGUANZO E RIVERO,

Eminentissimo Cardeal da S. I. R., Arcebispo de Toledo
Primaz das Hespanhas.

Traduzido do Hespanhol, dado á luz, e dedicado reverentemente
á Santa Igreja Catholica do Brazil,

Pelo Padre LUIZ GONSALVES DOS SANTOS.

*Vocem meam audient, et fiet unum ovile,
et unus Pastor. S. Joan. Cap. X v. 16.*

RIO DE JANEIRO.

EMPRESA AMERICANA DE I. P. DA COSTA.

RUA DO HOSPICIO N. 118.

MDCCCXXVIII.

Neque aliunde hæreses abortæ sunt, aut nata sunt scismata, quam inde, quod Sacerdoti Dei non obtemperatur, nec unus in Ecclesia ad tempus Sacerdos, nec unus ad tempus Judex vice Christi cogitatur.

S. Cyprian. Epist. 69 ad. P. Cornel.

A causa das heresias e dos scismas não he outra, senão porque não se obedece ao Sacerdote de Deos, nem se pensa em que ha temporariamente na Igreja hum Sacerdote, e hum Juiz temporario, que faz as vezes de *Jezus Christo*.

Quanto he grande a Igreja Romana sustentando todas as Igrejas, carregando, diz hum antigo Papa (João VII) o pezo de todos aquelles, que soffrem, entretendo a unidade, confirmando a Fé, ligando e desligando os peccadores, abrindo e feixando o Ceo! Quanto he grande torno a dizer, quando cheia da authoridade de S. Pedro, de todos os Apostolos, de todos os Concilios, ella executa com tanta força como descripção os saudaveis Decretos!..... Neste estado glorioso, em que se vos apresenta a Igreja Romana tanto os Reis como os Reinos são muito ditosos em lhe prestar obediencia. Que cegueira quando os Reinos Christãos julgarão libertar se sacudindo, dizião elles, o jugo de Roma, que chamavão hum *jugo estrangeiro*; como se a Igreja tivesse cessado de ser Universal, ou que o laço commum, que faz de tantos Reinos um só Reino de Jezus Christo, pudesse tornar-se estrangeiro aos Christãos!

Bossuet Serm. sobre a unidade da I.

INTRODUÇÃO,

OU

AVISO DO EDITOR

Á CERCA DOS MOTIVOS DA PUBLICAÇÃO DESTE INSIGNE DISCURSO
SOBRE A CONFIRMAÇÃO DOS BISPOS PELA SANTA SE APOSTOLICA
ROMANA.

Como o Exm. e Rm. Arcebispo Metropolitano tendo de retirar-se para a sua Diocese da Bahia no mez de Agosto do anno passado, antes que se encerrasse a Assembléa Geral, da qual era muito digno Deputado, deixasse impresso hum Discurso sobre a *Questão do Governo do Brazil com a Corte de Roma* para que não so a Augusta Assembléa Nacional, mas tambem todo o Imperio viesse á conhecer que o seo Metropolitano não era connivente com os fautores do scisma, e que tanto na qualidade de Deputado da Nação, como na de Principe da Igreja, desaprovava os planos anti-Catholicos, que já sem rebuço havião sido solemnemente manifestados no mesmo santuario da lei pretendendo-se que a Nação Brasileira commettesse os horrendos crimes de perjurio, de scisma e de apostasia, e que a Igreja da Terra da *Santa Cruz* fosse fiel imitadora da de Utrecht renunciando ao Santo Poder estabelecido por Deos para reger e governar toda a sua Igreja, os Pastores e o Rebanho; e como o tão sabio, pacifico e Catholico Discurso de sua Exc. Revm. fosse de encontro aos mencionados planos, e offendesse a philaucia ambiciosa de alguém.... poucos dias depois da

*

retirada de S. Exc. Revm. appareceo no *Periodico Parlarmentar* huma diatribe virulenta, insultante, e sacrilega contra o Exm. e Revm. Metropolitano, e a Santa Sé Apostolica, a qual foi lida com horror, e indignação por todos os Fieis Catholicos, que reconhecem no Romano Pontifice o successor do Primado de S. Pedro. Neste mesmo *Parlarmentar* se promettia ao Publico, que se publicaria brevemente a Refutação do Discurso do Sr. Arcebispo Metropolitano, por hum consumado canonista, &c. &c.

Com effeito não tardou muito a apparecer a promettida Refutação, cujo Author apresentou-se em campo com a viseira tão calada que até agora não se sabe ao certo quem fosse este tão destemido e valente campeão; huns dizem que em tão cerrado incognito quiz elle mostrar que não aspirava á encomios e recompensa, outros porem suspeitão que se envergonhava da causa, que sustentava; fosse qual fosse o motivo do incognito, o certo he que andou pelas mãos de muitos um Folheto Anonimo com o titulo de *Demonstração dos Direitos da Igreja e dos Soberanos sobre a confirmação dos Bispos*.

Quem ao ler titulo tão pomposo, e que promettia vencer até a evidencia que a Igreja e os Soberanos tem direitos sobre a confirmação dos Bispos, não esperaria ver desvanecidas a Tradição de todos os seculos, a doutrina dos Santos Padres, e dos mais insignes Theologos e Canonistas, e o Consenso da Igreja Catholica tanto nos seus Concilios, como fora delles, que attribuem ao Papa, e somente ao Papa, o direito divino do Primado de S. Pedro de dar por si mesmo, ou por delegação sua, a Instituição Canonica aos Bispos em todo o Orbe Catholico? Quem possuido da idéa, e da força de huma *Demonstração* em todo o rigor Logico, não exclamaria: Agora sim que vai decidir-se á final o grande litigio entre os Discipulos dos Marsilios de Padua, dos de Dominis, dos Lutheros, e dos Jan-

senios, e os mais sabios e conspicuos defensores do Primado Pontificio! Quem poderá resistir á huma *Demonstração*! Quem não se renderá á força da evidencia! Mas desgraçadamente para o Demonstrador a sua Demonstração desfez-se em fumo que tudo escureceo, e se o presumido Demonstrador alguma cousa demonstrou, foi a confusão das suas idéas, o seu odio contra a Sé Apostolica, e que elle não he *adulador, e intrigante de meias idéas*, e muito menos *Theologo e Canonista Papista*, como são, como elle mesmo caracteriza, todos aquelles contra quem enristou a lança; mas com a cara tapada!

Quem quer que seja o Autor da *Demonstração*, ou hum consumado Professor de Direito Canonico, como nos dá á entender o *Parlamentar*, ou hum Principiante, como a sua Obra o mostra á muita gente instruida na materia, terá certamente a generosidade, em obsequio da verdade, de nos perdoar, se dissermos que elle deo o nome de *Demonstração* á hum tecido de citações mal entendidas, deslocadas, alteradas, e viciadas, colhidas dos Autores Jansenistas, e inimigos declarados da Santa Sé Apostolica, que apenas concedem aos successores de São Pedro o Primado de lugar e de honra, visto que não se atreverão á negar de todo o Evangelho.

A Demonstração he huma encadeação de raciocinios deduzidos huns dos outros sempre com tanta claridade e certeza que convença o espirito, e cujos principios sejam verdades intuitivas, e de tal modo evidentes que o mais emperrado sceptico não os possa negar, ou pelo menos duvidar. Na materia de que se trata os principios devem ser de authoridade Divina ou Ecclesiastica. Taes são Textos da Sagrada Escriptura, Canones dos Concilios Eeumenicos, Decisões Pontificias, Tradição constante da Igreja, e unanime sentimento dos Santos Padres, e Doutores. Por tanto a Demonstração não he hypothetica, não admitte probabi-

lidade, não anda ás apalpadelas, e muito menos insulta e descompõe aos que seguem opiniões contrarias. Veja agora o Sabio Leitor se merece o nome luminoso de Demonstração hum Escripto, cujo Programa he o seguinte :

— Se pertence ao Pontifice Romano em virtude de Privilegio do Primado o provimento das Prelaturas do Orbe Catholico, tal he o ponto, que convem examinar para confundir adutores, e intrigantes de meias ideas, e para illustrar a gente seduzida com a practica do que está vendo, sem procurar instruir-se da verdade, de que tanto precisa para o seo proprio bem. --

Eis hum Programa hypothetico ; nelle affirma o seo Author que convem ser examinado o ponto de controversia : *examinar* não he *demonstrar* ; logo o Escripto não merece o pomposo nome, ou titulo de *Demonstração*. O Demonstrador campava, de hum golpe cortava o nó da Questão confundindo *adutores, e intrigantes de meias ideas*, se com duas ideas *inteiras* demonstrasse que Nosso Divino Mestre não deo ao Apostolo São Pedro as chaves do Reino dos Ceos, nem lhe confiou o encargo de apascentar os seus cordeiros e ovelhas, porem que mandou que a Igreja, quero dizer que o Rebanho, se apascentasse a si mesmo ; como tambem que incumbio á Tiberio, á Pilatos e á Herodes que tomassem parte no apascoamento do mesmo Rebanho. Mas como seria possivel fazer elle tal *Demonstração* a não negar o Evangelho, e a não proferir revoltantes absurdos ? Logo o Folheto *Demonstração* nada mais he do que hum facho de discordia, hum incentivo para o scisma, huma preparação da gente *seduzida* para ver impassivel separar-se a Igreja Brasileira da Unidade Catholica!!!

Todos os Santos Padres dos primeiros seculos, cheios das lições e da doutrina dos Apostolos, tiveram sempre em horror o scisma, e condenarão os scismaticos fundados no

principio de que não pode haver causa legitima de romper-se a Unidade Catholica. *Præscindende Unitatis nulla potest esse justa necessitas*, e todos sustentarão que fora da Igreja não ha salvação.

Assim como não pode haver corpo vivo sem cabeça, do mesmo modo não se póde conceber a Igreja sem o Papa, e o Papa sem a Igreja. Logo a rebelião contra a cabeça da Igreja, as diffamações, calumnias, e insultos á sua Sagrada Pessoa, as provocações para a desobediencia, &c., &c., que outra cousa são do que golpes sacrilegos sobre a mesma Igreja? Ainda digo mais, he blasfemar contra Jesus Christo, que rogou ao Eterno Pai, que nunca faltasse a fé de Pedro, e que proõmetteo estar sempre com a sua Igreja, illustra-la, e dirigi-la pelo seo Divino Espirito.

O Demonstrador todo cheio da sciencia, que incha, e não edificado pela caridade, segundo a expressão do Apostolo, assim começa a sua Demonstração: *Esta tarefa não he tão ardua como parece á primeira vista por quanto a falsidade de semelhante privilegio foi já demonstrada por hum dos mais illustres Pontifices, que honrou a Sede de Roma, e esta authoridade he de tanto pezo e valor que basta apresenta-la para fazer emmudecer os mais teimosos adulares do Papa.* Aqui nos apresenta São Gregorio Magno regeitando o titulo de Bispo Ecumenico, ou Universal, que em huma carta lhe dava Eulogio Patriarcha de Alexandria. Mas o Demonstrador ignorando, ou fingindo ignorar o motivo, pelo qual o Santo Pontifice regeitou o titulo de Bispo Ecumenico, tira da sua mesma ignorancia verdadeira, ou fingida, argumento para negar o pleno Poder do Primado de São Pedro, e chama *privilegio* o que he *Direito Divino*, dado por Jesus Christo ao Supremo Pastor do seo Rebanho. Contra toda a verdade afirma que a *falsidade de semelhante privilegio foi já demonstrada por São Gregorio Magno*, e trata de *aduladores do Papa* a todos quan-

tos sustentão Catholicamente as prerogativas celestes deste Primado tão odiado, e combattido, porem sempre vencedor !

Eis qui o motivo, que teve São Gregorio para rejeitar o titulo de Bispo Ecumenico, ou Universal. João, o *Jejuador*, Patriarcha de Constantinopla de propria authoridade arrogou a si o titulo de Bispo Universal querendo elevar-se á cima dos Patriarchas de Antiochia, e de Alexandria, e mesmo do Pontifice Romano, ao que oppoz-se fortemente o Papa Pelagio, e o seo successor São Gregorio depois que occupou a Cadeira de São Pedro; e a rasão era por que o titulo de Bispo Ecumenico no sentido, em que o tomava o Patriarcha Constantinopolitano, excluia da dignidade Episcopal a todos os mais Bispos redusindo-os ao grão de meros vigarios e coadjuutores. — Tu, escreveo-lhe São Gregorio, com o titulo de Bispo Ecumenico queres dar á entender que tu só es Bispo em prejuizo e desprezo de teos Irmãos — *Ut despectis fratribus Episcopus appetas solus vocari.* — Este Santo Pontifice em huma carta ao Imperador Mauricio condemna o titulo de Bispo Ecumenico como hum nome de *blasfemia*, e diz-lhe: *Absit a cordibus nostris nomen istud blasphemiae, in quo omnium Sacerdotum honor adimitur dum ab uno sibi dementer adrogatur*, e para rebater o orgulho do Patriarcha de Constantinopla, foi elle o primeiro Papa que se intitulou *servo dos servos de Deos*. Ora, ignoraria o Santo Pontifice que elle era o successor daquelle Apostolo, a quem Jesus Christo tinha constituido *Pedra* fundamental da sua Igreja, *Pastor* de todo o seo rebanho, e *Depositario* das chaves do Reino dos Ceos? Ignoraria que fôra S. Pedro o que creou as duas grandes Sés Patriarchaes de Antiochia e de Alexandria, como o attesta a Tradição dos primitivos seculos do Christianismo? Ignoraria que fôra S. Pedro o que ordenou os primeiros Bispos da Italia, das Gallias e das Hespanhas, assim como elle S. Gregorio enviou os primeiros Bispos e Missionarios para as Ilhas Bri-

tanicas? Emfim ignoraria que todo o Orbe Christão era a sua Diocese em virtude da commissão, que o Divino Mestre havia dado ao Principe dos Apostolos de apascentar os seus Cordeiros e as suas ovelhas, e que esta commissão, e tudo quanto della procede, lhe pertencia de Direito Divino? Certamente que não.

O Poder Episcopal não he outra cousa senão o de apascentar, isto he, o poder de reger, governar, e vigiar cada hum Bispo o rebanho, que o Espirito Santo lhe confiou dentro de territorio determinado, que se chama Diocese, fora do qual expira este poder. *Pascite*, diz S. Pedro, *qui in vobis est, gregem Dei*. Apascentai o rebanho de Deos, que está entre vós, que vos foi confiado e sobre o qual tendes a jurisdicção espiritual. Epist. 1.^a Cap. V. v. 2. Mas a S. Pedro Jezus Christo entregou todo o rebanho designado nas palavras *meos Cordeiros e minhas Ovelhas*; pelo que todos aquelles que quizerem ser cordeiros, e ovelhas de Jezus Christo, devem reconhecer a S. Pedro por seu Pastor, em qualquer parte do mundo, em que estejam, por que todo o mundo he a sua Diocese. Logo por direito divino o Papa successor de S. Pedro he Bispo Ecumenico, ou Universal, não no sentido de João Jejuador, porem no sentido dos Santos Padres. Tertuliano no 2.^o seculo chamava o Papa *Bispo dos Bispos* conformando-se nesta linguagem com o commum dos Christãos do seu tempo. Santo Eucherio Arcebispo de Lyon dá a S. Pedro o nome de Pastor dos Pastores: *Prius agnos, deinde oves commisit Petro, nam non solum Pastorem, sed et Pastorum Pastorem eum constituit. Omnium ergo Pastor est, quia præter agnos, et oves in Ecclesia nihil est*. Ora, Bispos dos Bispos, Pastor dos Pastores, he a mesma cousa, e se os Pontifices Romanos não tem tomado estes titulos, por que o de Papa, ou Pai por excellencia, assaz manifesta a suprema dignidade e poder do Primado, não se segue, como preten-

de o Demonstrador, que seja *chimerico o privilegio* de prover as Igrejas de Pastores. Á quem pertence o rebanho, tambem pertence o direito de escolher, e dar pastores ao mesmo rebanho; como porem o dono do rebanho, Jezus Christo Nosso Senhor, tinha de deixar a terra, e subir ao ceo, escolheu d'entre os seus Discipulos aquelle, que mais o amava, ao qual entregou o seu rebanho para o apascentar. *Pasce agnos meos, pasce oves meas*, e para em tudo quanto fosse de bem e utilidade do rebanho fazer as suas vezes com poder e jurisdicção sem limites. Ora será crível que a escolha, e a instituição dos Pastores subalternos não faça parte deste poder tão grande, e tão divino? Será crível que aquillo, que Jezus Christo faria por si mesmo se ainda estivesse corporalmente entre os homens, não deva fazer o seu Vigario, e que seja *chimerico o privilegio*, ou antes o direito, de prover de Pastores os rebanhos espalhados pelo mundo inteiro? O Concilio Tridentino nos ensina expressamente o contrario do que o Demonstrador nos diz á esse respeito, e rebate a presumpção com a qual *tanto hic promissor hiatus* pretende examinar, no fim de 19 seculos, *se pertence, ou não ao Papa em virtude do privilegio do Primado o provimento das Prelaturas do Orbe Catholico, para confundir aduladores, e intrigantes de meias ideas, e para illustrar a gente seduzida com a practica do que está vendo.*

Mas o que está vendo a gente *seduzida*? O mesmo que a Santa Igreja determinou, e mandou que se praticasse pelo Capitulo 1.º de *Reformatione* da Sessão XXIV do Concilio de Trento celebrada a 11 de Novembro de 1563. Se a practica do que o Sagrado Concilio tão sabiamente determinou, *Spiritu Sancto duce, seduz* a gente, isto he, *engana com arte e manha*, devemos concluir, ou que o Demonstrador he o que quer seduzir os Brasileiros, ou que elle não he Catholico, e que não crê na assistencia do Espirito San-

to em tão augusta Assembléa, como os Padres Tridentinos confessarão. *Sacrosanta Tridentina Synodus in Spiritu Sancto legitime congregata. Sess. 2.^a*

Para que a gente *seduzida* conheça que não está *seduzida*, como assevera o Demonstrador, mas antes que elle he o que a pretende seduzir para a desobediencia ao Vigario de Jesus Christo, e para o Scisma, dou á ler fielmente vertido na Lingua Patria o Capitulo mencionado, o qual he o seguinte :

CAPITULO PRIMEIRO.

Norma pela qual se hade proceder á creação dos Bispos e Cardeaes. “ Se em quaesquer grãos da Igreja se deve
 “ procurar com maduresa e prudencia que na casa do
 “ Senhor nada haja desordenado, e sem regra; muito
 “ mais se deve trabalhar que se não erre na eleição
 “ d’aquelle, que he constituído sobre todos os grãos;
 “ pois que perigará o estado e a ordem de toda a fa-
 “ milia do Senhor se aquillo, que se requer no corpo,
 “ se não achar na cabeça. Por tanto ainda que o Santo
 “ Concilio já em outras partes decretou † algumas cousas
 “ uteis ácerca dos que hão-de ser promovidos ás Cathe-
 “ draes e Igrejas Superiores, comtudo julga ser tal este
 “ emprego, que á fallar delle segundo pede a sua gra-
 “ vidade, e grandeza nada parece que pode dizer, que seja
 “ bastantemente providenciado. Portanto determina o Con-
 “ cilio que logo que a Igreja vagar se fação *Preces e Sup-*
 “ *plicas publicas, e particulares, e o Cabido as publique*
 “ *na Cidade, e em toda a Diocese ‡ por meio das quaes o*

† Sess. 6. Cap. 1. Sess. 7. Cap. 1 e 3. Sess. 22. Cap. 2.

‡ Aonde e quando se publicarão estas Preces publicas depois do fallecimen-
 to do Bispo Capellão Mór á 27 de Janeiro de 1833? Ah! o Illustrissimo Ca-
 bido da Cathedral, e Capella Imperial do Rio de Janeiro, ou ignorava este
 preceito do Concilio, ou muito de proposito quiz abandonar ao capricho dos
 homens aquillo, que somente se pode, e deve alcançar de Deos por meio da
 Oração. Eis aqui hums das causas da tão dilatada viuvez da Igreja Flumi-
 nense!!

“ *Clero e o Povo possa impetrar de Deos hum bom Pas-*
 “ *tor.* A’ todos pois que tem da Sé Apostolica qualquer
 “ direito, seja qual for o titulo, na promoção dos que se
 “ hão-de eger, ou de qualquer modo para isso concorre-
 “ rem (não se innovando nada á esse respeito nas presen-
 “ tes circumstancias do tempo) exhorta, e admoesta que
 “ primeiramente se lembrem de que nada podem fazer de
 “ maior utilidade para gloria de Deos e Salvação dos Po-
 “ vos do que procurarem promover bons Pastores, e ido-
 “ neos ao governo da Igreja; e que participão dos pecca-
 “ dos alheios, e peccão mortalmente se não procurarem
 “ que sejam postos no governo da Igreja, os que julgarem
 “ mais dignos, e mais uteis á mesma Igreja, não movidos
 “ por rogos e affectos humanos, ou suggestões dos ambi-
 “ ciosos, porem attendendo aos reconhecidos merecimen-
 “ tos dos eligendos; os quaes serão nascidos de legitimo
 “ matrimonio, e dotados de vida, idade, e doutrina, e de
 “ todas as mais qualidades, que se requerem pelos sagra-
 “ dos Canones e Decretos deste Concilio de Trento. Mas
 “ como para haver testemunho grave e idoneo de sугeitos
 “ de probidade e doutrina sobre as sobreditas qualidades,
 “ sendo tanta a variedade de Nações, Povos e costumes,
 “ não se pode achar hum theor uniforme, manda o Santo
 “ Concilio, que no Synodo Provincial, que celebrará o
 “ Metropolitano, se prescreva a forma de exame inquiri-
 “ ção, ou instrueção, que seja mais conveniente e apro-
 “ priada aos lugares e provincias para ás quaes se faz, e
 “ que será approvada ao arbitrio do Santissimo Pontífice
 “ Romano. De modo porem que concluido este exame
 “ ou inquirição da pessoa, que deve ser promovida, sendo
 “ actuada em instrumento publico com o depoimento de
 “ todas as testemunhas, e a Profissão da Fé feita pelo Pro-
 “ movendo, será infallivelmente remettido o mais breve ao
 “ Santissimo Pontífice Romano para que o mesmo Summo

“ Pontifice, havida *plena noticia* do negocio e das pessoas,
 “ attendendo ao bem do rebanho do Senhor possa dispor
 “ dellas se pelo exame e inquirição feita forem *achadas*
 “ *dignas*, com maior utilidade das Igrejas. ”

“ Todas as inquirições, informações, testemunhos e pro-
 “ vas ácerca das qualidades do Promovendo, e do estado
 “ da Igreja por quem quer que sejam feitas, ainda mesmo
 “ na Curia Romana, sejam *examinadas com diligencia pelo*
 “ *Cardeal*, que hade fazer o Relatorio no Consistorio, e
 “ *por mais tres Cardeaes*, cujo Relatorio será fortificado
 “ com a assignatura do Cardeal Relator e dos outros tres :
 “ no qual cada hum dos quatro Cardeaes affirmem de per
 “ si, que fazendo exacta diligencia acharão os Promoven-
 “ dos dotados de todas as qualidades *requeridas em Direito*,
 “ *e por este Santo Concilio* : e que tem por certo *debaixo*
 “ *de perigo de salvação eterna* que são idoneos para o go-
 “ verno das Igrejas : de modo que feito o Relatorio em
 “ hum Consistorio, para com maior maduresa poder-se en-
 “ tretanto examinar a inquirição se deffirirá o juizo para
 “ outro Consistorio, se ao Beatissimo Pontifice não parecer
 “ outra cousa. ”

“ Todas e cada huma destas cousas, que neste mesmo
 “ Concilio estão estabelecidas á cerca da vida, idade, dou-
 “ trina e mais qualidades dos Bispos, que se hão de pôr
 “ no governo das Igrejas, determina o Concilio que se re-
 “ queirão tambem na criação dos Cardeaes da Santa Igreja
 “ Romana, ainda que sejam Diaconos, os quaes o Santissi-
 “ mo Romano Pontifice quanto possivel for commodamente
 “ assumirá de todas as Nações, conforme os achar idoneos.”

“ Finalmente o mesmo Santo Concilio commovido com
 “ tantos e gravissimos encommodos da Igreja não pode
 “ deixar de advertir que cousa nenhuma he mais necessa-
 “ ria á Igreja de Deos do que o Beatissimo Romano Pon-
 “ tifice empregar aquella sollicitude que por *dever do seo*

“ *Officio* deve á toda a Igreja, muito particularmente em
 “ *agregar á si os mais escolhidos Cardeaes, e pôr no go-*
 “ *verno de cada huma das Igrejas os melhores e os mais*
 “ *idoneos Pastores ; e isto tanto mais porque Nosso Se-*
 “ *nhor Jesus Christo ha-de requerer das suas mãos o san-*
 “ *gue das suas ovelhas, que perecerem pelo máo regimen*
 “ *d’aquelles Pastores que forem negligentes, e esquecidos*
 “ *dos seos deveres.*”

Tal he a practica, que o Demonstrador assevera que tem
seduzido a gente, que a está vendo, sem procurar instruir-
se da verdade para o seo proprio bem. Mas esta practica
 fundada no Direito divino do Primado de S. Pedro, resta-
 belecida muito antes do Concilio Geral de Trento, e por
 elle confirmada e imposta de preceito, como acabamos de
 ler no Capitulo á cima transcripto, e recebida á seculos
 por todos os Principes Catholicos, somente pode desagra-
 dar, escandalisar, e não ser do *proprio bem* d’aquelles, que
 ambicionando ornar com brilhantes infulas as suas *sapien-*
tissimas, e virtuosissimas cabeças, não so receião o Exame
 Canonico das suas *relevantes* qualidades, mas tambem te-
 mem que passando o mesmo Exame pelas mãos do Cardeal
 Relator e dos seos tres collegas, e depois disto pelo esclu-
 tinio do Consistorio Cardinalicio, Sua Santidade *ex infor-*
mata Conscientia lhes negue a Instituição Cononica. Estes
 são os bons Catholicos, que escrevem, ou mandão escrever,
 e publicar pela imprensa sem o menor remorso de faltar á
 verdade, e ao respeito filial devido ao Santissimo Padre
 Vigario de Jesus Christo, que, *se os soberanos não nomeãc*
pessoa escrava das pretenções da Corte de Roma, recebem
redonda repulsa ex informata Conscientia. Veja-se a De-
 monstração pag. 64, e seguintes.

Quem não devisa nesta linguagem do Demonstrador a
 paixão combinada com a maledicencia para lançar sobre o
 Pontifice Romano hum tão odioso labéo ? mas felizmente o

labéo converteo em honra e gloria ao Santissimo Padre Gregorio XVI, actualmente reinante na Igreja de Deus; porque nem sua Santidade, nem os seus Antecessores, mandarão examinar se este, ou aquelle Eleito era, ou não *escravo das pretensões da Corte de Roma*; porem sim se os Eleitos tinham as qualidades requeridas pelos sagrados Canones, e pelo Concilio de Trento. Appello para as testemunhas dos Processos, que desta Corte do Rio de Janeiro tem sido enviados para a de Roma. Alem de que neste modo de fallar tão descomedido, e insultante, o Demonstrador parece que dá a entender, que todos os Bispos, pelo menos os do Brasil merecerão do Papa a Instituição Canonica porque erão *escravos das pretensões da Corte de Roma*. Se o Cardeal Relator e os trez Cardeaes Examinadores dos Processos formarão o seu juizo affirmativo, ou negativo do merecimento dos Eleitos segundo os testemunhos e informações, e o Collegio Cardinalicio reunido em Consistorio confirmou os juizos dos Relatores na presença do Santo Padre, que culpa tem sua Santidade em dar a sua final sentença *ex informata Conscientia*, sob pena de ficar responsavel a Deus do sangue das ovelhas de Jesus Christo, como lhe intima o Concilio? *Ovium Christi Sanguinem.... Dominus Noster Jesus Christus de manibus Ejus sit requisiturus.*

O Grande Bossuet convidava sem cessar aos Protestantes para que se reunissem á Igreja Catholica, e reconhecessem o Primado do Pontifice Romano, e lhes fossem submissos, e obedientes; o Demonstrador pelo contrario convida os Catholicos para a desobediencia, e para o Scisma, dizendo na pagina 25 — Ora se o conhecimento da doutrina pura da Igreja obriga a todo bom Christão sujeitar-se a ella de coração; tambem deve anima-lo (*attenda-se*) para saber regeitar como producto da phantasia humana o que he estranho ao dogma Catholico. — Eis o espirito de rebelião, e de re-

sistencia dos Lutheros, dos Calvinos, dos Jansenistas, e dos Revolucionarios tanto religiosos, como politicos do dia ! Mas supponhamos que o Demonstrador tem rasão no que diz, a consequencia que devemos tirar he : — Logo devemos tambem ser animados como bons Catholicos para saber regeitar como producto da phantasia humana a *Demonstração* do Demonstrador, e a doutrina dos seus Mestres Jansenistas que asseverão que a Instituição Canonica dos Bispos pertence a Igreja e aos Soberanos, excluindo como elle pretende o Papa, pois que por mais verdadeira que fosse esta doutrina, he estranha ao dogma Catholico ; e tanto mais estranha, quanto he opposta á decisão da mesma Igreja, que no Santo Concilio de Trento declarou pertencer ao Papa *ex muneris sui officio ut bonos maxime, atque idoneos Pastores singulis Ecclesiis præficiat*. A não querer o Demonstrador sustentar que os Padres Tridentinos sejam *aduladores, intrigantes de meias idéas, Theologos Papistas, &c.* deve confessar que a sua mesma sentença he *contra producentem*, e que a sua doutrina he anarchica, e subversiva de toda a ordem religiosa, e politica. Porque se sómente o que he de Dogma, ou na phrase do Demonstrador, *doutrina pura da Igreja*, obriga ao bom Christão suggerir-se á ella, então cahe por terra quase toda a disciplina Ecclesiastica, os Canones dos Concilios, os Decretos dos Pontífices, as Constituições dos Bispados, as mesmas Leis Civis, pois que todas estas cousas se podem chamar *productos da phantasia humana*. Eis a anarquia, a desordem, e a confusão do inferno na Igreja de Deos, e na Sociedade dos homens. Quem jámais com semelhante doutrina quererá obedecer quando não lhe agradar a lei, ou o preceito do Superior ? He *producto da phantasia humana !* onde estão pois as promessas de N. S. Jesus Christo de estar com a sua Igreja até o fim dos Seculos, de a dirigir, e ensina-la pelo seo Divino Espirito ? Onde a sentença : *Aquelle, que não*

ouvir a Igreja, seja tido como hum gentio, hum publicano ? onde a certeza dada pelo Divino Mestre aos seus Apostolos, e nas pessoas delles aos Papas, e a todos os Prelados da Igreja, de que os que lhes obedecem, obedecem ao mesmo Jesus Christo ?

O Demonstrador havendo dito muitas cousas para nos ensinar o que devemos crer sobre o Primado de São Pedro, resumio as suas lições na pagina 24 nos seguintes termos— E para dizer em poucas palavras: J. C. estabeleceo na pessoa de Pedro hum Bispo, que fizesse as vezes de chefe da sua Igreja, para manter e representar a unidade e para vigiar em tudo, que respeita a salvação espiritual da sua Grei, segundo a norma do Evangelho, e dos Canones. * Eis em quanto importa o Primado do Pontifice Romano. — Eis, digo eu, e commigo todo o fiel Catholico, o *Papa dos Jansenistas*, que nada mais he do que hum Bispo, que faça as vezes de chefe da Igreja, hum representante da Unidade, hum vigia em tudo o que respeita a salvação espiritual da Grei de J. C. segundo a norma do Evangelho e dos Canones. Mas todos os Santos Padres Latinos e Gregos, todos os Concilios, os mais insignes Doutores Theologos e Canonistas, em huma palavra, toda a Igreja Catholica, reconhecem no Primado Pontificio hum *poder*, huma *jurisdicção*, huma *suprema authoridade* dada por Jesus Christo á São Pedro em toda a sua plenitude sem restrição alguma.

Ouçamos o Concilio Geral de Florença do anno de 1439, e aprendamos o que os Padres Gregos e Latinos nos ensinão sobre o poder do Pontifice Romano e a Santa Sé Apostolica.— *Nós deffinimos*, dizem aquelles veneraveis Padres,

* Quando N. S. J. C. deo a S. Pedro as chaves do Reino dos Ceos, e mandou que apascentasse os seus cordeiros e as suas ovelhas, os Evangelhos não estavam ainda escritos, nem haviam Canones, que depois da morte de S. Pedro, e dos outros Apostolos, he que começarão a apparecer na Igreja feitos pelos Papas, ou pelos Concilios, e approvados sempre pelos Papas.

que a Santa Sé e o Pontifice Romano possuem o Primado sobre todo o Universo, e que o mesmo Pontifice Romano he o Successor do Bemaventurado Pedro, Principe dos Apostolos, o verdadeiro Vigario de Jesus Christo, o cabeça de toda a Igreja, o Pai e o Doutor de todos os Christãos ; e que elle recebeu de Jesus Christo na pessoa de S. Pedro hum pleno poder de apascentar, reger, e governar a Igreja Universal, como se acha expresso nas actas dos Concilios Ecumenicos, e nos sagrados Canones. Perto de dous Se-culos antes em 1274 o segundo Concilio Geral de Lyon, onde se acharão mais de mil Bispos, antes de admittir os Gregos na Communhão da Igreja Catholica fez subscrever, e jurar pelos seus Embaixadores, authorisados pelos seus Prelados, a seguinte Profissão de Fé : — *A Santa Igreja Romana possui o Primado, e a Soberania, e o Principado pleno sobre toda Igreja Catholica, que ella com toda á verdade e humildade, reconhece ter recebido do mesmo Jesus Christo na pessoa do Principe, e cabeça dos Apostolos S. Pedro, do qual he successor o Pontifice Romano. Assim como está mais obrigada do que as outras á defender a verdade da Fé, da mesma sorte as questões, que nascem a respeito da Fé, devem ser decididas pela sua authoridade. Todo o mundo deve appellar para ella, e recorrer ao seu juizo nas causas dependentes do foro Ecclesiastico ; e á mesma Santa Sé estão submettidas todas mais Igrejas ; e todos os Bispos lhe devem respeito, e obediencia ; porque a plenitude do Poder lhe pertence de tal sorte que ella ad-mitte á huma parte da sua sollicitude as outras Igrejas, das quaes muitas, sobre tudo as Patriarchaes forão honradas com diversos privilegios pela mesma Igreja Romana, sem que a sua prerogativa possa ser violada tanto nos Con-cilios Geraes, como em outros quaesquer. Assim fallarão inspirados pelo Espirito Santo os Padres em dous Concilios Geraes ; por consequencia he huma verdade de Fé Catho-*

lica, que pela instituição de Jesus Christo o Pontifice Romano possue hum pleno pder, huma suprema soberania sobre toda a Igreja Catholica.

O Demonstrador, que á todo o custo quer o Scisma no Brasil, diz na pagina 67. — Considerando pois a indole da actual *policia* (chama *policia* a disciplina da Igreja fundada no direito divino do Primado) fundada nas reservas Pontificias não tem outro character que o de huma practica interina, que deve cessar agora, que cessarão as razões, que a fizeram nascer, maxime no Brasil, onde nunca existirão, nem podião existir, por que então não era Catholico. — Mas se o Brasil não era Catholico quando os Papas fizeram as Reservas com acquiescencia de toda Igreja, era Catholico, e bem Catholico o Reino de Portugal, que começou a povoar o Brasil no Seculo XVI com Portuguezes Catholicos, e que enviou para esta terra da Santa Cruz os Missionarios, e com elles a Religião Catholica, e a obediencia á Santa Sé; e desde então á 300 annos, todos os Bispos do Brasil receberão dos Papas as suas Bullas de Missão, e de Instituição Canonica nas Igrejas, que os mesmos Papas lhes assignarão. Desta sorte o Brasil depois que foi Catholico até o dia de hoje reconheceo sempre no Papa, e em ninguem mais, o direito deprover as suas Igrejas de Pastores. — E por que, continúa o Demonstrador, repugna ao bom senso, que a consagração dos seus Bispos esteja dependente da vontade de huma authoridade extranha residindo á tres mil legoas de distancia de qualquer Bispado Brasileiro.... — Por esta ninguem esperava da penna de hum consumado Canonista Catholico, e quem sabe se he Padre!!! Com que a authoridade de S. Pedro dada por Jesus Christo he authoridade estranha?!! Será estranha para o Demonstrador, e para os que pensão com os Protestantes, e os Scismaticos, porem não he estranha para mim, nem para aquelles que se prezão de ser cordeiros e ovelhas do Rebanho de Jesus

Christo. Quando li esta blasfemia scismatica, e heretica exclamei com Bossuet.—*Santa Igreja Romana, Mãi das Igrejas, e Mãi de todos os Fieis, Igreja escolhida de Deos para unir os seus Filhos na mesma Fé, e na mesma Caridade nós (Brasileiros) estaremos sempre unidos a tua Unidade do fundo das nossas entranhas. Se eu me esquecer de ti (Igreja Romana) possa esquecer-me de mim mesmo, a minha lingua se seque, e fique immovel na minha boca, se não fores sempre a primeira na minha lembrança; e se te não pozer no começo de todos os meus Canticos de alegria.*

Não satisfeito o Demonstrador de declarar-se a si mesmo Scismatico, tratando de estranha ao Brasil a authoridade Pontificia, convida todos os Bispos, e especialmente os Brasileiros para a rebelião contra a Santa Sé dizendo com a hypocresia de hum consumado Jansenista: — Porquanto exigindo o bem e a paz da Igreja a total abolição da presente *policia*, e o restabelecimento da Disciplina Canonica, não só podem e devem os Bispos em geral, e os do Brasil em particular, supprir (note-se) as vezes do Romano Pontifice na confirmação e ordenação dos Bispos. — Com que authoridade? Se propria, he provocação para huma Igreja Scismatica, como a de Utrecht. Se de algum Concilio, he necessario que o Papa o approve, e o confirme para não merecer na Igreja de Deos o nome de conciliabulo, de Latrocinio, &c. O desgraçado Bispo que ouzasse supprir as vezes do Romano Pontifice sem consenso e delegação de Sua Santidade ainda que Metropolitano fosse ficava *ipso facto* excomungado, e suspenso, e o infeliz confirmado e ordenado illicita e sacrilegamente, sem jurisdicção alguma, seria hum intruso sem missão, sem vocação, e segundo a Sentença de J. C. hum roubador, e hum ladrão, *fur et latro*, por entrar no curral das ovelhas sem ser pela porta, e sem o consentimento do Supremo Pastor. Quando na França no reinado do Atheismo triumphou o estabelecimento da

Igreja chamada Constitucional, architectada pelos Janse-
nistas, o Santissimo Padre Pio VI apressou-se á advertir o
Cardeal de Lomenie no seu Breve de 28 de Fevereiro de
1791 das funestas consequencias da aua temeridade, dicen-
do-lhe: — *Guardai-vos sobre tudo de vos levar ao excesso
de instituir novos Bispos com o pretexto de qualquer neces-
sidade que seja, e de crear novos rebeldes á Igreja; porque
trata-se de hum direito (note-se) que pertence exclusiva-
mente á Sé Apostolica conforme os Decretos do Concilio de
Trento, e que nenhum Bispo pôde arrogar á si, sem que
sejamos constrangidos pelo dever do nosso cargo á declarar
scismaticos tanto os que confirmão, como os que são con-
firmados, e que todos os actos de huns e de outros são
nullos.* —

O Demonstrador continuando o seo convite para o Scis-
ma debaixo da pelle de ovelha uiva horriavelmente dizendo:
— Mas outro sim, e vistos os grandes embaraços, que traz
á boa ordem do governo ecclesiastico esta *superflua e des-
necessaria dependencia de Roma*, e os beneficios que resul-
tão á Igreja da observancia da disciplina Canonica, devem
os Bispos do Orbe Catholico tomar a resolução de a resta-
belecer completamente *não por falta de respeito á Santa
Sede*, mas sim por puro zelo, e bem espirital da mesma
Igreja.... Donde vem essa indolencia, que, se está obser-
vando nos Bispos em ponto de tanta importancia? Se acaso
se tratasse de persuadir contra os Canones mostrarião elles
maior obstinação? — Cahe-me a penna da mão conside-
rando que he hum Brasileiro, que escreve entre os seos
Patricios Catholicos Romanos, como em outra epocha es-
creveo o proprio Luthero. He verdade que o nosso De-
monstrador não diz como aquelle Heresiarcha: — *O Papa
me excomungou; eu da minha parte o excomungo.* Porem
assemelha-se á elle quando excitando para o Scisma e para
a heresia os Povos da Allemanha dizia no principio de sua

Reforma : — *Tudo isto se deve fazer salvo o respeito conveniente devido a Santa Sé Apostolica, sem tocar na authoridade, que lhe he devolvida pelos Santos Canones.* — O Demonstrador excitando os Bispos para a rebelião contra o Vigario de Christo com o hypocrito pretexto de restabelecer-se completamente a antiga disciplina da Igreja, (o que, como já disse, não se pode fazer legitima e validamente sem o consenso do Papa, ou sem ser em um Concilio Geral presidido por Sua Santidade em pessoa ou pelos seus Legados) quer o Scisma, porem hum *Scisma respeitoso!* Embora toque-se na authoridade, que o Nosso Senhor deo á S. Pedro, tirando se ao Papa seo Successor o poder de dar por si mesmo, ou por delegação sua, a Instituição Canonica aos Bispos; porem não se falte ao *respeito conveniente devido á Santa Sé.* Que derisão! que hypocrisia! que machiavelismo!

Temos visto á 50 annos, pouco mais ou menos, o espirito prophano de Seita excogitar, e pôr em practica todos os meios artificiosos de lançar por terra o admiravel e invencivel Edificio da Igreja Catholica fundada sobre a firmeza da Pedra Apostolica; mas tambem temos visto que todos os seus esforços e fadigas tem sido baldados segundo a promessa indeffectivel do seo Divino Fundador. *Portæ inferi non prævalebunt adversus eam.* Vimos estabelecida na França huma Igreja Constitucional, que o Atheismo no fim de 3 para 4 annos devorou ensopando a terra com o sangue dos Sacerdotes *Fieis*, que não quiserão ou não poderão escapar do furor d'aquelle monstro, e tambem dos Sacerdotes que *Infieis* prestarão impios, e sacrilegos juramentos, esperando viver em boa harmonia com a Irreligião e a Impiedade. No fim da mais rude e cruel perseguição levantou-se Deos, e dissiparão-se os seus inimigos; mas os seus planos ficarão guardados no fundo dos seus corações para em occasião mais opportuna se desenvolverem com maior

delicadeza, e sem tanto estrondo, e mais de mansinho; portanto o infernal espirito da Seita tem por toda a parte do mundo recorrido com a mascara de *zelo pela Religião e de Reforma* da Igreja, já ás Assembléas politicas, já aos Governos Civís, para intrometterem-se á legislar, á dictar Constituições e Regras em materias espirituaes, e ecclesiasticas, sobre as quaes nenhuma authoridade lhes foi dada por aquelle, que somente deo a S. Pedro, e á sua Igreja o poder de ligar, e desligar as consciencias, e que tão claramente discernio os dous Poderes, quando disse: *Dai a Cezar o que he de Cezar, e a Deos o que he de Deos*. Já na Augusta Camara dos nossos Deputados houve quem propozesse o Decreto de *separação da Igreja Brasileira da Igreja Romana, e que ficasse incluido no Governo o Supremo Sacerdocio*; e tambem quem perante toda a Augusta Assembléa Legislativa propoz não *ter-se descendencias com a Santa Sé, e livrar-se o Catholico Brasileiro da difficuldade, e muitas vezes impossibilidade de mendigar tão longe recursos, que não lhe devem ser negados dentro do Imperio*. Porem um sopro da Omnipotencia, que protege o Brazil, dissipou os ventos, socegou as ondas, e ficou tudo em tranquillidade.

A tactica do nosso Demonstrador he mais fina, e mais astuciosa, elle não recorre aos Governos, nem ás Assembléas Legislativas, porque não quer que se falte ao *respeito devido a Santa Sé*, nem que os Leigos lancem mão do thuribulo do Santuario, no que é digno de todo o louvor; mas fingindo zelo pela Disciplina Ecclesiastica antiga, já á seculos abolida pela authoridade Pontificia, e pela Igreja nos seos Concilios, appella para os Bispos para que elles sejam os instrumentos de hum *Scisma respeitoso*, e lança-lhes em rosto com aspereza a *indolencia, que nelles se está observando em ponto de tanta importancia, &c.* Napoleão não fallou certamente aos Bispos do seu Imperio com tanta

altivez quando os convocou para o seu chamado Concilio de Paris!!! E isto, quem entre nós? Quem? nem ao menos se sabe quem he!

Opponhamos pois á este espirito da Seita, ou antes á este systema feroso de deprimir os direitos divinos do Primado Pontificio appellando sempre para antigos Canones, bem entendido, na parte que he favoravel aos seus interesses, ou dos seus amigos, opponhamos, digo, a doutrina que o Grande Bossuet no seu tempo ensinava aos Bispos Franceses: — Tudo quanto respeita á verdade Catholica, ou á dignidade, e á magestade da cadeira de S. Pedro deve ser caro á todos os Christãos, e muito mais devem interessar á nós Bispos, que sendo chamados para participar da sollicitude Apostolica, devemos reverenciar mais que os outros aquelle, que possui a plenitude do Poder. — Epistola ao Papa Innocencio XII.

Os Bispos da França no calamitoso tempo da Revolução lembrados sem duvida das lições de tão consumado Mestre não se desviarão em hum so ponto dos deveres que a Religião e os Canones lhes prescrevião á respeito do Supremo Pastor. — “ Como he possivel, disserão elles, e porque fatalidade o Chefe da Igreja não seja consultado sobre os
 “ direitos que pelas leis Canonicas lhe forão attribuidos á
 “ mais de dous seculos, e sobre esta parte da Jurisdicção,
 “ que elle em todos os tempos exerceo, e que a Igreja
 “ sempre manteve? Como qualquer Bispo, hum so Metropolitano sem o concurso da Igreja e da Provincia
 “ Ecclesiastica a que elle pertence, pode destruir de sua
 “ propria authoridade a disciplina actual á tantos tempos
 “ estabelecida na Igreja?.... Nós não abandonamos esta
 “ Pedra fundamental, sobre a qual o mesmo Jesus Christo
 “ construiu o edificio da sua Igreja. Porque não he somente a Instituição Canonica que se disputa ao successor de S. Pedro: taes são as disposições dos Decretos

“ (da Assembléa) que elles parecem reduzir a União da
 “ Igreja Gallicana com a Igreja Romana, e todos os nossos
 “ deveres para com ella, á remessa de huma simple carta
 “ de communhão dirigida ao Romano Pontifice. (Nem
 “ mais nem menos do que pretende o nosso Demonstrador.)
 “ Mas nós, continuão a dizer os Bispos, temos esta fé de
 “ nossos pais : o Primado do Successor de S. Pedro, que
 “ não he hum nome vão, hum simple titulo de honra,
 “ dá lhe na Igreja Universal, e em cada Igreja particular,
 “ huma verdadeira e real jurisdicção.” Veja-se a collec.
 Ecclesiast. Tom. 1. pag. 182.

Nestes mesmos heroicos e Catholicos sentimentos persistirão constantes quase todos os Bispos Francezes, Italianos, e Flamengos congregados em Concilio Nacional no anno de 1811 na Cidade de Paris por ordem do Imperador Napoleão. O eloquente Mr. de Boulogne Bispo de Troyes no seo Discurso de abertura, no dia 17 de Junho, entre outras muitas verdades Catholicas, que fizerão grande impressão no Imperador, e em todos adherentes ao Scisma, que se preparava na França, pelas quaes elles vierão á conhecer qual seria o exito do Concilio, não scismatico como dezejavão, porem Orthodoxo e Catholico como não querião, disse : —

“ Nós nunca abandonaremos aquelles principios immuda-
 “ veis, que nos prendem á Unidade, áquella pedra angular
 “ sem a qual cahiria em ruinas sobre si o edificio inteiro :
 “ nunca nos desligaremos d’aquelle primeiro anel, sem o
 “ qual todos os outros se desprenderião, e nada mais mos-
 “ trarião senão confusão, anarchia, e ruinas : nunca nos es-
 “ queceremos d’aquelle respeito, d’aquelle amor que deve-
 “ mos á Igreja Romana, que nos deo a luz para J. Christo,
 “ e nos criou com o leite da doutrina : aquella Cadeira
 “ augusta, que os Santos Padres chamão a Cidadella da
 “ verdade, e aquelle chefe supremo do Episcopado sem o
 “ qual o Episcopado inteiro destruir-se-hia por si mesmo,

“ e não faria senão ficar languido como hum ramo separado
 “ da arvore, e agitar-se á mercê das vagas como hum navio
 “ sem leme e sem piloto. Sim, qualquer que seja a vicissi-
 “ tude, á que fique exposta á Sé de Pedro, qualquer que
 “ seja o estado e condição do seo Augusto Successor, sem-
 “ pre estaremos a elle unidos pelos vinculos do respeito, e
 “ do filial acatamento e obediencia. Poderá esta Sé ser
 “ agitada; mas nunca destruida: se lhe poderá diminuir o
 “ esplendor; mas nunca tirar a força: onde estiver esta
 “ Sé, lá se reunirão todas as outras: para onde se trans-
 “ portar esta Sé, para lá segui-la-hão todos os Catholicos;
 “ porque onde se estabelecer, alli ficará o tronco da suc-
 “ cessão, o centro do Governo, o sagrado deposito das
 “ Tradições....”

He assim que os veneraveis Prelados Francezes por
 duas vezes nos nossos dias derão ao mundo os magnificos
 exemplos de sabedoria, de religião, de energia, coragem e
 firmeza apostolica sustentando a doutrina e a disciplina da
 Igreja, juntamente as prerogativas e os direitos do Primado
 de S. Pedro; da primeira vez regeitarão absolutamente a
Constituição Civil do Clero, da segunda declararão a in-
 competencia do Concilio Nacional para introduzir hum
 novo modo de instituição Canonica dos Bispos, ou dar o
 mesmo Concilio a instituição sem previa authorisação e
 consentimento do Papa. Serão pois os mais Bispos Catho-
 licos, incluindo-se com especialidade os nossos Excel-
 lentissimos e Reverendissimos Prelados do Brazil, menos
 sabios, menos religiosos, menos energicos, corajosos, e fir-
 mes, para accederem promptamente ao *convite scismatico*
 de hum *cara tapada*, que pela sua loquéla se manifesta não
 ser Catholico? De hum homem que se esforça para lançar
 no abysmo do Scysma os seos Patricios, á pezar de não
 ignorar que não são ovelhas de Jesus Christo aquellas, que
 não reconhecerem, e não obedecerem ao Supremo Pastor,

que elle nos deo na Pessoa de S. Pedro, e do seo successor? De hum homem, emfim, que mendigou dos mais furiosos Jansenistas as expressões, e citações as mais deprimidas do Primado Pontificio, e evidentemente repugnantes ás promessas feitas por Jesus Christo á S. Pedro, e a sua Igreja, como tambem á Tradicção de todos os Seculos? Pelo que se pode dizer á tal Demonstrador justamente o que Santo Agostinho dizia ao Apostata Juliano: *o que vós dizeis he estranho, o que vós dizeis he novo, o que vós dizeis he falso.* E a quem todos os nossos Bispos do Brazil devem responder com o Grande Fenelon: — *O que vós dizeis de extranho, (convidando-nos para o Scisma) nós o ouvimos com espanto e horror; o que vós dizeis de novo, o repellimos com indignação; o que vós dizeis de falso, o refutamos com o desprezo.*

Com effeito, que acolhimento merecerá huma Demonstração, que pomposamente se intitula dos *Direitos da Igreja e dos Soberanos sobre a Confirmação dos Bispos*, cujo Author em huma Nota da pagina 44 diz: *Não me obrigo, porem, á discutir o direito dos Soberanos, do Clero e do Povo nas eleições dos Pastores da Igreja para não affastar-me do assumpto, que he mostrar, que segundo a antiga disciplina, a eleição e ordenação dos Bispos são cousas inteiramente independentes do Papa.* Então para que o Demonstrador prometteo *demonstrar o direito dos Soberanos?* Devendo os seos Leitores contar com *idéas inteiras e completas*, que determinassem o valor, e a extensão dos direitos magestáticos sobre a Confirmação dos Bispos, nem *meias idéas* encontram, que toquem no assumpto promettido. *Não me obrigo.... para não affastar-me do assumpto....* Mas o assumpto era *Demonstração dos Direitos da Igreja e dos Soberanos....* com a Epigrapha *Quod Dei Deo, Quod Cæsaris Cæsari*; porem chegando á *Cezar não me obrigo.* Basta. *Intelligenti pauca.*

Não sendo o meu objecto refutar nesta Introeueção ponte por ponto o Folheto intitulado *Demonstração*, porem somente dar huma idéa da perigosa doutrina do seo Author para que haja precaução do veneno que nella se encerra; e não se devendo tolerar em um paiz Catholico tão clara provocação para o Scisma sem hum antidoto, que neutralise os seus funestos effeitos, lancei mão de uma Obra Hespanhola, por mim traduzida á perto de dous annos á pedido de hum muito respeitavel Amigo, sem então pensar que não tardaria muito offerecer-se occasião de dar-se ao Prelo, não para confundir *aduladores, e intrigantes de meias idéas*, mas para que o Brazil instruido na sã e verdadeira doutrina Catholica, jamais pela misericordia de Nosso Senhor Jesus Christo rompa a Unidade da sua Igreja, e desconheça o Pastor, á quem elle confiou o seo rebanho.

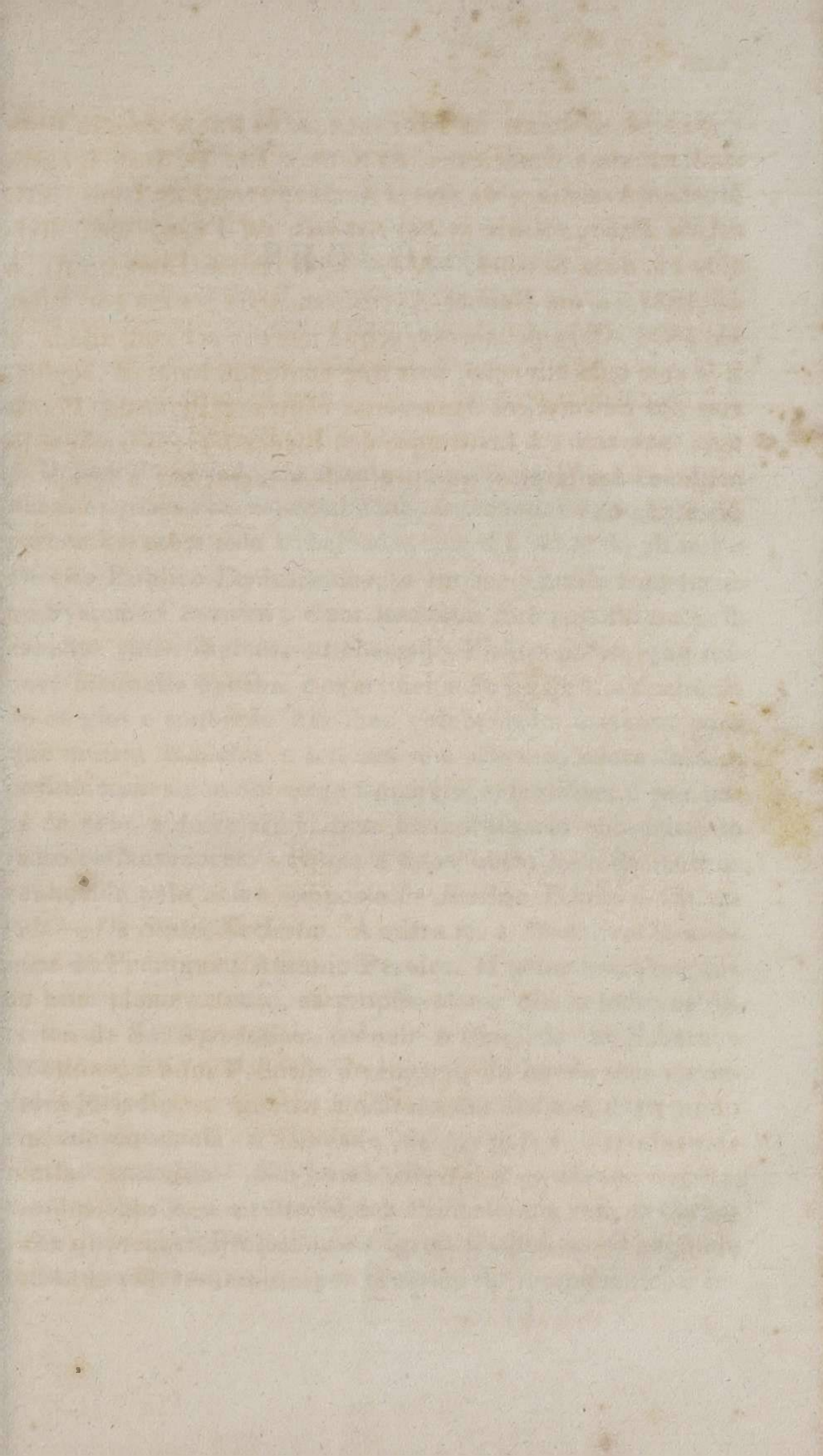
A Obra pois, que tenho a honra de offerecer á leitura dos meos amados Patricios Brasileiros, expõe com toda claridade, certeza, e verdade a doutrina Catholica quanto ao direito da Sé Apostolica respectivo á Instituição Canonica dos Bispos, e quaes as razões porque a Igreja tem variado accidentalmente a sua disciplina recebendo com submisso respeito as Reservas Pontificias para maior bem dos Fieis; e tambem sustenta com toda a energia e sabedoria o poder dado por Deos ao Supremo Pastor, e á sua Igreja de sómente elle, e ella legislar, moderar, dispensar, abrogar os pontos da sua disciplina conforme a circumstancias dos tempos e dos lugares, e as necessidades do Povo Catholico em geral, ou em particular. Practica tão antiga como o Christianismo; mas que nos nossos dias lhe he disputada por espirito de Seita, e de irreligião. O Sabio Canonista Hespanhol D. Pedro Inguarzo e Rivero, Cardeal da Santa Igreja Romana, Arcebispo de Toledo Primaz das Hespanhas, á pouco falecido, he o Author desta preciosa obra dada á luz em Cadiz em 1813 quando era Deputado em Cortes, reimpressa em

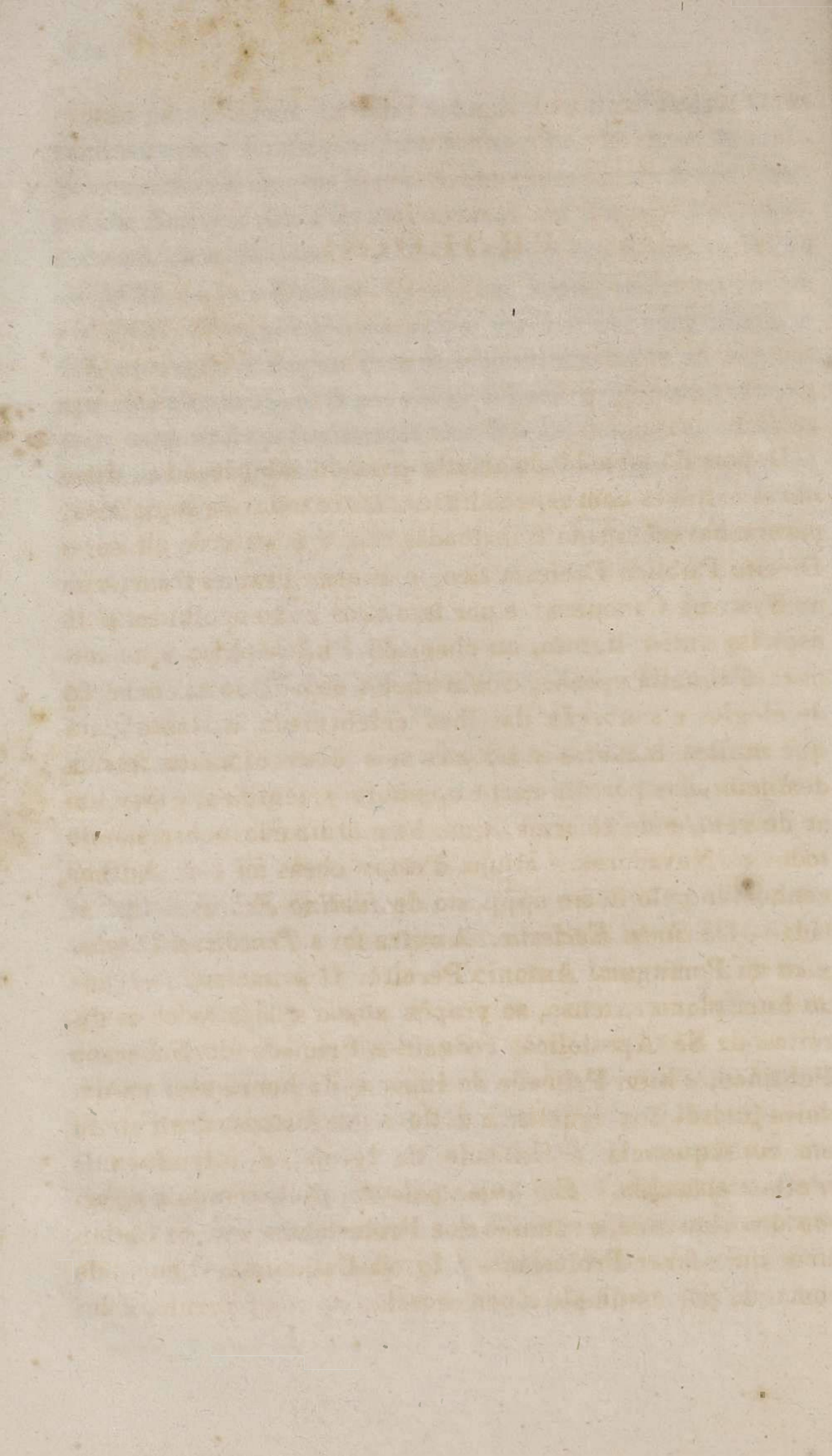
Buenos-Ayres em 1817, e em Madrid em 1836. Obra preciosa pela vastidão dos conhecimentos Canonicos, exactidão dos raciocinios, fidelidade das citações, e orthodoxia da doutrina do seo Author, e por tantos titulos digna de ser lida e estudada pelos que dezejão ser instruidos sem perigo de êrro e desvario, na pura doutrina Canonica, e especialmente pelos Ministros da Igreja, que devem ser os primeiros em aprender para bem ensinar os Povos, e cumprir segundo as regras os altos deveres do sagrado ministerio, como tambem para saber repellir as sugestões dos que com promessas de *bem* só nos dão o *mal*, especialmente nestes nossos perigosos dias em que assopraão furiosamente todos os ventos de doutrina.

Sim, os nossos tempos são muito mais tempestuosos do que aquelle, em que o Grande Bossuet cheio de zelo do Senhor clamava contra o Scisma e a heresia na presença dos mais Illustres Prelados e Doutores da Igreja Gallicana, dizendo no seo elloquentissimo Sermão sobre a Unidade da Igreja: — *Tremei, meos Irmãos, á sombra mesmo da divisão : pensai na desgraça dos povos, que tendo rompido a Unidade estalão em tantos pedaços, e não vêm mais na sua Religião senão a confusão do Inferno e o horror da Morte. Ah ! acautelemo-nos de que este mal não nos ganhe. Já vemos entre nós bastantes d'esses espiritos libertinos, que sem saber a sua Religião, nem os seos fundamentos, nem a sua origem, nem a sua continuação, blasfemão no que ignorão, e se corrompem no que sabem.... Opponhamos a esses espiritos ligeiros, á esse encanto enganador da mocidade, a Pedra, sobre a qual estamos fundados, e a autho-ridade das nossas Tradições, em que todos os seculos passados estão encerrados, e a Antiguidade, que nos reúne á origem das cousas. Marchemos pelos caminhos de nossos Pais ; porem marchemos nos antigos costumes, se quere-mos marchar na mesma Fé.*

O Padre LUIZ GONSALVES DOS SANTOS.

Não posso deixar de fazer menção de huma insigne Obra modernissima Americana, do Senhor Dr. D. José Ignacio Moreno, Arcediago da Igreja Archiepiscopal de Lima, intitulada *Ensayo sobre la Supremasia del Papa, &c.*, dividida em duas Sessões. A 1.^a impressa em Lima no Anno de 1831, e em Buenos-Ayres em 1834; a 2.^a em Lima em 1836. Obra primorosa, e que merece ser consultada, e lida com toda attenção, pois que confunde todos os sophismas dos Scismaticos Jansenistas contra o Primado Pontificio *respective* á Instituição dos Bispos; como tambem os artificios dos Impios, que pretendem escravisar a Igreja de N. S. J. C.





PROLOGO.

Depois do meiado do seculo passado sahirão á luz duas obras as quaes com especialidade, entre todas da sua classe, parece haverem sido trabalhadas com o intento de alterar o Direito Publico Ecclesiastico, e causar grande transtorno no Systema Canonico ; e por isso ellas fôrão acolhidas pelo espirito anti-religioso, ou chamado Philosophico, que reinava n'aquella epocha, e os artificios do partido as enchêrão de elogios e soberão dar-lhes celebridade bastante para que muitos incautos e leitores sem discernimento fossem deslumbrados por um certo apparatus scientifico, e por um ar de zelo, e de reforma, que he o ordinario sobscrito de todos os Novadores. Huma d'estas obras foi a do Author conhecido pelo nome supposto de *Justino Febronio* intitulada — *De Statu Ecclesiæ*. A outra foi a *Tentativa Theologica* do Portuguez Antonio Pereira. O primeiro, abraçando hum plano extenso, se propôz atacar quase todos os direitos da Sé Apostolica, redusir o Primado do Soberano Pontifice, á hum Primado de lugar e de honra sem verdadeira jurisdicção ; igualar á delle a dos Bispos, destruindo em consequencia a Unidade da Igreja, e intrudusindo n'ella a anarchia. Em huma palavra, pretextando a *reforma* dos abusos, e a reunião dos Protestantes com os Catholicos quiz fazer Protestante a Igreja Catholica. O segundo tomando por assumpto (por occasião do rompimento, e in-

communição da Côrte de Portugal com a de Roma) a defeza, e a reintegração das faculdades dos Bispos, e Arcebispos contra as Reservas Apostolicas, especialmente em ponto de Confirmações, adoptou as mesmas maximas de Febronio, e convidou a todos os Prelados á romper os laços, que os união com a sua Cabeça; lisongeando-os com huma authoridade illimitada, e illimitavel.

O systema de deprimir e de desauthorisar os Papas não era cousa nova: havia sido o alvo dos hereges de todos os tempos, e mui particularmente dos Protestantes. Porem estes se mostravão inimigos declarados sem rebuço, e sem disfarce, e não dissimulavão a heresia; mas que huns homens no seio da Igreja, tidos por Catholicos, e sob esta capa, aspirassem ao mesmo termo usando de todos os meios de hum refinamento capsioso, estava reservado para hum tempo, e para huma seita, cujo character he o artificio e a hypocrisia para inspirar com ella o halito venenoso da sua doutrina.

Sem embargo, estas e outras obras semelhantes, escriptas mais para corromper do que para illustrar os espiritos tem-se procurado divulgar entre nós por tâes modos e meios, que bem dão á conhecer os fins, a que se aspiráva. A de Febronio imprimio-se subrepticamente em Madrid n'aquelle tempo, debaixo do nome supposto de hum lugar Estrangeiro, por direcção de hum alto Ministro, protector e propagador da nova Theologia. Posteriormente se emprehendeo, como todos o sabem, por outro Ministro Philosopho da mesma *escola* imprimir tambem em Madrid a obra de Pereira juntamente com outra sobre o mesmo assumpto da Confirmação dos Bispos, tradusidas em Hespanhol com o designio positivo de pôr-se em practica a sua doutrina, segundo se tem visto pelas ordens contemporaneas na occasião do falecimento do S. P. Pio VI. Posto que não teve effeito a impressão pela impugnação do Concelho de Cas-

tella, com cujo respeitavel dictame o Ministro a quiz authorisar para melhor consolidar o seo plano; occurrencia que irritou a colera ministerial prorompndo em desafogos indecentes contra o Concelho, contra o qual como outro Donato *de fonte levitatis suæ multa maledicta edixit*. Durante que isto se fazia por hum lado, se prohibia por outro com o maior rigor a publicação de qualquer obra, ou escrito, que podesse abrir os olhos sobre a Propaganda-philosophico-Jansenista, que empestava a Europa com os seos projectos scysmaticos. Não era pois estranho que as idéas se extraviassem, e que o êrro ganhasse terreno.

Desde que ha Bispos ha instituição, ou confirmação de Bispos; e sempre se tem crido, porque não pode ser outra cousa, que esta instituição só pode ser legitima quando se confere do modo, e fôrma, e por aquella authoridade, que a tem por instituição da Igreja, ou que se acha habilitada para conferi-la. Assim todo o fiel Christão repousava tranquilamente nos braços d'esta Igreja, cuja potestade creada por Deos, e assistida perennemente por Deos, ella só podia guiar-lhe na sua carreira, e assegurar-lhe o caminho da sua salvação, e vida espiritual. Ninguem havia duvidado, e menos ousado entre Catholicos forjar systemas differentes para crear Bispos contra a ordem estabelecida até que no cabo de 18 seculos vierão os novos Doutores á ensinar-lhes o caminho figurando usurpações dos seos direitos, e desfigurando totalmente o curso, e o espirito da Disciplina Canonica, sem perdoar os insultos, e as calumnias mais grosseiras contra a sua suprema Cabeça.

Presentemente tem-se appresentado outra occasião a mais plausivel, que se póde offerecer, para voltar á empreza de que se confirmem os Bispos pelos Prelados Nacionaes, sobre o que (quanta he a força do máo exemplo!) tem-se proposto expedientes nos Concelhos e Côrtes seculares. Isto me estimulou á escrever este Discurso, no qual hei

procurado dar uma idéa do systema fundamental da Igreja n'esta materia, e reduzi-la aos seus principios. Este he o verdadeiro meio de ter resultados seguros, e de desvanecer os argumentos apparentes, com os quaes muitos costumão allucinar-se.

Não hei podido ter á vista alguns dos Authores citados, que os li á alguns annos, e forão dos primeiros, que possui, e folheei na Faculdade, para que não pense alguém, que fui imbuido em preocupações. Em parte me tenho alegrado de os não ter agora á mão; porque me terião compromettido em compridas contestações sobre o montão de paralogismos, truncações, falsas interpretrações, e contradicções, que elles contem, e necessitão de hum trabalho mais largo do que presentemente podemos emprehender. Mas como eu fundo o meo Discurso nos principios facultativos, e recorro á origem, e progresso da Questão, havendo posto todo o cuidado em nada assentar, que não vá apoiado em boas provas, ainda que reduzido tudo á hum pequeno bosquejo, o Leitor imparcial poderá facilmente comparar, pezar, e julgar.

Hum ponto deveo singularmente chamar a minha attenção, que pela sua generalidade poderá talvez parecer á alguém como huma digressão: e he sobre a incompetencia do *Poder secular* para conhecer d'este, como dos mais negocios *Ecclesiasticos*. He ponto da maior importancia, e tanto maior quanto ha sido maior a desordem, que tem havido na pratica.

Não ha mal na Sociedade, que seja comparavel com a confusão dos Poderes. Se o systema do Governo he vicioso, se as authoridades se supplantão humas as outras, se os assumptos religiosos se confundem com os politicos, e se regem pelo Poder civil, não fica termo aos males, nem ha dique, que se opponha á torrente de consequencias desastrosas, que devem seguir-se. Que Escriptores atrevidos,

ou impios, diffundão erros, e falsas doutrinas ; que projectistas solapados forgem planos de governo, e refundão ao seu modo a disciplina da Igreja contra a ordem e o espirito d'ella mesma ; e que enfim se conspire por todos os meios á corrompê-la debaixo das mais impostoras apparencias ; o Catholico está segurissimo de que tudo dará á travez, que o engano não prevalecerá, e que todas as illusões e artificios scrão desfeitos se se sugestão ao crisol da *Potestade*, que Deos estabeleceu para governar a sua Igreja. Mas se a authoridade civil se apodéra d'este juizo, e toma a direcção d'estes negocios quem nos afiança tal indemnidade ? Que idéa deverá formar-se de huma Religião, e de huma Igreja, cujas regras, leis, e governo vêm-se á discripção do Magistrado publico politico ? Não busquemos outra causa da decadencia e frieza em nossa fé, e d'este indifferentismo religioso, cujo contagio tem penetrado todas as classes, e cujos estragos apalpamos tão de perto.

Não ha materia alguma, em que a rasão tenha padecido tanto extravio, nem em que a arbitrariedade dos Governos politicos tenha corrido com mais atrevimento. Especialmente de quase hum seculo para cá pode-se dizer que se tem trabalhado mais em restringir, reformar, debilitar, e não sei se diga, aviltar a authoridade Ecclesiastica do que em nenhum dos ramos do Estado. Ao ver esta Ecclesiastico-mania dominante n'esta epocha em todos os Estados Catholicos da Europa não se póde deixar de comprehender que alguma mola occulta dava impulso a esta especie de conspiração uniforme, * na qual fôrão entrando successivamente huns com designios perfidos, e maliciosos, outros com mais boa fé sedusidos por escriptos insidiosos, ou arrastados do vão orgulho de distinguir-se com a adopção de

* A existencia d'esta conspiração está hoje demonstrada pelos factos com toda a evidencia.

idéas e de doutrinas novas, que os singularizassem entre os demais. O certo he que pouco á pouco fôrão extendendo o seu imperio absoluto na Ordem religiosa como na politica, seguindo as maximas do anarchico philosophismo, que com plano astuto e combinado soube ganhar proselitos por todas as partes para levar ávante a empresa de transtornar o mundo e reduzi-lo ao cáos, e total dissolução em que se acha submergido. Como se poderia chegar a este termo, nem emprehender a carreira sem começar por desmoralizar os homens? E como desmoraliza-los sem combater huma Religião tão santa, sem deprimir os seus Ministros, sem destruir a sua authoridade, e enervar o seu influxo? Claro estava que se devia começar por aqui; zombando e desacreditando tudo quanto dizia respeito á estes objectos, e claro tambem está que para lograr o fim não havia meio mais especioso do que interessar na causa os Principes representando-lhes como sua, e fazendo-lhes crer a extensão da sua authoridade nas cousas sagradas. Pondo-lhes nas mãos esta Potestade com a do Imperio era o caminho mais expedito para destruil-a, e á golpe seguro; por que a Igreja não pode subsistir se não n'aquelle fórma, e n'aquelle modo, que o seu Divino Fundador estabeleceo.

Elle lhe deo o sêr, a sua constituição, a sua Potestade, e os seus Ministros, tudo de huma ordem superior, e celestial, tudo novo, separado, e independente da ordem e governo civil; por consequencia rompe-se esta ordem, transtorna-se esta constituição se o Magistrado politico usurpa aquelle poder, e se intromete com o governo da Igreja. Então já não será a Igreja de Jesus Christo a que tinham os homens, mas sim huma Igreja politica, huma Religião humana, que toma o caracter das demais instituições dos mortaes. D'esta sorte elles a olharão como hum instrumento politico, e huma das dependencias do governo civil, e não como instituição divina e sobrenatural, que lhes re-

presenta por chefe e cabeça d'ella ao mesmo Jesus Christo, e os Vigarios, que em seo nome e delegação sua exercção a authoridade, que lhes communicou. Assim transtornando-se o plano da Religião se prevertem todas as idéas, equivocão-se os fins com os meios, e esta desordem destroe reciprocamente o governo civil destruindo a mola mais poderosa, que tem para assegurar a sua estabilidade, e manter a ordem social; mola, que tanto pode servir para este fim, quanto que os espiritos estejam penetrados da idéa da sua Divindade e Independencia.

Porque as leis e todas as disposições humanas são insufficientes para fazer os homens rectos e justos, se o freio de huma Religião celestial não reprime as suas paixões e os não torna attentos aos seus deveres. Se a voz da Religião não soa nas consciencias a Republica será hum cáos de enganos, de fingimentos, e de injustiças; pois que as leis se illudem, e se infringem com a maior facilidade, os delictos se augmentão ao passo que a moral descahe; em fim não haverá amor ao publico, nem á patria, porque prevalecêrão o amor proprio, e o interesse pessoal, que he o idolo a que se sacrificarão todas as virtudes. Por outra parte as mesmas leis humanas carecem de nervo, e de valor, se não se enlação, e sustentão em outra lei anterior, e superior a ellas. Esta lei he a lei eterna que he Deos, author da sociedade, e de toda a potestade; por cuja admiravel providencia se sustenta e rege a machina do mundo debaixo do systema da ordem, subordinação e dependencia, que a sua immensa sabedoria tem regulado.

D'este principio se deriva a obediencia ás leis, e o respeito ás authoridades; assim como a obrigação d'estas á governar com sugeição ás leis, e á seguir em tudo as regras mais exactas do bem publico e da justiça. Se nos apartarmos d'este principio rompe-se a cadêa, que une o céo com a terra, os Soberanos e os subditos, os que mandão, e os que

obedecem, não tem outro movel senão o interesse e as paixões ; a ambição e a força dirigirá uns, outros corrêrão á pós dos seus appetites buscando a sua fortuna por todos os meios, e se entregarão á dissolução e excessos de todo o genero, e as mais das vezes impunemente por muita que seja a vigilancia dos que governão. Em uma palavra direi com Cicero: se falta o vinculo da religião acabou-se a fidelidade, acabou-se a sociedade do genero humano, acabou-se a justiça, esta virtude fundamental sem a qual não pode existir a mesma sociedade. Assim falava hum Gentio, que não conhecia outra Fé mais que a dos Deozes do Paganismo. *Sublatà adversus Deos pietate fides etiam, et societas humani generis, et una excellentissima virtus, justitia, tollitur.*

Tal he o funesto resultado á que conduz a irreligião, ou o que importa o mesmo, a *depressão* de huma authoridade viva, e divina, que ensine a Religião, que a faça praticar, que regule o seu culto, e que sustente o seu ministerio, e dirija os fieis no exercicio dos seus deveres ; authoridade, que desaparece desde que secularisa, ou se usurpa pelo Poder temporal, e desde que he violada a sua independencia. E tal he, pelo contrario, o saudavel influxo, com que as duas Potestades se soccorrem mutuamente para o mesmo bem do Estado ; e a absoluta necessidade de que cada huma respeite os direitos da outra para accordes observarem, e cumprirem o soberano plano, com que o Author da Sociedade enlaçou as relações do temporal com o Eterno, fazendo-os servir aos altos destinos da criação. Estas duas Potestades são os polos do mundo moral, e os dous eixos, sobre que roda esta grande machina, que o Supremo *Artifice* ordenou com sabia providencia para governo dos homens. Esta he a doutrina da antiguidade, a mesma, que S. Gelasio inculcava ao Imperador do seu tempo. *Duo sunt, Imperator, quibus principaliter mundus hic regitur, Auctoritas Sacra Pontificum, et Regalis Potestas.*

Os pretendidos Realistas, condecorados com este titulo crerão adular os Principes collocando-os acima da Igreja, quando na realidade não fazião com isto senão minar os thronos, e abrir a profunda cova que devia sepultar throno, e altar, e juntamente a todos. Quem são, senão elles, os que nas convulções dos Estados tem seguido com mais ardor as maximas do *Realismo Ecclesiastico*? * Quem os maiores inimigos do Poder Real? Os Revolucionarios, os Democratas, os Anarchistas. E quem tem sustentado com mais zelo a causa dos Reis? Aquelles a quem esses mesmos fingidos Realistas usurpando os apodos dos Protestantes, chamavão Papistas, Ultramontanos, &c. *Et nunc Reges intelligite, erudimini, qui judicatis terram.*

Sim, aprendei, instrui-vos, Reis, e Juizes da terra. Mas este he cabalmente outro mal inponderavel, que hão causado os pretendidos zeladores das regalias: o esquecimento e o desprezo das sciencias, e a quasi geral ignorancia dos seus principios, como tambem o transtorno do Direito Publico Ecclesiastico, e Civil: effeito necessario do predomínio exclusivo, que elles se tem arrogado para de tudo decidir sem distincção, e para tudo submeter ao seu arbitrio, consagrando a licença dos novos Apostolos da anarchia. — “ Sem os estorvos que a pretendida *tolerancia* tem posto á verdade odiada e proscripta, á muito que estes sophistas plagiarios estarião cobertos de opprobrio, que não lhes permittiria tornar á sahir á publico: sem este genero de impunidade sustentada pela corrupção, e por huma secreta adhesão ao erro, jamais se houvéra visto esta subversão total nas noções do Direito Canonico e civil, esta desordem, que embrulha e confunde humas noções com as outras para fazer hum conjuncto monstruoso, e destructivo de todo governo Christão: não se teria visto no

* Dar ao Rei, ou ao Governo, todo o Poder sobre a Igreja.

“ seio mesmo do Sacerdocio hum compilador intrepido
 “ (Febronio) declarar guerra á todas as ordens da Jerar-
 “ chia da Igreja, destruir o estado da Jurisprudencia com
 “ huma producção horrivel em hum latim insulso e barba-
 “ ro; amontoar sem juizo, e sem outra eleição, do que a
 “ que suggere a malignidade, cestões e fachinas tiradas dos
 “ Wiclefistas, Hussitas, Lutheranos, Calvinistas, e Janse-
 “ nistas, accrescenta á estes plagios huma massa enorme de
 “ paralogismos, de contradicções, de ineptias, de grossa-
 “ rias, de indecencias, e acabar por perjurar-se a si mes-
 “ mo. * Não, taes phenomenos não deshonorarião hoje as
 “ sciencias se não estivessem animados da segurança, e
 “ ainda mais da consideração, que se lhes presta; se o
 “ muro da divisão, que o demonio da sizania levantou en-
 “ tre a Toga e a Igreja, entre os Ministros dos Reis e os
 “ de Jezus Christo, não lhes prestasse azilo contra os di-
 “ reitos e queixumes da verdade ultrajada. ” Assim falla-
 va o Author de humas Notas excellentes sobre as Repre-
 sentações do Cardeal Bathiani contra a dita obra em 1782.

Em tanto as obras desta classe erão os Oraculos, e a Pau-
 ta de outras celebres que os nossos Jurisconsultos d’aquel-
 le tempo publicavão; a peçonha rapidamente diffundia-se,
 e penetrando os Conselhos e Gabinetes, se apoderou delles
 o espirito-philosophico-anti-ecclesiastico, a Nação toda se
 preverteu (a Hespanhola) derribarão-se os melhores insti-
 tutos, que asseguravão a educação civil e Christã; forão
 desatendidas, e mesmo despresadas as vozes do Pai com-

* Sabe-se que João Nicoláo Hontheim, Bispo *in Partibus*, suffra-
 ganeo do Arcebispo de Treveris, Author da obra intitulada Justino Febronio,
 fez publica retractação dos seus erros no anno de 1778, a qual enviou ao
 Papa Pio VI, e foi lida no Consistorio Secreto em Dia de Natal do mesmo
 anno na presença do Santo Padre; mas depois elle se desdisse obrigado pelos
 Jansenistas. Eis a razão por que o Author diz, que elle acabou por perjurar-
 se a si mesmo.

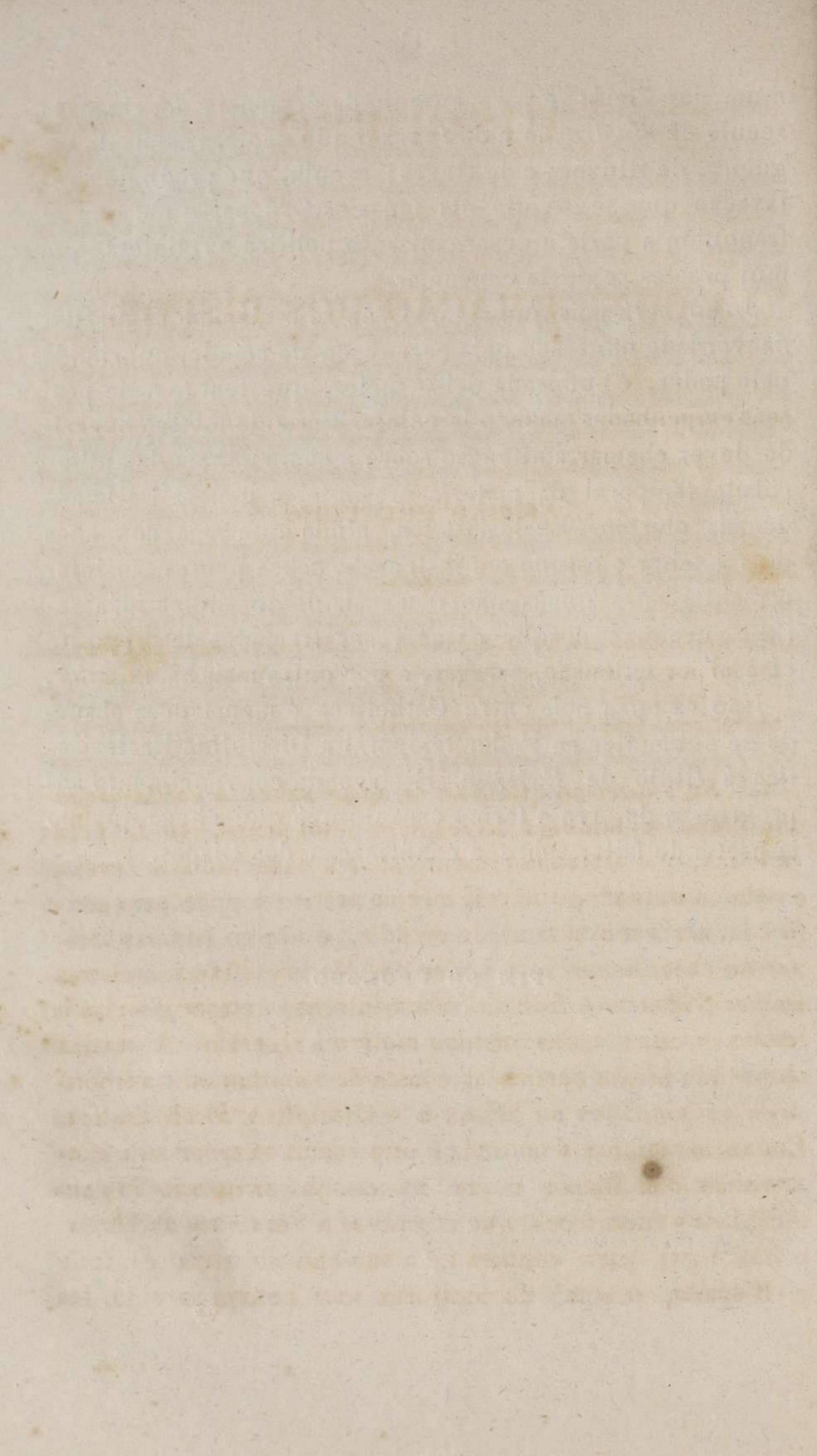
Nota do Traductor.

mum dos Fieis; e para cumulo da demencia se chamava seculo de *illustração* e de *luzes* o que não era senão de cegueira, de illuzões e de trevas; seculo, que produzio a relaxação que se seguio em todas as Ordens, e em que se franquiou a porta á desorganisação politica e religiosa, que mui prestes se devia consumir.

Justo será pois que alguma vez se reclamem os direitos da verdade offuscada pela corrupção do seculo, opprimida pelo poder, e suffocada pelos meios, que tem tomado pessoas empenhadas em faze-la odiosa. Por cujo motivo hei crido dever chamar a attenção sobre a competencia da authoridade temporal na materia presente, e generalisa-la aos demais objectos Ecclesiasticos, ainda que seja ao menos para excitar o estudo e a instrucção sobre pontos tão interessantes, dos quaes não dou mais do que huma idéa geral e succinta; porque exigem ser tractados de proposito com maior extensão, e vagar, e por outra mais habil penna.

Não se ouça pois entre Catholicos o monstruoso absurdo de submetter ao Poder temporal a Disciplina Ecclesiastica á titulo de *Externa*. E sirva de convencimento aos progressos do erro o termo espantoso á que chega quando ja pretende fallar sobre a confirmação dos Bispos.

FIM DO PROLOGO.

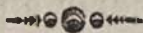


DISCURSO

SOBRE

A CONFIRMAÇÃO DOS BISPOS.

ARTIGO PRIMEIRO.



A Instituição Canonica, ou a Confirmação dos Bispos pertence ao Papa por Direito proprio, e originario inherente ao Primado Apostolico. As Authoridades inferiores á elle podem ter este Direito sómente por communicação : isto he, como huma attribuição amovivel, e variavel.

1. Se a questão que hoje se agita sobre a confirmação dos Bispos se houvera de resolver pelos factos, isto he pela practica, que alternativamente se tem observado na Igreja, e pela capacidade, que esta mesma practica suppõe para conferi-la, seria muito facil de decidir, e não se poderia deixar de reconhecer este poder nos Metropolitanos e outras authoridades semelhantes, mormente nas extraordinarias e tristes circumstancias que dão motivo á Questão. A practica observada n'este particular consta de monumentos authenticos consignados na Historia e Disciplina Ecclesiastica. Em varios tempos e epochas d'ella vemos exercer-se a confirmação dos Bispos já por humas, já por outras das authoridades superiores, que compõem a Jerarchia da Igreja, e isto basta para convencer a sua aptidão para conferir o Bispado, porque do contrario não houverão sido le-

gitimos os Bispos por ellas confirmados, e a Igreja por conseguinte teria carecido por largo tempo de verdadeiros Pastores, e padecido erro em hum ponto tão capital da sua existencia, o que he impossivel que succeda segundo a promessa do seo Divino Author. Por tanto dou por suppostos os factos, as praticas, e a disciplina com todas as suas variações, que he o que tanto se propaga e encarece pelos que pretendem revindicar á favor dos Metropolitanos o direito de Confirmar os Bispos; e por esse motivo não me deterei em manifestar o exercicio, que hão tido d'este direito em cada hum seculo, que se queira apontar até a ultima epocha das reservas á Sé Apostolica. Alem de que sendo factos tão sabidos, e que em todos os livros se encontrão, pareceria hum trabalho affectado referir aqui a historia dos mesmos factos, que he constante na Disciplina Canonica em todo o Orbe Catholico.

2. Mas essas authoridades, que tem podido confirmar os Bispos, e com effeito os tem confirmado, hão tido todas hum mesmo titulo, hum igual direito para faze-lo? Lhes assiste hum direito proprio, innato, irrevogavel, tal que se por alguma causa, ou providencia, lhes for suspendido, possam reassumi-lo, e recobrar o seo exercicio quando se julgue cessarem aquellas causas, ou huma grande necessidade, ou utilidade da Igreja, persuada que a reassumão, e exercitem? Os Direitos Metropolicos, Primaciaes, ou Patriarchães encerrão toda esta virtude? Os Canones que regulão a disciplina de hum tempo dão titulo para que em outro reja a mesma ainda depois de mudados? Eisaqui questões de outra classe, que se devem combinar com os factos historicos se temos que examinar a materia á fundo, como ella deve ser examinada; por que não basta examinar, e observar que em tal e tal tempo estas e outras authoridades instituisssem os Bispos: não basta que ellas tenham tido legitimamente este direito reconhecido, e apoiado nas

mais sollemnes decisões: he mister subir á origem, conhecer a natureza, a essencia, e a força deste direito, d'aquelles actos, e d'aquella idoneidade, se queremos tomar d'aqui argumentos para extender o tal direito á tempos e casos ordinarios. Os factos e as practicas por legitimas e authorisadas que se são, se destroem por outras contrarias, e desaparecem como fumo. As regras de disciplina, as instituições governativas, tanto no Ecclesiastico, como no civil, seguem as condições das cousas humanas; trocãõ-se, modificãõ-se, e inteiramente variãõ conforme convem aos tempos e ás circumstancias. Somente as causas, ou os principios scientificos são immutaveis, e são a tocha, que nos deve guiar no curso dos successos para formar juizo são e seguro das cousas. A doutrina e os principios Canonicos são os mesmos em todos os tempos, e devem ser o regulador da authoridade, ou da inhabilidade, que tenha qualquer das dignidades Ecclesiasticas conhecidas para confirmar os Bispos.

3. Agora pois fixando a vista nos principios, e na constituição fundamental da Igreja, pergunto: A quem pertence por ella o direito de confirmar os Bispos? He forçoso apontar alguém, que tenha esta authoridade por direito proprio, e digamo-lo assim, *constitucional*; porque os Bispos não se hãõ-de introduzir a si mesmos arbitrariamente na Igreja, sem discernimento, sem juizo, e approvação das suas qualidades, e sem a missão Canonica, que os habilite conferindo-lhes o ministerio Pastoral das Dioceses. *Quomodo enim prædicabunt, nisi mittantur?* Ministerio que somente se pode communicar pelo Canal da Potestade espirtual, conforme o disposto por Jesus Christo seo Fundador. Porque he huma verdade constante da Fé Catholica, que á Igreja, e só á ella independentemente de toda Potestade temporal, o seo Divino Author deo o poder de crear Bispos e Pastores para a propagação do Sacerdocio, que ha-

de durar até a consumação dos seculos, e que a fundou com huma constituição perfeita, e com plenos poderes para o seo governo. Prescindamos pois por hum momento de tempos e lugares, de canones particulares ou geraes, e de tudo quanto seja differença de Disciplina; e volto á perguntar: A quem compete segundo a constituição da Igreja o direito de confirmar os Bispos? Devemos fazer a comparação entre os Prelados, e Authoridades superiores, que compõem a Jerarchia Ecclesiastica. Diremos que compete aos Metropolitanos, Primazes, ou Patriarchas respectivamente nos seus dstrictos, ou ao Papa, cabeça de todos, e Primaz de toda a Igreja? Diremos que compete áquelles, que são de instituição humana, e cuja existencia he de Disciplina, ou que compete ao Pontifice Romano, constituido por Jesus Christo Chefe Soberano da Igreja, Pastor Universal de todo Rebanho, e Pastor dos Pastores? Consultemos sobre isso a boa logica, e a sã razão sem appellar para o testemunho dos Doutores, dos Santos Padres, nem dos Concilios. A luz só da razão natural basta para convencer todo o homem despido de preocupação de que tendo o Romano Pontífice huma Potestade verdadeira em toda a Christandade e de que estando-lhe especialmente encarregado, como á Vigario de Jesus Christo na terra, o cuidado da Igreja, não deve haver Bispo em parte alguma do mundo por mais remota que seja, que, quando não seja elegido por elle mesmo, receba o cargo de huma Diocese sem seo conhecimento, e autorisação, como hum direito inherente ao Primado, e ao character da *Unidade* desta mesma Igreja, cujo centro está na cadeira Apostolica de S. Pedro.

4. Jesus Christo fundou a Igreja com suas bazes essenciaes pondo na cabeça della hum Chefe, Lugar-tenente seo, na pessoa de São Pedro e dos seus Successores, e Bispos nas pessoas dos mais Apostolos. Não instituiu nenhuma outra Authoridade, nem era necessario; pois que deixava

a competente e substancial para dispor, fazer, e desfazer em diante tudo quanto conviesse com o tempo para o seu regime e governo. A Authoridade e Jurisdição Suprema com todos os direitos á ella correspondentes foi dada ao Principe dos Apostolos, e aos que lhes succedessem, e foi a unica superioridade, isto he, o unico superior, que foi dado aos Bispos por N. S. J. C. Os Patriarchas, Arcebispos, &c., devem a sua origem ao Direito Positivo, e forão estabelecidos posteriormente á medida que a Igreja se foi dilatando, segundo convinha para manter a Ordem e estreitar a subordinação á cabeça: a qual não podendo exercer por si mesma as suas funções em todas as partes, deverão-se erigir certas Autoridades intermedias pelas quaes estas funções se exercessem, posto que sempre com dependencia da Cabeça da Igreja, durante que novas causas, outros inconvenientes, outro estado das cousas não obrigassem á reassumi-las. Se pois á Authoridade do Summo Pontifice he a unica, a quem Deus conferio a jurisdição superior universal sobre os outros Pastores sem mais grãos, nem ordens intermedias; se a authoridade Metropolitana, e qualquer outra introduzida pelos homens não pode ser olhada senão como huma emanação, e sobregação da primeira; como então se poderá duvidar que a faculdade que estas exercessem em qualquer tempo de confirmar os Bispos lhes viessem por communicação, e participação do Pontifice Romano? Como se pode duvidar de que he o Papa, em quem reside o direito proprietario, legitimo, e natural de os instituir? Sobre que pode fundar-se em favor dos Metropolitanos direito algum de devolução, nem de reintegração de faculdades, huma vez que ellas tenham sido revogadas, e reservadas áquelles á quem originariamente compettem?

5. O que hei affirmado da Potestade Suprema e unica conferida ao Principe dos Apostolos não se pode pôr em questão sem negar o Evangelho, no qual os testemunhos

desta verdade são em abundancia : *Pasce agnos meos : Pasce oves meas.* Joan. Cap. 25 v. 15. *Ego dico tibi, quia tu es Petrus : et super hanc petram ædificabo Ecclesiam meam : et portæ inferi non prævalebunt adversùs eam : et tibi dabo claves regni cælorum : et quodcumque ligaveris super terram, erit ligatum et in cælis ; quodcumque solveris super terram, erit solutum et in cælis.* Matth. Cap. 16 v. 18 e 19. *Ego rogavi pro te ut non deficiat fides tua : et tu aliquandò conversus confirma fratres tuos.* Luc. Cap. 22 v. 32. Omittimos outros, que constão da Santa Escriptura, conforme os quaes professamos o Dogma Catholico da *Supremasia* do Sucessor de S. Pedro, a qual o constitue Chefe Soberano da Igreja com verdadeiro poder e jurisdicção em toda ella. Dogma que eu devia suppor entre Catholicos para partir deste principio, pois que não he o meo objecto escrever hum Tratado Theologico.

6. Mas ainda que entre Catholicos se confessa sem difficuldade este Primado ; quando porem se trata dos seos direitos, e attribuições em particular, apenas, sim, apenas ha hum, que não lhe seja disputado, ou negado por certa classe de Escriptores animados do espirito de novidade, ou inimigos declarados do mesmo Primado : os quaes por hum meio indirecto, porem certamente muito dextro e estudado, chegão a destruir em effeito aquella mesma *Authoridade*, que parecião reconhecer. Se avultão e desfigurão os factos, e as observancias disciplinares para deduzir consequencias equivocas e oppostas aos seos principios, que não offerecem senão hum cáos de idéas incoherentes, e por resultado hum corpo sem cabeça e deslocado. Por tanto será preciso examinar de algum modo o fundo e o espirito da discipline relativa ao assumto em questão, não perdendo nunca de vista a maxima já apontada ; a saber, que o que della procede se introduz pela conveniencia, e pela mesma se desfaz ; que a utilidade, ou necessidade persuade em huns

tempos, o que em outros se converte em damno, e, ruina ficando sempre huma mesma a essencia do governo. Os Grandes Patriarchas do Oriente, que em outro tempo forão revestidos de particulares prerogativas, e de authoridade sobre os Prelados de varias regiões, desconhecendo a sua origem entregarão-se a ambição, quizerão revalisar com a Sé Apostolica, e se precipitarão no seisma. Causas de semelhante natureza, e de muito prudente economia fizerão recolher dos Metropolitanos as que em hum tempo se lhes havia concedido em ordem á instituição dos Bispos, reconcentrando-as no mesmo ponto, e fonte donde havião sahido. Aqui está o termo das variações. Os direitos da Sé Apostolica são sempre os mesmos, e são invariaveis, por que estão afiançados na ordenação expressa de Deos.

7. Desde São Pedro até agora a voz uniforme dos Papres e da Tradição corroborada com o attestado de todas os Concilios Geraes, reconhece o Successor deste Principe dos Apostolos, o Pontifice Romano, por *Principe de toda a Igreja, Bispo dos Bispos, Pastor dos Pastores, Centro da Unidade, Pedra fundamental da Igreja, &c., &c.*; e a Igreja Romana Raiz e Matriz da Igreja Catholica, segundo a expressão de S. Cypriano. Se estas não são palavras vacias, e sem significado, he preciso reconhecer neste Pastor Universal a authoridade primaria, e natural para instituir, e dar a missão aos Bispos. Daria muito cansaço o produzir aqui a serie das provas, que se podessem appresentar, e que estão compendiadas nas seguintes palavras de S. Bernardo, a quem cito com mais gosto visto o abuso, que se costuma fazer de algumas expressões suas truncadas, e extraviadas do seo verdadeiro sentido. Dizia assim este Santo Doutor ao Papa Eugenio : *Tu Princeps Episcoporum : Tu Hæres Apostolorum : Tu es, cui claves traditæ, cui oves creditæ sunt. Sunt quidem et alii cæli Janitores, e gregum pastores : sed Tu tanto gloriosius, quanto et differentius utrum-*

que præ cæteris nomen hæreditasti. Habent illi sibi adsignatos greges: singuli singulos: Tibi universi crediti, uni unus: nec modo ovium, sed et Pastorum Tu unus omnium Pastor. De consid. L. 2, cap. 6. Do mesmo modo se explicava S. Eucherio de Lyon sobre as palavras ditas a S. Pedro: *Pasce agnos meos, &c.*, pelas quaes se entendem os Prelados, e os subditos, que o Senhor deixou tanto huns como os outros debaixo do regimen deste Apostolo, e dos seus Successores: *Priùs agnos, deinde oves commisit ei, quia non solum pastorem, sed et pastorum pastorem eum constituit. Pascit igitur Petrus agnos: pascit et oves: pascit filios, pascit et matres: regit et subditos et prælatos. Omnium igitur Pastor, quia præter agnos et oves in Ecclesiâ nihil est.* Homil. in Nat. Apost. Apud. Bibliot. Patr. T. 6. Bem se vê das palavras de J. C. que o Senhor deixou toda a sua Igreja debaixo do regimen de S. Pedro, e dos seus Successores; por que, como bem explica Bossuet no famoso sermão sobre a *unidade* da Igreja pregado na Assembléa do Clero em 1682, os Bispos são Pastores á respeito dos seus povos, porém são ovelhas á respeito do Papa. *Petro imperatum est ut amore cæteros Apostolos antecelleret; mox ut cuncta gubernaret, et pasceret omnes agnos et oves; filios et matres, et ipsos quoque pastores, inquam, si populi respiciantur, oves si Petro comparentur.*

8. A Igreja mesma, cuja authoridade vale por tudo, tem declarado do modo mais terminante nos seus Concilios Gerais o Principado da Igreja Romana; Principado de poder ordinario sobre as mais Igrejas como se explica o Concilio IV de Latram celebrado em 1215. *Sancimus Ecclesiam Romanam, disponente Domino, super omnes alias ordinariæ potestatis obtinere principatum, utpote matrem universorum Christi fidelium et magistram.* Ou como se contem na Profissão de Fé, que fizeram os Gregos no Concilio de Lion de 1274. *Summum, et plenum primatum, et prin-*

cipatum super universam Ecclesiam Catholicam ab ipso Domino cum potestatis plenitudine. Não ha pois motivo de amontuar authoridades concordantes de outros Concilios Geraes, pois que d'este trabalho nos excusa o Florentino celebrado em 1439 composto de Padres da Igreja Grega e Latina. Este Concilio faz allusão á todos anteriores, e os recorda para deffinir, como deffine, com expressões as mais energicas o Primado Papal dizendo que ao Romano Pontifice deo Jesus Christo na Pessoa de S. Pedro hum pleno poder de apascentar, reger, e governar a Igreja Universal, como o contestão, accrescenta o Concilio, as Actas dos Concilios Geraes, e os Canones sagrados. *Definimus, diz o Florentino, sanctam Apostolicam Sedem et Romanum Pontificem successorem esse B. Petri Principis Apostolorum, et verum Christi Vicarium, totiusque Ecclesiae caput, et omnium Christianorum Patrem et Doctorem existere: et ipsi in B. Petro pascendi, regendi et gubernandi Universalem Ecclesiam à D. N. J. C. plenam potestatem traditam esse: quemadmodum etiam in gestis Aecumenicorum, et in sacris canonibus continetur.* Não se pode dizer cousa mais expressiva, e significante para o nosso proposito; por que o poder de reger e governar a Igreja envolve em si o de examinar e instituir os Pastores, aquem se confie o governo particular das Dioceses inferiores como hum attributo essencial de todo o governo supremo. O vinculo da unidade, a dependencia, a obdiencia, e a fidelidade devida ao supremo Chefe, a compaginação dos membros com a cabeça tudo argue que ao Soberano Pontifice, e não a outra alguma dignidade inferior, está annexa a faculdade de instalar os Bispos. Finalmente o Concilio Tridentino reconheceo esta verdade expressando que o poder de prover Bispos á Igreja pertence ao Pontifice Romano por direito proprio, e recommendando-lhe por tanto o mais diligente cuidado na instituição dos Bispos como huma

das mais graves incumbencias do seo ministerio ; sobre o que lembra ao Pontifice a estreita conta, que Deos exigirá d'elle pela introdução de mãos Pastores. *Nihil magis Ecclesiæ Dei esse necessarium quàm ut beatissimus Romanus Pontifex, quam sollicitudinem universæ Ecclesiæ ex muneris sui officio debet, eam hic potissimum impendat ut.... bonos maximè atque idoneos pastores singulis Ecclesiis præficiat: atque eo magis quod ovium Christi sanguinem, quæ ex malo negligentium.... Pastorum regimine peribunt, Dominus Noster Jesus Christus ex manibus ejus sit requisiturus.* Ses. 24 Cap. 1 de Reform. Não: não he este hum poder adquirido com o tempo, muito menos usurpado, como impudentemente ousarão dizer os inimigos do Primado; he sim inherente ao ministerio, e o acompanha em todas as idades sem que possa nunca desapropriar-se d'ella, ora elle exerça por proprio, ou exerça por outros as suas funções, por que tal he o character do governo supremo que permanece sempre inteiro e activo debaixo de todas as formas e systemas diversos, que na practica se adoptem. Hum rapido golpe de vista sobre os factos, e a successão d'estas fórmulas e systemas fará mais perceptivel esta doutrina.

9. Os Doutores sagrados observão a primeira amostra do Primado Apostolico na eleição do Apostolo S. Mathias. S. Pedro he quem prescreve a fórmula, e as pessoas dentre quem se hade fazer a eleição, quem congrega os outros, e lhes falla em tom de mestre. Escolhem-se dous dentre elles, e se encomendão á sorte por inspiração superior, para que a eleição seja do Espirito Santo, a quem se dirige com fervorosa oração aquella nascente Igreja. Act. Apost. Cap. 1. Bem podia S. Pedro, diz S. João Chrysostomo, eleger por si mesmo o Apostolo que devia occupar o lugar de Judas; porem absteve-se por delicadeza. *Quid ergo, diz o Santo Padre, an Petrum ipsum eligere non licebat? Licebat uti-*

que ; sed ne videretur gratiam facere, abstinuit. Homil. in Acta Apost.

10. Observe-se a ordem da formação da Igreja na sua origem, e a conducta dos Apostolos na sua propagação. A seo tempo elles se devidem, e se dispersão até os angulos do Mundo para levar á todas as partes a voz do Evangelho segundo a determinação do Divino Mestre. Era natural que antes accordassem entre si (assim o fizerão) os pontos capitaes tanto de crença, como de governo, para fundar a Igreja com harmonia, e enlace, que em tão immensos confins devia formar o fundamento essencial sobre que ella repousa, que he a *Unidade*. Esta Unidade que he o seo caracter distinctivo, e constitue aquelles *unum ovile, et unus Pastor* que predisse o Salvador. Joan. Cap. 16 e hum dos artigos fundamentaes de nossa Santa Fé. — *Credo unam, Sanctam, Catholicam et Apostolicam Ecclesiam*. Partem pois os Apostolos cheios dos dons celestes e investidos da plenitude do Apostolado, qual era mister para uma Missão tão immensa e extraordinaria, com tudo sempre subordinados e S. Pedro, cabeça de todos. Em cuja virtude crião Bispos aqui e ali, ora fixando-os em certos districtos, nos quaes exercessem o seo ministerio; ora mandando-os á differentes partes com encargos particulares, dictando-lhes as regras e instrucções convenientes segundo o attestão as suas mesmas cartas. Quanto tenha sido o esmero dos Apostolos em ligar as Igrejas, que fundavão, com a Cadeira de S. Pedro, o mostra a adhesão e dependencia subsequente que todas reconhecerão desde o primeiro seculo não só á Romana, senão tambem ás demais Cadeiras, em que presidio o Principe dos Apostolos, como veremos depois.

11. Porêm antes se hade notar, e desfazer hum equivoco que serve á alguns de pretexto para igualar os Bispos com o Papa, fundado n'aquella universalidade, e completa jurisdicção, que os Apostolos exercião em todas as partes,

dando leis, creando e ordenando Bispos, &c. Aquella potestade era propria e peculiar dos fundadores das Igrejas qual convinha na qualidade de fundadores, e das circunstancias em que as fundavão no meio do gentilismo, dispersos, sem communicação pelos mais remotos paizes, para cujo effeito havião elles recebido huma Missão juntamente com os dons do Espirito Santo. Esta potestade foi nos Apostolos pessoal e extraordinaria, e não passou aos Bispos que lhes succederão, e aos que elles crearão, circumscriptos todos á lugares determinados, excepto em S. Pedro em quem foi ordinaria e perpetua, e delle se transmittio com a mesma extenção a seos successores pela perpetuidade do Primado; pois como diz hum celebre Theologo (Domingos Soto.) “ Como São Pedro havia de ser perpetuamente ca-
 ,, beça da Igreja não só como cabeça recebêo plenissima
 ,, authoridade, mas tambem como Vigario de Christo, cuja
 ,, authoridade havia de permanecer nos que occupassem
 ,, a sua Cadeira: e isto teve Pedro de singular como ca-
 ,, beça; e aos demais Apostolos foi dado poder amplo sub-
 ,, sistente só nas suas pessoas, mas não continuada em
 ,, outras senão por authoridade de Pedro.” Pelo que a sua Cadeira chama-se por antonomasia *Cadeira Apostolica* como diz S. Jeronimo citado por Natal Alexandre, cujas palavra são dignas de serem lidas em prova do conceito expressado. O mesmo ensinão Escriptores menos suspeitos nesta materia como Bossuet, Marca, Thomasino, Hallier e outros. *Summa Potestas in Ecclesiâ non solùm data est Petro, sed reliquis etiam Apostolis, et his quidem ut tanquàm extraordinario munere, et cum eis interituro, fungerentur. Unde omnis illud Pauli merito sibi vindicare poterant:—instantia mea quotidiana sollicitudo omnium Ecclesiarum.—Sancto verò Petro concessa est auctoritas illa suprema tanquàm ordinario Pastori, cui perpetuò succederetur, Apostolica tandem auctoritate aliorum ad unum*

revocata, unde Sancti Petri sedes antonomasticè Apostolica dicta est a Sancto Hieronymo. Nat. Alexand. Hist. Eccles. L. 1. Tract. 3.

12. Voltando pois ao plano dos Apostolos, S. Pedro fixa a sua Cadeira em Antiochia, e passa tambem por fundador da de Alexandria por ter enviado á ella o seo Discipulo S. Marcos. Depois de estar ali sete annos, dando forma, e dirigindo as outras Igrejas, que ao perto, e ao longe se hião fundando; e deixando em seo lugar a Santo Evodio, e tambem a S. Ignacio, que designou por successor de Evodio na Cadeira de Antiochia, transladou a sua para Roma, Capital do Imperio Romano, donde podia attender mais especialmente aos paizes do Occidente. As duas Cadeiras de Antiochia e de Alexandria forão por este respeito condecoradas com singulares prerogativas, e preeminencias sobre as mais Igrejas d'aquellas vastissimas regiões, á fim de que os Prelados dellas desempenhassem certas funções, que pela ausencia de S. Pedro, e a larga distancia de Roma, não era facil evocar para a sua Cadeira; dando assim principio aos dous Patriarchados do Oriente, (que mais adiante se conhecerão com este nome) os quaes devião ter a superintendencia immediata como huns Vigarios do Pastor Supremo. Assim o exigia a ordem, e a regra do bom governo; e pela mesma rasão, dilatando-se a Igreja por paizes mais remotos, convinha que alguns Bispos estabelecidos em certas Cidades mais notaveis tivessem alguma superioridade sobre outros de certos districtos conferindo-lhes alguma porção de authoridade mais ou menos ampla; porque toda era dada, e nenhum por si só podia pretender alguma coisa sobre os outros Bispos, todos iguaes entre si á excepção do Primado Universal de S. Pedro, a quem todos, inclusos os Apostolos, reconhecião com inteira subordinação por unico chefe superior constituido por Christo. Daqui a origem dos Metropolitanos, que subordinados elles aos Patriar-

chas, isto he aos Bispos das duas Sés Primarias fundadas por S. Pedro formavão a cadêa de sugeição e dependencia da Sé Romana, resultando deste enlace a *Unidade*, em que se cifra o regimen da Igreja Catholica.

13. Transladado para Roma pôde o Principe dos Apostolos dedicar a sua attenção ás regiões do Occidente. A antiga Tradição e authorisados monumentos attestão que por S. Pedro, e os seos Successores forão enviados os primeiros Bispos á diversas nações da Europa e Africa para o estabelecimento das suas Igrejas, como na Hespanha os termos dos Santos Torquato, Indalecio, Eufrasio, Secundo, e varios outros; e as Gallias reconhecem por seos primeiros Bispos São Lazaro, Maximino, Crescencio, Marcial, e seos companheiros, huns e outros enviados pelo mesmo S. Pedro. Dos Summos Santissimos Pontifices dos primeiros seculos não se lê cousa mais commum nas suas Actas de vida e martyrio do que, que elles ordenavão Bispos e Presbyteros *per diversa loca*, huns dez, outros vinte, e outros trinta, e até mais de sessenta se lê de alguns. S. Cypriano ponderando a dignidade da Cadeira de S. Pedro confessava, que assim como elle foi o primeiro em receber o Apostolado derivava-se della a ordem e forma da Igreja, e a ordenação dos Bispos. *Dominus noster.... Episcopi honorem, et Ecclesiae suae rationem disponens in Evangelio loquitur, et dicit Petro: Ego dico tibi quia tu es Petrus, &c., inde per temporum, et successionum vices Episcoporum ordinatio, et Ecclesiae ratio decurrit.* Epist. 27 de lapsis. Confirma a mesma cousa hum testemunho muito illustre do Papa Innocencio I, o qual no principio do seculo 5.^o escrevia ser cousa sabida de todos, que sómente pelo Apostolo São Pedro e seus successores he que havião sido instituidas as Igrejas e os Bispos na Italia, nas Gallias, nas Hespanhas, n'Africa, Sicilia, e Ilhas adjacentes. *Cum sit manifestum*, diz o S. Pontifice, *in omnem Italiam, Gallias, Hispanias, Africam*

atque Siciliam, et Insulas interjacentes nullum instituisse Ecclesias, nisi eos quos Venerabilis Apostolus Petrus aut ejus successores constituerint Sacerdotes. Epist. ad Dec. Eugub.

14. Facil he de conhecer-se que aquelles Bispos deviã ter certa ordem e instrucções do seo Chefe para a organização ecclesiastica, e tão elaro he tambem porque está nos principios de todo governo que esta organização tanto no Oriente, como no Occidente devia fundar-se sobre alguns chefes subalternos, que presidindo, e commandando (digamo-lo assim) Provincias determinadas exercessem sobre os Bispos dellas certa inspecção, e authoridade quanta lhes fosse communicada pelo Supremo Pastor, a quem representavão. Para o que se designava ora o Bispo, que residia na Cidade Capital na ordem civil, ora o mais antigo dos Bispos, como se uzou n' Africa ; estabelecendo-se assim certos grãos para a administração da jurisdicção Pontificia. E do modo que no Oriente os superiores immediatos das Provincias, ou sejam Metropolitanos, reconhecião outros mais altos nos Prelados de Antiochia e de Alexandria e a Jerarchia Ecclesiastica tinha este grão mais, assim os paizes todos do Occidente formarão hum Patriarchado separado, que ficou annexo ao Soberano Pontifice, com o que se unificava a politica exterior de toda Igreja. O Papa S. Leão explicou delicadamente esta compaginação e enlace do corpo Ecclesiastico por meio de grãos distinctos ; e a providencia de que assim como entre os mesmos Apostolos havia hum preeminente sobre os outros, da mesma sorte entre os Bispos dessiminados por tantas Provincias exigia que em cada Provincia houvesse hum superior para guardar certa ordem, e concerto no regimen, enlaçando-o com a primeira cabeça, para a qual refluisse de todas as partes, como á seo centro, e origem, o governo geral, e nella se conservasse a união de todos. *Connexio totius corporis.... precipue*

exigit concordiam sacerdotum, quibuscum dignitas sit communis, non est tamen ordo generalis, quoniam et inter beatissimos Apostolos in similitudine honoris fuit quædam discretio potestatis; et cum omnium par esset electio, uni tamen datum est ut cæteris præmineret. De quâ formâ Episcoporum quoque est orta distinctio, et magna ordinatione provisum est ne omnes omnia sibi vindicarent; sed essent in singulis Provinciis singuli quorum inter fratres haberetur prima sententia, et rursus quidam in majoribus urbibus constituti sollicitudinem acciperent ampliorem, per quos ad unam Petri sedem Universalis Ecclesiæ curâ conflueret, et nihil unquam à suo capite dissideret. S. Leo Epist. 14 ad Anastas.

15. Desta maneira foi-se levantando desde o nascimento da Igreja, e no meio das perseguições, que a vexavão por parte dos homens, este tão, mesmo na sua infancia á despeito das potestades da terra, soberbo edificio fundado sobre a pedra; esta arvore da vida dilatava os seus ramos até os ultimos confins do mundo conhecido. Não podia menos, repito, deixar de succeder que em tão immenso ambito se collocassem alguns Prelados sobre os outros para sustentar o nervo da disciplina, e não era estranho que fossem alguns authorisados para instituil-os e ordenál-os; porque assim o dictava a necessidade, e o aconselhava o fervor e a santidade que nelles resplandecia, seguindo-se o exemplo de S. Paulo com o seo Discipulo Tito, a quem dizia:—*Reliqui te Cretæ ut ea quæ desunt corrigas, et constituas per civitates Presbyteros (id est Episcopos) sicut ego disposui tibi.* Estas authoridades não diminuião de modo algum a do Romano Pontifice. Por isso em hum dos Canones chamado Apostolicos (Can. 27) se inculcava aos Bispos a obediencia e o reconhecimento áquelle que entre elle fôsse constituido superior. *Uniuscujusque Provinciæ Episcopi cognoscere debent eum, qui inter illos primus*

existit ipsumque existimare ut caput, et nihil magnum sine illius sententiâ facere.

16. Logo que a Igreja pôde pela paz de Constantino congregar-se em Concilio Geral firmou mais esta ordem de cousas, e decretou que se guardasse os direitos e preeminencias, que exercião as authoridades estabelecidas conforme o antigo costume. He celebre o Canon 6 do Concilio 1 de Nicéa, pelo qual se mandou guardar este antigo costume em favor da authoridade dos Bispos de Alexandria e de Antiochia sobre os demais das suas respectivas Provincias. *Antiqui mores serventur, qui sunt in Ægypto, Libiâ, et Pentapoli ut Alexandrinus Episcopus horum omnium habeat potestatem, quia et Urbis Romæ Episcopo parilis mos est. Similiter et in Antiochiâ, et in aliis Provintiis sua privilegia ac suæ dignitates et auctoritates Ecclesiis serventur.* Sendo muito notavel que este Canon alludia principalmente á consagração dos Bispos, havendo dado causa para a sua formação Melecio Bispo de Thebaida que posto que sugeito ao Alexandrino havia intentado subtrahir-se d'elle, cousando ordenar alguns Bispos sem a sua authoridade. Igualmente se afiança pelo Canon 4.º do mesmo Concilio a authoridade dos Metropolitanos por estas palavras. *Firmilas eorum, quæ per unamquamque Provintiam geruntur, Metropolitanis tribuatur Episcopo.* O mesmo se renova pelo Concilio de Antiochia do anno de 341. *Episcopos, diz o Canon 9, qui sunt in unâquâque Provintiâ, scire oportet Episcopum, qui præest Metropoli etiam curam suscipere totius Provintiæ.* Finalmente se repette a mesma doutrina em outros Concilios particulares e geraes daquelles tempos, especialmente no Concilio Constantinopolitano celebrado no anno de 381, no qual se fixão com muita individualidade os limites, a que se devião cingir os Prelados de Alexandria, e de outras partes da Azia.

17. Aqui he onde os encomiadores dos direitos dos

Metropolitanos encontram o seu grande forte. Estes monumentos lhe servem de titulo para chamar em seu favor a antiguidade inteira á fim de levar até as nuvens os Patriarchas e Metropolitanos ; para attribuir-lhes direitos originarios imprescriptiveis ; e para tachar de espoliação, e usurpação as reservas dos Summos Pontifices. Não podem dar-se idéas mais desconcertadas, nem discursos mais faltos de logica. Elles se saboreão com os fructos, e desprezão a terra que os produz ; recreão-se com os ramos da arvore, e desconhecem o tronco de que brotão. Pondo de parte que se aquelles Canones e Concilios derão aos Metropolitanos tanta ou quanta authoridade, outros Concilios e outros Canones poderão tirar-lhes, e tirada espirou o seu titulo ; pois que humas leis se derogão por outras leis, e costumes contrarios destroem os primeiros. Porém os Canones citados, e o Concilio congregado em Nicéa que fizerão ? Manter, e corroborar o estado das cousas como então se achavão. Não poucos disvellos tinha custado plantál-o ; era mister consolidal-o por todos os meios. Pode-se assegurar que não fizerão outra cousa quanto á esses pontos, e que tudo principalmente estava feito. Enganão-se muito por certo os que pretendem aturdir-nos com a sua antiguidade de disciplina. Eu a concedo, e se querem, ainda muito mais antiga do que elles produzem, eu o subo mais á cima. Não foi o Concilio Geral de Nicéa, nem o de Antiochia, nem o de Laodicea, nem o Constantinopolitano, &c., nem os Papas daquelles tempos os authores da authoridade Metropolitana para instituir os Bispos, e para exercer outras funções. A origem disto vem de mais longe. O mesmo Concilio Niceno o attesta assim : *Antiqui mores serventur*. Mas esta practica já tão reconhecida na entrada do seculo 4.º de que principio vinha ella ? Aquella potestade que os Padres de Nicéa reconhecem nos Bispos de Antiochia e de Alexandria sobre os outros Bispos daquellas regiões, em

que se comprehenderia sem duvida o poder de instituil-os quem lhes havia dado ? Não pode ser outro senão o Principe dos Bispos, o mesmo S. Pedro, fundador daquellas Igrejas. Citem-se alguns Concilios dos primeiros seculos que tivessem introduzido tal disciplina ; e se não os podem citar, donde então proveio senão daquelle, a quem Deos entregou o supremo poder de reger a sua Igreja ? De que outra fonte procede a authoridade dos Metropolitanos, que antes do 1.º Concilio Geral existião já com esta denominação, ou com outra ? Tem havido já mais, ou pode haver Bispo algum no mundo capaz de produzir de si mesmo o menor titulo de superioridade sobre os outros fora do successor de S. Pedro em razão do seu Primado ? Não por certo. Porêm se a unidade da Igreja exigia que houvesse hum centro commum donde partissem as linhas para a circumferencia, a sua universalidade dictava o estabelecimento de alguns magistrados á quem sem prejuizo do centro se confiasse alguma parte da authoridade. Na verdade se a Igreja de Jesus Christo se limitasse a hum só Reino, ou a huma só Provincia, como a antiga Synagoga, a ninguem teria sido offerecida a occasião de duvidar que a confirmação dos Bispos pertencesse ao Summo Pontifice cabeça de todos. Logo a dilatação da Igreja, as maximas da prudencia e do governo segundo a utilidade e a necessidade do tempo, foi a que induzio o Summo Pontifice á depositar em alguns Prelados parte da sua autoridade ; authoridade que se deriva, e mana da *Authoridade* de S. Pedro como o arroyo da sua fonte, ou como os raios luzentes, que se despedem do sol, segundo as expressões dos antigos Padres reproduzidas por Thomasino ; o qual confessa que desta semelhança procedem os direitos, privilegios, e preeminencias, que têm alguns Bispos sobre os outros, chamem-se elles Metropolitanos, Primazes, ou Patriarchas. Eis-aqui as Palavras de Thomasino: *Privilegio Petri supra cæteros Apostolos*

evecti continentur Patriarcharum, Primatum, et Metropolitanorum omnium privilegia. Hæc enim omnia in eo uno sita sunt, quod præsent Episcopi alii aliis. At Christus Apostolis solum Petrum præesse jussit. Hinc ergo illud efficitur quascumque Episcoporum supra alios Episcopus præcellentias, seu radios a sole, luminis fonte, ab hac prærogativâ manasse. Thomas. Vet. et nov. Disciplina. T. 1.º L. 1. C. 4.

18. Belissimamente desenvolve esta idea o Author dos Opusculos sobre a Constituição Jerarchica da Igreja citado pelo memoravel Papa Pio Sexto na celebre contestação que teve com os Arcebispos de Meguncia, Colonia, e Treveris e tambem de Salzburgo sobre as Nunciaturas, os quaes redargue victoriosamente com as suas palavras : “ Dizei-me, lhes perguntava o Pontifice, essa distincão de grãos, que se estabeleceo entre os Bispos já desde a primeira idade da Igreja, pela qual hum he constituido sobre outros, donde proveio ella? Não do direito Divino, pois Ge- que por este todos são iguaes. Não por algum Concilio ral ; por que muito antes que o 1.º se celebrasse estava introducida. Não por algum Provincial ; por que a distincão de authoridades nas Provincias não devêo preceder a distincão das mesmas Provincias. Não por convenções entre alguns Bispos, á quem fosse commodo estabelecer tal forma de Jerarchia ; por que nem elles podião por seo arbitrio submeter a sua authoridade á outras novas, nem ainda quando elles voluntariamente se sugeitassem, podião impôr tal sugeição aos seus successores, que não tinham dependencia delles.... Só pois a Suprema Potestade da Sé Apostolica anterior á todas podia estabelecer esta ordem de cousas, e conferir á hum authoridade sobre muitos ; assim como em tempos antigos ella instituio os Patriarchados, e as Primasias da mesma sorte em tempos mais proximos á nós elevou as

“vossas Igrejas ao grão de Metropole ficando em tudo sujeitas á Igreja Mãi....” Vide opus intit. Resp. SS. Pii. VI &c. ad Metrop. Mugunt. &c. Anno 1790. —

19. Fundadas assim em solidos alicerces as potestades Jerarchicas resultava a ordem, concerto, e harmonia do governo, e tudo appresentava o admiravel quadro, que reunia a unidade de acção com a multiplicidade dos agentes. Nos tres grandes Patriarchados estava n'aquelle tempo comprehendido o Orbe Catholico. O Oriente dependia do Antiocheno; o Meio-dia do Alexandrino, e o Occidente e Septentrião estavam debaixo da inspecção do Romano, o qual alem disto como Cabeça da Igreja velava sobre todas as partes, e em todas desenvolvia a sua authoridade confirmando o Papa os outros Patriarchas. Isto mesmo representava o direito, que lhe assistia sobre os Bispos inferiores, como o reconhecerão até os mais declarados inimigos da authoridade Pontificia. Veja-se Miguel Roussel Historia da Jurisdicção dos Romanos Pontifices. L. 2. Cap. 11. Os mesmos Patriarchas, a quem se incumbia a confirmação dos Metropolitanos, extendião esta authoridade aos suffraganeos destes, como o fazia com particularidade o Constantinopolitano erigido posteriormente, o qual reservou á si, e exerceo este direito com maior extensão. Se concedem, e ainda mesmo se exaltão estas faculdades aos Patriarchas Orientaes, por que genero pois de inconsequencia se negão, ou se difficultão ao Soberano Pontifice, ao menos como Patriarcha do Occidente? Ainda ha mais: os Romanos Pontifices erão os que extendião a authoridade dos Patriarchas, lhes prescrevião o modo e fôrma de exerce-la; do que temos hum testemunho expresso na Carta de Innocencio 1.º á Alexandre de Antiochia prevenindo-o de que não consentisse ordenar algum Bispo do seo Patriarchado sem o seo conhecimento e assenso; ou fazendo comparecer para isso os que estivessem mais proximos, ou dando com-

evecti continentur Patriarcharum, Primatum, et Metropolitanorum omnium privilegia. Hæc enim omnia in eo uno sita sunt, quod præsent Episcopi alii aliis. At Christus Apostolis solum Petrum præesse jussit. Hinc ergo illud efficitur quascumque Episcoporum supra alios Episcopus præcellentias, seu radios a sole, luminis fonte, ab hac prærogativâ manasse. Thomas. Vet. et nov. Disciplina. T. 1.º L. 1. C. 4.

18. Belissimamente desenvolve esta idea o Author dos Opusculos sobre a Constituição Jerarchica da Igreja citado pelo memoravel Papa Pio Sexto na celebre contestação que teve com os Arcebispos de Meguncia, Colonia, e Treveris e tambem de Salzburgo sobre as Nunciaturas, os quaes redargue victoriosamente com as suas palavras : “ Dizei-me, lhes perguntava o Pontifice, essa distincção de grãos, que se estabeleceo entre os Bispos já desde a primeira idade da Igreja, pela qual hum he constituido sobre outros, donde proveio ella ? Não do direito Divino, pois Ge- que por este todos são iguaes. Não por algum Concilio ral ; por que muito antes que o 1.º se celebrasse estava introducida. Não por algum Provincial ; por que a distincção de authoridades nas Provincias não devêo preceder a distincção das mesmas Provincias. Não por convenções entre alguns Bispos, á quem fosse commodo estabelecer tal forma de Jerarchia ; por que nem elles podião por seo arbitrio submetter a sua authoridade á outras novas, nem ainda quando elles voluntariamente se sugeitassem, podião impôr tal sugeição aos seos successores, que não tinham dependencia delles Só pois a Suprema Potestade da Sé Apostolica anterior á todas podia estabelecer esta ordem de cousas, e conferir á hum authoridade sobre muitos ; assim como em tempos antigos ella instituio os Patriarchados, e as Primasias da mesma sorte em tempos mais proximos á nós elevou as

“vossas Igrejas ao grão de Metropole ficando em tudo sujeitas á Igreja Mãi....” Vide opus intit. Resp. SS. Pii. VI &c. ad Metrop. Mugunt. &c. Anno 1790. —

19. Fundadas assim em solidos alicerces as potestades Jerarchicas resultava a ordem, concerto, e harmonia do governo, e tudo appresentava o admiravel quadro, que reunia a unidade de acção com a multiplicidade dos agentes. Nos tres grandes Patriarchados estava n'aquelle tempo comprehendido o Orbe Catholico. O Oriente dependia do Antiocheno; o Meio-dia do Alexandrino, e o Occidente e Septentrião estavam debaixo da inspecção do Romano, o qual alem disto como Cabeça da Igreja velava sobre todas as partes, e em todas desenvolvia a sua authoridade confirmando o Papa os outros Patriarchas. Isto mesmo representava o direito, que lhe assistia sobre os Bispos inferiores, como o reconhecerão até os mais declarados inimigos da authoridade Pontificia. Veja-se Miguel Roussel Historia da Jurisdicção dos Romanos Pontifices. L. 2. Cap. 11. Os mesmos Patriarchas, a quem se incumbia a confirmação dos Metropolitanos, extendião esta authoridade aos suffraganeos destes, como o fazia com particularidade o Constantinopolitano erigido posteriormente, o qual reservou á si, e exerceo este direito com maior extensão. Se concedem, e ainda mesmo se exaltão estas faculdades aos Patriarchas Orientaes, por que genero pois de inconsequencia se negão, ou se difficultão ao Soberano Pontifice, ao menos como Patriarcha do Occidente? Ainda ha mais: os Romanos Pontifices erão os que extendião a authoridade dos Patriarchas, lhes prescrevião o modo e fórma de exerce-la; do que temos hum testemunho expresso na Carta de Innocencio 1.º á Alexandre de Antiochia prevenindo-o de que não consentisse ordenar algum Bispo do seo Patriarchado sem o seo conhecimento e assenso; ou fazendo comparecer para isso os que estivessem mais proximos, ou dando com-

missão á respeito dos mais remotos. *Sicut Metropolitanos auctoritate ordinas singulari, sic et caeteros non sine permissu conscientiaque tua sinas Episcopos fieri.*..e accrescenta esta notavel razão, a saber, que o seo juízo deve intervir em cousa tão importante, e merecedora de todo o cuidado. *Quorum enim te maxima cura Spectat præcipue tuum debent mereri iudicium.* Epist. XXIV. ad Alex. Antioch.

20. Os mesmos Patriarchas consultavão a Sé Apostolica nas duvidas, que occorrião sobre a erecção das Metropoles. Outra prova clara de que elles reconhecião nella a fonte, e origem da sua authoridade, isto consta da resposta, que o Papa no lugar citado dava ao Patriarcha de Antiochia, que lhe perguntava, se divididas no politico algumas Provincias tambem se devião dividir as Metropoles ; e Santo Innocencio I conclue que não, e que se conserve no mesmo antigo estado. *Ergo secundum pristinum Provinciarum morem Metropolitanos Episcopos convenit numerari.*

21. Assim como o Oriente se regia pelos Patriarchas como huns Vicegerentes dos Papas, costumavão estes nomear no Occidente certos Vigarios, em quem delegavão faculdades especiaes, dando-lhes a inspecção de varias Provincias. O mais antigo de que se faz menção na Historia da Igreja, e cuja origem he desconhecida, he o do Ilirico, do qual consta por huma Carta do Papa S. Siricio, que fora nomeado Anisio Arcebispo de Thesalonica por Vigario seo n'aquellas partes, previnindo-o de que sem o seo consentimento fosse ordenado Bispo algum. Innocencio I em 412 renovando o mesmo Vicariato affirmava, que assim o fazia seguindo o exemplo dos seus Antecessores. *Prædecessores Nostros Apostolicos imitatus.* Entre as instrucções e faculdades, que lhe conferião os Papas, e consta das lettras Apostolicas era huma das principaes examinar, e approvar os Bispos eleitos, de fórma que não se

procedesse á sagra-los sem o seu conhecimento, e assenso. Especialmente á respeito dos Metropolitanos o Papa S. Leão declarava nulla a instituição, que se lhes desse contra o theor do seo Mandato. Eis aqui as clausulas, que dizem respeito ao caso, contidas nas lettras Apostolicas, que os Romanos Pontifices costumavão expedir aos seos Vigarios. *Ipsium major cura respectu eorum, qui ad Episcopatum vocantur, discutiendi sollicitius, et probandi. .ita ut, citra ejus conscientiam, et sine ejus concilio nullus ordinetur : nullus usurpet, eodem inconscio, commissam illi provintiam Hoc inconscio, vel invito, quem de omnibus volumus ordinationibus consuli, nullus audeat ordinare. Nullus te inconsulto per illas Ecclesias ordinetur Antistes. Ita enim fiet, ut sint de eligendis matura judicia, dum tuæ dilectionis examinatio formidetur. Quisquis verò de Metropolitanis Episcopis contra nostram præceptionem præter tuam notitiam fuerit ordinatus. Nullam sibi apud Nos Status sui noverit esse firmitatem, eosque usurpationis suæ rationem, qui hoc præsumpserit, reddituros.* Ex Epist. diversorum Pont. 4 e 5. Sæculi apud Labbeum. O mesmo Pedro da Marca confessa tambem este direito nos Vigarios do Ilirico. Veja-se a sua Dissertação de Primatibus § 42. ib.

22. O Papa S. Leão faz a seo Vigario Anastacio hum particular, e muito estreito encargo acerca da Ordenação dos Metropolitanos, deixando á estes a faculdade *committida* sobre a dos Bispos seos suffraganeos, *singulis autem Metropolitanis sicut potestas ista committitur ut in suis Provinciis jus habeant ordinandi ; ita eos Metropolitanos a te volumus ordinari, maturo tamen e decocto judicio.* E em carta aos mesmos Metropolitanos lhes diz assim : *ut verò vestræ dilectioni Provinciæ suæ ordinatio permittitur Sacerdotum, ita fratrem, et cæpiscopum nostrum Anastasium de Ordinando Antistite volumus consulatis,*

cui Metropolitanæ Episcopii consecrationem statuimus reservari. S. Leo ad Anast. loco citato.

23. Não somente no Ilirico mas também nas outras Nações quase todas costumavam os Pontífices Romanos ter seus Vigários como nas Gallias o de Arles, que he antiquissimo, e algumas vezes o de Vienne; na Sicilia o de Siracusa; na Gran-Bretanha o de Cantorberi; na Irlanda o de Dublin; na Hespanha o de Sevilha, e Terragona. Como pois as cousas de Hespanha nos tocão tão de perto, produzirei aqui alguns testemunhos tocantes á sua disciplina neste assumpto, posto que podera appresentar de todas as partes muitos em abundancia em prova da jurisdicção universal exercida pelos Summos Pontífices sobre os mais graves negocios, e especialmente sobre a instituição dos Bispos.

24. A respeito dos Vicariatos, sobre que hiamos fallando, a Hespanha não teve algum, ou dependia do de Arles até o principio do 6.º Século segundo se vê da Carta do Papa Simmaco ao seu Vigário Cesario, e Bispo desta Cidade, encarregando-o do cuidado das Provincias das Gallias, e da Hespanha. Nesta Carta prescrevendo-lhe o Papa o modo de expedir os negocios, que se lhe offereção, prevenio também que remetta para a Sé Apostolica os mais graves. A Betica foi a Provincia, que pela primeira vez vio hum Vigário Apostolico na pessoa de Zeno, Prelado de Sevilha, a quem nomeou o Papa São Simplicio. *Congruum duximus*, lhe diz, na sua Carta, *Vicaria sedis nostræ te auctoritate fulciri, cujus vigore munitus Apostolicæ institutionis decreta, vel sanctorum terminos Patrum nullo modo transcendere permittas.* Pouco tempo depois (em 519) o Papa Santo Hormidas respondendo á certo recurso de Salustio Bispo da mesma Cidade, lhe renova o Vicariato, e o estende á Provincia Lusitana com expressa prevenção de que não perturbe os privilegios dos Metro-

politanos, e de que, sempre que a causa geral da Religião o requeira, congregue em Concilio a todos os Bispos, e que se entre elles se suscitarem pleitos sobre a Fé, ou disposições antigas, conforme os Canones os córte e determine em nome da Sé Apostolica, á qual dará conta de tudo. Epistola 3.^a S. Hormidæ ad Salust. Hispal.

25. Dous ou tres annos antes o mesmo Papa conferio outra de legação igual ao Bispo de Terragona por occasião de certa consulta, que este lhe tinha feito sobre varios pontos de disciplina, ácerca dos quaes ao mesmo tempo que o Papa lhe responde, lhe delega a sua authoridade para que cuide da observancia dos Canones, com reserva tambem dos privilegios dos Metropolitanos, e com a prevenção de que lhe dê parte de quanto convenha: *Remuneramus sollicitudinem tuam, et servatis privilegiis Metropolitanorum, vices vobis Apostolicæ sedis eatenus delegamus.* Epist. 1.^a Hormid. P. ad Joan. Tarracon. an. 517.

26. Por estes meios os Pontifices Romanos exercião a sua authoridade segundo exigião as circumstancias, ou lhes dictava a sua sollicitude pastoral, para previnir, ou corrigir os excessos, que se costumavão commetter, dos quaes muito antes desse tempo se queixava amargamente o Papa São Siricio no seu celebre Rescripto a Hicmario de Terragona no anno de 385, o qual havia dirigido ao Papa, como á Suprema Cabeça da Igreja huma larga consulta comprehensiva de differentes Capitulos. *De quibus, são as palavras da Decretal, per filium nostrum Bassianum, Presbyterum, ad Romanam Ecclesiam, utpote ad Caput tui corporis retulisti.* Nesta Decretal o Santo Pontifice no tocante ás installações dos Bispos, e de outros Ministros Ecclesiasticos, reprehende singularmente os Metropolitanos das suas demasiadas condescendencias, e lhes prescreve as qualidades, regras, e condições, que se devem observar á respeito das Ordenações. *Didicimus etiam,* diz o

Papa, *licenter ac libere inexploratae vitae homines.... ad praefatas dignitates, prout cuique libuerit, aspirare. Quod non tantum illis, qui, haec immoderatam ambitione pervertunt, quantum Metropolitanis Specialiter Pontificibus imputamus, qui dum inhibitis ausibus connivent, Dei nostri, quantum in se est, praecipua contemnunt.* Ultimamente depois de responder á cada hum dos Capitulos da Consulta, e de dar varias instrucções e regras lhe manda que communique, fazendo circular aquelle Rescripto para que lhes sirvão de governo, a todos os demais Bispos não só da sua Provincia, *sed etiam ad universos Carthaginenses, ac Baeticos, Lusitanos atque Gallacios....*

27. Alguns annos depois o Papa Innocencio 1.^o instruido por hum Bispo Hespanhol, que foi em pessoa a Roma para representar-lhe alguns males, e abusos, que perturbavão as Igrejas da Hespanha, alguns dos quaes erão tocantes á instituição dos Bispos, dirigio á estes uma carta, na qual referindo varios casos, que lhe forão denunciados inculca especialmente que pertencem aos Metropolitanos as ordenações Episcopaes, e condemna tudo quanto se houvesse executado em contrario disto e dos Canones Nicenos — *ut quia perperam facti sunt (Episcopi) intelligant id, quod vitioso initio adepti sunt, se diutiùs obtinere non possunt.* Acha-se esta carta na Hespanha Sagrada. T. 6.^o Apendice 3.^o

28. O Grande S. Leão na carta, que dirigio á S. Toribio Bispo de Astorga contra os Priscillianistas, que tinham contaminada a Hespanha, depois de descrever, e refutar larga e copiosamente aquelles erros, e de os condemnar, ordena que se celebre hum Concilio Geral de todas aquellas Provincias, no qual se examine a conducta dos Bispos conforme as declarações, e decisões, que lhes remette, e que se resultasse que alguns estavão infectos de tal heresia fossem excomungados, e depostos: e conclue advertin-

do-o de que remette iguaes ordens aos outros Bispos da Hespanha para que se congreguem em Concilio de todas as Provincias, commettendo a elle a direcção e o comprimento de tudo que havia ordenado; e que se por desgraça não se podesse celebrar este Concilio de todas as Provincias, se celebrasse ao menos o Concilio Metropolitano da Galiza, onde esta heresia tinha maiores raizes. *Si autem aliquid (quod absit) obstiterit, quominus possit celebrari generale concilium, Galleciæ saltem in unum conveniant sacerdotes, &c.* — Apud Aguirram. —

29. He tambem mui opportuno ao nosso proposito o Recurso dos Bispos Tarragonenses, de que faz menção o Papa S. Hilario no seo Rescripto dirigido aos mesmos no anno de 465. Tinhão elles de commum accordo recorrido à Sé Apostolica contra os excessos de Silvano Bispo de Calahorra, que de authoridade propria se arrojava a ordenar certos Bispos. No que são mui de notar as expressões dos Tarragonenses, das quaes se deixa ver com que fervor e com que espirito de união, de adhesão, e de dependencia se reconhecia n'aquelles tempos singularmente na Hespanha o Supremo Poder do Romano Pontifice sobre estas materias. “ Porque em qualquer transe da disciplina, dizião elles, não podemos buscar outro asilo seguro, que o Oraculo da Vossa Cadeira, que afiançada nas promessas do Salvador tem derramado a luz por todo mundo, e cujo eminente Principado he para todos objecto de amor igualmente que de temor. Per tanto, Beatissimo Padre, nós outros adorando a Deos mesmo na Vossa Pessoa — *Proinde nos Deum in vobis penitus adorantes* — acudimos á ella em nossos conflictos, buscando a luz, e a resolução das duvidas, onde nem o erro, nem as paixões, porem a madureza do juizo, e a authoridade Pontificia dão os preceitos.” Epist. Tarraconens. Episcop. ad Hilar. Pont. in Concil. An. 465.

30. Segunda vez recorrerão no mesmo anno os mesmos Bispos ao Romano Pontifice com outra rogativa para que confirmasse a eleição, e a trasladação do Bispo Irineo para a Sé de Barcelona, no que havião assentido conformes com a recomendação do seo Antecessor, e dezejos do Povo. *Ergo suppliciter præcamur Apostolatam vestrum, ut decretum humilitatis nostræ, quod juste videtur factum a nobis, vestra auctoritate firmetur.* Epist. 2. Episcop. Tarracn. Hilar. P.

31. A estes dous Recursos responde o Pontifice com a carta dirigida a Ascanio Metropolitano de Tarragona, e aos seus Comprovinciaes, na qual lhes faz saber, primeiramente, que examinou com madureza as representações delles com outros muitos Bispos, que se tinham achado em Roma pelo motivo da Festa da sua consagração conforme o costume d'aquelles tempos. Depois reprehende, e condemna as ordenações episcopaes feitas sem a authoridade do Metropolitano: sobre o que (usando porem de certa indulgencia com os culpados) inculca, e renova com particular affinco a observancia das antigas regras, que aos Metropolitanos reservarão as ordenações dos Bispos; *quia hoc vetus ordo tenuit, hoc trecentorum decem et octo Patrum diffinitivit auctoritas.* Ultimamente reprova e annula a trasladação do Bispo Irineo, e manda ao Metropolitano que immediatamente ponha outro Bispo na Sé de Barcelona, e que se aquelle não quizer voltar para a sua Igreja (coisa que se lhe concederá somente por equidade, e commiseração,) tenha entendido que será deposto da sua dignidade — *Removendum se ab Episcopali consortio cognoscat.* Epist. Hilar. Pap. ad Ascanium, et Tarracn. Episcop.

32. A este proposito quizera tambem trazer a causa do Bispo de Malaga Januario, o qual deposto, e desterrado pelos outros Bispos, e em seo lugar ordenado outro á impulsos do Governador da Provincia, foi elle reintegrado, e

expellido o que se lhe havia subrogado, como tambem castigados os authores de taes excessos pela authoridade de S. Gregorio Magno, o qual deo Commissão a João Defensor para conhecer, e julgar aquella causa, sendo para esse fim enviado de Roma com facultades e instrucções mui extensas, e individuaes, como se podem ver na collecção de Aguirre.

33. Ve-se pois por estes, e outros exemplos, somente da Igreja da Hespanha, deixando outros innumeraveis, de outras partes, quanto he antigo o conhecerem os Summos Pontifices da instituição, destituição, e trasladação dos Bispos, e de todo genero de causas maiores; e como desde os mais remotos seculos, e desde os primeiros monumentos Ecclesiasticos, que nos ficarão, apparecem sempre inteiros e vivos os direitos da Sé Apostolica, á qual se recorria como ao centro do governo, ora consultando nas duvidas, ora reclamando a sua authoridade, ora solicitando o rigor, ou a mitigação das Leis Canonicas. Sem prejuizo desta Authoridade exercião a sua no decurso ordinario das cousas os Concilios, e os Metropolitanos, por quem se confirmavão, he verdade, e se ordenavão os Bispos, como se comprova por muitos Concilios celebrados na Hespanha n'aquelles tempos; porém sem que as authoridades se chocassem entre si, antes protegendo-se, e coadjuvando-se mutuamente, e como enlaçando-se com a ordem, constituíão o poder solidario do Governo Episcopal, que he hum so essencialmente no seo principio, e objecto. Os Summos Pontifices erão os que mais sustentavão os direitos dos Metropolitanos, e dos seos Concilios; porque assim convinha á ordem estabelecida; estes reconhecíão a dependencia da Sé Apostolica, á qual recorrião nos casos difficultosos, e de maior momento, como á Matriz, e centro de toda a Igreja, guardando a mais perfeita submissão ás suas decisões. Se elles destituíão, ou depunhão Bispos, não duvidavão de que o

poder estava radical no Papa, e de que ainda quando os Concilios Geraes attribuião tantas ou quantas faculdades, essas concessões erão authorisadas principalmente pelos mesmos Papas, que como Cabeça dos Concilios, sem a qual não pode haver algum Ecumenico, são a sua parte principalissima, os presidem, e os confirmão. Repito que se poderião produsir hum sem numero de testemunhos dos seculos subsequentes á paz de Constantino em prova da Suprema jurisdicção exercida pelos Pontifices em toda a Igreja á cerca das causas chamadas maiores, especialmente pelos Pontifices mais celebres, como hum S. Innocencio, hum S. Gelasio, hum S. Leão, hum S. Gregorio, que pelas suas eminentes qualidades de Santidade e Sabedoria merecerão o sobrenome de *Grandes*: porem me abstenho por não me alargar, e por não sahir dos factos da Hespanha, dos quaes me proponho aproveitar por agora. Posto que he bom observar de caminho, quão nescia e ligeiramente se costuma appellar nesta materia para as *falsas Decretaes*, que he a ridicula cantilena dos detractores do Primado, e de tantas pessoas frivolas e superficiaes, que a cada passo lanção mão deste registro, o qual na verdade he hum especifico admiravel e universal para sahir de todas as difficuldades, que se appresentão, e se oppoem aos seos systemas anti-ecclesiasticos; como se fosse o mesmo ser falsa huma doutrina que ser apoeripho o documento, que a contem; e como se não estivesse demonstrado, e em parte se convence pelos testemunhos, que vão referidos neste escripto, que quasi todas, ou huma grande parte das doutrinas, que se suppoem inventadas pelas falsas Decretaes no seculo 8.^o ou 9.^o constão por outros documentos authenticos e irrefragaveis dos anteriores, e melhores tempos. Mas volte-mos ao assumpto.

34. Antes de sahir desta epoca devo fazer-me cargo de hum argumento, ao parecer, forte, contra o systema de de-

pendencia das faculdades metropolitas da Sé Apostolica, o qual resulta do Concilio 12.^o de Toledo por cujo Canon 6 os Prelados de todo Reino, que á elle assistirão, decretarão que d'ali em diante o Metropolitano de Toledo confirmasse os Bispos das outras Provincias da nomeação do Rei, e que alem disto lhe dava a faculdade de elle mesmo os eleger. Parece pois que aquelles Prelados alterarão notavelmente a disciplina geral das confirmações, e que dellas dispunhão ao seo arbitrio independente como cousa propria. Pelo que alguns hoje levados d'este exemplo hão julgado expedito o caminho, e que isto mesmo com superior rasão se deve adoptar nas circumstancias actuaes.

35. Mas por grande que pareça a força d'aquelle facto á primeira vista, eu, contra os que por outro lado arrojam tantas rasões e testemunhos poderosos, não poderia separar-me tão facilmente do caminho, que nos mostram, e julgaria melhor que hum exemplo isolado, novo, e sem coherencia com a disciplina conhecida, estava involto em circumstancias obscuras e ignoradas, que o tempo não nos ha transmitido, como succede em outros mil casos, e que a falta de dados e monumentos, que tem perecido nos deixasse na impossibilidade de julgar de successos tão remotos, e de os conhecer como elles forão em si. Assim parece que o dictava a prudencia antes que decidir-se á huma innovação d'esta classe sómente por hum acto, e sem tomar-se ao menos o trabalho de o examinar. Não falta quem diga que o Rei Godo Chinsdavinto havia anteriormente obtido do Romano Pontifice o privilegio de *Primasia* para o Arcebispo de Toledo como o assegura o Arcebispo D. Rodrigo, em cuja concessão fundão o titulo principal da attribuição do Concilio de Toledo alguns Authores, que cita o Cardeal Aguirre; do mesmo sentimento he Hallier; e Morin desculpa pelo mesmo principio os Bispos Hespanhoes da nota de excesso, ou de usurpação de authoridade.

36. Seja porem o que fôr ou d'esta, ou de outras causas, de que tenha podido dimanar tal determinação, o certo he que n'aquelle tempo residia nos Metropolitanos, e nos Concilios Provinciaes o direito de confirmar e ordenar os Bispos, e que o exercião sem contradicção. E sendo delegaveis estas funções, não era tão repugnante que de commum accordo as depositassem em hum Prelado tão condecorado como o de Toledo, que era a Côrte e o assento dos Reis Godos, havendo para isso, como não se pôde duvidar, e o refere o mesmo Concilio, motivos mui grandes e urgentes; no que os Padres não fazião mais do que dispôr d'aquellas faculdades, que os Canones lhes concedião, facilitando o seo exercicio de modo que hum as exercesse por todos, sem que se desprendessem absolutamente dos seos direitos; antes em contrario os preservarão expressamente ás suas Provincias, *Salvo privilegio uniuscujusque Proventiæ*, e accrescentando para testemunho d'esta indemnidade a obrigação de apresentarem-se os novos Bispos aos respectivos Metropolitanos para receberem d'elles as suas instrucções, com o que se conciliavão de algum modo os extremos, e aquelle obstaculo, que offerencia a principal resistencia no que respeitava á disciplina geral. Em summa aquelles Prelados sómente cederão do direito, que então tinham, emquanto o podessem fazer sem prejuizo dos direitos provinciaes ficando estes por tanto inteiros e reassumiveis; por que huma cessão absoluta, e perpetua, que constituisse o Metropolitano de Toledo Primaz das Igrejas de Hespanha, dispensador das confirmações dos Bispos, he o que eu nego que elles o fizessem, nem o podessem fazer sem o consentimento, e authorisação do Romano Pontifice. Disto temos a prova, a qual he hum exemplo do maior pezo n'esta materia, e he o Concilio Calcedonense celebrado no anno de 451, o qual pelo Canon 28 decretou a dignidade, e direitos Patriarchaes em favor do Bispo de Constantinopla,

nos quaes direitos se incluia a ordenação de Bispos em varios districtos. Porem á isso oppoz-se, e protestou o Legado do Papa; ao depois este mesmo Legado que era São Leão, subindo á Cadeira Pontificia resistio fortemente á pezar das instancias, e empenho do Imperador Marciano, que se interessava vivamente por Anatolio, e não teve effeito aquelle Canon por muito tempo em quanto o Papa recusou approval-o. O mesmo Anatolio negociador d'aquelle projecto desculpava-se para com o Papa confessando que tudo quanto tinha-se feito no Concilio hia debaixo da supposição de obter a sua confirmação, á que ficava reservado, e de que pendia o seo valor. *Cùm et sic gestorum vis omnis, et confirmatio auctoritati vestræ fuerit reservata.* Veja-se pois se hum Concilio Toledano teria n'esta materia maiores faculdades do que as que tinha o Concilio Geral Calcedonense. Finalmente pelo que toca a pretendida applicação ao estado prezente era mister provar antes, que na disciplina actual gosão os Metropolitanos e as suas Provincias do direito de confirmar os Bispos, como gosavão no tempo do citado Concilio de Toledo; sem o que não ha termos habeis para a comparação, por que ninguem pode *ceder a outro aquillo que não tem.* Mas d'isto trataremos depois mais á proposito, passando agora como pede a ordem da materia á epocha da irrupção Sarracenicã, que se verificou poucos annos depois do Concilio Toledano.

37. Este desastroso acontecimento trouxe comsigo a dezordem, e o desconcerto geral das couzas, tanto no ecclesiastico, como no politico. Refugiados nas Asturias huma grande parte dos Bispos da Hespanha necessariamente houve hum grande vasio na disciplina até que se forão recuperando as Dioceses occupadas; porêm he indubitavel que no meio deste transtorno permaneceu sempre o mesmo espirito de obediencia e subordinação á Sé Apostolica, a qual não deixou de dictar as providencias necessarias segundo

permittião as circumstancias deploraveis do tempo. No 9.º Séclo se celebrou, segundo a opinião commum, hum ou dous Concilios em Oviedo por mandado do Pontifice Romano, por cuja authoridade se concederão á Sé de Oviedo os direitos de Metropole. Esta disposição parecia estar na ordem á fim de que o Prelado della presidisse aos demais Bispos, conforme o antigo custume até que fôsem restituídas as Metropoles occupadas.

38. Semelhantemente varios Bispos da Provincia Tarragonense sendo a sua Metropole dominada pelos Arabes se sugeitarão ao de Narbona. Donde proveio que pelo tempo em diante depois da restauração de Tarragona o Arcebispo daquella cidade se empenhasse em apropriar-se da Provincia Tarragoneza de modo que elle foi em pessoa á Roma á defender este direito. Porem o Papa Urbano 2.º com muduro conhecimento desestimou a sua pretensão, e restituiu ao seo antigo estado a Metropole de Tarragona á instancias dos Bispos e Proceres della, conforme lhes havia S. S. assegurado que o faria sempre que (he rasão notavel para o assumpto) não produzisse titulo algum formal da Sé Apostolica, que acreditasse a sua pretensão; e demais á mais conferio aquelle Arcebispado á Berengario Bispo de Vich. *Si enim, assim o escrevêo o Papa em 1089, Romani auctoritate privilegii Tarraconensem Provintiam canonicè vindicare Narbonensis Antistes nequiverit, nos omni quærela liberi Tarraconensi Ecclesiæ jus suum restituere, et Fratri nostro Berengario Pallii dignitatem conferre non prætermitemus, prout mereri studia vestra videbimus.* Epist. 3. Urban. P. ad Proceres et Episcopos Prov. Tarracon. apud Aguirram.

39. A perda de monumentos causada pela injuria dos tempos calamitosos nos tem privado do conhecimento de muitos actos dos Romanos Pontifices relativamente á Igreja da Hespanha, em que não podemos duvidar de que se oc-

cuparia o seu zelo pastoral por alguns actos, que nos ficão nas cartas condemnatorias dos erros dos Bispos Elipando de Toledo e Felix de Urgel, e na que Adriano I dirigio no 8.º Seculo a todos os Prelados de Hespanha para que se separassem de hum tal Egila, a quem o mesmo Papa havia enviado á pregar á estas partes com o character de Bispo, movido das insinuações e informações de hum Arcebispo Francez, ao qual deo commissão para que o examinasse, e informasse para esse fim, e cuja missão S. S. teve que retractar depois de melhor informado dos extravios da doutrina de Egila. São notaveis as palavras, com que começa o Papa aquella carta, as quaes tem inteira conformidade com o modo de pensar e doutrina dos seculos anteriores. *Institutio universalis Ecclesiæ nascentis B. Petri sumpsit honore principium, in quo regimen ejus et cura consistit; ex ejus enim ecclesiasticâ disciplinâ per omnes Ecclesias, religionis jam crescente culturâ fonte manavit. Hanc ergo Ecclesiis toto orbe diffusis velut caput suorum certum est esse membrorum, à quâ siquis se abscidit, fit Christianæ religionis extorris, cum in eâdem non cæperit esse compage....* Epist. Adriani Pont. omnibus Episcop. in univ. Hisp.

40. Não omittião tão pouco enviar de quando em quando algum Legado Apostolico para examinar o estado da Religião e da Igreja na Peninsula, e conseguir huma relação exacta de tudo; de que temos exemplares desde o Seculo 9.º em que teve esta missão hum Presbytero chamado Zanello. Os nossos Reis mesmos a solicitavão as vezes, como assegura Mariana de have-la solicitado D. Afonso 6.º por meio de huma embaixada, que despachou ao Papa supplicando-lhe com vivas instancias, que enviasse á Hespanha hum Legado com faculdades amplas para a reforma de costumes e de disciplina muito descabidos. Com effeito veio então o Abbade Ricardo de S. Victor, que presidio á

hum Concilio em Burgos no anno de 1078, e a outro, que ao depois se celebrou em Usillos junto de Palencia, e nelles, e fora delles, practicou o Legado os officios do seo ministerio livremente.

41. Conquistada Toledo dos Mouros pelo mesmo D. Afonso congregou-se nesta Cidade hum Concilio, ou Junta de Bispos e Proceres do Reino, no qual foi eleito Arcebispo D. Bernardo Abbade de Sahagun. Havendo elle hido depois á Roma o Papa o confirmou na sua dignidade dando-lhe o Pallio, signal da autoridade Metropolitana, e restabeleceo a Metropole Toledana nos seus antigos direitos para elle e os seus successores, mandando que o reconhecessem, e lhe obedecessem todas as Dioceses suffraganeas, tanto livres, como occupadas pelos Mouros, á medida que se fossem recobrando do poder dos infieis. *Pallium tibi, Frater venerabilis Bernarde, ex Apostolorum Petri et Pauli benedictione concedimus, plenitudinem scilicet omnis sacerdotalis dignitatis.* Bull. Urban Pont. ad Bernard. Tolet. Archiep.

42. Ao mesmo tempo nomeou o Papa este Arcebispo Primaz das Hespanhas, ou antes restabeleceo-o nesta dignidade, constituindo-o chefe immediato dos demais Prelados. *Te, sicut ejusdem urbis constat extitisse Pontifices, in totis Hispaniarum Regnis Primatem privilegii nostri sanctione statuimus.... Primatem te universi Hispaniarum Præsules respiciant, et ad te, siquid inter eos quæstione dignum exortum fuerit, referent, salvâ tamen Romanæ auctoritate Ecclesiæ, et Metropolitanorum privilegiis singulorum.* Esta Primazia não era outra cousa mais do que huma Legacia da Santa Sé, e isto era o titulo de que uzava o Arcebispo, e correspondia aos antigos Vigarios, que nesta epocha forão chamados *Primazes*, o mesmo que *Legados-natos*: assim como na Hespanha era o de Toledo, da mesma sorte na França era o de Lyon, e tam-

bem o de Narbona, o de Praga na Bohemia, e em outras partes. Na Hespanha sobre tudo o estado deploravel das cousas, e a perturbação da disciplina Ecclesiastica, requeria huma particular assistencia, e assidua presença do Romano Pontifice para restabelecer, e reorganisar, digamos assim, aquella Igreja, para cujo fim elles tinham enviado até então differentes Legados, cuja subsistencia em taes circumstancias não podia certamente deixar de ser difficil e onerosa; sendo regular que ácerca de tudo tivesse o Papa tratado com o Arcebispo, e dado-lhe as instrucções convenientes. Se Provincias, ou Cidades Episcopaes erão reconquistadas, devião-se-lhes dar novos Bispos; mas como succedia estar ao mesmo tempo em poder dos inimigos as antigas Metropoles, das quaes havião sido suffraganeas, sobre este particular dispôz o Papa Urbano, e depois d'elle outros Papas, que todas aquellas Sés Episcopaes ficassem sujeitas ao Arcebispo de Toledo entre tanto que as suas respectivas Metropoles permanecessem dominadas pelos Sarracenos; porê m que sendo recobradas voltassem a ellas. *Si verò Metropolis quaedam fuerit in pristinum restituta, suo quaeque Diacesis Metropolitana restitatur.*

43. Com estes titulos começou o Arcebispo de Toledo a exercer a sua authoridade; congregou portanto, e presidiu á alguns Concilios, e dava providencias, &c. Devo fazer particular menção de que tendo sido admittida em hum Concilio celebrado em Palença no anno de 1114 a renuncia do Bispo de Lugo, deu o Arcebispo Toletano commissão aos Bispos de Santiago, Mondonedo, Tuy, e Orense para que examinassem a eleição do successor, que aquella Igreja fez, e que achando-a canonica o sagrassem como se vê nas letras, que para esse effeito despachou á titulo de Legado Apostolico. *Bernardus Dei Gratia Toletanae Sedis Archiepiscopus, et Sanctae Romanae Sedis Legatus, dilectis in Christo Fratibus, &c.* Á vista destas letras, diz a

Acta, que havendo sido examinada a eleição, e resultado ser Canonica, pelo Bispo de Compostella fazendo as vezes do Arcebispo de Toledo, e pelos outros Bispos *electus in Episcopatum consecratur, et Lucenci Ecclesiæ destinatur Pastor*. Já se vê que o Arcebispo de Toledo exercia estas faculdades na qualidade de Legado Apostolico, segundo elle mesmo confessa; nem de outra maneira podia elle intrometer-se na instituição do Bispo de Lugo Sufraganeo do Arcebispo de Braga nesse tempo, o qual Bracharense estava suspenso do officio Pastoral, como se refere, por Decreto do Papa, cuja execução tinha sido delegada ao de Toledo, e assim se executou.

44. Nem deste effeito se duvidava, nem se podia duvidar; e assim os Papas, que successivamente renovarão, ou confirmarão a Primasia ao Arcebispo de Toledo, não lhe davão outra significação, nem outro nome senão o de Legado, ou de Vicegerente seu; e era neste mesmo conceito que elles o annunciavão aos Bispos como se conhece das expressões nas letras Encyclicas de Calisto 2.^o aos Bispos, Prelados, Abbades &c. da Hespanha; pelas quaes fazendo-lhes saber a confirmação d'aquella Primasia lhes diz: *que nisto não faz mais do que renovar os mesmos poderes, e a mesma Legação, que os seus Antecessores lhe havião conferido, mandando-lhes que lhe obedeçam como á Legado Apostolico seu, e que acudão ao seu chamado para a celebração dos Concilios e á tractar do que convier ao estado da disciplina, &c.* Epist. Calixt. Pont. &c. in Hispan. Pontif. e Abbat. 1122.

45. Não obstante custou muito trabalho introduzir esta Primasia, que á final veio á ficar sem effeito; porque os outros Metropolitanos levavão á mal sugereirem-se ao de Toledo, e alguns fizeram resistencia aberta e porfiada, como forão os de Braga e de Tarragona, em termos que pela sua obstinação forão tomadas contra elles providencias fortes pelo Papa Eugenio 3.^o até suspensão total.

46. Outra disputa muito forte e calorosa tiveram ao mesmo tempo, e sobre o proprio assumpto os Arcebispos de Toledo e de Santiago, o qual pouco antes tinha sido elevado á esta dignidade pelo Papa Calixto 2.^o pela trasladação da Metropole de Merida. O de Toledo queixava-se de que o de Santiago se substrahia da sua authoridade, e lhe usurpava os seus direitos Primaciaes em varios capitulos, dos quaes hum era a ordenação do Bispo de Avila contra as disposições terminantes da Sé Apostolica, cujo vicariato lhe estava conferido; e tambem lhe respondia ao cargo, que o de Santiago lhe havia feito de ter ordenado hum Bispo de Salamanca. Este da sua parte lhe replicava firmemente sobre ambos particulares, exigia satisfação deste excesso, e sustentava a independencia da sua Sé affiançada em Bullas Pontificias com desprezo das pretensões do Toletano. Nesta contestação o que ha mais que notar aqui he que ambos estes Prelados se apoiavão em direitos communicados pela Sé Apostolica em qualidade de Legados do Papa. *

50. Repito que, o que muito se deve notar para o nosso caso, he que fosse qual fôsse o direito destes Prelados contententes, ambos o fundavão, e derivavão da Sé Apostolica segundo cada hum interpretava em seo favor as concessões dos Romanos Pontifices; pois que até começavão as suas cartas e officios com o nome de Legado Apostolico, emulando-se mutuamente este *Titulo*, em que affiançavão a authoridade, que defendião. *Fratri in Christo dilecto* (assim começava o Compostelano as suas) *Bernardo Dei gratia Toletanæ Sedis Archiepiscopo, et Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Legato, Didacus Divino nutu Compostelanæ Sedis Archiepiscopus, et ejusdem Sanctæ Romanæ Sedis Legatus....*

51. Mais adiante, continuando a mesma questão com a

* Aqui suprimo os §§ 47, 48, e 49 de citações das cartas Latinas dos dous Arcebispos, por extensas, e porque nada accressentão á doutrina do Author.

Igreja de Tarragona, expedio o Papa Alexandre 3.^o hum decreto ao Arcebispo de Toledo mandando-lhe que, em quanto S. Santidade não a dirimisse, se abstinhesse de intrometter-se nas eleições dos Bispos, nem de exercer acto algum de Primazia na Provincia Tarragonesa. *Donec causa quæ inter Ecclesiam tuam et illam vertitur ad nostrum adiutorium deferatur, et adjuvante Domino, fine congruo terminetur.* Epist. 5 Alexand. 3. ad Archiep. Tolet. an. 1164.

52. Por estas competencias, e pelos testemunhos referidos se deixa ver a contradicção, que se experimentou entre os Hespanhoes a Primazia da parte dos seus Prelados; e o mesmo succedeo entre outras Nações; ora fosse pela demasiada authoridade, e extensão que os Primazes se arrogassem, ora fosse por que se misturasse nisto bastante rivalidade, que excitando-se mais facilmente entre pessoas da mesma nação e de alta gerarchia que se considerão iguaes, faz mais repugnante a sujeição de humas ás outras. O certo he que por estas e outras causas a authoridade dos Primazes não chegou á consolidar-se, ou se desvanecello, ficando redusida a huma dignidade de puro nome; se se exceptua a Primasiã de Lyon em França, a qual conservou huma parte della ao conhecimento das appellações de alguns Metropolitanos segundo refere Thomasino, cujas palavras são dignas de notar-se em abono do zelo e desinteresse com que os Pontifices Romanos tem procurado da sua parte facilitar os negocios e applicar os remedios ás necessidades da Igreja. *Primațiæ repudiatae statim aut postea oblitteratae sunt.... Inde causarum examina Romam perlata. Quarè dolenda magis mortalium vices, qui nec mala ferre possunt, nec malorum remedia.* Vet. nov. Disciplina L. 1. Cap. 38. A exactidão desta sentença como que se apalpa pelo que se tem exposto relativo á Hespanha, e he ao mesmo tempo hum testemunho nada suspeito da ligeireza, com que sobre taes materias se costuma censu-

rar, e mesmo denigrir a conducta Romana, fallando dellas sem conhecimento, ou por seguir certos Authores novos, que transtornando os principios, e as noções genuinas das cousas os tem hallucinado com paralogismos. Eu accrescentaria ao que diz Thomasino, que não tem sido sem especial providencia frustrada a consistencia das Primasias em hum tempo, em que longe de se dispersar o Soberano Primado era mais conveniente que se reconcentrasse.

53. Supponhamos agora que aquellas Primasias houvessem firmado a sua authoridade, e exercitado a sua jurisdicção por alguns seculos, congregando Concilios, confirmando Bispos, &c., até que novas cousas, ou rasões do bem da Igreja obrigassem á reforma-las, e a que se levassem as suas funções ao Romano Pontifice. Quem poderia disputar-lhe esta faculdade? Seria bom que em opposição se viesse realçar os direitos da dignidade Primacial, a posse destes direitos por largo tempo, e que se arguisse com aquella disciplina para graduar semelhante reserva de usurpação, e injustiça? O Soberano, que consultando ao regimen geral, de que está encarregado, destribuiu em hum tempo as suas funções por varios lugares e pessoas, não poderá em outro tempo, variando as circumstancias, revoga-las e ressumi-las? Seria mister desconhecer todos os principios, cerrar os olhos á evidencia para duvidar de taes verdades. Deste mesmo modo se deve discorrer dos Metropolitanos, cuja authoridade na Jerarchia Ecclesiastica he da mesma natureza que a dos Primazes, Exarchas, Patriarchas, e todas as mais desta classe. Ninguem se tem esmerado mais que os Summos Pontifices em proteger a authoridade dos Metropolitanos, em sustenta-la e reserva-la, como se prova de tantos testemunhos, que se hão citado; porque ninguem mais interessado do que elles na conservação da ordem, na boa harmonia, e concerto do governo Ecclesiastico segundo o systema estabelecido. Todavia

destes mesmos testemunhos se valem os inimigos do seo poder para exaltar o dos Arcebispos como hum argumento de sua propriedade reconhecida pelos mesmos Papas. Raro modo por certo de arguir e de subtilizar ! Como se alguma cousa provassem contra o poder de hum soberano as ordens, que elle expedisse para fazer respeitar os seos Magistrados, e guardar-lhes os seos privilegios ; ou como se isto mesmo não fizesse crer, que se durante que se tinham por conducentes para a causa publica, e não se abusava delles, se sustentavão com zelo, não sem causas muitos graves chegarião ao depois a reformar-se.

54. Á estas luzes se devem examinar quantos textos e authoridades se possão allegar, e se allegão de monumentos antigos, do que he muito facil encher paginas e livros inteiros. Elles provarão que effectivamente os Metropolitanos tem exercido, e podido exercer o direito de confirmar e de consagrar Bispos em certas epochas ; provarão que hão exercido com toda legalidade, e com expressa e authentica authorisação da Igreja ; porêm não provarão que elles obtiverão este direito de hum modo irrevogavel ; não provarão que o não tivessem tido sugeito a modificações e limitações dos seos superiores com mais ou menos extensão em distinctas partes ; não provarão em huma palavra que elles o hajão tido como hum direito respectivo ao Romano Pontifice, porêm sim como huma attribuição, ou participação dos direitos Pontificios. Mil exemplos poderão citar-se de todos os tempos, e de todos os lugares, de instituições, de ordenações, e de eleições de Bispos feitas immediatamente pelos Papas, ou por commissão sua especial, e então mesmo quando de ordinario estavão estas funções á cargo de outras authoridades, deixando á parte as transladações, deposições, erecções de novas Sés, &c. que tudo vai pela mesma regra. Porêm he excusado deter-nos com esta especie de prova tão cançada á vista dos principios Canonicos, deven-

do por outra parte serem sufficientes para amostra os factos e comprobantes produzidos. Algumas vezes, he verdade, se moverão differenças e contestações com os mesmos Papas (e isto mesmo comprova a certeza dos factos) porque não tem faltado hum ou outro Prelado mal imbuido, ou preocupado da sua authoridade, que haja aspirado á maiores infulas sem advertir que elles mesmos destroem a sua propria authoridade sempre que pretendão arrancal-a do seo centro, ou do fundamento sobre que descança, como o dizia Nicoláo 1.º ao Arcebispo Hicmaro de Rheins. *Quomodo privilegia tua stare poterunt, si ita privilegia illa cassentur, per quæ privilegia tua initium sumpsisse noscuntur? Aut cujus momenti erunt tua, si pro nihilo nostra pedantur?* E como tambem Pio VI dizia aos mencionados Arcebispos da Allemanha. *At vos dùm Romano Pontifice potestatem esse negatis cohibendæ et refrenandæ inferiorum Episcoporum auctoritatis, dùmque contenditis esse eandem cujuscumque præfinitionis expertem, vos, inquam, nolentes, ac nihil tale putantes, illud fundamentum subvertitis, vi cujus vos Metropolitanani super alios Episcopos fuistis elati, qui proindè quotidie poterunt impunè, si velint, vestram supra se positam auctoritatem excutere.*

55. Mas emfim as disputas sobre casos e factos circunsciados nada provão contra o direito. Este existio, e existirá sempre no Pontifice Romano em quanto á instituir e a ordenar Bispos como hum direito proprio, inherente ao Primado de jurisdicção em toda Igreja; direito que tem a sua origem na Unidade d'esta, e por tanto essencial, e imprescriptivel por mais que o exercicio d'elle possa dividir-se, e ser exercido por authoridades subalternas, e possa variar a ordem da disciplina. Assim o temos visto por toda sua serie desde a infancia da mesma Igreja. Os Patriarchas, os Metropolitanos, os Concilios Provinciaes, os Vigarios Apostolicos e os Primazes todos tem tido estas funções;

porêm todos tem reconhecido invariavelmente a sua derivação da Sé Apostolica, especialmente a Igreja de Hespanha, cujo Catholicismo jámais foi desmentido por opiniões contrarias á este conceito, e ao summo respeito, dependencia, e adhesão, que em todos os tempos tem professado ao Vigario de Jesus Christo, cuja suprema authoridade, sejam quaes forem as variações, que se adoptem nos usos e regras practicas, neste como em outros mil pontos do governo Ecclesiastico, não pode duvidar-se de que subsiste sempre a mesma, inalteravel, e expedita para consolidar-se com o exercicio pleno, e exclusivo se se julgasse conveniente reservar-se, como assim se fez posteriormente. *Ecclesia ipsa Christi*, diz formosamente Thomasino, *sexcentis in rebus mores, leges, ususque pristinos, novos nobis, revocatis pristinis, obduxit, in ipsorum etiam usu sacramentorum, quorum sacrosancta vel maximè majestas est. Quin ergo et in sacræ potestatis, auctoritatisque usu, atque exercitio variatum alternatumve sit in tanto sæculorum lapsu, in tot rerum locorum, temporumque diversissimis commissuris. Consulto dixi non in potestate, sed in potestatis usu atque exercitio variatum esse sive in confirmationibus, sive in concessionibus, sive in translationibus Episcoporum, sive in dispensationibus, sive denique in absolutionibus. Prior enim usus obtinuit ut hæc partim per Romanos Pontifices, partim per Concilia Provincialia expedirentur: posterior usus hæc omnia ad solos Romanos Pontifices revocavit. In usu et exercitio variatum est, non in potestate.... Non ergo quæstio unquàm vertitur de potestate primæ sedis, quæ summa, et sui simillima semper est, sed de variato ejus per tot ætatum, tot locorum, negotiorumque varietates exercitio et usu.... Thomas. in Respons. ad censur. 14. Anonymi.*

56. Porem eu me canço em vão vingando estes direitos do Primado Romano, e digo o mesmo aos que os aproprião

aos Metropolitanos, Concilios Provinciaes, &c. Canço-me em vão, torno á dizer, depois que a illustração d'estes ultimos tempos tem desterrado as trevas e preocupações, de que estiverão imbuidos os nossos maiores, e de quem as havemos herdado; depois que os novos *Illustrados* nos tem feito saber que o erigir Bispados, assignar-lhes termos, extendê-los, ou limita-los, pôr e depôr Bispos, julgar as suas causas, traslada-los de huma Igreja para outra, &c. &c. (não ha que fallar em confirmação, por que esta não se necessita quando a eleição e a authoridade estão na mesma mão) he direito dos Principes temporaes, e com especialidade o foi dos Reis de Hespanha na Dynastia Goda: e que os seos successores forão despojados d'estas regalias pelas falsas e erradas opiniões, que forão adoptadas das falsas Decretaes, e inoculadas nos Hespanhoes pelas Leis das Partidas. O Senhor Critico Masdeu deo por assentados varios d'estes direitos, e outros tocantes á disciplina Ecclesiastica á favor dos Reis Godos; posto que eu por agora não me posso incumbir de copiar as suas palavras, nem de toma-las por texto por não o ter á vista; tenho com tudo outro, que me parece não só ter seguido as suas sentenças, mas tambem have-lo excedido tomando hum vôo á perder de vista, do qual pode-se gloriar de que ninguem o alcançará. Este he o Sr. D. Francisco Martinez Marina, o qual no seu *Ensaio Critico sobre a antiga Legislação Castelhana*, publicado em Madrid no anno de 1808, depois de ponderar as preocupações, as variações e novidades introduzidas pelos Authores das Partidas, e o transtorno, que causarão nas idéas, opiniões e costumes nacionaes, continúa fallando d'esta maneira: “Só a Primeira Partida, que he como hum
 “ Summario ou Compendio das Decretaes segundo o estado
 “ em que estas se achavão no meiado do seculo XIII, pro-
 “ pagando rapidamente, ou consagrando as doutrinas trans-
 “ montanas relativas á desmedida authoridade do Papa,

“ pa, á origem, natureza, e economia dos dizimos, rendas
 “ e bens das Igrejas, eleição de Bispos, provisão de Bene-
 “ fícios, jurisdição e immuniidade Ecclesiastica, e direitos
 “ de Patronato, causou grande desacordo entre o Sacerdo-
 “ cio e o Imperio, e despojou os nossos Soberanos de mui-
 “ tas regalias, de que como Protectores da Igreja gozavão
 “ desde a origem da Monarchia. E parece que os Douto-
 “ res, que intervierão na compilação d’este 1.º Livro do
 “ *Codigo Alfonsino* ignorarão que os nossos Reis de Cas-
 “ tella e Leão seguindo os vestigios dos seos antepassados,
 “ e a practica constantemente observada na Igreja e Reino
 “ Gotico, gosavão e exercião livremente a faculdade de
 “ erigir e restaurar Sés Episcopáes, de assignar, ou fixar
 “ os seos limites, estende-los ou limita-los, trasladar as
 “ Igrejas de hum lugar para outro, aggregar á esta os bens
 “ d’aquella em todo ou em parte, julgar as contendas dos
 “ Prelados, terminar todo o genero de causas e litigios so-
 “ bre aggravos, jurisdição e direito de propriedade, com
 “ tanto que n’isto se procedesse (note-se a contradicção)
 “ na conformidade *dos Canones* e da disciplina da Igreja
 “ da Hespanha. Aquelles Jurisconsultos refundirão todos
 “ esses direitos no Papa, e não deixarão aos Reis mais do
 “ que o direito de rogar, e supplicar. ”

57. Mais adiante (pag. 286) volta á carga, e diz assim :
 “ Os compiladores da 1.ª Partida.... trasladando para o
 “ *Codigo Hespanhol* opiniões raras, e doutrinas nunca ou-
 “ vidas, ou admittidas geralmente na Castella, e dando-nos
 “ por leis os sentimentos das verdadeiras e falsas Decretaes,
 “ e depositando no Papa faculdades absolutas e illimitadas,
 “ relativamente aos pontos insinuados, apoucarão a juris-
 “ dicção Real, e ainda privarão quanto esteve da parte
 “ d’elles aos Monarchas de Castella dos direitos e regalias,
 “ que por tantos seculos havião desfructado como Protecto-
 “ res da Igreja, e pela mesma constituição do Estado, e pre-

“ rogativas da sua Soberania. Desde essa epocha só o Papa
 “ he juiz competente a quem pertence sentenciar diffi-
 “ nitivamente todas as causas do Clero, Bispos e Pre-
 “ lados da Christandade ; a elle só pertence trasladar os
 “ Bispos de huma Igreja para outra, erigir novas Sés
 “ Episcopaes, extingui-las, ou unir humas com outras
 “ quando o julgar conveniente. *El Papa, diz a Lei 5*
 “ *Tit. 5 Part. 1.^a fallando dos Bispos, los puede deponer*
 “ *cada que ficierem porque : et despues torna-los se qui-*
 “ *siesse, á aquel estado en que antes eran. Otro si*
 “ *puede camiar Obispos ó electo confirmado de una Igle-*
 “ *sia á outra.... otrosi el puede mudar un Obispo de*
 “ *un lugar á outro, et facer de uno dos, et de dos uno....*
 “ *et ha poder de facer que un Obispo obedezca á outro,*
 “ *et facerlo de nuevo en un lugar donde nunca lo hubo. A*
 “ *Lei de Partida (outro capitulo de culpa e cargo) depois*
 “ *de estabelecer as eleições Canonicas conforme com*
 “ *as Decretaes outorga ao Papa faculdade para confirma-*
 “ *las ou annula-las. Maguer la persona del electo fuesse*
 “ *bueno para se Obispo non valdrie la eleccion.... si*
 “ *esleyessen contra defendimiento del Papa.... E mais*
 “ *adiante, fecha la eleccion debe el cabildo facer su carta,*
 “ *a que llaman decreto.... et este escrito deben enviar*
 “ *al Papa.... et si fallare que el electo es ã tal qual*
 “ *manda el derecho et que non hovo hi yerro ninguno en*
 “ *la fôrma de la eleccion, débelo confirmar. (L. 23 e 27*
 “ *Tit. 5 Part. 1.^a) Tambem authorisou as postulações, e*
 “ *reconheceo no Papa direito de fazer graça aos postulan-*
 “ *tes, o que abriu caminho para que com o andar dos tem-*
 “ *pos se arrogasse o direito de eleger Bispos e Prelados*
 “ *na Hespanha, &c. Por este novo direito, conclue elle,*
 “ *não sómente se violou o dos nossos Soberanos, mas tam-*
 “ *bem hum alluvião de males inundou as nossas Provin-*
 “ *cias. Dahi o transtorno da nossa disciplina ; dahi a re-*

“ laxação dos ministros do Santuario, e a despovoação do
 “ Reino; dahi, &c. &c. — ”

58. Por ultimo depois de diffundir-se por quase todos os ramos Ecclesiasticos cerra assim o seu discurso na pagina 310: “ Eis-aqui o fructo que produzirão nestes Reinos
 “ as falsas Decretaes, e as opiniões e doutrinas ultramonta-
 “ nas, as quaes authorisadas pelas Leis das Partidas....
 “ se adoptarão geralmente no Reino, forão olhadas com ve-
 “ neração, e vierão a estimar-se como dogmas sagrados: e
 “ os illustres varões, que descobrindo as turvas fontes do
 “ erro, e da commum preocupação, cuidarão com louva-
 “ vel zelo em deslindar os verdadeiros direitos da sociedade
 “ Civil e Ecclesiastica, vingar as regalias dos nossos Mo-
 “ narchas, e introduzir a paz e a concordia entre o Sacerdo-
 “ cio e o Imperio, forão mal recebidos e tratados como sus-
 “ peitos na Fé, e pouco faltou que as suas obras fossem
 “ qualificadas de anti-Christãs. A ignorancia e a preocupa-
 “ ção de tal sorte se havia extendido que a celebre con-
 “ cordata se reputou como hum triumpho sem embargo de
 “ que faz pouca honra á Nação, e todavia os Reis de Hes-
 “ panha não recobrarão por ella todos os direitos proprios
 “ da Soberania. ”

59. He mister para ouvir tão pomposas e redondas sentenças ter huma boa dose de pachorra, tanto pelo menos quanta he a satisfação, a arrogancia, e o tom decisivo e magistral, com que se pronunciação; deffeito do qual parece devia estar isempto o Sr. Marina como mal indemico desta classe de litteratos, que deslumbrados por certo cabedal de especies desconcertadas e mal dirigidas, e confundindo a erudição com a sabedoria se crem habilitados para julgar o mundo inteiro, refundir da cabeça até os pés as mesmas sciencias, e para condemnar e blasfemar tudo quanto ignorão. O certo he que o systema, que nos appresenta este Critico, attaca todo o poder da Igreja e do seu Supremo

Chefe, e colloca nos Reis o poder divino ; he este o mesmo systema de Marsilio de Padua, do seu discipulo João Wiclef, dos Protestantes e Jansenistas, que são os coripheos deste funesto espirito de realismo ecclesiastico, o qual exaltado com a liga do Philosophismo abortou no seculo ultimo a seita de *conspiração* contra a Igreja de Jezus Christo, e contra os Thronos dos Reis, os quaes tem sido as primeiras victimas de tão detestaveis doutrinas. Entretanto permitta-se-me perguntar aqui : com que as Partidas e as Decretaes do meiado do seculo XIII causarão tantas novidades, tanto transtorno na disciplina, tanto diluvio de males e relaxação no Clero? Pobres Decretaes! O zelo imparcial e sincero da verdade, da doutrina e disciplina Ecclesiastica tem feito que em todos os tempos se cuidasse em formar collecções dos Canones, Decretos, e Rescriptos dos seus Pastores ; tanto por que sem esta luz vagariamos ás escuras, como por que pondo á vista de todo mundo a serie não interrompida do seu ensino, e do seu governo practico, teria nisto mesmo a Igreja hum escudo contra as empresas dos seus inimigos. Porque seguramente nenhuma das Seitas, que se tem levantado contra a Igreja Catholica, poderá appresentar titulos iguaes, que abonem a sua conducta, e legitimem a sua descendencia. Daqui o furor dos Heresiarchas contra as Decretaes, e os Pontifices. Não ha calumnia, nem improperio, que não se lhes tenha imputado, nem meio de que não tenham usado para desacreditar as Decretaes, e passando o contagio de huns aos outros, e as especies de boca em boca, tanto mais plausiveis quanto menos communs, ou fora do circulo de certa classe de pessoas, que bebem em taes fontes, tem-se ja feito entre ellas hum ponto de honra, e hum titulo para passar por hum erudito, e desabusado o insultar as Decretaes. Não negarei que haja algumas apocryphas, ou falsamente attribuidas aos Authores, cujos nomes trazem. Têmão ellas,

se querem, outros defeitos do tempo, que são communs á todo o corpo de legislação; ainda que tudo isto tem mais que saber e entender; mas não he assumpto por agora; sómente affirmo que nos pontos, que temos na palestra apresentado nas clausulas copiadas, nada ha que não seja muito conforme á mais pura, sã, e solida doutrina e disciplina Ecclesiastica; e que longe de merecer delles tanto as Decretaes, como as leis das Partidas, as tão amargas inculpações, que se lhes fazem, mostram os seus Authores o seu perfeito saber muito maior do que o frivolo e superficial, que taes criticos manifestão ao menos nestas materias; e affirmo tambem que lhes hade ser muito mais difficultoso concordar com o Catholicismo as regalias, que exagerão, e das quaes não entendem se quer o significado das vozes.

60. Como he possivel dizer-se que as Partidas propagando as doutrinas das Decretaes despojárão os nossos Monarchas de suas regalias, quando antes que aquella obra (nem tão pouco as Decretaes) viesse á luz publica, nem tivesse sahido de sima do bofete do Gabinete Real, e mesmo antes que os seus Authores nascessem, estavam em seo auge aquelles direitos e costumes, cuja introducção se lhes attribue? Não só quando se publicarão e começarão a governar as Partidas, que foi pelo meiado do Seculo XIV, senão quando ellas se composérão depois do meiado do Seculo XIII, e quando se compilárão tambem as Decretaes que foi quase pelo mesmo tempo, quero dizer, quando todavia tal collecção não se conhecia na Hespanha, e em summa, Seculos e Seculos antes d'aquella epocha erão correntes na Hespanha, e fóra da Hespanha os Canones e Sentenças recopiladas nas Partidas, sinaladamente nos pontos expressados como se prova do que antes fica referido, e por monumentos relativos a elles dos Seculos anteriores ao XIII, e a toda idade media, dos quaes se não fossem bastantes os produzidos, podera ajuntar-se huma grande copia de testemu-

nhos, que acreditão a antiguidade d'aquellas maximas e disciplina, e que florecêrão n'ella muito antes que se podessem beber nas fontes, que chamão turvas. Por conseguinte dizer que as Partidas alterarão a nossa disciplina, e apoucarão a Real jurisdicção privando os Monarchas Castelhanos dos seus direitos e regalias respectivas á erigir e restaurar Sés Episcopaes, assignar-lhes termos, traslada-las, e julgar todo genero de causas Ecclesiasticas, e que desde aquella epocha, e por taes causas se hão refundido, e depositado no Papa todos esses direitos, são absurdos, êrros, e despropósitos insoffríveis para qualquer, que tenha hum ligeiro conhecimento dos principios Canonicos, e da Historia e Disciplina Sagrada, e tambem dos verdadeiros direitos da Sociedade Civil e Ecclesiastica. He tambem demasiada presumpção, propria do orgulho philosophico da nossa idade, vir-se hoje ensinar o que se passava e succedia á 600 annos aos mesmos, que então vivião, tratando-os de *preocupados* e de *ignorantes*; porque as noticias, que nos dão do seo tempo, não se conformão com as opiniões de nossas cabeças. E isto não á qualquer, senão aos sabios, e muito sabios Authores das Partidas, obra immortal, honra do seo seculo, e que o será muito mais d'aqui em diante quando se compare com os abortos e monstruosidades, que em politica e legislação tem produsido a brilhante philosophia do nosso. D'elles diz o nosso Marina: “que como se fôrão estrangeiros na jurisprudencia nacional, e ignorantes do direito patrio, e das excellentes leis municipaes, dos bons foros e dos bellos e louvaveis costumes de Castella e Leon, e esquecendo-se e desatendendo-se das intenções do Soberano, que sempre dezejou conservar no seo novo Codigo os antigos usos e leis em quanto fossem compatíveis com os principios da justiça e publica felicidade. . . .”

“alterarão e transtornarão a nossa Constituição Civil e Ecclesiastica nos pontos mais essenciaes com notavel

“ prejuizo da Sociedade, e dos direitos e regalias dos nos-
 “ sos Soberanos. ”

61. As mesmas doutrinas com as mesmas expressões se vem copiadas á letra no Discurso, que acaba de publicar-se pronunciado pelo Sr. Presidente do Trihunal Supremo de Justiça no dia da sua installação. Assim nos diz tambem seguindo o seu texto: (E era preciso buscar essa sahida)
 “ que aquelles Jurisconsultos ignoravão a historia, os cus-
 “ tumes nacionaes, e a disciplina da Igreja da Hespanha;
 “ e que desde aquella epocha se extendeo a authoridade
 “ Papal rapidamente, e acabou de despojar os nossos Reis
 “ das suas regalias, refundindo-as no Papa, &c. ” Estas honras se prestão hoje áquelles insignes Doutores, nada mais porque não pensarão no seculo XIII como se pensa hoje no seculo XIX em materias Ecclesiasticas; e porque não erão Philosophos como os do dia. Em huma palavra, porque nos negocios, que tocão a Religião, e nos pontos mais essenciaes de jurisdicção da Igreja, quaes são a *erecção, de-
 posição, trasladação, juisos, eleições, e confirmações, &c. de Bispos e Bispados*, crerão na authoridade da Igreja, e do Papa, e não fizerão Papas os Reis; ou seja tambem porque n'aquellas e outras materias disserão o que estava estabelecido pela disciplina corrente (e era tudo quanto podião fazer) e não a fabricavão ao seu modo.

62. Quaes são essas regalias, que tanto se decantão, e com cujas palavras parece se pretende alucinar? Que quer dizer que os nossos Reis (de Castella) erigião Bispados, depunhão, e trasladavão Bispos, assinalavão termos, ou confins dos Bispados, &c.? Erigir hum Bispado não he outra cousa no sentido Canonico do que crear huma nova Igreja Cathedral dando-lhe a jurisdicção espiritual Episcopal, com os seus direitos, honras, e privilegios, de modo que não só a possa exercer o Bispo, a quem se confere, mas tambem o Corpo Capitular della, em quem na falta do Bispo recae

a jurisdicção ordinaria. E haverá alguém que duvide, que isto he hum acto privativo, e exclusivo da suprema authoridade da Igreja, ou Ecclesiastica sem mescla alguma da Civil? Se se diz pois que os nossos Reis Castelhanos erigirão e instaurarão Bispados, he faze-los fonte e origem do Episcopado; he lançar por terra todo o poder espirital da Igreja; he em huma palavra estabelecer em toda a sua extensão a supremacia de Henrique VIII de Inglaterra. Se estes novos Doutores entendem outra cousa, he necessario que no-la expliquem; e he bem seguro que para explica-la terão que dizer tanto que á final venhão á desdizer-se, ou á ficarmos em que nada disserão, que he o em que muito frequentemente vem á parar o luxo scientifico dos que se desdenhão de saber o que he sabido por qualquer pobre estudante da Faculdade. O mesmo digo da deposição de hum Bispo; porque só, o que confere a authoridade, he o que pode tira-la, e absolver a pessoa do vinculo contrahido, julga-la, traslada-la, supprimir, confirmar, &c. Estes são principios, que não precisão de prova, nem a admittem pela sua mesma evidencia; e o contrario está cem vezes condemnado por erro e heresia contra os Wiclefistas, os Dominis, os Marcillos de Padua, e outros. Desta sorte se alguns corpos legaes antigos ou modernos, e se os cartapacios da Accademia da Historia, e todos quantos existem nos Archivos e Bibliothecas da Nação, Privilegios, Cartas, Diplomas, disserem que ao Soberano da Hespanha pertencem taes direitos, eu digo que não sabem o que dizem, ou que não sabem o que lêem em taes papeis, o que me parece mais certo; assim como tenho que as Leis das Partidas, e os Jurisconsultos, que as trabalharão, e D. Affonso o Sabio, e outros Soberanos, que disserão o contrario do que dizem, e ensinão os nossos Doutores Philosophos, regendo-se os nossos antigos sabios pela disciplina Canonica, entendião mais de Direito, e da Historia da Hespanha do que esses,

que hoje os tachão de ignorantes : e que aquelles monumentos são mais authorisados e seguros que tres ou quatro pergaminhos de algum canto, cuja authenticidade está por examinar, e cujos originaes ou copias, verdadeiros ou falsos, fieis ou infieis, rara vez deixão de ter grandes vicios, quando menos de impropriedade nas palavras, e de incuria na escrita ; com tudo isso tratando-se de deprimir a authoridade dos Canones taes documentos são superiores á tudo, e são para os nossos eruditos as fontes claras da sua sabedoria.

63. O Concilio Geral Calcedonense declarou attentado, e impoz pena de deposição aos Bispos, que se valessem da authoridade Real para dividir em duas húma Provincia Ecclesiastica. *Pervenit ad nos, quod quidam præter Ecclesiastica statuta facientes convolarunt ad Potestates, et per Pragmaticam formam in duas Provintias unam diviserunt; ita ut ex hoc facto duo Metropolitanani esse videantur in una Provintia. Statuit ergo Sancta Synodus de cætero nihil ab Episcopis tale tentari, alioquin qui hoc adnixus fuerit amissioni proprii gradus subiacebit.* Vai conforme com o Decreto de Innocencio 1.^o, que ja fica citado no § 20. Citarei tambem agora hum testemunho de toda excepção na materia, que he de Pedro da Marca, o qual tendo á vista ambos os Documentos diz assim: *Gallicana Ecclesia in eandem sententiam Synodo Calcedonensi, et Innocentii Decreto conspiravit, putavitque nefas esse Regum imperio Episcopatus novos institui.... Quare non est quod a communi Universalis Ecclesiæ sensu recedamus fæda in Principes adulatione, ut contigit Marco Antonio de Dominis, qui Episcopatum institutionem Regibus perperam, et contra ipos Canones asseruit. Tota rei istius disponenda ratio ad Ecclesiam pertinet, quemadmodum dixi.* De Concord. Sacerd. et Imp. L. 2. Cap. 9.

64. Não devo cansar-me, nem cansar os meos Leitores

com mais textos nem authoridades em prova de huma verdade tão sabida; e entenda-se que o que se diz de erecção de Bispados, se diz tambem da demarcação, extensão ou coarctação dos seus limites, o que tudo pertence essencialmente á mesma jurisdição; por que esta e o seu objecto são correlativos; e hum Bispo, como outro qualquer funcionario, não pode ter a menor jurisdição em hum palmo de terra mais, ou menos dos limites, que lhe são prescriptos, conforme as leis bem conhecidas do direito publico Ecclesiastico e Civil. Nem dentro delles se pode desconhecer a authoridade, nem fora delles reconhece-la. *Extra territorium jus dicenti non impune paretur.*

65. Essas maximas e regalias, que com tanto zelo se promovem, são as mesmas pelas quaes a Assembléa Nacional de França transtornou da cabeça até os pés toda a Igreja Gallicana fazendo hum novo regulamento em todas as suas Parochias e Bispados, supprimindo huns, unindo e erigindo outros, assinalando e repartindo os territorias: em huma palavra: fazendo aquelle cáos de scisma e de herezia, que introduzio a famosa Constituição, que chamarão civil do Clero; ultimo golpe, com que acabarão de eliminar a Religião Catholica do Reino Christianissimo: e que justamente foi condemnada pela Sé Apostolica como herectica, scismatica, e declarados nullos, sacrilegos, e attentados taes e semelhantes actos e decretos d'aquelles Soberanos. Veja-se como fallava o Papa Pio VI no seu Breve dirigido aos Prelados da mesma Assembléa em 10 de Março de 1791; do qual somente copiarei aqui as seguintes palavras relativas ao ponto de que tratava sobre os limites das Dioceses: — *Ubi Diæcesium fines ita variantur, ut vel integræ, vel earum partes ab Episcopo, ad quem pertinent, ad alium transferantur, tunc sane dificiente legitima auctoritate Ecclesiæ nequit Episcopus, cui vel integra Diæcesis adimitur, vel pars ejusdem decerpitur, deserere gregem*

sibi concreditam, et nequit alter Episcopus nova Diœcesi illegitime auctus suas alliancæ Diœcesi manus immittere, e regimen alienarum ovium suscipere. Missio enim Canonica, et jurisdictio, quam quisque habet Episcopus, certis septa est limitibus; nec unquam civilis auctoritas efficere poterit, ut illa aut latius pateat, aut intra arctiores limites coerceatur.

66. Esta he a doutrina verdadeira e Catholica; a mesma que expressou a Lei da Partida, dizendo: *que el* (o Papa) *puede mudar un Obispo de un lugar à outro, et facer de uno dos, et de dos uno....et ha poder de facer que uno Obispo obedeza à outro, et facerlo de nuevo em lugar donde nunca lo hobo*: esta lei que com outras pelo mesmo estilo nos copiou o Author do Ensaio para prova das preocupações e ignorancia dos Decretalistas e Authores das Partidas, da época da potestade do Papa em taes pontos, e da ruina das regalias he contra producentem. Desengane-se pois o Senhor Marina e o Senhor Critico Masdeu, e todos os seos copiantes, de que as preocupações nesta materia, só estão nas suas cabeças, e de que aquella potestade, que os sabios Jurisconsultos confessarão pertencer aos Papas, as tem estes desde S. Pedro até o presente, e as terão até o fim do mundo; e de que nunca as tiverão, nem são capazes de as ter nenhum de quantos Soberanos tem havido na Hespanha e fóra della, nem dos que presentemente vivem, nem dos que vivirão para o futuro, onde quer que se professe a Religião do Evangelho.

67. Á final quaes são os fundamentos sobre os quaes os nossos criticos affianção as suas asserções? Quaes as fontes claras, em que elles bebem as aguas puras da sua peregrina doutrina? Já o tenho apontado: redusem-se á certas expressões arrastadas de algumas cartas, ou fragmentos historicos dos tempos, que elles mesmos não cessão de chamar obscuros e barbaros, as quaes ao parecer significão que

os nossos Reis erigião, ou restauravão Sés Episcopaes, trasladavão, davão ou tiravão, &c. Taes as rasões, que não sei em que Philosophia caber, que elles allegão para provar direitos, principalmente em materia de jurisdicção espiritual de que agora, e antigamente sempre fôrão os leigos tidos por incapazes. Esta consideração só basta para que todo aquelle, que sem prevenção de animo busque a verdade, se persuada de que em taes clausulas he mister entender outra cousa differente da que á primeira vista apresenta o sentido litteral das palavras. Prescindo por agora e dou de barato a authenticidade de taes instrumentos, ou copias, dadas á luz por algum curioso, as quaes tem muito que vêr, e examinar antes que possam servir de texto para se fallar sobre pontos d'esta natureza. Pois que sabemos que n'aquelles tempos os mais rudes e incultos, que se conhecem, nos quaes apenas tinhamos idioma, muito pouco se cuidava da exactidão e propriedade da linguagem, e das locuções, que corrião em boa fé; cousa que ainda em outros melhores tempos acontecia ás vezes, como quando se dizia que o *Rei confirmava hum Concilio*; todo o mundo sabe o que quer dizer, e que não diz o que soa.

68. Se valem taes argumentos, nada he mais demonstravel do que que os mesmos Reis ordenavão ou consagravão os Bispos, conforme se mostra pelos documentos que allega o Author do Ensaio. *Censericum in loco ejus Episcopum ordinavimus*, disse, ou fizeram dizer a D. Affonso 3.^o em hum Privilegio da Igreja de Orense. *Ego Salomon.... Ordinatus sum Episcopus in ea sede á Principe Dominu nostro Ranimiro*, diz outro da Igreja de Astorga do seculo X. Em outro de D. Fernando 1.^o se diz com relação á seos Pais D. Sancho e sua Mulher: *Mox ab eis eligitur, et ordinatur Bernardus Episcopus, vir valde nobilis, et religiosus*. Por morte do qual, accrescenta, ordenarão tambem a seos successor: *Cum Bernardus defunctus Episco-*

pus, et Mirus Episcopus a nobis ibi esset ordinatus. Já podem os nossos Politicos levar as regalias até ao mesmo poder da ordem: e na verdade nas fontes, em que elles bebem, nada se lê mais claro e cristalino que estas attribuições. Como he pois que aqui se desentendem, e o passam por alto, e ao depois fazem tanta bulha por outras expressões, que estão dentro da mesma linha e menos terminantes?

69. Certamente que se nos trasladar-mos em espirito aos seculos seguintes á invasão Sarracénica he mister carecer de toda synderesis para fundar em factos d'aquelle tempo, e no modo de expressa-los, regras algumas, nem attributos de authoridade. As continuas, e reciprocas invasões dos guerreantes trazião as Dioceses, particularmente algumas, em continuada agitação, digamo-lo assim, de hum modo *saltoario*; tão depressa em poder dos Mouros, tão depressa nos Christãos, cahindo e levantando-se em todo ou em parte; e assim aquellas Igrejas perdião, e recobravão alternativamente o seu estado; ainda podemos dizer, e se diria, que o Rei os erigia ou restaurava, como se poderá tambem dizer do General, que as tivesse tomado do inimigo. Outras vezes, e ainda em melhores circumstancias, não se diz que obravão em certos assumptos senão *ex judicio Concilii. Ex sententia Episcoporum. Juxta præcepta Canonum conari decrevimus, &c.* que era em substancia contribuir com zelo, e prestar auxilio da sua authoridade para a execução do que legitimamente se dispunha, sem que os Reis tratassem de outra cousa mais do que facilitar, e promover: como por exemplo, o diz de si o Rei de Aragão D. Ramiro ácerca da restauração da Igreja de Huesca no Concilio de Jaca de 1063: *Synodum novem Episcoporum congregare fecimus in Jacca, in quo præsentibus et consentientibus cunctis Regni Primatibus pleraque Sanctorum Canonum statuta, Episcoporum judicio, resti*

tuimus et confirmamus. Necnon Episcopatum Oscensem antiquitus institutum . . . Sacri Concilii decreto restaurari studuimus. Isto não he mais do que arrogar-se a si o merito, como com effeito he muito grande, de procurar e fomentar o augmento e florescimento da Religião e da Igreja, quanto está da sua parte; e bem se pode assegurar que não he outra a intenção e o sentido de todo e qualquér instrumento genuino, que á este respeito se possa produzir. E quando outra cousa fôsse, se olhar-mos para o laberinto e confusão d'aquelles seculos no lugubre estado de anarchia, desordem, e guerras continuas, de revoltas, choques, fugidas, afflicções e desolação, e tambem de ignorancia e barbaridade, que são consequencias, pouco me embarçaria confessar, que então se exorbitasse de alguma maneira da regra geral, dizendo-se, e fazendo-se cousas nunca vistas, nem escritas, e isto obrando-se de boa fé, e sem saber-se o que se fazia. Pelo que he certamente muita falta de critica estabelecer systema d'esta classe em factos e escripturas d'aquelle tempo: deixando á parte, que, ainda supposta a sua certeza, restaria averiguar o effeito, que resultaria das disposições reaes, de que tanto se alardêa; ponto, que se fôsse necessario, se devera ventilar; mas em que por agora, julgando excusado, não me devo deter.

70. Quem ignora que os mesmos Principes, mal dirigidos e aconselhados, tem transpassado muitas vezes os limites da sua authoridade? E que elles mesmos hão reconhecido e confessado os seus excessos? Assim o confessou o Rei Gundemaro, nos tempos chamados da boa idade, no seu famoso Decreto sobre a Diocese Toledana: *Nonnullam enim (dizia) in disciplinis ecclesiasticis contra Canonum auctoritatem, per moras præcedentium temporum, licentiam sibi de usurpatione præteriti Principes fecerunt . . .* Consta tambem d'aquelle tempo, que o Concilio XII de Toledo condenou com palavras fortissimas a memoria do Rei Wam-

ba por haver-se mettido em certo modo violentando o Metropolitano de Merida á erigir uma nova Sé, onde não devia haver ; cujo factó foi deelarado nullo, e o Rei culpado *pro tam insolenti hujusmodi disturbance licentia*. Sem hir mos tão longe temos nos nossos dias o famoso Decreto de 5 de setembro de 1799 dado por Carlos IV de cujo nome o Philosopho Urquijo abusando quiz derribar de hum talho á Jurisdicção Pontificia na Hespanha ; temos outros ainda mais recentes, que somente tem servido para manifestar os perfidos designios, ou a ignorancia dos seos Authores, e a miseravel condição dos Principes sujeitos á commetter taes desacertos contra a sua vontade pelas más artes das pessoas, que os rodêão. Estes exemplos serão tambem allegados nos Seculos futuros com hum grande achado para provar as regalias, quando os que vivemos hoje não vemos nelles senão partos tristes da relaxação dos principios, e do detestavel abuso dos que com a capa de servir aos Principes, e do zelo pelas suas regalias, são os primeiros á vende-los, e á preparar com taes projectos a subversão da sociedade arruinando hum, á pôs do outro o Altar, e o Throno.

71. Estou mui longe de pensar que taes ideas entrem no espirito dos illustres Escriutores, a quem impugno ; porem tambem creio, que elles, e os seos mestres, indiscretamente, e sem o querer, as preparão, e se fazem os Apostolos desta philosophia anti-religiosa, com a sua nesciamania de secularisar a authoridade Ecclesiastica, com as suas descrições falsas ou exageradas, com as suas insultantes declamações contra o chefe da Igreja, contra o Clero contra os seos foros, bens e immunidades, com os seos sonhos sobre a amortisação, e de quanto lhes entra na cabeça arrastados do prurito dominante de meio seculo a esta parte entre certa classe de pessoas, que hão aspirado á honra da sabedoria, fazendo-a consistir em certas ideas novas

com desprezo de quanto antigamente se sabia; elles se tem feito corretores entre nós das maximas atrevidas e venenosas que tem infestado os outros paizes, e tem propagado a corrupção, a licença, e o espirito de insubordinação e de independencia até redusir a Sociedade ao estado humilhante, em que tem parado a culta Europa, rotos todos os seus vinculos, moraes, politicos e religiosos. Tal he o fructo dos desvellos dos “claros varões, que descobrindo as fontes turvas do erro, e da commum preocupação, cuidavão com louvavel zelo de deslindar os verdadeiros direitos da Sociedade Civil e Ecclesiastica, vingar as regalias dos nossos Monarchas * e introduzir a paz e a concordia entre o Sacerdocio e o Imperio.” E tal he, digo eu, o escarmento amargo e doloroso, que tiramos desses suppostos realistas, que fazendo guerra ao Sacerdocio tem destruido o Imperio, e tem perdido os Reis, e os Povos, lançando por terra o apoio de hum, e a melhor garantia dos outros. Perdõem-me se eu tambem me excedo; porque escrevo este Discurso no meio da torrente revolucionaria, á que temos sido arrastados: em hum tempo, em que desgraçadamente experimentamos os funestos effeitos de taes systemas desorganizadores, nos quaes se faz consistir a despreocupaçãõ no tedio e aversão á tudo quanto tem connexão com a Ordem Ecclesiastica e Religiosa, e ao mesmo passo com os Thronos; em hum tempo em fim, em que tão descaradamente a Philosophia orgulhosa tem erguido a sua frente para vomitar a impiedade, e accelerar, se podéra, a ruina da Religião e do Estado.

72. Tocante porem a Jurisdicção voltarei á fallar mais de proposito, e opportunamente, na ultima parte deste Discurso. Entretanto tornando ao ponto, do qual de algu-

* Hoje Direitos do Povo, da Nação, &c.

(Nota do Traductor.)

ma sorte me tenho apartado, repito que o direito de confirmar os Bispos pertence propria e originariamente ao Primado Apostolico, e não aos Metropolitanos, e a outras authoridades da sua esfera ; os quaes assim como o tem podido exercer emquanto forão authorisados, da mesma sorte logo que cessou esta authorisação são incompetentes para isso, e serão illegitimos e nullos os actos, que praticassem, como se manifestará no Artigo seguinte.

ARTIGO SEGUNDO.



Reservadas á Sé Apostolica as Confirmações dos Bispos, nenhum Prelado, nem Autoridade inferior, pode licita, e validamente confirma los, e os que assim o fossem, não seriam Bispos legitimos com jurisdicção.

1. Esta proposição he huma consequencia precisa da antecedente doutrina: e mesmo prescindindo della he proposição certa em todo sentido. Digo que he consequencia da doutrina antecedente; porque se ao Romano Pontifice lhe pertence por direito proprio, perpetuo, ingenito ao seo Primado o confirmar os Bispos, e se os Metropolitanos e as mais authoridades desta Classe só podem ter esta facultade por direito positivo humano, e por consequencia sujeita á mudança e revogação, segue-se que huma vez feita esta revogação, como se verifica pelas reservas Apostolicas, se extinguiu o seo poder neste ponto; e já se sabe que sem poder he nullo quanto se faça. O encargo de huma Diocese, a missão e instituição Canonica, que authorisa a hum Prelado para governa-la, he hum acto solemne da alta jurisdicção Ecclesiastica, sem a qual nem aquella pode conferir-se, nem o que sem ella se ingerisse, seria mais do que hum verdadeiro intruso, como por tal o ha tido sempre a Igreja.

2. Segue-se do mesmo principio que estas reservas não

*

se introduzirão á favor da tolerancia, aquiescencia ou consentimento dos Metropolitanos, e muito menos que sejam hum despojo e usurpação dos seus direitos, como alguns erronea e torpissimamente se atreverão á dizer : isto sim he que he trocar as ideas ; porem convinha dizer assim para estabelecer os seus systemas absurdos, e chamar a sua decantada devolução aos direitos primitivos que elles forjão, e á sua antiga disciplina. Cabalmente he tudo o contrario porque os Metropolitanos, Primazes e Patriarchas forão os que nunca tiverão nem poderão ter aquelles direitos senão pela vontade e consenso dos Romanos Pontifices ; e estes pelas reservas longe de puchar a si direitos alheios, não fizeram mais do que reassumir os proprios devolvendo-se á origem e fonte donde havião sahido : *Ad Ecclesiam Romanam radicem et matricem Ecclesiæ Catholicæ*, segundo a expressão de S. Cypriano, *unde per temporum et successionum vices Episcoporum ordinatio, et Ecclesiæ ratio decurrit.*

3. “ Por esta devolução, diz Thomasino, os directos e
 “ privilegios das Igrejas particulares voltarão a entrar na
 “ Matriz donde havião sahido, como os regatos das suas
 “ fontes. Na Igreja Romana foi collocado o centro e o
 “ manancial da Fé e do Episcopado, que pelas primeiras
 “ e antiquissimas sedes Patriarchaes se foi dilatando por
 “ todo o Orbe. D’alli sahio e para alli voltou a authori-
 “ dade Metropolitana com a superioridade e presidencia
 “ que tem sobre os demais Bispos dentro e fóra dos Con-
 “ cilioes provinciaes ; por que não se pode dar poder algum
 “ que seja superior a estes que não venha do poder dado
 “ por Jesus Christo á S. Pedro e á seus Successores, e
 “ somente a estes sobre todos os Bispos, nem que possa
 “ introduzir-se na Igreja senão por imitação, ou participa-
 “ ção delle mesmo. Daqui hão procedido os recursos a
 “ Roma nos negocios que os Metropolitanos ou os Conci-

“ lios Provinciaes não podessem resolver facilmente, assim
 “ como huma authoridade subalterna recorre á superior
 “ de quem depende e dimana a sua. ” Tomas. de vet. e
 nov. disciplin. Part. 2 lib. 2. Cap. 61. Desta maneira se
 explica hum Escriptor que investigou profundamente os
 arcanos da disciplina Ecclesiastica, que dirigio com vagar
 todos os seus passos, e hum homem, a quem ninguem ta-
 chou ou pode tachar de preocupado e de parcial á Côrte
 de Roma. Em que se fundão pois essas declamações in-
 sulsas em favor dos Metropolitanos, esses direitos de re-
 versão, com que se pretende aplainar-lhes o caminho para
 as confirmações Episcopaes, seja por que motivo for? Que
 entendem por disciplina os que tanto abusão desta palavra,
 e tanto pervertem as suas noções, de quem podemos dizer:
quod dicunt nesciunt, nec de quibus affirmant? Depois de
 tantas ambages e voltas que se dem á questão, poderá con-
 cluir-se outra cousa senão que pela disciplina corrente e
 vigente de alguns Seculos a esta parte os Metropolitanos
 carecem absolutamente de faculdade no ponto de que tra-
 tamos, e que ninguem a tem na Igreja senão o Romano
 Pontifice como cabeça e Primado della? Por ventura he
 dado aos inferiores e subditos derogar as leis actuaes, e
 substituir outras contrarias com o pretexto de que em ou-
 tros tempos houvessem existido? He-lhes dado alterar o
 governo geral da Igreja reconhecido o approvedo por ella
 mesma? O Concilio de Trento reconheceo, e approvou
 estas reservas declarando que o Romano Pontifice, á quem
 pertence por direito proprio, *ex muneris sui officio*, he o
 unico, que hoje pode instituir os Bispos, e exercer estas
 funcções em toda a Christandade.

4. O mesmo Concilio tambem declarou huma verdade
 de fé, que faz muito ao caso: convem á saber, que são le-
 gitimos e verdadeiros Bispos todos aquelles que são insti-
 tuidos pela authoridade do Romano Pontifice. *Siquis di-*

xeril, Episcopos, qui auctoritate Romani, Pontificis assumuntur, non esse legitimos et veros Episcopos.... anathema sit. Sess. 23 Can. 7. Reflita-se por hum pouco nesta decisão, e se achará nella canonizada a proposição á cima assentada. Deixa-se entender, que quando se disse que são verdadeiros Bispos, os que forem creados pelo Romano Pontifice nisto não se refere ao character, ou á ordem Episcopal; pois neste sentido tão Bispo he o consagrado por outro qualquer, ainda que proceda illicitamente, como o consagrado pelo Papa. Entende-se somente em respeito da jurisdicção, e á ligitimidade que deve ter hum Bispo na sua Diocese. Em que consiste pois que se diga singular e especificamente do Romano Pontifice, que os Bispos de sua criação são verdadeiros e legitimos Bispos? Por que não se afirma o mesmo dos instituidos pelos Metropolitanos? Claro está. Por que no Papa o direito de os instituir he proprio e inseparavel da sua authoridade suprema: he hum direito illimitado sem sujeição á tempos, nem lugares: he hum direito fundado na sua Primazia, que sempre que se ponha em acção ha-de produsir os seus effectos. Não assim nos Metropolitanos; nos quaes o direito de confirmação he communicado, accidental, e trans-eunte; poderão te-lo em hum tempo, e em outros não: por conseguinte poderá ser que os Bispos confirmados por elles sejam verdadeiros e legitimos, ou que o não sejam. Serão legitimos quando os Metropolitanos se achem competentemente authorisados para confirma-los; não o serão quando os Metropolitanos careção desta authorisação; como succede na presente disciplina da Igreja. Veja-se pois apoiada em h uma decisão dogmatica a nullidade das confirmações, que os Metropolitanos otorgassem depois das reservas.

5. Esta he a doutrina Canonica de todos os tempos; porque em todos ensinou a Igreja, que não he Bispo legiti-

mo, nem recebe o poder Episcopal aquelle, que não he elevado ao Episcopado pelo canal, que ella tem estabelecido segundo a disciplina corrente. Assim o tem sempre deffinido ainda com aquelles que erão ordenados sem a authoridade do Metropolitano, quando nestes residia a authoridade ou a faculdade de que tratamos. *Illud autem generaliter clarum est, dice o Concilio 1.º de Nicéa (Can. 6.) quod siquis præter sententiam Metropolitanifuerit factus Episcopus, hunc magna synodus deffinivit Episcopum esse non oportere.* O mesmo decidio o Concilio geral Constantinopolitano 1.º fallando do caso particular de certo Bispo instituido contra as regras, do qual dizia (Can. 3.º) *De Maximo Cinico, et ejus inordinata constitutione, quæ Constantinopoli facta est, placuit nec Maximum Episcopum esse, vel fuisse, nec eos qui ab ipso in aliquo gradu Clerici sunt ordinati; cum omnia, quæ ab eodem perpetrata sunt, in irritum deducta esse videantur.* A estes monumentos podéra-se aggregar hum cento de outros semelhantes, que omittimos pôr brevidade, tirados dos Decretos dos Pappas, dos Concilios, e dos Santos Padres, os quaes attestão a mesma doutrina com expressões taes que segundo o seu theor litteral parece que nem mesmo recebião a ordem sagrada, declarando-se, como se declara, serem irritas, nullas, e de nenhum effeito taes ordenações. Porem não se duvida, nem se pode duvidar, que somente recae sobre o poder de jurisdicção, que então ordinariamente se conferia ao eleito com a sagração, sendo esta pelo regular hum acto simultaneo com a instituição Canonica. Era preciso inculcar muito as clausulas irritantes pela importancia do assumpto á fim de apartar para longe os excessos que se costumavão commetter pela ambição, e desordem das cousas, e para imprimir profundamente a maxima de que não pode haver jurisdicção Episcopal se não se confere por meio da missão ou instituição Canonica conforme a ordem legitima-

mente authorisada. “ Por que os que assim a não recebem, em vão pretendem nem se quer tomar o nome de Bispos, por mais que hajão querido fazer-se taes contra as leis divinas e humanas, pelo temerario arrojo de intentar subir ao Episcopado sem o receber de pessoa alguma, dizia S. Cypriano. ” *Hi sunt qui se ultro apud temerarios convenas sine divina dispositione præficiunt, qui se præpositos sine ulla ordinationis lege constituunt, qui nemine Episcopatum dante Episcopi nomen sibi assumunt.* Lib. de Unital. Eccles.

6. Se tal he pois o conceito de hum Bispo ordenado contra as regras quando a sua instituição dependia do Metropolitano; que devemos dizer hoje de semelhante Bispo quando a mesma regra está refundida no Summo Pontifice? A não ser que digamos, que o espirito da Igreja tem variado, ou que o influxo e a authoridade da sua cabeça he huma chimera, ou cousa ainda menos, forçoso será que applicuemos os mesmos effeitos.

7. Mas esta chimera, a temos visto realisada nos nossos dias, e posta em practica a façanha de restituir aos Metropolitanos os seus direitos. Comprirão-se os votos dos Theologos illuminados, preconisadores da antiga, e pura disciplina. Quem forão os executores zelosos desta reforma? Os Advogados de Paris, os Camus, Treillards, Martineaus, e outros da mesma relé, fautores e conspirados para o Scisma revolucionario os quaes seguindo o seo plano transtornador com o especioso titulo de reformas, e para que não ficasse delirio, que não entrasse nas suas cabeças, emprenderão tambem o de reformar a disciplina Ecclesiastica, nada menos do que forjando a *Constituição*, que chamarão *Civil do Clero* * aborto da sua impiedade e cáos do scisma e

* Desgraçadamente ha entre nós a mesma mania de reformar o Clero dando-lhe constituição sem ser feita em Synodo Diocesano, &c.: ca e lá mas fadas ha.

das heresias, como foi prestes muito declarado pela Sé Apostolica. Por hum dos seos artigos dava-se ao Povo a eleição dos Bispos, e as confirmações aos Metropolitanos; com effeito houve seos Bispos a quem derão o nome de *Constitutionaes* e suas plataformas de Igreja *Constitutional* appellido com que elles mesmo a distinguirão da Catholica. Assim ao primeiro passo arruinavão os fundamentos da Igreja de Jesus Christo (posto que appresentavão outra cousa ao vulgo ignorante) por isso mesmo que se erigirão seus legisladores. Mas não tardou que elles colhessem os fructos que devião esperar, com a desenfreada licença em que submergirão a Nação por muitos annos, e a abolição do Catholicismo. Porem a verdadeira Igreja que jamais pode transigir com o erro detestou, tão depressa como appareceo, semelhante Constituição, e especialmente o Clero Gallicano deo n'aquella occasião hum testemunho indelevel e eterno à Religião de seos Pais.*

8. Pondo de parte, por não ser do caso os muitos Breves, Decretos, e Officios, que o veneravel Papa Pio IV empregou para sustentar os bons, redusir os extraviados, e conter a torrente do scysma, eisaqui huma amostra da resposta que dava á alguns que compromettidos por taes eleições o consultavão sobre o partido que devião tomar. “He
 “ da nossa obrigação (respondia o Pontifice a hum Paroco
 “ eleito Bispo segundo a Constituição) não vos limitar a
 “ simples exortações, porem advertir-te seriamente, que
 “ te sustentas na tua primeira resolução sem permittir
 “ que Bispo algum te imponha as mãos. Nem tu nem ou-
 “ tro algum pode tal sollicitar, nem Bispo nem Metro-
 “ litano otorgar sem fazer-se reo de hum horrivel sacrile-
 “ gio, em quanto que huma Igreja não se ache legitima-

* Pode ver-se a conducta heroica do Clero Francez na Historia do Clero escrita por Barruel, nos Martires da Fé, e em outras obras, que se tem publicado na França.

“ mente destituida do seu Pastor ; em quanto que não haja
 “ huma eleição Canonica, qual não é certamente a tua, e
 “ durante que não preceda Nosso Mandato Apostolico,
 “ donde procede a missão Canonica. Se a ordenação se fizer
 “ de outra maneira, o que assim for ordenado, alem do sa-
 “ crilegio, em que incorre, fica sem receber poder, nem
 “ jurisdicção alguma, e todos quantos actos exerça e d'elle
 “ dimanem são nullos e de nenhum valor.” Epist. Pii P.
 VI ad Joan Guegan Rect. Pontyvi.

9. O mesmo Santo Padre expedio posteriormente huma Bulla contra a citada Constituição, e contra os novos e suppostos Bispos creados em virtude della. Nesta Bulla refere entre outras cousas a resposta que deo a hum certo Prelado de alta gerarchia * que se havia inclinado a ceder á novidade prohibindo-lhe absolutamente que ousasse á dar a instituição aos novos eleitos por nenhum pretexto, ou causa de necessidade, porque este era hum direito privativo da Sé Apostolica que nenhum Bispo ou Arcebispo podia arrogar á si sem incorrer na nota de Scismatico, e que em tal caso se veria forçado a declarar scismaticos tanto aos que confirmão como aos confirmados, e que os actos que emanassem de huns e de outros seriam desde logo de nenhum valor. † Porque como acrescenta mais adiante a mesma Bulla explicando a ordem legal das confirmações, a collação do poder Episcopal de nenhum modo pode hoje competir nem ainda aos mesmos Metropolitanos pela reversão desta faculdade a Sé Apostolica, da qual se havia deri-

* Loménie Arcebispo de Sens, ex Cardeal, hum dos seis Prelados Apostatas.

† Quod verò ad illius dubium pertinebat de pseudo electis consecrandis necne, conceptis verbis ipsis præcipimus ne eousque progrediretur, ut novos Episcopos, ob quamvis etiam causam necessitatis institueret, novosque Ecclesiæ refractarios adjungeret: de jure enim agitur, quod unice spectat ad Apostolicam Sedem juxta Tridentini Concilii Sanctiones, quodque arrogari sibi a nemine potest Episcoporum aut Metropolitanorum, quin nos illo quo fungimur Apostolici officii munere declarare cogamur scismaticos simul esse tam eos, qui confirmant, quam eos, qui confirmantur, nulliusque roboris futuros illos actus omnes ab utrisque prodituros.

vado aos inferiores : de forma que sendo o Romano Pontífice o unico que hoje pode instituir os Bispos pelo direito proprio do seo ministerio, como o confessa o Santo Concilio Tridentino, não pode dar-se na Igreja Catholica ordenação legitima de algum delles, se não se confere pela authoridade da Sé Apostolica. Eis aqui as suas palavras : *Hæc porro jurisdictionis conferendæ potestas ex nova disciplina a pluribus sæculis jam recepta, a Conciliis generalibus, et ab ipsis concordatis confirmata, ne ad Metropolitanos quidem potest ullo modo attingere, utpote quæ illuc reversa, unde discesserat, unice residet penes Apostolicam Sedem, ita ut hodie Romanus Pontifex ex munere sui officio Pastores singulis Ecclesiis præficiat, ut verbis utimur Concilii Tridentini ; adeoque legitima consecratio nulla fiat in Ecclesia Catholica universa nisi ex Apostolica Sedis mandato.* Ultimamente sua Santidade depois de reprovar, e declarar illegitimas e sacrilegas as eleições e sagrações feitas dos novos Bispos Constitucionaes, expressando-os pelos seus nomes, e a estes sem jurisdicção ecclesiastica, irritos e nullos todos os actos de authoridade exercidos por elles, como de authoridade, *quam nunquam sunt consecuti* : pronuncia o Decreto geral de condemnação contra todas eleições e instituições de Bispos assim ja feitas, como as que em diante se hajão de fazer segundo a forma da Constituição Civil do Clero, declarando todas invalidas e attentados, e do mesmo modo os de todos os Parochos e Ministros creados por elles, e quantos actos de jurisdicção exercessem huns e outros, com outras providencias, que mais largamente se contêm na dita Bulla dirigida a todo Clero e Povo Galicano. *

* Ad precavenda autem majora mala tenore et auctoritate paribus decernimus et declaramus alias omnes electiones ad Galliarum Ecclesias Cathedralles et parochiales tum vacuas, tum magis plenas ad formam memoratæ constitutionis cleri usquemodo peractas..... et quotquot peragentur, irritas illegitimas, sacrilegas et prosus nullas fuisse, esse et fore, easque per præsentem

10. As chagas profundas, que causarão os novadores na Religião do Povo Francez á final obrigarão quando se voltou outra vez os olhos para ella, á recorrer para curál-as a mesma Sé Apostolica, na qual reconhecendo-se o seo direito exclusivo se buscou o remedio da creação e instituição das novas Dioceses e dos Bispos, como que tudo quanto se havia feito nesta materia era insubsistente e aerio, e tudo carecia formar-se de novo, ou revalidar-se, segundo que o dictava a prudencia e a grandeza do mal o soffria, assim o triumpho da Philosophia não servio senão para confusão dos mesmos Philosophos, e para offerecer hum novo testemunho á verdade, e huma executoria contra os erros, e maximas, que impugnamos.

11. Já disse, que a proposição de que serião nullas e de nenhum effeito as confirmações, que dessem os Metropolitanos depois das reservas he certa em todo o sentido; agora vou dar a rasão, e he por que, ainda que se dê á authoridade Metropolica e Patriarchal toda extensão, que se queira, e por mais proprios, originaes e bem aſiançados que se supponhão os seus direitos e faculdades; sempre he certo, que esses direitos e faculdades estarião subordinados em todo o caso á cabeça da Igreja para serem modificadas ou restringidas em tudo o que exige o interesse da Religião, e o governo geral da mesma Igreja. Em cujo sup-

ex nunc pro tunc recindimus, delemus, abrogamus: declarantes idcirco eosdem perperam nulloque jure electos, seu eligendos, omni ecclesiastica et spirituali jurisdictioni pro animarum regimine carere. . . . ideoque districte interdiciamus tam electis et forsam eligendis in Episcopos ne a quocumque sive Metropolitano, sive Episcopo ordinem seu consecrationem episcopalem suscipere audeant, quam ipsis pseudo-episcopis eorumque sacrilegis consecratoribus, et aliis omnibus Archiepiscopis et Episcopis, ne eosdem frustra electos et eligendos consecrare quovis prætextu et colore præsumant, præcipientes insuper dictis electis et eligendis sive in Episcopos, sive in parochos ne ullo modo se pro Archiepiscopis, sive Episcopis, sive parochialis Ecclesiæ titulo se nomenclent, et ne jurisdictionem ullam, proque animarum regimine auctoritatem facultatemque sibi arrogent, sub pæna suspensionis et nullitatis, a qua quidem suspensionis pæna nemo poterit unquam liberari nisi per Nos ipsos, aut per eos quos Apostolica Sedes delegaverit. . . Ex lit. Pii P. VI dat. 13 April. 1791 ad S. R. E. Cardis. Archiep. Episc. Cler. et Pop. Reg Galliar.

posto seria indifferente que ellas fôsem nativas, ou derivadas, para o effeito de as não poder exercer sempre que estivessem enervadas pela authoridade superior.

12. He constante que na Igreja de Deos não ha poder algum que não esteja dependente e sugeito ao Primado do Summo Pontifice, pois que nelle reside a plenitude, a independencia e a soberania ecclesiastica como cabeça vesivel da Igreja, e Vigario de Jesus Christo na terra. Esta Soberana Primasia, foi conferida expressamente pelo Senhor á São Pedro, e á seos Successores, quando á elle só privativamente, e antes que aos demais Apostolos, lhe dêo o poder das chaves, e o constituiu *Pedra fundamental* da Igreja; Pedro he o centro da unidade, e o ponto de apoio, sobre o qual foi fundado o plano da Religião, e sem o qual tudo se dissolveria em hum cáos de seitas, de scismas, e de desordens. Por isso dice S. Jeronimo: — *Inter duodecim unus eligitur, ut capite constituto, schismatis tollatur occasio.* L. 1. adv. Jovinian. E São Cypriano: — *Primatus Petro datum ut una Christi Ecclesia, et Cathedra una monstretur.* L. de Unit. Eccles. Este sentido he unanime de todos os Padres, e hum dos primeiros Dogmas do Catholicismo.

13. Esta supremasia da parte de hum, esta sugeição e dependencia nos outros, obriga a estes á conter-se nos limites que se lhes prescrevão, e inclúe naquelle o direito de fazer as reservas, que condusão ao bem da Religião e ao regimen da Igreja Universal. O facto mesmo de circunscrever a jurisdicção de hum Bispo á hum territorio determinado, como he o de qualquer Diocese, he huma restricção do poder Episcopal, pois que esta circunscripção não lhe veio por instituição de Jesus Christo. Do mesmo modo pôde limitar-se á respeito de qualquér objecto e materia, que pelas suas relações, ou por motivo de prudente economia convenha reservar-se. Este direito tem tambem os

Bispos em respeito dos Ministros inferiores por mais proprias que sejam do seo ministerio as respectivas faculdades, e he practica constante da Igreja. Temos sobre isto huma decisão do Concilio de Trento, que declarou. *Pontifices Maximos, pro suprema potestate sibi in Ecclesia universa tradita, causas aliquas criminum graviorum suo potuisse peculiari judicio reservare.* Sess. 14. cap. 7.

14. Pela mesma e com superior rasão está sugeita ás reseruações a authoridade Metropolitana e Patriarchal debaixo de qualquer conceito que se supponha, e seja qual for a propriedade, e inherencia das suas faculdades. Ouça-se da boca de huma testemunha de maior excessão, e que he irrecusavel nesta materia. *Status Prælationis Episcopalis, diz Gerson, habuit in Apostolis et successoribus usum, vel exercitium suæ potestatis sub Papa Petro et successoribus ejus, tanquam sub habente, vel habentibus plenitudinem fontalem Episcopalis auctoritatis. Unde et quoad talia minores prælati, scilicet, curati subsunt Episcopis, a quibus usus suæ potestatis quandoque limitatur, vel arcetur, et sic a Papa posse fieri circa Prælatos majores ex certis et rationabilibus causis, non est ambigendum.* De statu Eccles. considerat. 3. Supposta pois a reseruação não pôde ficar duvida de nullidade dos actos, que contra ella se exercessem, pelo defeito Capital de jurisdicção sobre os objectos reservados, porque tal he a natureza e a condicção do poder de jurisdicção com differença do poder chamado de ordem, o qual pelo seo character produz ineffectivamente os seos effeitos quanto ao valido. Do mesmo modo a confirmação dos Bispos que he hum acto solemne, como se tem dito, da alta jurisdicção ecclesiastica, seria de nenhum valor dada pelos Metropolitanos, desde que esta faculdade lhes fôsse coarctada pelas reservas Pontificias, e os Bispos assim confirmados não seriam legitimos, nem terião jurisdicção alguma.

15. Não ha meio, he forçoso admittir estas consequencias, ou negar o Primado Pontificio de authoridade e poder verdadeiro, e reduzi-lo á huma presidencia de pura honra seguindo a opinião dos hereges. Estes não podendo conciliar o espirito de liberdade, e de rebellião, que os devorava, com a tradição e doutrina Catholica, cortarão o nó, e sacudindo a dependencia soltarão de huma vez todas as difficuldades. E he preciso confessar que ao menos n'isto fôrão consequentes e melhores logicos que os nossos philosophadores modernos. Porque áquelles reconhecerão a incompatibilidade das suas maximas, dos seos projectos e liberdades, com a potestade da Sé Apostolica: e assim a negarão abertamente por não seguirem hum systema contradictorio. Mas a politica dos novos Theologos não tem tanta franqueza, e pertende combinar extremos oppostos por meios mais ingenhosos. Elles fazendo semblante de Catholicismo, e pretextando adhesão ao Dogma, e o zêlo o mais puro pela disciplina attacão hum e a outra, e os destroem pela raiz, promovendo na Igreja huma deploravel anarchia, como aquelles, *qui confitentur se nosce Deum, factis autem negant*. De que serve confessar o Primado do Papa no sentido Catholico, se depois se minão e combatem hum por hum os seos attributos? Acaso trata-se de hum negocio de comprimento que ao depois pode-se elludir com jogo de vozes e de palavras? Não poderemos pensar que isto he franquear o passo para assestar mais á salvo as baterias e acertar os golpes emprehendendo esse systema desorganisador com que se desacredita a disciplina, se insulta a Igreja, se vulnera a sua authoridade, se rompe a sua harmonia, e se faz depender tudo do juizo privado, dos caprichos e dos delirios de espiritos exaltados? Se havemos de estar com os novos Oraculos não tem o Papa nada que fazer na Igreja, e nada fará n'ella senão hum papel ocioso, ridiculo, e escusado. Os Bispos, e os Metropolitanos po-

dem tudo, e são bastantes para tudo. Elles se instituirão e destituirão mutuamente huns aos outros. Cada hum tem na sua Diocese tanto poder como o Papa; as suas faculdades são ingénitas e independentes, e qualquér restricção ou reserva he hum agravo, e assim he muito facil e expedita qualquér occasião e pretexto para realizar a independencia do Papa, e não se perca tempo em executar; pois que *facillimus est uniuscujusque rei ad suam naturam regressus*. Eis aqui o systema Canonico dos Sabios Regeneradores da disciplina. Com isto cada Nação, ou mesmo cada Provincia consegue a sua emancipação religiosa; cada hum tirará para o seo lado, forjará seos planos de governo, terá sua moral propria, seos ritos, suas regras, sua doutrina, seos dogmas, se he que possa subsistir cousa alguma d'estas em semelhante cáos e desconcerto.

16. Não será mais cordato persuadir-nos de que Deos entende melhor de governos, e tem mais previsão do que os homens? A mim pelo menos me parece que he repugnantissimo, não direi á grandeza da sua eterna sabedoria, mas á que cabe nos limites estreitos da prudencia humana, o systema governativo, que nos vendem semelhantes Criticos. Quem seria tão nescio, que fundando hum imperio, que abraçasse todo o Universo, o deixasse sem cabeça, ou puzesse huma de puro nome, e sem apparencia? Quem não conhece quanto mais dilatados sejam os seus termos mais essencial he hum poder soberano mais forte, e que mais vigorosa deve ser, e mais intensa a sua authoridade para manter a união e a boa ordem, e assegurar os fins do instituto? Deos fundou a sua Igreja depositaria da verdadeira Religião, que se havia de estender por todas as regiões do Orbe; que havia de formar hum corpo com huma só fé, huma doutrina, hum culto publico, hum governo, e hum poder por elle immediatamente conferido para regela. E poderia existir nada disto sem hum centro de unidade,

sem hum poder supremo, que velando sobre todas as partes exerça as suas funções, áte, e desate, aperte, e affrouxe, sustenha o nervo da disciplina, a subordinação, e o respeito? E que cousa são as reservas Apostolicas, senão esta porção curtissima, e mutilada da authoridade, que exerce por si mesmo o Pastor Supremo com relação aquelles objectos, exigindo o assim o bem da Religião, e o regimen da Igreja, que lhe está encarregada? Com tudo esta jurisdicção dada tão plenariamente por Jesus Christo, quando dice a São Pedro *pasce agnos meos, pasce oves meas*, tem soffrido, e soffre na penna, e na boca de seos detractores, todos os tiros da calumnia, todos os baldões da maledicencia: jurisdicção, que se merece os combates e reprehensões, com que a censurão, he preciso concluir que para nada he necessario tal Primado; que a pessoa do Papa he a mais inutil na Igreja; que esta poderá existir, e talvez será melhor governada sem elle; mas o que tem tal modo de pensar do Papa, e das suas reservas, fazem banda com os protestantes.

17. Porque, que se concederá á esta Primazia Soberana se lhe disputão, e se lhe negão até o direito de dar a missão aos primeiros Magistrados da Igreja, como são os Bispos? Que he o que se comprehenderá no poder peculiar de atar e desatar, que Deos concedeo ao Primado Apostolico, se não póde tocar nas funções dos Ministros subalternos? Não he do meu assumpto fazer a apologia das reservas. Porém farei huma só observação relativa ás confirmações de que trato. Quando estas erão feitas pelos Metropolitanos os Bispos erão eleitos pelos seus inferiores, ora pelo Clero, ora pelos Cabidos das Cathedraes, e mesmo pelos Concilios da Provincia &c., por tanto tinhão aquelles Metropolitanos a liberdade plena para examinar as qualidades e merito dos eleitos, os vicios da eleição para admitti-la, ou regeita-la segundo que fossem conformes, ou não, ás regras Canonicas. Mas isto como seria possivel depois que a apresentação dos Bispos passou

para os Principes Seculares? Está na ordem das cousas humanas que hum Prelado subdito de hum Soberano reprove e recuse a nomeação, que elle faça? Poderá contar-se com bastante firmeza se accontecer hum caso da parte destes por mais certa que seja a sua faculdade, ou com differença submissa dos governos á liberdade das confirmações? Ainda dependendo estas do Soberano Pontifice, quantas contemplações e condescendencias, quantas angustias não tem o Papa, que devorar algumas vezes para conservar a união e a paz da Igreja, e para evitar maiores males? Mas em fim, se alguma cousa pôde servir á Igreja esta função tão sagrada e essencial sua; se este direito tal como se acha deprimido e escravizado pôde valer á Religião em algum conflicto, será só administrado por outro Principe independente; pelo Vigario de Jesus Christo cuja voz pôde ser ouvida e attendida pelos Monarchas Catholicos, tantas vezes sedusidos e sorprendidos pelos Ministros, e validos que os rodeão, especialmente em hum seculo tão philosophico, e em que reina tão desatinada mania de dar leis á Igreja, de querer o Poder temporal entrometer-se e dirigir os negocios ecclesiasticos. Que se poderá esperar desta mania, senão projectos e empresas, que avassalando o Poder espirital, tudo confundão, e pervertão, destruindo a obra de Jesus Christo? Quando os Principes, os seus Ministros e validos, queirão colocar nas Sés Episcopaes sugeitos contaminados do erro e de falsas doutrinas, que sejam pedras de escandalo e de ruina, &c.; quando intentem outras novidades e transtornos no regimen ecclesiastico, que obstaculo poderão achar da parte dos Metropolitanos e dos Bispos seus subditos, em quem qualquer resistencia, ainda que impellida pelo maior dever, se grada de crime de rebeldia; logo levanta-se a mão para descarregar as proscipsões, as temporalidades, e toda esta machina de invenções despoticas, que os Ministros Regios

cubrirão com o nome de Regalias? Então campearão os Febronios e toda a mais turba de Escriptores mercenarios, que ou vendidos á impiedade de hum Ministro, ou arrastados de sua paixão, ou adulando e lisongeando o ar dos gabinetes, tem sacrificado a Religião ao interesse, e a verdade aos designios da falsa politica confundindo-a com artificios e paralogismos. Esses falsos patronos da antiga disciplina, esses restauradores de Canones da primitiva Igreja, porque não começam por devolver á mesma Igreja a eleição dos seus Pastores? Por aqui he que devião principiar para restituir aos Metropolitanos o poder de confirmar os Bispos. Por que as partes de hum systema, como as rodas de huma machina, devem ter enlace e coherencia, e não podem compagnar-se humas sem as outras, ou com elementos entre si repugnantes.

18. Ainda isto seria nada em quanto a authoridade do Romano Pontifice não estivesse tão desembaraçada, livre, e senhora de si como estava n'aquelles tempos, nos quaes sabemos, que era tão universalmente respeitada e obedecida sem distincção de Reis e de Vassallos, quando os Papas exercião as funções do seo Primado, ja por si mesmo, ja pelos seos legados e enviados, que em todos os paizes tinham livre accesso para visitar as Igrejas, convocar Concilios, derimir compettencias, e manter o nervo da disciplina, &c. Era mister retroceder áquelles tempos, e renovar o mesmo estado de cousas; era mister deixar á Igreja o exercicio exclusivo da sua jurisdicção, e dos seos direitos, e que o poder temporal não se mettesse nos negocios espirituaes, e renunciasse á toda a idea de usurpar a authoridade ecclesiastica, que confessasse a sua incompettencia em tudo o que diz respeito á Religião, como o fizerão os Constantinos, os Theodosios, os Marcianos, e os Valentinianos, e como a confissão as legislações civis d'aquelles tempos. Então poderia não haver tanto inconveniente em affrouxar ás vezes

as redeas sustentadas pela Sé Apostolica Romana. Mas quando a impiedade se tem desatado furiosamente contra ella, e contra toda authoridade da Igreja, quando se tem diffundido maximas tão irreligiosas e absurdas, como são attribuir ao Magistrado politico, que chamão policia ecclesiastica, ou regimen da disciplina externa, onde hiria parar a Igreja de Deos posta nas mãos dos philosophos politicos do Seculo? Seria prudencia soltar as redeas á discripção dos Prelados nacionaes, sugeitados aos manejos e prepotencia dos seos Soberanos, dos Ministros e dos Magistrados? Foi assim que cahio no Scisma a Igreja Grega arrastada pelo orgulho e ambição dos seos Patriarchas Phocio, Cerrullario, e outros sustentados pelos Imperadores. Quando Henrique VIII de Inglaterra quiz annular o seu matrimonio soube trazer ao seo partido a maior parte dos Bispos do Reino. Sabe-se que a famosa declaração do Clero Gallicano no anno de 1682 foi obra de hum pequeno numero de Prelados, submettidos ao poder, ao medo, e á contemplação de Luiz XIV, como elles mesmos o confessarão na retractação, que enviarão pouco tempo depois ao Papa Innocencio XII. Quando se expedio na Hespanha o Real Decreto, ja citado, e do qual tornarei á fallar mais adiante, no ministerio de Urquijo, pelo qual o Rei se appropriava e dispunha de toda a jurisdicção Pontificia na Hespanha, a maior parte dos Prelados contestarão com as mais lizongei-ras expressões á gosto do Gabinete, como se fora humadiva do Ceo.

19. Promova-se bem a authoridade dos Bispos, e dos Metropolitanos, até subtrahi-los da saudavel dependencia, e ligame com a sua cabeça; deprima-se, elimine-se o poder desta como de hum potencia estrangeira! Quem sustentará o vinculo da Unidade, e a pureza da Religião contra as empresas das Cortes Seculares? Quem poderá oppôr a firmeza da Sé Apostolica contra a relaxação e o erro? O

mesmo Fleury confessou, *que per huma especial providencia succedeo, que os Papas fossem tambem Soberanos temporaes para poder governar a Igreja com maior liberdade, e independencia dos Principes, &c.* Só por esta consideração, alem de outras razões, tem sido justa e necessaria a variação da disciplina sobre a instituição dos Bispos, e conforme com o espirito da Igreja, a qual guiada pela assistencia ineffectivel do Espirito Santo, toma, e há tomado em todos os tempos as disposições mais conducentes ao seo regimen. Esta disciplina da confirmação dos Bispos pelo Papa, ou por seo consentimento, esta enlaçada com o dogma, e não se pode violar sem que huma e outra se destruão pelos seos fundamentos. A prudencia das medidas, não se conhece, por desgraça, pelos effeitos negativos, e hum só effeito real, que se verificasse ao cabo de seculos em materia de taes consequencias, seria incomparavelmente maior e mais irreparavel, do que quantos inconvenientes se ponderão das reservas.

20. Resumirei aqui as consequencias do que tenho dito com as mesmas palavras de hum sabio Canonista moderno, Francez. “ Segue-se que o Papa pode em virtude do seu
 “ Primado reservar a si o conhecimento de certos casos e
 “ negocios como o tem decidido o Concilio de Trento, e li-
 “ mitar á respeito delles a jurisdicção dos Bispos, de sorte
 “ que tudo quanto estes obrarem fora dos limites que lhes
 “ estão prescriptos ou pelos decretos do Soberano Pon-
 “ tifice, ou pelas leis e usos da Igreja, seria absolutamente
 “ nullo por deffeito de poder que não poderia supprir se
 “ por nenhuma outra authoridade. Taes seriam as dispen-
 “ sas dos impedimentos dirimentes reservadas á Sé Apos-
 “ tolica. Tal seria tambem a missão Canonica que os novos
 “ Bispos recebessem dos Metropolitanos ou dos Concilios
 “ particulares. Estes Bispos seriam intrusos e scismaticos,
 “ como tambem os que á elles adherissem.

“ Segue-se que o tachar estas reservas de abusos e de
 “ usurpações he insultar a Santa Sé a quem ellas pertencem,
 “ he insultar a Igreja Universal, que sendo assistida
 “ do Espirito Santo, ora julgue da doutrina, ora disponha
 “ do seu governo, não pode jamais sancionar leis injustas
 “ e abusivas, he emfim preparar os caminhos para hum
 “ scisma, que de prompto se verificaria.

“ Segue-se que nenhuma Igreja nem Concilio particular
 “ tem faculdade para mudar a disciplina ecclesiastica
 “ nestes pontos á pretexto de abusos, pois que nenhum inferior
 “ pode reformar o seu superior.

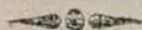
“ Segue se que semelhante empreza transtornaria todo
 “ o regimen da Igreja separando as Igrejas particulares da
 “ dependencia do Soberano Pontifice deixando ao arbitrio
 “ de cada huma a disciplina, e instituindo outros tantos
 “ Papas quantos fossem os Metropolitanos para fazer
 “ reviver os antigos pontos da disciplina, que cada qual
 “ segundo o seu capricho julgasse á proposito sem que houvesse
 “ hum centro de unidade, que podesse conter os progressos
 “ das divisões, e dos abusos.

“ Segue-se finalmente que no coração de todos os fieis,
 “ e principalmente nos dos primeiros Pastores, deve estar
 “ altamente impresso o sentimento de amor e profundo
 “ respeito para com o Chefe commum de todos. O desprezo
 “ dos Soberanos Pontifices não nasce senão do desprezo
 “ do Episcopado, e do odio contra a Religião. He sempre
 “ o fructo da impiedade ou da Heresia, e o preludio dos
 “ scismas os mais funestos. ” *Pey. De l' Autorite de deus
 “ Puissances. T. 2. cap. e art. 6.*

21. Convenhamos pois que no estado actual das cousas
 ninguem senão o Romano Pontifice pode confirmar os Bispos:
 que as confirmações, que se expedissem por qualquer
 outra authoridade, que não fosse a delle, serião nullas;
 e que os assim confirmados não serião Bispos legitimos,

nem terião jurisdicção alguma na Igreja. Mas não haverá causas, nem motivos taes, que fação moderar alguma vez o rigor destes principios? Não haverá na Igreja remedio, nem providencia para supprir á instituição dos Bispos em casos e occurrencias extraordinarias em que não se possam obter do Romano Pontifice? Vamos á examinar no Artigo seguinte.

ARTIGO TERCEIRO.



Nenhuma causa ordinaria, por grave, e urgente que seja, pode bastar para que os Metropolitanos procedão á confirmar os Bispos no estado actual da Disciplina.

1. Os Escriptores, que se hão empenhado em facilitar as confirmações Episcopaes por meio dos Metropolitanos tem vagado pela antiga disciplina para produzir della os seus argumentos, e fundar em favor dos Metropolitanos direitos inconcussos, que segundo elles se persuadem, ou intentão persuadir, estão sempre em aptidão para reassumir o seu exercicio, ao menos em qualquer acontecimento, que dificulte ou impeça a communicação com Roma. Eu seguindo o mesmo caminho tenho appellado para a mesma disciplina para com ella provar que não existem nem existirão nunca taes direitos, senão de um modo eventual e precario, e que sendo huma vez extinctos não podem reviver sem que de novo se lhes concedão. Por isso assento agora, e he huma consequencia forçosa, que nenhuma causa que sobrevenha, por mais urgente e extraordinaria que seja pode ser sufficiente para conceituar habilitados os Metropolitanos á fim de conferir as confirmações, pelo principio bem sabido de que para o valor e legitimidade dos ac-

tos não bastão as causas, ou que sejam motivados pela necessidade e utilidade, se falta o poder, que he o principal requisito. Esta regra, que he corrente para quaesquer actos tocantes ao direito privado, deve ser muito mais inviolavel, e sagrada applicada ao direito publico, ou quando se trata de crear as principaes authoridades, que, como os Bispos, são os fundamentos das suas Igrejas, e nelles hade estribar a firmeza e valor da sua administração; pois que *Ecclesia super Episcopum constituitur*, como disse S. Cypriano. (Epist. 27.) *Non enim esse Ecclesiam sine Episcopo potest*, repete o Chrisostomo (Epist. 3. ad Olimpiad.) A natureza das causas, nem a maior ou menor gravidade dellas não he capaz de subsanar a defficiencia de hum requisito tão essencial como he a jurisdicção.

2. Em attenção á isto podéra excusar-me de occupar o tempo no exame destas cauzas, sejam as que forem em caso concreto. Mas todavia conduzirá para maior illustração desta materia discorrer alguma cousa mais acerca destas causas, para que contemplado o negocio por todos os seus aspectos, não se crêa que julgamos delle mais pelos apices do rigor juridico do que pela equidade e temperamento da prudencia. Assim pois fixando a vista nas causas, que se costumão allegar para supprir a authoridade indicada, procurarei fazer ver que não são o que commumente se julga, nem tem os meritos, que se pensa.

3. Não tem faltado na Hespanha, e fora della occurrencias extraordinarias, que poderão fazer recomendaveis, e qualificadas as causas desta especie; como rompimentos com a Corte de Roma, guerras, e incommunicações com a Santa Sé. Nem por isso se tem crido que houvesse lugar para supprir as confirmações Episcopaes por nenhuma authoridade nacional, depois que se estabelecerão as reservas; nem tem havido exemplo que eu o saiba. Muito debil na verdade, caduca e imperfeita deveria ser a constitui-

ção da Igreja se a sua authoridade e regimen houvesse de depender da politica dos gabinetes, e andar como aos saltos ao arbitrio de quem a quizesse subverter com o pretexto de taes desavenças. Este seria hum meio indirecto para pôr nas mãos de hum Ministro d'Estado toda disciplina, e subtrahir os membros da dependencia, e connexão com a sua cabeça.

4. Quando o Padre Antonio Pereira tomou á si o empenho de persuadir que impedido, como estava, o recurso á Corte de Roma se devolia aos Ordinarios e Metropolitanos a faculdade de prover em todos os cazos reservados ao Papa, houvera podido sahir do passo sem tanto trabalho nem extravio, e com melhor concelho satisfazer ao Mecenas, a quem servia a sua penna. Podéra, e devêra ter-lhe dito francamente, que se estava impedido o recurso e a comunicação com a Sé Apostolica, estava nas mãos de S. Exc. remover este impedimento. Que quanto mais graves fossem os máles que padecião as Igrejas do Reino, e mais urgente o seo remedio, tanto maior era a sua obrigação de remover a causa, deixando desembaraçada a correspondencia com o Supremo Pastor, a qual não se podia impedir sem hir contra a ordenação de Deos. Que se as duas Cortes tivessem entre si desavensas temporaes de Soberano á Soberano devião disputar-se pelos meios temporaes, sem prejuizo dos espirituaes; mas que se versassem sobre assumptos ecclesiasticos, não podião ser olhados senão como relações de subditos ao superior, os quaes nunca podem prevalecer-se da desobediencia para usurpar a authoridade. Que emfim o bem da Igreja universal exige para com o Chefe, que a governa, muito altas attenções, das ques não se pode precindir-se sempre ainda que seja á custa de passar por certos males particulares.

5. Haja embora huma guerra, hum rompimento declarado entre o Estado Romano e outro qualquer Estado Se-

cular; porem hum e outro deve cingir-se ao uzo dos meios temporaes que tenham, sem que isto possa servir de titulo para romper a communicacão e dependencia no espiritual; por que o exercicio do Poder Pontificio, dado positiva e expressamente por Deos, e os recursos a elle, nenhum mortal pode estorvar sem destruir a obra de Jesus Christo, e não cabe na esphera do Poder Real. “Nenhum
 “ poder humano, diz o Author ha pouco citado, tem direito
 “ para interceptar entre a Cabeça e os membros da Igreja
 “ Universal a correspondencia necessaria para ensinar, para
 “ governar, para julgar, para reformar, para mandar, &c.,
 “ porque esta correspondencia he de direito divino, e
 “ he inseparavel da Constituiçã da Igreja.” Isto mesmo dava a entender bem claramente o Mestre Fr. Melchior Cano no celebrado *Parecer* que deo a Carlos V, pelo motivo da guerra, que o Papa, alliado com outras Potencias lhe moveo na Italia, parecer de que não tem certamente de que lisongear-se tanto os anti-romanos do nosso tempo. Depois de distinguir nelle as duas representações que tem o Papa, uma de Prelado da Igreja Universal, outra de Principe temporal do seo Estado, o Author convem em que por este ultimo respeito podia o Imperador fazer-lhe guerra justamente. “Claramente se vê, ja que S. Santidade
 “ nos faz guerra com o poder temporal, V. Magestade não
 “ se defende della nem do Vigario de Jesus Christo N. S.
 “ senão (fallando com propriedade) de um Principe da
 “ Italia seo visinho, que como tal lhe faz guerra.” Põe logo o exemplo de hum Bispo, Senhor de Vassallos, que invadissee injustamente as terras de outro Senhor semelhante e seo diocesano: o qual não devia deixar de fazer resistencia pela rasão de que resistia a seo proprio Bispo. “Pois
 “ que elle poderia com verdade dizer, que ao Bispo o po-
 “ ria sobre a sua cabeça, e lhe obedeceria quando proce-
 “ desse como Bispo; mas se procede como o Conde de (N.)

“ fará em defeza sua o que está obrigado á fazer com os
 “ outros Senhores seos vizinhos se injustamente lhe qui-
 “ sessem tirar a terra.” Mas elle terminantemente confes-
 sa, que por taes occurrencias não se tira ao Papa, nem se
 lhe pode tirar o governo espirital, que o pode e deve
 exercer entre tanto que dura a guerra por si, ou por de-
 legados.

6. Estas considerações deverão pezar-se attentamente pelos que tanta facilidade encontram em suffocar a authoridade Pontificia devolvendo-a aos Bispos nas occasiões de taes rompimentos com a Corte de Roma. Deverão pezá-las ainda mais escrupulosamente os mesmos Soberanos, a quem tanto importa que se mantenha a obediencia e o respeito ás potestades ligítimas, dando elles o exemplo de submissão reverente, que he devida ao Vigario de Jesus Christo, a qual não podem desprezar sem fazer desprezível a sua, e sem fomentar entre os seos subditos maximas de independencia. Pois he huma verdade indubitavel que he mais certa e constante a authoridade do Papa no espirital sobre todas a Nações Catholicas do que as que sobre ellas tem os seos proprios Soberanos no temporal, por que a primeira está conferida expressamente pelo Creador e Senhor de todos os homens e consta pelo testemunho de Deos; o que não se pode dizer da outra; pelo contrario se lhes disputa, e despoja pelos mesmos que tanto os adulão pondo na cabeça dos Reis a supremasia ecclesiastica. Tenha-se tambem presente o que disse Cano no lugar citado, onde tomando o encargo de desfazer as difficuldades, que por huma e outra parte se offerecião á respeito da guerra com o Papa, se explica assim: “A primeira difficuldade, que se
 “ offerece, consiste em tocar a guerra na pessoa do Papa, o
 “ qual he tão superior e mais (se mais poê-se dizer) de
 “ todos os christãos que o Rei he dos seos vassallos. Ja vê
 “ V. M. que muito sentiria se os seos vassallos sem sua

“ licença se ajuntassem á provêr, não com rogos, porem
 “ com violencia, nas desordens que houvessem nestes
 “ Reinos, quando com effeito houvesse alguma; e pelo que
 “ V. M. sentiria no seo proprio cazo julgue o que se hade
 “ sentir no alheio, posto que não he o alheio o que he do
 “ nosso Pai Espiritual, a quem devemos mais respeito e
 “ reverencia do que ao proprio, que nos gerou.

7. He o maior abuso, que se pode fazer da authoridade Soberana, opprimir com ella os povos; *he de todos o maior sacrilegio embaraçar o curso da administração ecclesiastica, e converter contra a Igreja de Deos a espada, que foi dada aos Principes para protege-la.* O poder destes, respeito, não se estende a subtrair-se tanto a si como os seus da obediencia devida ao Papa, assim como este não pode eximir os subditos da que devem ao seo Soberano: tudo isto porem se falsifica desde que se diga que pelas suas differenças com a Corte de Roma se hão-de romper tambem as relações ecclesiasticas, espirituaes, e transtornar a disciplina canonica estabelecida.

8. Mas ponhamo-nos no caso de huma incommunicação com a Sé Apostolica por algum desses acontecimentos funestos e inevitaveis em que sem causa da parte do governo de huma Nação se soffrem todos os males da orfandade. Tal seria um largo Scisma na Igreja sem que constasse quem era o legitimo Papa; ou o cativoiro deste, ou detenção por algum inimigo: emfim o caso em que presentemente nos achamos desde 1807, que he o mais apertante e extraordinario, que se pode dar. O Santo Padre cativo, e em duro encerro sem a menor communicação: a sua Capital e Estados usurpados por hum tyranno, que o opprime á mais de trez annos: os Cardeaes tambem cativos, ou desterrados; a Hespanha ardendo em guerras, e destroçada pelas mãos do mesmo tyranno, que se apoderou do seo Monarcha e do seo throno: toda Europa emfim subjugada e avas-

sallada pelo despotismo, e obstruidas rotas e desfeitas as suas relações.

3. Ao contemplar este estado das cousas o homem religioso sente-se impellido de hum fervoroso movimento á socorrer a Igreja em rasão dos esforços que se appresentão para destrui-la; e apenas encontrava rasão de duvidar de que em casos semelhantes as reservas não tem effeito, como contrarias ao bem da Igreja, que não pode querer que se prolongue a privação dos legitimos Pastores, que sustentão o rebanho em tão desatada e feroz perseguição. Porque não hade ser esta huma excessão da regra? se dirá. E por que em taes casos não se procederá a instituição dos Bispos pelos meios adoptados por regra ordinaria na Igreja nos seos felizes tempos? Querer-se-ha antes que a Igreja se extinga pouco á pouco pela falta dos seos Bispos sem os quaes ella não pode existir e que ajudemos assim os destructores e impios planos do seo implacavel inimigo?

10. Damno he este por certo muito lamentavel. Pois que he em todo o tempo qualquer vacancia hum grande mal, e por isso tanto se tem recomendado a prompta provisão dos Bispados. Porem he preciso olhar para a causa por todos os seus aspectos, pezar os bens com os males para ver de que lado inclina a balança. Eu penso que talvez os acontecimentos, taes como estes, sejam os que melhor justificão as reservas desta especie; e que os danos que podem resultar dellas são muito pequenos comparados com os que por ellas se precavêm. A importancia das grandes medidas não se deicha ver tanto no curso regular das cousas, quanto nos tempos de perturbação e de conflicto. Quando hum estado padece huma catastrophe não he occasião de relaxar os laços da dependencia, antes de mais os apertar. A idéa só da dependencia conduz muito para manter os mesmos laços pela união intima do espirito, e as vezes o melhor que se pode fazer, he não fazer cousa alguma, e guardar hum systema passivo.

11. Não consiste o bem das Igrejas em que tenham Bispos, seja como for; porem sim que os tenham de hum modo que não perigue a unidade do corpo, nem que se abra a porta á seismas e divisões religiosas, em suma que não perigue a fé e a salvação dos Fieis. A impossibilidade, em que nos põem as reservas, pode ser nas actuaes circumstancias huma impossibilidade ditosa, e que talvez contribua muito para sustentar a Igreja da Hespanha. Bem sabido he que o rei intruso teve a empreza de prover os Bispados nas provincias, que occupa, mas que vio-se obrigado á deter-se por este mesmo obstaculo; por que não lhe era facil hir contra maximas religiosas de tanta importancia em huma Nação Catholica, tão amante da sua Religião, nem achar os seus Prelados dispostos para fazer traição ao seu ministerio. O mesmo Napoleão não se atreueo á avançar tanto no seu Imperio. Porem se nós outros aplainassemos estes obstaculos, e lhes dessemos o exemplo, que excusa lhes ficaria para render-se aos intentos do usurpador? Authorisados huns e outros para exercer os direitos Pontificios, assim creassem a-huns Bispos, poderião depôr a outros, declarar Sés vacantes, condemnar os Bispos ausentes: em seguida disto julgar e dispôr de todos os pontos da disciplina, e de passo á passo hir despenhar-se no abysmo do seisma, e talvez da heresia, quando huma vez se tem rompido o dique da subordinação. Quantos Bispos se instalarão nomeados pelo inimigo da Igreja á proposito de corromper o rebanho com apparencia de apascenta-lo? Estes Bispos serião reconhecidos pelos Bispos antigos, e ainda mesmo pelo commum dos fieis? Terião communhão com os verdadeiros Bispos, que existem entre nós? Se o governo legitimo provesse ás Sés vagas, não ás proveria tambem o intruso? Haveria entre nós mesmos a segurança necessaria para quietar as duvidas e os riscos, que offerece a materia? Que cáos de confusão e de seisma se prepararia para o povo

Catholico? Que males para a Religião? Que angustias e perigos para os seus filhos!!! *

13. Justo será que depondo teimas, e preocupações observemos por este caso mesmo demonstrado huma das incomparaveis vantagens de que a instituição dos Bispos parta de hum centro commum: pois assim se evitão taes inconvenientes, e se feixa a porta á choques, e divisões na Igreja, e tambem se oppõe hum fortissimo obstaculo contra a usurpação e transtorno politico dos Estados. A Igreja toma as suas medidas e regula a disciplina geral não em respeito á hum Reino, porem sim á todos da Christandade, nos quaes se succedem alternativamente guerras e revoluções, que expõem á gravissimos, e frequentes perigos as Igrejas, pela intrusão e confusão dos seus Pastores, e o melhor meio de evitar estes perigos he que os Bispos sejam introduzidos nas suas Dioceses por um só canal; pela mão do que he Pastor universal posto pelo mesmo Deos para confirmar os seus Irmãos. E não duvidemos de que logo que em hum Reino ou Provincia se cortar esta dependencia, dava-se hum acelerado passo para o scisma.

14. Quando Philippe IV e o Duque de Bragança já proclamado Rei (D. João IV) entre si disputavão o Reino de Portugal, cada hum pretendia nomear, e nomeava Bispos. A prudencia da Sé Apostolica conteve os effeitos das suas desavenças pondo meios conciliatorios. Que teria succedido se as confirmações estivessem então independentes do Papa? Facil he perceber a confusão e as consequencias que de taes contendas resultarião.

15. Torno a dizer que o mesmo que presentemente está passando entre nós, e que faz a muitos reclamar pela antiga disciplina he o que mais justifica a mudança e a utilidade das reservas. Se em outros tempos se permittio aos Metropo-

* Supprimi o § 12.

litanos a confirmação dos Bispos havia nisso menos inconvenientes do que os que offerecem os seculos posteriores. Então tambem estava mais viva e efficaz a união e conexão de todos os Fieis com a Sé Apostolica, e a authoridade desta gozava da integridade e independencia, que lhe compete, exercendo a sem obstaculo das Potencias Seculares, que erão as primeiras á dar o exemplo de reverente submissão aos decretos e providencias dos Summos Pontifices. Mas preparavão-se tempos em que scismas e perturbações destroçarião a Igreja, em que as heresias inundarião e abrazarião a Europa protegidas pelos mesmos Principes ; em que a relaxação da doutrina penetraria até o Santuario ; em que o inferno suscitaria a guerra, e a perseguição da impiedade philosophica contra a Igreja inteira para a abalar e lançar por terra pelos seus alicerces. E para semelhantes tempos que cousa mais conveniente do que a instituição dos Bispos dependesse exclusivamente do Soberano Pontifice para que dalli, onde está o centro, e a Pedra fundamental, partissem as linhas para a circumferencia, e não se introdusissem talvez tantas seitas e differenças de Pastores quantas fossem as mãos que os instalassem? Quem não conhece aqui a providencia de Deos, que segundo as vicissitudes das cousas humanas dicta as medidas mais convenientes para o governo da sua Igreja?

16. Esta se vê hoje agitada por huma tormenta desfeita que a não ter certo o apoio indefectivel do Omnipotenté se podia temer que hia á desaparecer do mundo. Não he de agora a origem das suas afflicções, nem estas são effeitos de causas momentaneas e accidentaes. Ha muitos annos que os seus inimigos lhe estão fazendo huma guerra surda, lançando mão de todo o genero de ataques para abate-la ; e como a unidade Catholica, affiançada na união e subordinação dos membros a sua cabeça, he o seu principal funda-

mento, devião para rompe-la dirigir os tiros contra os direitos dos Summos Pontifices quebrando os vinculos que ligão com elle todas as Igrejas do Catholicismo. Daqui procedeo a idea de exaltar as faculdades dos Bispos e Arcebispos, representando-os com huma amplitude sem limites para reger as suas Dioceses, instituir e ordenar successores, formando assim hum systema de independencia do Primado Apostolico, com a qual fica isto redusido a huma dignidade nominal e de pura honra, que val o mesmo que cousa nenhuma, e introduzir na Igreja huma verdadeira anarchia. Neste tempo pois em que a irreligião tem traçado e segue o seu plano tão descaradamente, e em que os falsos politicos e aduladores da authoridade Real hão extraviado todos os principios e confundido a direcção dos negocios, está por desgraça muito preparado o campo para despedaçar a Igreja em tantos troços e setas, quantos são os Reinos separados entre si. Tambem o avançar-se á crear independentemente os seus Bispos e abandonar esta obra á sorte dos Imperios podia ser hum passo mui adequado para accelerar estes males e acabar de descompor o edificio. Não podem ter outro termo as opiniões livres e arrojadas que nesta materia se tem diffundido, sustentadas e fomentadas por huns com estudo, e seguidas incautamente por outros, arrastados do espirito novador frivolo e superficial, que em nada se detem, e tudo submette ao capricho, e a arbitrariedade.

17. Ninguem ignora que por uma certa seita, bem conhecida, se tem promovido e se promovem na Igreja os males indicados com os mais vãos pretextos de antigos usos e disciplina. Temos visto antes o como os Philosophos Franceses da mesma Seita poserão em execução, e com que successo, estas maximas e projectos na sua delirante Assembléa chegando ao ponto de até formar huma Constituição, na qual entrava por Capitulo principal dar aos Metropoli-

tanos a confirmação dos Bispos. Cujos primeiro passo como scismatico preparou a abolição total da Religião, e fez triumphar o Atheismo, submergindo aquella infeliz Nação no abysmo dos horrores e desordens, que devia causar o desenfreamento das paixões, debaixo de cuja tyrannia gemeo largo tempo, e ainda geme. Não se contentarão os impios com este triumpho para si mesmos. O seu plano extendeo-se á derrubar o edificio da Igreja Universal e a fazer que elle se precipitasse sobre todas as nações : plano que foi seguido constantemente em todas as epochas successivas da revolução, e para isso tomarão por primeiro e principal alvo a Sé de S. Pedro. — “ O Directorio, (dizia Bonaparte “ a Servelloni nas instrucções, que lhe dava para a Repu- “ blica Cisalpina) o Directorio quer que absolutamente pe- “ reça o Papa, quando chegar a occasião opportuna, e que “ com elle seja sepultada a sua Religião, este velho Idolo “ será aniquillado : assim o exigem a Liberdade e a Philo- “ sophia ; porem o quando e como só a politica pode de- “ terminar. A este respeito vós conheceis que a sorte de “ Roma está sugeita a demasiadas considerações para que “ possais por vós só fazer alguma cousa ; porem a Repu- “ blica Cisalpina deve ajudar-nos, e preparar os seus po- “ vos para o desprezo da doutrina Catholica, fazendo-lhes “ desejar a ruina desta Religião, e empenha-los pelo inte- “ resse pessoal na sua destruição, e depois de apoderar-vos “ dos bens do Clero, entregareis os Padres á ignominia do “ charlatanismo, cujas molas serão manejadas pelos vossos “ escriptores. Para destruir a Religião imitai a França. “ porêm com prudencia : ateai a discordia entre os Padres, “ e entre esses buscai os inimigos do seu estado, os quaes “ serão os melhores Apostolos da Philosophia.”

18. Este infame, querendo depois cobrir-se com o manto dessa mesma Religião, celebrou com a sua refinada hypocrisia a concordata, para apparencia do seu restabelecimento,

reconhecendo no Papa o direito das confirmações Episcopaes. Posteriormente ideou novos projectos que intentou consumir pela mão do mesmo Papa; frustradas porém as suas pretensões valeo-se dos Bispos do seu Imperio para illudir a authoridade Pontificia, e renovar hum scisma geral. Mas Deos não permittio que taes projectos se realisassem. Emquanto que ainda ignoramos as circumstancias do Concilio de Paris, convença-nos de que o unico remedio contra as emprezas do Philosophismo reinante he a mais e mais estreita união do corpo Episcopal com a sua cabeça. ↵

✠ Nota de mão alheia. Pelo resumo historico da viagem e cativoiro de N. S. P. Pio VII desde que sahio de Roma no anno de 1809 até que voltou a ella no de 1814, escrita em Francez por huma Testemunha presencial dos factos, sabe se o resultado do Concilio Nacional de Paris do anno de 1811, que ignorava o Author deste Discurso. No mencionado Resumose refere o seguinte—Que perguntados os PP. antes da 1. sessão se era do seo agrado que o Concilio se convocasse, respondeo o Arcebispo de Burdeos, e com elle os Bispos de Troyes, Gaud, e o maior numero dos PP. que sim, *salva obedientia debita Summo Pontifici*. Cujá resposta e fidelidade ao Supremo Chefe da Igreja desconcertou todos os planos artificiosos do Imperador. O qual vendo-se burlado, e convencido da necessidade de obter do S. P. a instituição dos Bispos, em nome do mesmo Concilio enviou para Savona onde o tinha prezo certos Deputados da sua facção, os quaes postos na presença de S. Santidade no mez de Setembro lhe representarão ao vivo os males da Igreja pela falta de Bispos e lhe supplicarão que fosse servido dar a instituição Canonica aos propostos pelo Imperador; á esta sollicitação o S. Padre respondeo com tom de bondade — “Considerai o estado de cativoiro, em que me acho, os rigores, com que me tratão, e a repulsa que experimento em pedir o meo Conselho. He de rasão que a Igreja ceda sempre, e que jamais obtenha cousa alguma? Devo eu pois deixar escapar das minhas mãos as redeas da jerarchia espi- ritual, que o mesmo Deos me confiou?” — Dizendo-lhe os Deputados que o mesmo factio de pedir-lhe a instituição era reconhecel o, e que o Concilio de Paris lhes havia encarregado de lhe fazer esta supplica; Levanto u-se magestosamente depois de ter ouvido esta replica, e pondo-se de joelhos em oração cubrindo o rosto com as duas mãos, e depois de a ter concluido terminando-a com as tres seguintes palavras *Judica me Deus* sem accrescentar as outras do texto que lhe era muito usual, sentou-se de novo, e dirigindo se aos Deputados, lhes disse: — “Quem convocou esse Concilio? Quem me advertio que se hia convocar? Quem he que me propoz os artigos que se hião discutir?” — e depois lançou em rosto aos Bispos a sua cobardia, e nenhuma coragem para sustentar o pezo do Episcopado, abandonando indignamente á mãos profanas a manobra do baixel da Igreja. E quando hum dos Deputados sensivel a este reproche teve a audacia de interromper ao S. Padre pretendendo justificar a conducta dos Bispos, S. S. com ar magestoso lhe impoz silencio, e dice com tom muito animado: — “Ó Deos meo defensor! Lançai sobre mim a vossa vista: fulminai os vossos anathemas; na qualidade de vosso Vigario na terra, eu excommungo *ipso facto* em vosso nome aquelle dos assistentes que ousar oppor huma palavra para justificar a conducta que condemno.” — Com

19. Todas estas considerações devem dirigir a prudencia humana para fugir dos escolhos que offerece huma materia tão delicada. Porque ainda que seja verdade que o caso e as circumstancias da Hespanha são muito singulares e extraordinarias, e ainda que pareça que se pode dar lugar á supprir as confirmações, presentemente inexequiveis do Summo Pontifice: este poderá ser hum dos muitos casos, em que he necessario passar pelo que não está em nossa mão evitar, e deverá servir tambem para nos humilhar diante da adoravel Providencia de quem dependem tão extraordinarios acontecimentos, tirando delles mesmos a correcção dos extravios em que tem precipitado os homens a sua louca presumpção, e temeridade. Ha remedios peiores que o mesmo mal, e não basta que hum convenha com outro se não se attende á disposição do enfermo.

Por ventura he o zelo da Religião, o espirito de piedade, o amor sincero da Igreja, que promove os projectos de que fallamos? Sendo o espirito corruptor do seculo tão diffe-

isto os despedio dando-lhes a sua mão á beijar, e dizendo lhes: A Deos meos Amigos. Vendo Napoleão frustrada a sua deputação deo ordem de transferir o Papa para Fontainebleau em 20 de Junho de 1812, onde elle mesmo em pessoa tratou de arrancar-lhe huma nova concordata, e pela não poder conseguir o insultou sacrilegamente. . . . Ao depois insistio na mesma pretensão por varios Emissarios dos quaes os principaes forão Mr. Jaubert nomeado Bispo pelo Imperador, ao qual por haver allegado as *Liberdades Gallicas*, lhe disse S. S. “ vós pondeis com as vossas liberdades o Concilio ácima do Papa, e vós “ mesmos vos collocais sobre o Concilio.” Mr. Beaumont Bispo de Placencia nomeado por Napoleão Arcebispo de Bourges, a este respondeo o Papa: “ Senhor Bispo, o nosso bom Deos sabe as lagrimas que tenho derramado “ sobre a pretendida Concordata, que tive a desgraça de acceitar; levarei a “ dor d’ella até a sepultura, e he o seguro penhor de que não serei engana- “ do outra vez ” A outros certos Bispos que instavão com S. S. á que fizesse alguns sacrificios á fim de evitar funestas consequencias de huma negativa, lhes deo a seguinte resposta: “ Deixai-me morrer digno de todos os ma- “ les, que hei soffrido.” Enfim Napoleão desesperado de concluir a nova Concordata que pretendia, havendo-lhe apanhado por engano huma firma com ella forjou e fez publicar contra a vontade do Pontifice pelo ministerio do Scismatico Cardeal Maury huma Concordata com o fim de allucinar as Nações, e a muitos da mesma França; então permittio que o Santo Padre voltasse para Roma, o que se verificou depois que o mesmo S. P. vaticinou o triunfo dos Alliados, e que a Festa das Dores de Maria Santissima seria o termo do seu cativeiro; como succedeo.”

rente, e tendendo para o desprezo e independencia, poderemos entregar-nos sem receio á medidas que são á proposito para consolidar o mesmo desprezo e independencia? Não será melhor pensar-se que para tempos de tantas desordens são particularmente proveitosas as reservas do Soberano Pontifice, e que ali, onde parece achar-se o mal, está encerrado hum grande bem? He mister não nos deixar allucinar com a apparencia de certas circumstancias, que se encarecem com capa de zelo para dar mortaes golpes na disciplina.

21. O que vemos he, como que se buscão, e se aproveitão as occasiões, que parecem mais plausiveis para introduzir novidades as mais perigosas e inimigas da Religião. Todo o mundo vio o que entre nós passou com a morte de Pio VI, accoitecida em 29 de Agosto de 1799. Logo que o governo Hespanhol a sôbe, e antes que se fizesse publica expedio o famoso decreto de 5 de Setembro seguinte * obra do Ministro Urquijo: pelo qual se mandava aos Bispos e Arcebispos que usassem de toda a plenitude das suas faculdades conforme á antiga disciplina da Igreja para as dispensas ma-

* Decreto do Governo Hespanhol. A Divina Providencia foi servida levar para si em 29 de Agosto ultimo a alma do nosso SS. Padre Pio VI e nao podendo se esperar das actuaes circumstancias da Europa, e das turbulencias que a agitão, que a eleição do Successor no Pontificado se faça com aquella tranquillidade e paz devidas, nem á caso tão prompta como he necessaria á Igreja; á fim de que entretanto os meos vassallos de todos os meos dominios não careção dos preciosos auxilios da Religião, hei resolvido, que até que Eu lhes dê á conhecer a eleição do novo Papa, os Arcebispos e Bispos usem de toda a plenitude das suas faculdades conforme a antiga disciplina da Igreja para as dispensas matrimoniaes e as mais que lhes compettem; que o tribunal da Inquisição siga como até aqui exercendo as suas funções, e o da Rota sentencie as causas, que lhes estavam commettidas em virtude da commissão dos Papas, e que Eu agora quero que continue por si. Nos pontos de consagração de Bispos e Arcebispos, e outros quaesquer mais graves, que occorrer possão, me consultará quando algum se verifique, por mão do meo primeiro Secretario de Estado e Despacho, e então com o parecer das pessoas, a quem tiver por bem consultar, determinarei o que convier, sendo aquelle supremo tribunal, o que me represente, e a quem acudirão todos os Prelados dos meos Reinos, e Dominios, até nova Ordem minha. Tenha entendido assim o meo Conselho, e Camara, e esta expedirá as ordens correspondentes aos referidos Prelados Ecclesiasticos para seo cumprimento. . . . Dado em Madrid aos 5 de Setembro de 1799

trimonias e das outras que lhes compettião (ja se entende o que tudo isto quer diser) que as causas que o tribunal da Rota conhecia ate alli por commissão dos Papas fossem sentenciadas para o futuro sem ella, que esta era a vontade de Sua M. (era converter em Real a jurisdicção Pontificia) e que nos outros pontos de consagrações de Bispos e Arcebispos, ou outros quaesquer mais graves que podessem occorrer com o parecer da camara, e de outras pessoas a quem S. M. tivesse a bem pedi-lo (que não faltão para tudo) determinaria o mesmo Senhor o que for conveniente (isto era trasladar para a sua cabeça o Apostolado.).

22. Pela celebridade com que se expedio, e apparece pela data expressada, se deicha ver quanto estava o tal Decreto *altamente repostum*, e que na situação das cousas os auxilios da Religião erão bellos pretextos; mas que o objecto verdadeiro era innovar, e introduzir que direi eu? não huma disciplina nova, nem antiga, porem decepa-la toda pelo pé, seguindo os mesmos principios, que Henrique VIII, e sua filha Isabel de Inglaterra adoptarão para estabelecer a sua Supremasia Ecclesiastica, que he o que bem considerado envolve o citado Decreto á sombra das suas douradas e artificiosas expressões.

23. Na Circular em que se remettia com a mesma data este Decreto aos Prelados do Reino pelo ministerio de Graça e de Justiça nada se omittia para apartar os obstaculos que se receavão. Esta circular prova bem o intento dos seos authores. “Da parte de S. M. (se dizia a cada hum
 “ dos Prelados) fará V. S. Illm. hum dever o mais sagrado
 “ em adoptar sentimentos tão justos, e necessarios, em velar
 “ com o maior cuidado, em que faça o mesmo o Clero da
 “ sua Diocese sem dissimular o minimo que seja em con-
 “ trario: procurando que nem por escrito, nem de pala-
 “ vra, nem nas funções dos seos ministerios se encontre a
 “ menor opposição avisando-me ponctualmente quanto

“ ocorra sobre este particular, e dos infractores para os
 “ pôr na presença de S. M. á fim de conter os seus proce-
 “ dimentos sediciosos pelos meios mais efficazes, pois que
 “ tudo quanto comprehende a soberana resolução, he con-
 “ forme com a mais pura e sã disciplina da Igreja. ” E con-
 clue com estas notaveis palavras “ se em tudo dito V. S. I.
 “ se conduzir como espera S. M. pode estar seguro que se-
 “ rá este hum merito singular, á que a sua Real bondade
 “ mui particularmente attendera.”

21. D'esta maneira com affagos e com ameaças, com of-
 fertas de premios, e com castigos, tapando a boca aos que
 poderão e deverão fallar, e fallando elles sós, e decretando
 quanto querem, ministros perfidos abusão da religião dos
 Principes para authorisar os seus êrros, e os seus planos sub-
 versivos. Talvez para o futuro se allegarão estes monumen-
 tos como exemplos authorisados, assim como outros muitos,
 que para sustentar as novas doutrinas se pesquisão por toda
 parte ostentando n'isto os Srs. Criticos a gala da sua erudi-
 ção.

25. A final quiz Deos que por então se desvanecessem
 aquelles projectos tendo-se verificado muito depressa e com
 a maior tranquillidade e paz a eleição do Summo Pontifice
 Pio VII contra toda a esperança e calculos dos Politicos. E
 o que mais os deveo confundir, e servir á todos de memo-
 ravel lição, foi a circumstancia de virem os Russos e os In-
 glezes á pacificar a Italia, facilitando á Igreja a eleição do
 seo Chefe, já que, os que se chamavão seus filhos, parece
 que estudavão o modo de não ser mais necessaria a Cadeira
 de S. Pedro. Ah! se a Fé não estivesse tão amortecida no
 mundo, e se a orgulhosa philosophia não tivesse a altivez
 de querer elevar-se sobre a mesma Fé não se correria tanto
 á pressa e fervor atraz d'essa comichão de compôr e des-
 compôr o edificio, que a mesma Fé sustenta; e humilhados
 debaixo da mão poderosa de Deos irado pelo diluvio de cri-

mes, que inundão a terra, procuraríamos os meios de o ap-
placar, adorando entretanto profundamente os seus impene-
traveis juizos.

26. Tornou por desgraça á repetir-se agora a scena, não por morte do Papa, porem pelo seo cativeiro, e pela horrenda perseguição que padece a Igreja, o que faz a nossa situação mais desastrosa, e o perigo mais agravante voltou tam-
bem á renovar-se a idéa de supprimir-se a confirmação dos Bispos, e sobre isto chegou-se á pedir pela Camara Real informes aos Prelados, cabidos e algumas universidades já desde os primeiros mezes de 1810. Se a infausta situação das cousas parecia que devia chamar a attenção para objecto de tanto interesse, os principios, e as observações, que temos feito n'este Discurso, mostra a sua delicadeza, a circumspecção, e o vagar que exige, e as difficuldades, os perigos e os escolhos de que está cercado. Achava-se então e ainda hoje (em 1811) se acha a maior parte ou pouco menos da Hespanha occupada pelo inimigo decidido tenazmente á consumir a conquista total; e por esta razão não havia que contar com prover as Dioceses dominadas por elle; pois que nem por sonho podia imaginar-se que fossem admittidos n'ellas os Bispos providos pelo governo legitimo, quando os mesmos que existião antes da invasão, virão-se e vem-se forçados á emigrar e refugiar-se em paiz livre. Na parte da Hespanha não dominada pouco ou nada havia que fazer, porque apenas havia huma ou outra Sé vaga. Porem dado que houvessem muitas, o bem que resulta á uma ou outra Diocese de não estar vacante he de maior pezo que o bem de toda Igreja em que se mantenhão as leis da ordem e da disciplina geral? A alteração d'esta disciplina em pontos tão capitaes será menos attendivel nos seus danos e consequencias, que os que causem algumas vacancias temporaes? E esta alteração, ainda mesmo que fosse feita pela authoridade legitima, e suprema, requer tanto pulso e con-

siderações muito extensas, e mui conhecidas vantagens, será mais facil e segura da parte dos inferiores? “ Muito melhor fora (pode-se aqui dizer com hum antigo Padre) soffrer qualquer damno á troco de conservar a integridade da Igreja de Deos. Soffrer o martyrio por não causar scisma, e confusão na Igreja não seria menos digno de gloria e de louvor, do que soffrê-lo por não tributar adoração aos Idolos. Demais eu julgo que se adquire hum muito mais relevante merecimento no primeiro caso do que no segundo; porque n'este morre-se pela salvação da propria alma, porem n'aquelle pela salvação de toda a Igreja. *

27. Mas, replicar-se-ha, não se trata de variar as leis geraes, porem de occorrer ás necessidades particulares, e á casos não comprehendidos, para os quaes deve-se entender por legal interpretação que cessa qualquer reserva. Trata-se de evitar huma necessidade extrema na qual prestes cahiremos, pois que hirão faltando os Bispos e com elles os outros Ministros e assim se extinguirá pouco á pouco a Igreja.

28. Valha-nos Deos com estas necessidades, e vacancias! Em tempos tranquilos ve-se frequentemente ter-se vagas annos e annos as Sés Episcopaes, e ainda mesmo sem estarem vagas, carecerem as Dioceses dos seos Prelados occupados na Corte ou em outras partes, sem que então se cuide de que fazem ou não fazem falta nellas. Os mesmos Canones authorisão a auzencia dos Bispos por alguma causa publica, pois então a necessidade ou a utilidade geral da Igreja ou do Estado compensa com excesso o detrimento particular, que pode seguir-se. Espatrião-se de quando

* *Satis quidem fuerat quidvis pati, ne Ecclesia disciuderetur; nec minus gloriosum fuisset idcirco subire martyrium, ne Ecclesiam scinderes quam ut ne idolis sacrificares. Immo illud, meo quidem iudicio, illustrius fuisset: hic enim pro sua unius anima, illic pro anni Ecclesia Martyrium quis sustinet.* S. Dionys. Alexand. Epist ad Novat. apud. Euseb. L. 6. Cap. 45.

em quando para quinhentas leguas de distancia senão todos ao menos a maior parte dos Bispos de hum Reino para assistir á hum Concilio Ecumenico ou Universal dos quaes o ultimo durou perto de vinte annos contando duas interrupções. Em todos estes casos para o effeito he quase o mesmo que as Sés estivessem vagas, do mesmo modo são servidas. Não devendo esquecer-se, que ainda estando realmente vagas, tem a Igreja dado as providencias convenientes para o governo das Dioceses. Durante a contestação de Portugal com a Hespanha estiverão n'aquelle Reino as Sés vagas sem se proverem por quase 30 annos de modo que chegou a ficar Portugal só com hum Bispo. Porem então não consistia isso por falta de confirmante, mas pela discordia dos querellantes por não se concordar nos meios justos e prudentes que se propunhão para se proverem os Bispados sem prejuizo dos respectivos direitos. Mas quando sobrevem o caso de impossibilitar-se a provisão dos Bispos por falta de recurso ao Papa, e ja huma vacancia he intoleravel, inflamão-se os zeladores da disciplina, buscão-se intrepetações, dão-se voltas e mais voltas para que cada nação, ou cada membro da Igreja Catholica, tome seo giro e estabeleça a sua disciplina. E se dirá que este proceder he effeito de zelo? Se dirá que cessão as reservas ao Papa por interpretações juridicas, ou pela intenção da mesma Igreja?

29. Quando chegasse ao extremo do apuro a necessidade, então, e só então se poderia ver o partido, que conviria tomar-se, e se tomaria na presença das circunstancias, que são as que em tão extraordinarios acontecimentos ensinão o caminho, e sem ellas não he facil adivinha-lo. A Fé nos ensina que Deos não pode faltar á sua Igreja, e que está sempre no meio della para guiar a sua conducta. Isto deve ser sempre hum grande motivo de consolação e de esperança para os Catholicos.

30. Mas prescindindo de tudo, quero por agora admittir a possibilidade do caso, e pôr-me na hypothese de que se tome hum meio suppletorio das confirmações. Supposto este caso, e fazendo para isto todos os suppostos mais favoraveis que possão, ou queirão fazer, digo que nunca terião lugar em virtude de algum direito existente em authoridade alguma inferior ao Papa, quero dizer, por via de reverção, devolução, ou compettencia propria. Todos estes titulos são imaginarios, e carecem de fundamento nos Canones como fica demonstrado. Se por algum caminho poderão entrar, seria unicamente pelo da vontade tacita da Igreja e do Summo Pontifice, se he que attendido ao complexo das circumstancias, pudera presumir-se esta vontade por huma prudente e legal interpretação.

31. Esta maxima he a que rege para occorrer em casos extraordinarios ás necessidades spirituaes extremas, nas quaes o espirito suave da Igreja suspende as leis mais rigorosas, e suppre á jurisdicção dos seus Ministros segundo cabe na sua classe e esphera. A hum moribundo pode absolver qualquer Sacerdote simplice, que não tenha licença de confessar, se o não póde soccorrer outro que a tenha. Tambem em caso de igual apuro póde sêr absolvido o moribundo sem integrar a confissão, e não só dos peccados, como tambem de toda censura, por reservados que seião. Porem tudo isto está declarado assim, e limitado ás necessidades extremas, que não admittem outro algum remedio.

32. Do mesmo modo deveria entender-se que a authorisação da Igreja para instituir os Bispos seria circunscrita ao soccorro da necessidade extrema em que se achasse huma nação. * Assim este remedio nunca poderia converter-se

* Não he necessidade extrema a recusa da instituição a hum, ou dois eleitos, que o Papa segundo as informações julgue em sua consciencia, que não lhes deve dar a instituição Canonica, a Igreja manda que se eleja outro dentro de trez mezes.

em ordinario para se continuar a instituir os Bispos fóra do mesmo gráo de urgencia: urgencia que já se vê não seria a mesma porque se repetisse huma ou outra vacancia ainda durante o mesmo estado das cousas.

33. Da regra proposta segue-se que a confirmação em tal supposto devia dispensar-se pela via e ordem mais conforme com a presumida vontade, em cuja virtude se procederia. Porque esta he a regra, que se deve observar em todos os casos suppletorios, ou interpretativos da vontade. Se o Papa na sua actual situação pudesse e quizesse commetter esta função a alguma pessoa, hem se deixa entender qual seria esta pessoa; aquella sem duvida que mais immediatamente representa a sua, que he o seu orgão na Nação, e exerce n'ella as suas vezes; e que por outra parte lhe he pessoa conhecida, e lhe tem merecido a sua confiança: o Nuncio ou legado seo, se o houvesse: o mesmo que tambem despacha as informações e diligencias, que precedem ás confirmações ordinarias. Este mesmo pois e não outro seria o que em primeiro lugar devia-se reputar authorizado para este effeito. Com tudo he verdade que para se tomar este partido em negocio tocante á huma Igreja Nacional não deveria nem podia proceder senão de accordo com os Prelados d'ella, que ainda existissem, congregados por elle em Concilio com todos os mais que exercessem jurisdicção Episcopal, ou quase Episcopal, e os Cabidos das Cathedraes vagas por meio dos seos deputados e com assistencia tambem de outras pessoas distinctas pelas suas virtudes e sabedoria. N'este Concilio he que se devia tomar a resolução conveniente ao bem da Igreja e da Nação.

34. Na falta de Nuncio ou outro Legado especial se recorreria ao remedio pelo mesmo Concilio Nacional convocado e presidido pela maior dignidade, ou pelo mais antigo em caso de igualdade. Pois que alem de que por este meio se reuniria a massa da authoridade tanto doutrinal como de-

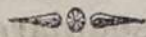
eisiva, que conciliasse a opinião e respeito ás suas deliberações, seria tambem o mais conforme com a antiga disciplina ; segundo a qual devião concorrer com o Metropolitano todos os comprovinciaes para a Sagração dos Bispos, que tambem he dizer para a sua instituição ; porque estes dous actos em si differentes, erão simultaneos, e apenas se dividião ; com a differença de que para a eleição e instituição devião todos prestar o seo voto, ainda mesmo os ausentes que não podessem assistir pessoalmente ; mas para a Sagração bastava o Metropolitano com mais dois, ainda que regularmente todos intervinhão como acto continuo. Tal era a disposição do 1.º Concilio de Nicéa contida no Canon 4.º — *Episcopum convenit maxime quidem ab omnibus, qui sunt in Provincia, Episcopis ordinari. Si autem hoc difficile fuerit tribus tamen omnimodo in idipsum convenientibus, et absentibus quoque pari modo decernentibus, et per scripta consentientibus, tunc ordinatio celebretur.*

35. No caso ácima supposto devia reputar-se a Nação inteira como huma só Provincia Ecclesiastica por cuja razão seria de necessidade absoluta a authoridade de hum Concilio Nacional porque suppondo-se, como se deve supôr que em alguma, ou algumas Provincias estivessem vacantes todas ou quase todas as Sés Episcopaes, não haveria n'ellas arbitrio para crear novos Bispos se a creação dependesse unicamente dos proprios Metropolitanos, e dos Concilios Provinciaes. E esta he outra prova de que pela regra dada não pode depender d'elles este direito. D'esta sorte ficão excluidos os Metropolitanos por todos os caminhos : porque se acaso se pertende devolver-lhes o que antigamente tiverão, ja vimos que isto repugna com os verdadeiros principios e que he hum absurdo : se porem se quer que elles o tenham para hum caso extremo, he pelo mesmo facto inapplicavel, e seria impossibilitar o remedio. A authoridade pois do Concilio Nacional formalmente celebrado

seria a unica que podesse otorgar as Confirmações e Sagrações Episcopaes, na hypothese de que temos fallado, depois de se ter deliberado por hum juizo vagaroso, maduro, e solemne, de que attendidas todas as circumstancias se achava no caso de se proceder á instituição Canonica conforme o espirito e a intenção da Igreja e da sua suprema cabeça; em cujo nome, e por cuja authoridade se deveria expressar que assim se determinava, e todos os actos concernentes á esta materia se exercerião na mesma conformidade: e ainda assim não merecerião mais do que o conceito de provisórias, até que o Papa podesse com o devido conhecimento ratifica-los, e perpetua-los segundo achasse justo.

36. Mas aqui eu anticipo outro juizo, que por desgraça necessita tambem examinar-se: quem será o juiz competente que deva julgar se ha alguma authoridade, que possa hoje dispensar as Confirmações Episcopaes na Hespanha? Quem será o que julgue do grão de necessidade, e das causas que devão intervir para conferi-las contra a ordem estabelecida pelos Canones? Quem será o que possa sondar o espirito, a intenção, e a vontade presumida da Igreja, e do seo Chefe supremo? Serão os magistrados, os governos e potestades seculares, ou serão as ecclesiasticas? Ainda que a duvida pareça escandalosa á torrente de preocupações e extravios, que de algum tempo á esta parte se tem introduzido no conhecimento dos negocios ecclesiasticos obriga a que tratemos d'este assumpto combatendo o erro capital que se ouve, e se diffunde com frequencia, de attribuir ao magistrado politico o que chamão *Disciplina externa*. Erro heretico, fonte e origem de tantos erros praticos, e que he a hydra que renova á cada passo as suas cabeças para destruir a disciplina da Igreja. Mas isto será materia do Artigo seguinte.

ARTIGO QUARTO,



O conhecimento e juizo deste negocio pertence privativa e exclusivamente ao Poder da Igreja. Funda-se este principio generalizando-o aos demais objectos ecclesiasticos, e se illustrão á cerca delles as maximas da competencia e incompetencia respectiva dos dois Poderes.

1. Com effeito : os que tenham noções exactas dos dous Poderes, dos seus limites, e independencia reciproca, não deixarão de escandalisar-se de que se ponha em questão á qual d'elles compita julgar e resolver os pontos de que temos tratado. Mas por desgraça estas nações são pouco communs, ou, por melhor dizer estão geralmente extraviadas e pervertidas até hum extremo assás vergonhoso, que obriga á lutar de continuo contra os erros mais classicos e á ter que defender os primeiros principios das sciencias. Eu buscarei á luz destes principios a verdade da minha assersão para que ella sobresaia por si mesma como huma consequencia natural entre outras muitas de sua especie ; porque não me devo conter no exame della isoladamente. Isto muito pouco teria que dizer se se admittem os principios. Se o governo civil pode mandar, ou declarar, ou dispôr de qualquér modo que seja que os Metropolitanos confirmem os Bispos ; poderá tambem mandar que os confirmem outro

qualquer Bispo, ou que passem sem confirmação, se por ventura se conseitua, que a confirmação he huma formalidade accidental. Apesar disto vemos este assumpto entregue aos tribunaes para o julgar, e ao poder secular para o mandar, por effeito de idéas que se hão introduzido, e como hum dos ramos dessa raiz que todos os dias brota fructos infeccionados. He preciso atalhar o damno na mesma raiz, e corrigir deste modo os resultados viciosos em que á cada passo tropeçamos.

2. Esta raiz acha-se no systema inventado pelos Hereges de dar aos Principes seculares o imperio *circa sacra*, systema de que elles necessitavão para encontrar apoio nos seos planos seismaticos, e subversivos da Religião. Os nossos Politicos e Magistrados que tomárao o nome de Realistas forão contagiados do prurito dos Novadores cujas maximas adpotando sem escrupulo e reserva alguma tudo emprenderão, tudo confundirão e obscurecerão como era preciso que succedesse querendo combinar systemas contrarios. Assim em poucos annos se redusirão as cousas á hum cáos e desordem de principios que não tem por onde pegar-se, se não se resolve á tomar o fio onde se rompeo.

3. Os chamados Realistas não obstante não deixarão de ver, que os mestres e pretendidos philosophos de quem tomavão aquellas maximas ao mesmo tempo que realçavão o poder ecclesiastico dos Principes, fazendo-os Pontifices e Legisladores da Igreja deprimião ingenhosamente o seo Poder temporal, e assim armando os dous Poderes hum contra o outro destruião ambos e minavão pelos fundamentos a Sociedade Civil e Religiosa.

4. Por que, visto que não haja poder humano, como com effeito não ha para aniquilar a verdade, e dar titulo de prescripção ao erro (*veritas Domini manet in æternum*) os homens, que lerão na Santa Escriptura e na Tradição o deffeito da authoridade secular para governar a Igreja, se

crerão desobrigados dos regulamentos ecclesiasticos, que dimanão della : daqui passarão à desprezar os e a despreziar a mesma Religião : roto este freio passarão ao depois a julgar do mesmo modo das leis civis sujeitando as ao seo exame, prestando-lhes huma obediencia condicional, com o que tanto a authoridade Ecclesiastica como a civil perdem de huma vez a sua força e a sua mola principal, e o mundo se entrega ao impulso das paixões, e ao cáos da independencia.

5. Quanto melhor seria para o bem e tranquillidade dos Estados ter sempre em vista aquella luminosa sentença de São Gelazio ! “ A machina deste mundo, dizia o S. Pontifice a hum Imperador Romano, sustem-se e roda sobre dous eixos, e são estes os dous poderes supremos ordenados pela sabia Providencia do Creador : huma a sagrada authoridade dos Pontifices, outra a Real dos Principes. Tens entendido, Clementissimo Filho, que se es o primeiro na dignidade, e mando dos teos subditos, es tambem subdito á respeito dos chefes da Igreja nas materias concernentes á Religião ; a respeito das quaes estás obrigado, como bem o conheces, a seguir o juizo delles e não debes obrigar os a seguir a tua vontade dando-lhes a lei. ”

6. Este he o ponto de vista verdadeiro, que traz a sua origem dos designios mesmo de Deos, que criou e governa o mundo, e está fundado na revelação. Sem embargo por mais que o dicte a boa politica, por mais certo que seja que o poder civil he impotente para manter o Estado sem o soccorro do poder ecclesiastico ; porque he por si incapaz de formar a moralidade dos homens, que he o fundamento da Sociedade; que não pode subsistir sem costumes, nem os costumes sem religião, nem a religião sem ministros, nem os ministros sem authoridade ; esta authoridade desaparece, e perde toda a sua força, se de divina se converte em hu-

mana refundindo se na temporal de Principes. Por mais certo, digo, que seja tudo isto, e universalmente reconhecido, principalmente entre os Catholicos, que confessão a authoridade da Igreja como dogma fundamental; não he menos certo que de facto se tem feito desaparecer quase de todo destruindo-se por meios indirectos as bazes do mesmo poder, e authoridade.

7. Oxalá que não se ouvisse quase todos os dias o erro tantas vezes condemnado, e repettido pelos hereges e os sequases; que reduz a authoridade ecclesiastica a simples officios de persuasão, e de conselho! Como se qualquér não possa dar conselhos, e cada hum tomal-os, ou desprezál-os, segundo lhe accomode. Este he o toque dos que buscão a liberdade de consciencia.

8. Outro meio porêm se tem excogitado, o qual conduz directamente á estabelecer o bello systema da anarchia religiosa. Tal he o de redusir a jurisdicção da Igreja á huma jurisdicção puramente espiritual, interna, e mental, pois que assim a chamão; e dar ao Poder secular a jurisdicção, que se exerce na politica exterior, ou na *disciplina externa*. Isto he o mesmo que confinar á Igreja jurisdicção que ella mesma confessa que a não tem. *Ecclesia non judicat de internis*, e colocar o Poder Real sobre a Cadeira de S. Pedro. Á força de pronunciar e repettir estas vozes de palavra e por escripto, copiando-se huns aos outros, sem saber o que dizem, se preocupão os animos, e se prevertem as ideas, engulindo-se facilmente o absurdo e o erro mais classico e a heresia cem vezes condemnada contra o Poder da Igreja.

9. Este Poder encerra essencialmente dous objectos em que descansa a Religião, a doutrina e a disciplina. A este pertence estabelecer Canones, regular o culto, definir os mysterios, prescrever os ritos, as ceremonias, os officios, os beneficios, formar os seos juizos, declaral-os, em huma

palavra tudo quanto compõe o plano da Igreja Catholica ; porêm tudo isto he exterior, tudo publico e solemne e visivel ; porque a visibilidade he hum dos caracteres essenciaes da mesma Igreja. Dizer pois que a Igreja tem pela sua instituição, e de direito divino, todos os poderes de huma Constituição perfeita, isto he, hum poder legislativo, hum poder judicial, hum poder governativo, e coercitivo para castigar os refractarios, tudo isto no fôro externo, e por actos publicos, com a differença do que toca ao interno no sacramental da Penitencia ; e que este poder he privativo, e exclusivo, independente do poder temporal ; he dizer outras tantas verdades de Fé, comprehendidas no dogma da potestade, que foi dada á Igreja por Jesus Christo, quando disse aos Apostolos. *Data est mihi omnis potestas in Cælo, et in terra : sicut misit me Pater, ita ego mitto vos. Euntes docete omnes gentes Docentes servare omnia quæcumque mandavi vobis. Quæcumque ligaveritis super terram erunt ligata et in Cælis, et quæcumque solveritis super terram erunt soluta et in Cælis, &c., &c.*, e em outros muitos testemunhos da Santa Escriptura conforme com os quaes temos a tradição constante e uniforme dos primeiros seculos até agora corroborada com deffinições authenticas da mesma Igreja que he *columna et firmamentum Veritatis*. Por esta razão o Concilio de Trento fez especial recommendação aos Principes seculares da estreita obrigação, que eiles tem como Catholicos, que Deos quiz fossem protectores da Santa Fé, de não só conceder que se restitua á Igreja o seo direito, mas que redusão todos os seos subditos á devida reverencia para com o Clero, Parochos e ordens superiores ; nem permittão que os Officiaes ou Magistrados inferiores violem a immuidade das pessoas Ecclesiasticas estabelecida por ordem de Deos, e determinação dos Canones, &c. *Dei ordinatione, et Canonicis sanctionibus constitutam.* Sess. 25 Cap. 20 de Reformat.

10. Portanto as maximas que despoção a Igreja da sua jurisdicção exterior sobre pontos da sua disciplina e governo, e a attribuem ao Poder secular, sempre forão tidas por irreligiosas e subversivas, pelo que as devemos qualificar, como as qualificou a Universidade de Paris no anno de 1560 contra hum fiscal ou advogado Regio, que nos Estados geraes congregados em Angers se atreveo a estampar entre outras proposições condemnadas a seguinte: *Secundum pactum Religionis est in Politia et disciplina Sacerdotali, in quo Reges et Principes Christiani habent potestatem illam statuendi, ordinandi, eandemque corruptam reformandi.* Aqual mereceo a qualificação d'este theor: *Hæc propositio est falsa, schismatica, potestatis Ecclesiasticæ enervativa, et hæretica; et probationes ad illam sunt insustinentes.* Do mesmo modo a mesma Universidade censurou em 1617 outra proposição semelhante que negava á Igreja huma jurisdicção verdadeira, isto he hum poder externo e coactivo, por estas palavras: *Hæc propositio, qua parte veram jurisdictionem, id est, vim coactivam, et subjectionem externam Ecclesiæ denegat, est hæretica, et totius ordinis hierarchici perturbativa, et confusionem babilonicam in Ecclesia generans.*

11. Certamente quando S. Paulo dava leis e preceitos nas Igrejas que fundava, áfim de bem se governarem acerca de varios objectos; como o modo de celebrar as suas assembleas, a sua liturgia e orações; sobre a eleição e instituição dos seus ministros, sobre matrimonios, excommunições, e formados juizos ecclesiasticos, &c. &c. quando dictava, digo, regras sobre estas e outras cousas, reservando determinar outras muitas logo que se achasse presente, *cætera cum venero disponam*, não ordenava senão pontos de disciplina externa, e toda externa; não usurpava a jurisdicção de Cesar debaixo de cujo Imperio vivia. Quando ameaçava com castigo os desobedientes, declarando ha-

bere se in promptu ulcisci omnem inobedientiam, não eria ser-lhe necessario mendigar esta authoridade dos magistrados porem estava certo, que segundo elle mesmo dizia, a tinha *ex potestate, quam dedit nobis Dominus*.

12. Quando os Apostolos prescrevião jejuns, abstinencia ou não abstinencia de certas iguarias, celebravão juntas, e synodos, não determinavão, e decidião, senão sobre objectos corporaes e externos, e nada fazião por authoridade humana, porem pela que Deos lhes havia dado, e por elles transmittida á Igreja. *Visum est Spiritui Sancto, et nobis, &c.* Act. Apost. Cap. 15. N'estas cousas se conti-nhão pontos de Religião, de costumes, e de disciplina, e em todos estes casos exercião aquella faculdade *ligandi, et solvendi*, que Jesus Christo lhes havia dado, Lei fundamental da Constituição Evangelica.

13. Quando o Apostolo dizia aos Bispos que o Espirito Santo os havia posto para reger a Igreja de Deos : *Attendite vobis, et universo gregi, in quo vos Spiritus Sanctus possuit Episcopos regere Ecclesiam Dei*, dizia o que não se pode expressar de hum modo mais explicito para fazer entender duas cousas : huma, que o seo poder he todo divino, e de huma ordem sobre humana : outra, que não he hum poder interno e mental, segundo estes imaginarios systemas, porem hum poder de regimen, e governo exterior. Poder, que não cahe só sobre os individuos, mas tambem sobre todo o corpo da Igreja, e por conseguinte sobre todos os objectos, que dizem respeito a ella, como huma verdadeira sociedade christã : isto he sobre a ordem e distribuição da sua jurisdicção, do seo ministerio, do culto publico, das suas assembleas e officios, e do patrimonio, que a sustenta : em huma palavra, de toda a sua disciplina, que envolve hum direito, publico e privado, porque tudo isto pertence ao poder de regimen da republica christã : *regere Ecclesiam Dei*. Durante que não se destruão estes princi-

pios, e não se mude a Escriptura fazendo-lhe dizer que o Espirito Santo *possuit Principes, et magistratus seculares regere Ecclesiam Dei*, preciso he concluir, e afirmar com toda a segurança que nenhum poder tem semelhantes funções.

14. Diga-se embora que a Religião tem por objecto a direcção do espirito, a formação do homem interior, a santificação das almas, e que os actos externos, ou do governo exterior estão na ordem publica, tem influxo no Estado, e tocão na conducta externa dos cidadãos. Estes são os principaes pretextos com que se cobre o realismo, e com elles se pretende pôr a disciplina ecclesiastica nas mãos dos ministros Regios.

15. Porem era mister provar antes que o homem não pertence á Igreja como hum ser physico composto de corpo e alma, porem como hum puro espirito despojado da materia corporea: e entrar desde logo á desterrar até as virtudes mais recomendadas no Evangelho, como a penitencia, o jejum, a mortificação, o culto externo, e tudo o que se faz sensível. Era mister tambem provar, que a Religião, segundo os designios de seu divino Author, não deve ter influencia na sociedade, e que em quanto a tenha deve deixar de ser Religião, ou o que val o mesmo, cessar a authoridade do Sacerdocio, e substituir-se-lhe a dos Principes. Com effeito com semelhantes maximas destroe-se absolutamente o poder da Igreja, e nada fica nella que não pertença ao poder temporal; por que nada ha na Igreja que não seja sensível, e que não se practique por actos publicos, e externos, que tanto influxo tem na sociedade. A doutrina, os ministerios, a pregação, o culto publico, as censuras, os Concilios, &c. tudo se exerce por actos materiaes, e externos, e em tudo se interessa a causa publica. Pelo principio dos novos Canonistas tudo pertencerá ao poder humano civil, e este poder será o depositario das chaves do Céo.

16. He verdade que a santificação dos homens e a bem-aventurança eterna he o fim da Religião. Mas tambem he verdade que para conseguirmos este fim veio ao mundo o nosso Redemptor, e fundou a sua Igreja com os meios conducentes para a sua perpetua estabilidade, como a não, que á elle nos hade conduzir pelo proceloso oceano do mundo. O fim e os meios estão na mesma linha. Se separarmos hum dos outros cahe por terra toda a obra de Jesus Christo, e he huma chimera o estabelecimento da Igreja: pois que o fim do homem era o mesmo antes como depois da sua vinda ao mundo. Pelo fim da Religião he que se regula a compettencia dos meios á favor da Igreja; pois que estes meios tem huma tendencia directa com aquelle fim. Do mesmo modo o fim directo do governo civil he a felicidade puramente temporal do Estado, e este fim he a regra das suas attribuições.

17. Se se attende ás relações, ou ao influxo indirecto, ambos os Poderes, Religioso e Politico, o tem hum sobre o outro. O Poder Ecclesiastico influe no Estado por que o maior bem deste, ainda como temporal, depende da Religião e dos bons costumes. O Poder secular serve á Religião, sustentando a ordem publica, e protegendo o seo exercicio. Aquelle dirige a vontade e as consciencias, contem nos seos deveres e obrigações assim os que mandão, como os que obedecem, ainda mesmo em respeito aos objectos os mais occultos, que se escondem á vigilancia das leis civis. Este refreia os delictos e mantem a tranquillidade publica com penas e premios temporaes: e ambos conspirão aos designios da Providencia, que creou o mundo para a santificação dos homens. Se attendessemos pois ao influxo indirecto, que tem entre si estes poderes, elles se confundirião, e cada hum submetteria ao seo conhecimento os objectos do outro. Neste contraste seria na verdade muito superior o direito do Poder que manda sobre os espiritos, ja pela dependen-

cia, que delles tem as acções humanas, ja pela excellencia do seo fim. A linha das funcções de cada hum Poder está precisamente fixada na relação immediata, e directa, que os dous Poderes tenham com o fim da sua respectiva instituição.

18. De forma que o discernimento da competencia dos dous Poderes depende essencialmente do fim espiritual, ou temporal dos objectos segundo que por sua natureza e directamente se referem á um ou ao outro. Toda a economia da Igreja, todas as suas regras, toda a sua disciplina, em huma palavra todos os objectos que encerra, conspirão por sua essencia ao fim da Religião. Logo todos são da sua competencia exclusivamente. Logo a disciplina Ecclesiastica, posto que seja toda externa, he toda espiritual. Logo o Poder secular he essencialmente incompetente para conhecer della.

19. Digo que a Disciplina Ecclesiastica, posto que externa, he espiritual; pois que no sentido Canonico os termos, *materia espiritual, jurisdicção espiritual*, não exprimem senão objectos sensiveis e externos, por que os puramente internos não cahem debaixo do Podêr Ecclesiastico, como já fica dito: *Ecclesia non judicat de internis.* * Estas idéas serão mais sensiveis applicadas a objectos particulares.

20. Que cousa, por exemplo, mais externa e publica que a pregação do Evangelho? Que cousa tem maior influxo na Sociedade? Nenhuma ha não obstante tão clara e indubitavelmente contida no Apostolado, e no Poder da Igreja, com total independencia do Poder Secular. Digo pouco: não só com independencia do Poder Secular, mas tambem para exercer contra a sua vontade, contra as ordens e prohibições expressas dos mesmos Soberanos da

* Suppõe-se a differença do foro interior no Sacramento da Penitencia.

terra. Jesus Christo enviando os seus Apostolos á pregar por todo o mundo assim o determinou, dizendo-lhes: *Vede que eu vos mando como ovelhas no meio dos lobos... Mas guardai-vos dos homens, elles vos farão comparecer nos seus juizos, e vos farão açoitár nas suas Synagogas: e sereis levados por meo respeito á presença dos Governadores e dos Reis para lhes servirdes a elles, e aos gentios de testemunho.... Não os temais. Ne ergo timueritis eos.... o que vos digo ás escuras, dizei-o as claras, e o que se vos diz ao ouvido, publicai dos telhados, e não temais os que matão o corpo, e não podem matar a alma.... Todo aquelle, que me confessar diante dos homens tambem eu o confessarei diante de meo Pai.... Math. Cap. 10 v. 17 e seg.*

21. Tal he a Lei do Evangelho, ainda que seja para combatter a Religião do Estado quando he contraria á de Jesus Christo, como succedia no Imperio Romano; e assim, ou se hade condemnar a Jesus Christo e os Apostolos como sediciosos, e inimigos do Estado, ou entendão e confessem os pretendidos politicos o que valem as suas erradas maximas, com as quaes á pretextos de relações exteriores, e de causa publica, querem pôr a Religião, e a Igreja debaixo do dominio dos Principes, cujos direitos elevão até o Ceo; como se os Soberanos tenham algum direito contra o Author, e Senhor de todos os direitos, ou como se aquelle, que he o Rei dos Reis, o Senhor dos Senhores, não possa sem licença dos governadores da terra dispôr, e mandar alguma cousa sobre os homens.

22. Em conformidade do disposto, e ordenado por Jesus Christo, foi-se dilatando a sua Igreja, e ao mesmo passo estreitando-se a religião do Imperio, ápezar dos esforços do paganismo, contra todo o poder dos Imperadores, e contra todas as suas leis as mais severas e crueis, fundadas nos principios politicos tão decantados; mas que contra a mesma não tinham força alguma. Já os magistrados dos

Judeos havião prohibido aos Apostolos *ne omnino loquerentur. in nomine Jesu*, mas elles nenhum caso fizeram de tal prohibição e responderão intrepididos que *obedire oportet magis Deo, quam hominibus*. A rasão de tudo he mui clara; porque nenhum Soberano do mundo tem poder para estorvar nos seos Estados a Religião de Jesus Christo; assim como o não tem para impedir que se observe nelles publica, ou privadamente a justiça e todas as mais virtudes; porque seria oppôr-se a ordenação de Deos. Veja-se pois pelo testemunho do Evangelho que com ser a pregação hum acto tão publico, e de tanta transcendencia no Estado, se depende do beneplacito do Soberano, e com que erro se publica em favor do governo politico a invenção do novo titulo de politica externa Ecclesiastica.

23. Ao Poder da Igreja tambem pertencem outros actos publicos e externos como são Juntas Ecclesiasticas, ou a celebração dos Concilios. E por isso que são actos publicos e externos pertencerão tambem á authoridade dos Principes Seculares? Poderão estes dispor, prohibir, ou mandar nas Assembléas religiosas, e nos Concilios, como em cousa concernente á ordem publica? Que o digão os Apostolos, e os seos successores dos primeiros seculos, cuja disciplina tanto se decanta. Os Imperadores prohibião severamente toda reunião dos Fieis, que compunhão a Igreja do Senhor, a qual era hum corpo proscripto pelos seos Edictos, e apezar delles os christãos se ajuntavão, e exercião o seo culto ainda que fosse nos subterraneos, no segredo das cazas, nos sitios os mais occultos * e os Bispos celebravão os seos Concilios. Como se compõe isto com a pretendida supremasia dos Principes no que pertence á Ordem exterior da Religião? Se tal supremasia existe os

* Quando em 1793, e seguintes, se prohibio com pena de morte o culto Catholico na França, acconteco o mesmo; e quantos Sacerdotes não foram mortos por dizerem Missa e administrarem os Sacramentos aos Fieis, &c.?

christãos dos primeiros seculos, todos aquelles Santos Bispos e varões Apostolicos, que a Igreja venera como Martyres e Confessores da Fé, os mesmos Apostolos, forão huns refractarios, desobedientes, sediciosos; e se pelo contrario obrarão bem, como nenhum Catholico pode negar, tal poder não era reconhecido por elles, os seus mandatos erão nullos, oppostos a Lei de Deos, á qual todo o christão está obrigado a obedecer. Mas como se compõe esta conducta, replicarão os nossos Adversarios, com a doutrina dos mesmos Apostolos: *Qui potestati resistit, Dei ordinationi resistit?* Cempõe-se perfeitamente, respondo eu, com saber-se que ha dous poderes distinctos e independentes, e que sahindo qualquer delles da sua esphera, deixa de ser poder. Por essa rasão os Apostolos ao mesmo tempo ensinavão: *Omnis anima Potestatibus sublimioribus subdita sit.* Lede estas palavras, dizia S. Bernardo a hum Imperador, e aprendei com ellas á respeitar a authoridade da Igreja e do Vigario de S. Pedro, da mesma sorte que vós quereis que se respeite a vossa no Imperio *Quam sententiam, (a referida) cupio vos et omnimodis moneo custodire in exhibenda reverentia summa et Apostolicæ Sedi, et B. Petri Vicario, sicut ipsam vobis vultis ab universo servari Imperio.* S. Bernard. Epist. 183 ad Conrard. Reg. Roman. Cada hum destes Poderes tem sua materia, seos objectos, e seos limites, fora dos quaes em vão pretende extender-se.

24. “Com que auxilios, e com que authoridade pregavão os Apostolos o Evangelho e governavão a Igreja, pergunta S. Hilario? Por ventura procuravão elles algum ministro da Corte, quando fundavão novas Igrejas, quando confessavão a fé, ou cantavão a Deos os seos louvores nas prisões, nos carcerees, nos tormentos e nos cadafalsos? Acaso S. Paulo congregava a Igreja de Jesus Christo por Edictos de Cezar quando por estes mesmos

“ Edictos foi levado em espectaculo ao amphitheatro? Erão
 “ sustentados pela protecção de Nero, de Diocleciano, e
 “ de Decio, os Padres Apostolicos, que quanto mais per-
 “ seguidos forão por estes e outros Imperadores, mais bri-
 “ lhante fazião a doutrina, que pregavão? Quando os
 “ Apostolos e os primeiros Bispos da nascente Igreja ce-
 “ lebravão os mysterios, e fazião as suas assembleas por
 “ casas particulares, quando corrião as aldèas, as villas, e
 “ campanhas ganhando gente para Jesus Christo por mar e
 “ por terra contra os Edictos do Senado e dos Principes,
 “ lhes cahião das mãos as chaves do reino do Ceos? Pelo
 “ contrario nunca a omnipotencia divina resplandeceo mais
 “ do que quando á pesar do odio dos homens pregavão a
 “ Jesus Christo com tanta maior força quanto era mais te-
 “ mível a que se oppunha ao seo zelo. *Aut non manifestam*
 “ *se tum Dei virtus contra odia humana porrexit, cum*
 “ *tanto magis Christus prædicaretur, quanto magis inhi-*
 “ *beretur?*” S. Hilar. cont. Auxent. n. 3. Assim este Santo
 Padre e com elle todos os mais ensinarão, e sustentarão a
 liberdade Evangelica, que jamais pode ser perturbada nem
 pela exterioridade das suas funcções, nem pela sua conne-
 xão com a politica do Estado. Assim elles propoem a con-
 ducta dos Apostolos por modelo da firmeza Episcopal, da
 independencia no exercicio do seo ministerio, e do Sobe-
 rano e Divino Poder, que a Igreja, e os Pastores receberão
 do Espirito Santo para o governo do rebanho de Jesus
 Christo.

25. Pelo mesmo principio segundo o qual os Impera-
 dores prohibião as congregações da Igreja, como hum cor-
 po illicito, prohibião tambem que adquirisse ou retivesse
 fundos alguns, bens, alfaias, nem dinheiro. Tambem isto he
 materia exterior, e tem relações com o temporal do Estado.
 Sem embargo não tinhão taes leis força e effeito entre os
 christãos, que havião aprendido dos primeiros Fieis á pôr

nas mãos dos Apostolos tudo quanto possuíão, e o que he mais tinhão o exemplo do divino Redemptor, o qual havia ensinado practicamente a necessidade de que a sua Igreja possuísse fundos para a sua subsistencia. Assim era que Jesus Christo tinha o seu erario, *suos loculos*, ou como o chama S. Agostinho seu fisco proprio para as precisões do Collegio Apostolico, e dos seus discipulos, e não só para sua subsistencia como tambem dos pobres, deixando n'isto huma norma do regimen, que a sua Igreja devia observar, e da especial caridade que recomendava aos seus ministros. Por tanto sem embargo dos Edictos Imperiaes a Igreja possuia pela liberalidade dos Fieis todo o genero de bens moveis e immoveis, não só para despeza do culto mas tambem para a sustentação dos seus ministros, e soccorro dos necessitados. Para prova desta asserção basta mencionar a famosa Lei de Constantino do anno de 313 pela qual este Imperador mandou que immediatamente fossem restituídos á Igreja todos os bens que lhe haviam sido usurpados pelas perseguições e Edictos dos seus predecessores como injustos, violentos, e tyrannicos, dando aos Governadores das Provincias as mais apertadas ordens para a sua prompta execução, que se havia de verificar sem restituição de preço por parte da Igreja ainda que os bens tivessem sido comprados. Veja-se Eusebio, Hist. Eccles. L. 10. C. 5.

26. Se a Igreja pois n'aquelles tempos de fervor e santidade se conduziu deste modo dirigida pela doutrina dos Apostolos e pela tradição dos trez primeiros Seculos, e o que mais he pelo proprio exemplo de Jesus Christo, he signal certissimo que para ella erão nullas, e incompetentes todas aquellas ordens e prohibições dos seus inimigos, e que ella procedia fundada no direito proprio e inviolavel, proveniente do direito natural e divino que he superior a todo poder humano. Se os nossos Escriptores de amortisação tivessem feito seria consideração sobre este ponto, não

se terião extraviado tanto, como o tem feito, arrastados do prurito da novidade, e de ostentar ingenho á custa da verdade, e da justiça contra os mais sagrados direitos, que se conhecem na Sociedade. Tenha-se pois entendido, que o direito de propriedade na Igreja para adquirir e conservar he hum direito livre, que não provem do direito civil nem da vontade dos Principes, porem do direito natural e divino, do qual tambem traz a sua origem a propriedade de todo o individuo da Sociedade; por tanto deve estar izento e livre de invasões, por consequencia a Igreja tem sobre o seo patrimonio toda acção e arbitrio exclusivo, que corresponde a titulos tão inviolaveis, para fazer delle a distribuição e as applicações que tenha por convenientes aos objectos do culto e da piedade christã.

27. He tambem exterior, e se explica por actos publicos o exercicio da jurisdicção Ecclesiastica nos objectos da sua compettencia. Se a rasão da exterioridade fosse titulo para delles conhecer o Magistrado Secular, a Igreja careceria da sua jurisdicção porque nenhum acto exterior seria da sua competencia. Não poderia estabelecer Canones, nem julgar segundo as regras Canonicas, não poderia castigar os transgressores, pôr, nem tirar ministros, em huma palavra, a Igreja só teria puro nome, hum corpo paralytico sem acção nem movimento, ou seria nada, ou hum instituto civil, e humano.

28. Entendendo-se pois a Igreja como hum corpo d'esta natureza tal qual he a Igreja Anglicana depois que Henrique VIII se constituiu Chefe d'ella, e fonte da sua jurisdicção, ainda assim, digo, que ella não pode existir sem leis, sem governo, sem regulamentos, e decisões de doutrina e de disciplina, como tambem sem hum poder judicial que dirima as causas que se offereção no seo foro, como succede entre os Protestantes todos nos seos consistorios, seja qual fôr a authoridade da qual proceda. Isto quer dizer, que

basta a luz da razão, e o bom senso para se conhecer com evidencia, que a Igreja de Jesus Christo devêo ter todos estes attributos. De duas cousas huma: ou ella os tem, e constitue hum corpo com a sua cabeça, com os seus magistrados, e com os seus poderes competentes ao seu regimen derivados do seu Fundador; n'este caso será huma instituição divina: ou se estes poderes dimanão e pertencem ao poder civil, será huma Igreja civil e humana; então por artificio d'esta alquimia politica temos a Igreja de Deos transmutada em Igreja humana. De tão fecundo principio resultará huma Igreja em Inglaterra, outra na Hespanha, outra na França, tantas em fim quantos são os Principes territoriaes, que se constituão legisladores, e arbitros Soberanos do Poder Ecclesiastico espiritual, e divino. Assim a maxima de dar aos Principes o poder sobre a disciplina Ecclesiastica pelo pretexto de externa destroe pela raiz a Igreja de Jesus Christo; então diremos como S. Cypriano aos patronos d'estas maximas: *Qui post Dei traditionem, post connexam, et ubique conjunctam Catholicæ Ecclesiæ unitatem, humanam conantur facere Ecclesiam.* Epist. 52 ad Atoniam. Estas palavras sôrão adequadamente explicadas por hum Prelado Protestante, cujo testemunho não pode ser suspeito aos Philosophos do dia. *Qui suo Marte, diz elle, aut Episcopos constituit, aut sacra eorum munia attentat, humanam conatur facere Ecclesiam: nec sacramenta plebi, sed sacrilegia ministrat. . . . Porro in hac noxa versantur, quod humanam Ecclesiam facere satagant, hujus sæculi politici, qui omnia ad magistratum civilem pertrahunt, et penes ipsum esse statuunt regimen Ecclesiæ fingere, et re-fingere.* Nota de João Fell. na Ediç. de S. Cyprian.

29. Convenhamos pois em que a Igreja tem hum poder proprio, privativo, e exclusivo para estabelecer canones, julgar e dictar providencias sobre tudo que diz respeito ao seu regimen, e disciplina; poder conferido immediatamente

por Deos, e que o tem exercido desde os Apostolos sem interrupção alguma. He preciso tambem confessar, que ou se hão-de riscar todos os Concilios, todos os decretos Pontificios, todas as leis canonicas começando pela Lei Evangelica, e todo o Novo Testamento, que he a primeira que se promulgou apezar das potestades do Seculo. Convenhamos igualmente, como cousa indubitavel e notoria, em que a authoridade, que tinha a Igreja debaixo dos Imperadores Pagãos he a mesma que tem debaixo dos Reis Christãos, e que assim como entre aquelles era independente e nunca reconheceo authoridade sobre a sua disciplina, o mesmo succedeo entre estes, pois que por haverem elles entrado no seo gremio não adquirirão sobre ella mais direitos, que não tinham, antes em vez de senhores da Igreja, se fizerão seos filhos e subditos.

30. Ao Poder de fazer leis está connexo o Poder de fazer que se observem, e de as applicar aos casos &c. &c. Todos estes poderes são proprios e essenciaes á qualquer governo e sociedade, e todos estão incluídos no ambito de hum poder independente e supremo. O poder de crear, e de destruir ministros e magistrados, de regular as suas funções, os seos direitos e obrigações, de legislar e punir os transgressores he tão essencial a huma sociedade como he o mesmo governo. Onde ha poder judicial, ha tambem poder para ouvir as partes, receber as provas, examinar testemunhas, pronunciar sentenças, admittir appellações, regular a forma dos juizos; porque todas estas cousas pertencem á essencia do governo, e se reduz ao direito natural. Onde pois ha poder supremo, existem todos estes attributos; portanto, ou se hade negar este poder á Igreja, ou confessar que ella tem este poder com todos os seos attributos conferidos immediatamente pelo seo divino Author. *Cui jurisdictio data est, ea videntur concessa, sine quibus jurisdictio exerceri non potest.*

31. Apezar d'estes claros principios, que a simplicee razão natural appresenta tem-se chegado á dizer, tem-se escrito, e mesmo tem-se querido reduzir á pratica que os Juizes e Tribunaes Ecclesiasticos dimanão da authoridade dos Principes temporaes.... Pelo que admittido este erro de que a disciplina externa pertence ao Poder civil, cahe por terra todo o edificio espiritual. Assim tão heretico he affirmar que a Igreja não tem authoridade alguma, que não proceda do Principe Secular, como que os seus juizos e tribunaes, estão dependentes, e sujeitos á authoridade civil e politica.

32. Na Santa Escriptura se prescreve aos Bispos que não admittão accusação contra hum Presbytero sem que esteja affiançada com a justificação de duas ou tres testemunhas: *Adversum Presbyterum noli accusationem suscipere nisi sub duobus, aut tribus testibus.* D. Paul. Epist. 1.^a ad Timot. c. V. v 19.—Eis aqui a substancia da forma judicial, e o foro mesmo Ecclesiastico assignalado de hum modo explicito; pois que em vão se dictão regras sobre o modo de proceder á quem não pode conhecer, e assim o Concilio de Trento tem declarado que este foro provem da ordenação divina. Nos delictos puramente ecclesiasticos, como heresia, simonia, sacrilegios, &c., ninguem duvida de que os mesmos leigos estão sujeitos á jurisdicção espiritual, e de que igualmente tocão a estas causas civis da mesma classe como sobre votos, juramentos, beneficios, controversias de jurisdicção, &c., pois que tudo pertence a Religião, e não das leis disciplinaes da Igreja.

33. Quasi todos os Concilios, e especialmente os Ecu-
menicos exercerão este poder judicial do modo o mais so-
lemne, como nas causas de Ario, Eutiches, Dioscoro, Nes-
torio e outros, citando-os huma, duas, e tres vezes, fazendo-
lhes accusações, ouvindo as suas defezas depondo a hums e
castigando a outros com as penas convenientes, ou senten-

ciando-os em rebeldia. Por hum juizo semelhante em tempo de S. Cypriano forão condemnados e depostos das suas sedes os Bispos Hespanhoes Basilides de Astorga, e Marcial de Merida: contra esta sentença não reccorrerão ao Imperador, porem ao Papa S. Cornelio, perante quem levou as suas queixas á Roma o mesmo Basilides em pessoa, posto que tão pouco lhe foi favoravel a sentença do Papa da qual faz menção S. Cypriano na Carta, que escreveo aos Bispos da Hespanha exhortando-os a não permittir-lhes a occupação das suas Sés: *maxime cum jam pridem nobiscum, et cum omnibus omnino Episcopis in toto mundo constitutis etiam Cornelius (Papa) Sacerdos pacificus et justus... decreverit ejusmodi homines ad penitentium quidem agendam posse admitti ab ordinatione autem Cleri, atque sacerdotali honore prohiberi.* Mas para que citar testemunhos desta especie quando hum uso perenne e universal desde o nascimento da Igreja appresenta o conhecimento judicial das suas causas como hum dos seus attributos essenciaes; e forma huma das sagradas tradições? Tradição, que por si só bastaria prescindindo de outros titulos tão autenticos.

34. Quanto á imposição das censuras e penas Canonicas, que tambem procede da mesma faculdade, quem poderá duvidar della sem negar não só a constante tradição, mas tambem o Evangelho onde claramente se expressa? *Si autem Ecclesiam non audierit, sit tibi sicut Etinicus, et Publicanus.* Math. c. 18. v. 17.—Agora pois, privar de certos direitos, separar os fieis da Igreja, e prohibir a communhão delles ainda mesmo em acções do commercio civil e humano, tudo isto diz respeito á disciplina externa, o ensinarão e practicarão os Apostolos sem que cressem que usurpavão a jurisdicção de Cezar, nem que lhes fosse necessaria a approvação dos Principes. S. Paulo ameaçava os Corinthios de que não o obrigassem a hir á elles á exercer o rigor das penas conforme o poder que Deos lhe havia

gado. *Hæc absens scribo ut non præsens durius agam, secundum potestatem, quam dedit mihi Dominus.* Epist. 2. Cap. 13. v. 10. Em outra occasião lhes dizia que escolhessem se deveria hir a elles em ar de paz e mansidão, ou com a vara na mão. *Quid vultis? In virgam veniam ad vos, an in caritate, et spiritu mansuetudinis?* Epist. 1. Cap. 4. v. 21.

35. Este poder pois de castigar empregando as suas penas tem a Igreja por direito divino, e esta he huma verdade de Fé declarada nos Concilios Ecumenicos: he portanto hum attentado contra este direito impedir o uso das censuras ecclesiasticas, ou mandar que os magistrados seculares as obriguem á levanta-las; *Nefas autem sit, diz o Concilio Tridentino, sæculari cuilibet magistratui prohibere Ecclesiastico judici nequem excommunicet, aut mandare ut latam excommunicationem revocet....cum non ad Sæculares, sed Ecclesiasticos hæc cognitio pertineat.* Sess. 25. Cap. 3 de Reformat.

36. Apezar disto os pretendidos Realistas tem chegado á fazer formulario o levantamento das censuras, erigindo-se em juizes e arbitros dellas por hum abuso sacrilego intoleravel. Mas contra todos os abusos, que possa introduzir a ignorancia e a falta de principios, reclamará sempre o principio eterno de que o poder ecclesiastico contem huma authoridade coactiva e punitiva para fazer observar os seus preceitos, e que esta authoridade he privativa, livre e independente de todo outro poder ou authoridade humana; mal que peze aos hereges, que em todos os tempos tem feito os maiores esforços para enervar e destruir huma authoridade que para elles he de tanto agouro. Para este fim tomarão o partido especioso de lizongear os principes interessando-os na sua causa como meio seguro de a tornar nulla, e de conseguir por meio delles os seus depravados projectos.

37. Esta foi a maxima politica de todos os Protestantes, e antes destes dos Wiclefistas, e tanto huns como outros reproduzirão os erros de Marsilio de Padua, o qual depois de fazer iguaes ao Papa aos Bispos, e mesmo os simplicies Sacerdotes, e de ensinar que nem o Papa, nem algum Prelado tinha na Igreja authoridade superior sobre os outros senão quanta o Principe lhes desse; tambem accrescentava que nem o Papa nem toda Igreja junta podia castigar alguém senão pela authoridade derivada do Principe. Porem estes erros forão condemnados á muito tempo pela Bulla dogmatica de João XXII de 1327. (apud Reginaldum) com relação especifica delles por estas palavras entre outras: *Adhuc quod omnes Sacerdotes, sive sit Papa, sive Archiepiscopus, sive Sacerdos simplex quicumque, sunt equalis auctoritatis et jurisdictioni sex institutione Christi, sed quod unus habet plus alio hoc est secundum quod Imperator concessit plus vel minus, et sicut concessit, revocare potest. . Ultimò quod Papa, tota Ecclesia simul sumpta, nullum hominem, quantumcunque sceleratum, potest punire punitione coactiva, nisi Imperator daret eis auctoritatem: velut sacre scripturæ contrarios, et fidei Catholicæ inimicos, hæreticos, seu hereticales, et erroneos sententialiter declaramus.* De taes fontes tem manado as extravagantes opiniões dos modernos realistas coloradas com o vão, e ridiculo pretexto de exterioridade da disciplina.

38. Finalmente que cousa mais espiritual que os Sacramentos? Pois sem embargo todos elles se compoem de cousas sensiveis e externas nas suas materias e formas pelas quaes se significão as graças que causão. Externa he administração delles, toda pertencente á disciplina *externa*: Assim, se por este titulo terá nelles compettencia o Poder Secular, poderá este declarar se o Baptismo será por immersão ou por ablução; se se ha-de commungar com huma ou duas especies; se se deve consagrar em agoa ou

em vinho, e que condições ou qualidades devem ter estas substancias, pois a agoa e o vinho são objectos de commercio; assim como tambem querem dizer que o matrimonio não pertence á authoridade da Igreja, por que a sua materia he hum contracto. Poderá igualmente dispor que o Sacramento da Penitencia se administre e se receba sentado ou em pé, em casa ou na Igreja huma ou muitas vezes, &c., &c., &c.; e o que he mais, poderá prohibi-lo como prejudicial ao Estado pelo perigo de pôr na mão de hum curto numero de Ecclesiasticos a consciencia de muitos milhares de pessoas, &c. Todas estas cousas são consequencias necessarias do principio de attribuir ao Poder Secular o menor direito de formar ou regular a disciplina Ecclesiastica; pois que admittido o principio para hum caso qualquer que seja deve-se admittir para todos: a razão he a mesma.

39. Os que tanto pretendem espiritualisar o Poder Ecclesiastico encerrando-o onde se não conheça, ignorão ou affectão ignorar, pois que os confundem, torpemente, os dous foros, interno e externo, que são muito differentes, ambos Evangelicos, e divinos. O primeiro comprehende huma só parte do ministerio ecclesiastico no Sacramento da Penitencia, e funda se no poder ennunciado nas palavras de Jesus Christo: *Quorum remisieritis peccata, &c.* O segundo abraça todos os mais objectos da administração exterior, e se contem no poder geral de atar, e desatar. *Quaecumque ligaveritis super terram, &c. Si peccaverit.... Dic Ecclesiae....* e em outros varios testemunhos, que tem formado, e formarão perpetuamente a maxima fundamental da jurisdicção da Igreja respectiva aos dous foros, do que não he licito duvidar, diz hum Concilio de Cambray: *Nihil dubitandum est duplex esse forum Ecclesiasticum a Christo nomine clavium nobis insinuatum; alterum Sacramenti Pœnitentiæ, quod ad conscientiam spectat, in quo reus non nisi propria confessione solvitur, vel ligatur; alterum vero ju-*

isdictionis et regiminis externi, in quo reus non solum ex propria confessione sed etiam per testes convincitur, et judicatur. Conc. Camerac. 1555 tit. 14 C. 1.

40 Tambem he mister que se tenha entendido outra verdade substancial na materia, á saber : que a Disciplina Ecclesiastica tem intima connexão com o Dogma, com o qual se identifica muitas vezes, e pelo menos he sempre o seu vehiculo, e sustento da sua pureza. A Igreja pronuncia anathema contra os que affirmão ou negão pontos, que são essencialmente disciplinares ; (mas que de alguma sorte se tornão dogmaticos, porque, ou se fundão no dogma, ou o sustentão) do que nos appresenta muitos exemplos o Concilio de Trento nas suas decisões dogmaticas. Como são ; contra os que negão a obrigação dos Fieis commungarem cada anno, ao menos pela Pascoa segundo o preceito Ecclesiastico. Sess. 13 Can. 9. Contra os que condemnão o rito da Igreja Romana na celebração da Missa, ou digão que não deve celebrar-se senão na lingua vulgar. Ses. 22 Can. 7 e 9. Contra os que dizem que a Igreja não pode estabelecer impedimentos dirimentes do matrimonio, ou que errou em os estabelecer. Sess. 24 Can. 4. Contra os que digão que he licito, e valido o matrimonio contrahido por Clerigos de Ordens Sacras, ou por Regulares Professos, sem embargo da Lei Ecclesiastica, e que o contrario he condemnar o mesmo matrimonio, &c. Sess. 24 Can. 9. Contra os que dizem que a prohibição de celebrar as nupcias solemnes em certos tempos do anno he huma superstição tyrannica, e contra os que condemnem as ceremonias que uza a Igreja na administração d'este Sacramento. Sess. 24 Can. 11. Contra os que dizem que as causas matrimoniaes não pertencem aos Juizes Ecclesiasticos. Sess. 24 Can. 12.

41. Estes e outros exemplos de anathemas lançados contra os refractarios da disciplina, esta conducta da Igreja, mostrão claramente que ella tem erido e erê que a sua dis-

ciplina está ligada estreitamente com o dogma, e que assim tanto no seu estabelecimento, como em suas variações, depende exclusivamente da authoridade ecclesiastica, segundo o juizo, que a Igreja forme da sua utilidade ou conducencia para os fins da sua instituição ; como referindo-se aos mesmos exemplos dizia o Summo Pontifice Pio VI no Breve de 10 de Março de 1791 aos Prelados da Assembléa Franceza: *Ab indictione anathematis contra adversantes plurimis capitulè disciplinæ plane assequimur, illam ab Ecclesia habitam fuisse tanquam dogmati connexam, nec debere quandocumque, nec a quocumque variari, sed a sola potestate ecclesiastica, cui constet, vel perperam factum fuisse quod hactenus servatum est, vel urgère consequendi maioris boni necessitatem.*

42. Não he possivel separar-se d'estes principios sem renunçar ao Catholicismo, nem he facil comprehendêr á vista de doutrina tão Catholica, tão solida e tão preconizada, e de erros tantas vezes condemnados, que se tenha podido desconhecer o character dos dous Poderes, e promover-se entre os Catholicos a confusão d'elles com a negação de *disciplina externa*. Como se houvéra alguma disciplina, que seja interna!

43. Digo entre Catholicos, porque dos que o não são nada ha que estranhar, antes bem he sistema delles desauthorisar hum Poder, que confunde e destroe os seus projectos, e assim nada tem ommittido para desacreditar, e aniquilar o Poder da Igreja. Fingirão-se para este fim defensores do Poder Real, e com isto tinham em vista conseguir dous objectos ; o 1.º abater a authoridade Ecclesiastica, o 2.º encontrar protecção. Tal foi o plano de Marsilio de Padua, que vendido ao Imperador Luiz de Baviera, compoz e lhe dedicou o impio Livro intitulado *Defensorium pacis*, o qual posto que condemnado pela Igreja, foi renovado pelo heresiarca Wiclefo, e depois por Lutero e seus

sequases, os quaes prepararão a sua reforma publicando obras desta classe, especialmente a de Marsilio para diffundir os seos erros. Do que faz menção o Concilio de Sens, celebrado no anno de 1527. Eis aqui, entre outras, as palavras do Concilio depois de haver feito exposição dos erros de Marsilio:—*Verum ex sacris litteris coercitus est delirantis hujus hæretici immanis furor, quibus palàm ostenditur non ex Principis arbitrio dependere Ecclesiasticam potestatem, sed ex jure divino, quo Ecclesiæ conceditur leges ad salutem condere fidelium, et in rebelles legitima censura animadvertere, &c., &c.* Porem estes coripheos tiveram a impudencia de declarar-se abertamente tornando demasiadamente patente a heresia, que a final logrou fazer as suas conquistas pelo engodo do interesse, e satisfação dos praseres, posto que á custa de separar-se do gremio da Igreja Catholica; a qual poderá, sim, perder terreno, e ter a dôr de ver extraviarem-se os seos filhos; porem jamais deixará de existir sem a sua integridade, sem professar a propria regra, e as mesmas verdades que lhe ensinou o seo divino Fundador.

44. Após dos hereges veio outra Seita, que combattida, confundida, e condemnada pelos raios da Igreja, voltou as suas baterias contra a Igreja mesma para satisfazer a sua vingança, e aspirou ao triumpho por meios mais solapades, e dolorosos, usando de artificio hypocrita, e de todos os artificios do machiavelismo. Os Jansenistas tem feito e ainda estão fazendo esta guerra, ja exaltando a authoridade dos Bispos para se desfazer-se do Papa, ja elevando o Clero inferior até iguala-lo com os Bispos á fim de destruir o Episcopado; ja chamando em seo soccorro os Principes constituindo-os legisladores e arbitros da disciplina externa para se desfazer-se tambem dos Reis; porque á anarchia Ecclesiastica não pode deixar de seguir-se a anarchia civil; porque não tem havido, nem haverá, quem seja inimigo de

hum destes Poderes, sem que deixe de ser inimigo do outro. O espirito de orgulho e de liberdade não concorda com o da subordinação. Os Jansenistas são d'aquelles homens de quem diz o Apostolo que: *dominationem spernunt, magestatem autem blasphemant*. Dos mesmos dice hum Bispo Francez (Lafiteau) que bem os conhecia, e escreveo huma parte da sua historia: (que não conhecia seita mais inimiga de Deos e do throno do que a dos Jansenistas, e que a França tinha mais que temer della do que dos mesmos Calvinistas). Os seos temores se verificarão no tempo da Revolução.

45. O alluvião de escritos que sahirão das suas Officinas auxiliados pela nova pseudo-philosophia augmentarão o partido dos chamados realistas que fascinados pelos paralogismos e arrastados pela torrente crerão fazer-se grande merito, augmentar as suas dignidades e o mando proprio com exaltar a dignidade real á custa da Ecclesiastica, da qual não deixarão função alguma que a não sugeitassẽm á do Rei: vindo a parar quase no mesmo termo, que os seos mestres, que os precederão, posto que por giros e meios especiosos, com os quaes se figurarão poderem adoptar o erro sem separar-se da verdade.

46. Elles reconhecerão á mais não poder a potestade legislativa da Igreja; porem em volta disto porão os Canones da Igreja á descripção do Poder Secular, á titulo de fazer que se cumprão, e observem, extenderão a elles o seo officio pela força do Poder, que chamão *economico*, e do Real a que derão o nome de *Regalias*. Com estas chaves franquearão huma larga porta para entender e conhecer de toda a disciplina, para fallar e dispôr de tudo que he ecclesiastico. Mas o que tem de realidade estes novos titulos?

47. Em primeiro lugar he cuidar que se observem os Canones, quando tão de pressa se pretende que reja a disciplina antiga, tão depressa a moderna; humas vezes se

appella para os primeiros seculos, outras para os ultimos, dando ou tirando o valor á cada huma segundo faz conta. Eis-aqui porque tratando-se das confirmações dos Bispos julgão ter-se conseguido tudo com reclamar a disciplina antiga (sómente na parte, em que os Metropolitanos lhes davão a instituição Canonica; mas na parte em que a eleição he feita não pelo Clero, porem pelo Imperante, já não lhes agrada a disciplina antiga, e appellão para a moderna.) O mesmo succede em outros pontos, como impedimentos e dispensas matrimoniaes, ordens Regulares, faculdade dos Bispos, e centos de outros em que ordinariamente tudo trabucão até os mesmos factos disciplinares e historicos.

48. Mas, a que Podêr pertence conhecer da observancia, e cumprimento das leis, senão ao mesmo, que as estabelece? As leis precisão frequentemente reformar-se, interpretar-se, dispensar-se, suspender-se, dissimular-se, e mesmo tolerar-se as vezes a sua inobservancia, por cuja razão he hum principio juridico que pelo não uso se derogão tambem. Repugna pois á todos os principios, a essencia mesmo das leis, sejam civis ou ecclesiasticas, que a sua execução ou subsistencia não dependa de outra authoridade senão da mesma donde dimanão. Como pois outra alguma, que não seja a do Sacerdoció pode conhecer das suas regras, dos seus officios, das suas reformas, do abuso ou da infracção dos Canones? Que huma practica seja abusiva, ou contradictoria aos Canones, pode dar titulo de jurisdicção á quem não a tenha por compettencia propria? Qual he o officio do superior, que exerce a jurisdicção no seo foro, se não conhecer dos abusos e infracções, ou o que he o mesmo, das injustiças, ou da conformidade e desconformidade com as leis? Para isto são as authoridades perpetuas, para que sustentem sempre a corda contra a declinação das cousas humanas com as quaes he preciso sempre contar: pois que o homem leva consigo a sua fraqueza. Que se diria se o

poder Ecclesiastico se ingerisse á conhecer dos negocios civis com o pretexto de que só entendia com a observancia das leis, e de que esta he tambem hum preceito religioso? Applique-se a rasão pelo inverso, e tudo ficará no seo lugar. A execução das leis e a administração da justiça he officio nato dos magistrados civis; mas querendo-se estender á conhecer dos Canones, e das causas Ecclesiasticas com qualquer pretexto que seja, reúnem então as duas authoridades.

49. *A protecção dos Canones e da Igreja!*.... Eis-aqui a sagrada anchora, o titulo universal dos Pseudo-politicos para invadir os direitos da Igreja, e dos sagrados Canones. *A Real protecção!*.... Huma idéa que de si he muito simplice e sincera, os aduladores dos Principes, ou os ministros que por elles exercem a jurisdicção, a converterão em hum cáos de conceitos figurados, que ninguem entende, e jámais se entenderá porque sahem da sua orbita, e pugnão com os principios.

50. Certo he que os Principes temporaes devem prestar o seo braço em auxilio e protecção da Igreja. Esta protecção, que não he direito, he huma obrigação do poder que os Principes exercem, especialmente aquelles que tiverão a dita de ser illuminados pela Fé. *Debes incunctanter advertere*, dizia S. Leão a hum Imperador, *Regiam potestatem tibi non solum ad mundi regimen, sed maxime ad Ecclesiae praesidium esse collatam*. Epist. 156 ad Leon. Aug. Mas quem pode confundir a protecção e o auxilio com a dominação? Quem pode fundar no titulo de protecção hum direito para mandar, ou appropriar-se da mesma authoridade á que se presta o auxilio? Não seria isto huma violação manifesta, hum proceder contradictorio, e destruir em vez de proteger!

51. Antes que os Imperadores abraçassem a Fé Catholica, a Igreja tinha a sua authoridade inteira, livre e

independente, e era hum corpo hierarchico e perfeito. Por ventura perdeu ella esta authoridade depois que aquelles se fizerão seos filhos? A qualidade de Protectores lhes ha traspassado o governo que até então tinham tido os seos Pastores da mão do seu Divino Fundador? Tem variado a constituição da Igreja depois dos primeiros seculos, na qual desde os Apostolos ella teve estes direitos, e os exercitou no seo regimen, e disciplina sem dependencias dos soberanos temporaes? Depois que estes soberanos entrarão no gremio da Igreja adquirirão sobre ella maior poder do que tinham os seos antecessores? Não certamente. Deos não deo mais poder á huns do que a outros sobre materias ecclesiasticas; nem os Principes Catholicos podem pretender outra obediencia da parte dos Fieis do que aquella que os Apostolos ensinarão que era devida aos Imperadores do seu tempo.

52. Se a protecção he hum titulo para se reconhecer dos negocios ecclesiasticos, os dogmas da Fé são os primeiros, que estão sujeitos aos exames e juizos da authoridade politica; porque são os primeiros na ordem da protecção e defesa: e se se confessa * que a authoridade politica não tem faculdade alguma para entender, julgar e legislar sobre elles, forçoso he confessar o mesmo á cerca da disciplina e governo exterior; porque o fundamento he o mesmo. Era mister para mostrar o contrario appresentar-nos hum novo Evangelho, para se admittir o embuste que se tem pretendido colorar com o especioso pretexto da protecção.

53. A protecção Real não he outra cousa senão o socorro que os Reis, que reinão por Deos, prestão e devem prestar á authoridade da Igreja para que as suas leis e ordenanças tenham o seo comprido effeito com o auxilio da

* Os Canonistas Philosophos bem claramente ensinão que os mesmos Dogmas são sujeitos ao placet Regio

força e das penas temporaes unidas ás Ecclesiasticas á fim de que estas sejam melhor sustentadas contra os ataques dos refractarios : *ut ausus nefarios comprimendo, et quæ sunt bene statuta defendas, et veram pacem his, quæ sunt turbata, restituas, depellendo scilicet pervasores juris alieni*, dizia S. Leão no lugar á cima citado. Isto quer dizer que não he para dispor, nem mandar nos objectos da authoridade protegida, porem para defender o que for legitimamente estabelecido por ella *ut quæ sunt bene statuta defendas* : não para usurpar os seus direitos, porem para reprimir os usurpadores, *depellendo pervasores juris alieni*.

54. A Igreja pela authoridade propria estabelece e ordena a sua disciplina conforme convem á cada tempo, e quando o vinculo da obrigação que impoem os seus preceitos e as penas canonicas não sejam bastantes para faze-los cumprir, tem em sua ajuda o braço secular do Principe, que *non sine causa gladium portat*, e subserve ás disposições e requerimentos dos seus Prelados ; assim o assegurava com expressões muito adequadas o Imperador Ludovico Pio aos Bispos do seu Reino : *Ut nostro auxilio suffulti, quod vestra auctoritas exposcit, famulante, ut decet, potestate nostra perficere valeatis*.

55. Accrescentemos agora a sentença de Santo Isidoro de Sevilha, cujas palavras litteraes repetto o Concilio VI de Paris celebrado debaixo dos auspicios do mesmo Imperador Ludovico, as quaes coincidindo com a mesma idéa expressada por elle illustrão grandemente toda esta doutrina :—“Os Principes do Seculo, diz S. Izidoro, exercem
 “ algumas vezes dentro da Igreja o Summo do seu poder
 “ em ordem de com o seu auxilio fortalecer a disciplina
 “ ecclesiastica. Mas a Igreja não necessita deste poder se
 “ não quanto conduz para supprir com o terror das suas
 “ penas o que não alcança a voz do Sacerdocio. Desta ma-
 “ neira o Reino temporal ajuda e favorece o Reino espiri-

“ tual, fazendo que aquelles, que estando no gremio da
 “ Igreja, oppoem-se á sua doutrina e diseiplina sejam re-
 “ freados pela espada dos Principes exercendo estes com
 “ os rebeldes o rigor das penas e do braço forte, o que não
 “ pode empregar a brandura ecclesiastica, e lançando sobre
 “ elles o pezo da sua authoridade para firmar os decretos
 “ da Igreja assegurando-lhe o respeito e veneração.” S.
 Isid. L. 3. Sent. Cap. 53.

56. Tal he a natureza da protecção que os Principes devem a Igreja, muito differente da que exercem com os seus subditos nos negocios seculares. Esta envolve o poder e o mando para os governar e administrar-lhes justiça; aquella he a protecção de simples soccorro, que hum Principe dispensa a outro seo aliado e independente: porem com a differença entre a aliança de hum Principe com outro, e a do Principe com a Igreja, que a primeira he de pura convenção, a segunda he de direito divino, e natural. Desta sorte ainda que o Principe tenha huma protecção de jurisdicção no governo civil, não se pode dizer que tenha protecção desta especie no governo espiritual.

57. “ Não permitta Deos, diz o Illustre Fenelon, que
 “ o Protector governe, nem se intrometta com anteceden-
 “ cia nos regulamentos da Igreja. Nesta parte elle espera,
 “ e escuta com submissão, crê o que ella ensina, obedece
 “ ao que manda, e faz que se lhe obedeça, tanto pela au-
 “ thoridade do seo exemplo, como pelo poder, que está na
 “ sua mão. Em huma palavra, o Protector da liberdade
 “ jamais a diminue. Sua protecção ja não seria hum soccor-
 “ ro porem hum jugo desfarçado se quizer dirigir a Igreja
 “ em vez de deixa-la dirigir-se a si mesma. Este excesso
 “ funesto foi o que arrastou a Inglaterra á romper o sagra-
 “ do vinculo da Unidade, querendo fazer chefe da Igreja
 “ o seo Principe, que não he mais do que o Protector
 “ della. Por grande que seja a necessidade que a Igreja

“ tenha de hum prompto soccorro contra as heresias e
 “ contra os abusos, todavia tem muito maior necessidade
 “ de conservar a sua independencia.” Discurs. á S. A.
 Seren. Eleitoral de Colonia no dia da sua Sagração.

58. “Em tudo o mais, disse Bossuet, o Poder Real dá
 “ a Lei, e marcha primeiro, como Soberano; nos negocios
 “ Ecclesiasticos nada mais faz do que segundar, e servir :
 “ *Famulante, ut decet, potestate nostra.* Palavras termi-
 “ nantes de hum Rei de França. Nos negocios concernen-
 “ tes não só á Fe, mas tambem á Disciplina, pertence á
 “ Igreja decretar, ao Principe proteger, defender, e auxi-
 “ liar á execução dos Canones, e das providencias eccle-
 “ siasticas, o espirito do Christianismo he que a Igreja seja
 “ governada pelos Canones. O Imperador Marciano deze-
 “ jando que no Concilio Calcedonense se estabelecessem
 “ algumas regras de disciplina elle mesmo em pessoa as
 “ propoz ao Concilio para que fossem dadas pela authori-
 “ dade dos Padres. E havendo-se suscitado no mesmo
 “ Concilio sobre o direito de huma metropole certa ques-
 “ tão em que as leis Imperiaes parecião não estar concor-
 “ des com os Canones, os ministros Reaes fizeram observar
 “ esta contrariedade aos Padres do Concilio chamando a
 “ attenção d’elles sobre o caso. Mas o Concilio prorompeo
 “ no mesmo momento nestes termos : *Que os Canones sejam*
 “ *preferidos. Que se obedeça aos Canones,* mostrando por
 “ esta resposta, que se a Igreja, por *condescendencia,* e
 “ *pelo bem da paz,* cede ás vezes á authoridade secular
 “ em cousas, que tocão ao seo governo; o seo espirito
 “ quando obra com liberdade (cousa que os bons Princi-
 “ pes de muito boa vontade lhe deixão sempre) he condu-
 “ sir-se pelas suas regras, e que os seus decretos prevale-
 “ ção.” Bossuet. Polit. L. 7. art. 5. prop. 11.

59. Este mesmo era o modo de pensar dos Principes
 Christãos na idade que se recomenda como a da mais pura

disciplina; e quando mais perto da sua fonte se tinham idéas mais claras e distinctas do Sacerdocio e do Imperio. Elles davão a mão, e cooperavão com as intenções da Igreja, abstendo-se de regular os seus assumptos para o que se confessavão incompetentes. Como o fazia hum Constantino, por outra parte muito zeloso de sua authoridade, ¹ hum Theodosio, ² hum Honorio, ³ hum Valentiniano, ⁴ hum Marciano, ⁵ hum Basilio, ⁶ &c., &c., deixando de parte em tempos posteriores os Carlos Magnos, os Ludovicos, os Fernandos, e Afonsos, com as suas sabias leis.

60. Os Santos Padres, e Doutores da Igreja, a quem o Espirito Santo communicou o dom de sabedoria para que nos sirvão de guia e sejão o sal da terra e luz do mundo

1 Mihi, cum homo sim, nefas est hujusmodi rerum cognitionem arrogare, cum et qui accusant e qui accusantur Sacerdotes sint. Soz. Hist. Eccles. Lib. 1. cap. 17.

2 Habent (Episcopi et Clerici) judices suos, nec quidquam his publicis commune cum legibus, quantum ad causas ecclesiasticas pertinent, quæ decet Episcopali auctoritate decidi. L. 3. Theod. de Episcop. judicio.

3 Cum siquid de causa Religionis inter Antistites ageretur, Episcopale opportuisset esse judicium. Ad illos enim divinarum rerum interpretatio, ad nos Religionis spectat obsequium. Epist. ad Arcad, e Theod.

4 Hic talibus contra reverentiam Apostolicæ sedis admissis (falla da disciplina da Igreja violada por Hilario de Arles inconsulto Ecclesiæ Romanæ Urbis Pontifice) per ordinem religiosi viri Urbis Papæ cognitione discussis, certa in eum, et de his, quæ male ordinaverat, lata sententia est. Et erat quidem ista sententia per Gallias etiam sine Imperiali sanctione valitura: Quid, enim tanti Pontificis auctoritate in Ecclesiis non liceat? Edict. Valentinian 3. ad Aetium Comit. Galliar. Inter Epist. S. Leon.

5 Omnes Pragmaticæ Sanctiones, quæ contra Canones Ecclesiasticos interventu gratiæ vel ambitionis eliciti sunt, robore suo et firmitate vacuati cessabunt. L. 12 Cod. lib. 1. tit. 2 de Sacros. Eccles.

6 Nullo modo laicis licet de ecclesiasticis sermonem movere, nec penitus resistere integritati Ecclesiæ, et universali Synodo adversari. Hoc enim investigare et quærere Pontificum est et Sacerdotum, qui regiminis Officium sortiti sunt, qui sanctificandi, qui ligandi et solvendi potestatem habent, qui ecclesiasticas et cælestes sortiti sunt Claves: non nostrum, qui pasci debemus, qui sanctificari, qui ligari, vel a ligamento solvi egemus. Quantumcumque enim religionis et sapientiæ laicus existat, vel etiam si universa virtute interius polleat, donec laicus est, ovis vocari non desinet. . . . Quæ ergo nobis ratio est in ordine ovium constitutis pastores verborum subtilitati discutiendi, et ea, que super nos sunt, quærendi e ambiendi? Oportet nos cum timore et fide sincere hos audire, et a facie eorum vereri cum sint ministri Domini Omnipotentis, et hujusmodi formam possideant, et nihil amplius quam ea, que sunt nostri ordinis requirere. Basil. in Orat. ad Concil. VIII General.

segundo a expressão do Evangelho, hão discernido perfeitamente estes pontos; e quando alguns Principes ou seduzidos pelos seus aulicos, ou partidarios da heresia, tem querido metter a mão mais do que lhes era permittido nas cousas da Igreja, lhes tem resistido com firmeza pondo-lhes diante os limites da autoridade civil. Santo Ambrosio dizia tudo nestas palavras — *O Imperador está dentro da Igreja como seu filho, porem não sobre a Igreja como Chefe della*—⁷ Santo Athanasio perguntava — *Quando se havia ouvido no mundo que o Imperador se entromettesse com os negocios da Igreja; nem authorizasse os seus juizos?* ⁸ St. Hilario requeria a protecção do Imperador para que contiuesse os seus ministros e juizes provinciaes de se importar com os mesmos negocios. ⁹ São Jeronimo assegura que as leis Imperiaes nada tem que ver com as leis Ecclesiasticas. ¹⁰ São Gregorio II repetia o mesmo a Leão Augusto fazendo-o observar a differença entre o Palacio e a Igreja, entre os Reis e os Pontifices. ¹¹ Já ficão citados os Gela-

7 *Quid honorificentius quam ut Imperator Ecclesiæ filius dicatur?..Imperator enim intra Ecclesiam, non supra Ecclesiam est. Serm. Cont. Auxent.*

8 *Si namque illud Episcoporum decretum est! Quid illud altinet ad Imperatorem? Quandonam a sæculo res hujusmodi audita est? Quandonam judicium Ecclesiæ à Rege habuit auctoritatem? Aut omnino judicii loco agnitum est?... Nunquam Imperator ecclesiastica curiose perquisivit. Ex Cæsaris domesticis quidam Paulo Apostolo amici fuerunt.... sed nequaquam illos judiciorum consortes admisit. Hist. Arianor. ad Monach.*

9 *Provideat et discernat Clementia tua, ut omnes ubique judices, quibus Provinciarum administrationes creditæ sunt, ad quos sola cura et sollicitudo publicorum negotiorum pertinere debet, a religiosa observantia se abstineant, nec posthac præsumant, atque usurpent, et putent se causas cognoscere Clericorum. S. Hilar. Lib. ad Constant.*

10 *Aliæ Sunt. legis Cæsarum, aliæ Christi. Aliud Papinianus, aliud Paulus noster clamat. Epist. 84 ad Ocean.*

11 *Idcirco Ecclesiis præfecti sunt Pontifices reipublicæ negotiis abstinentes, ut Imperatores similiter a causis ecclesiasticis abstineant, et quæ sibi commissa sunt capessant..... Alia est Ecclesiasticarum ordinationum institutio, alia intelligentia sæcularium; et ecce tibi scribo discrimina Palatii, et Ecclesiarum, Regum et Pontificum. Agnosce illa, et salvare, nec contentiosus esto.... Num quemadmodum Pontifex introspeciendi in Palatium potestatem non habet, ac dignitates Regias deferendi; sic nec Imperator in Ecclesia introspeciendi, et electiones in Clero peragendi, nec consecrandi, &c.... Sed unusquisque nostrum, in qua vocatione vocatus est a Deo, in ea maneat. Greg. 2. Epist. ad Leonem Aug. T. 4. Concilior.*

sios, os Leões, e outros; porem não posso omittir as elegantes e nervosas palavras, que o celebre Osio, Bispo de Cordova, dirigio ao Imperador Constancio. ¹² Tão pouco quero determe com a authoridade e decisões dos Concilios Geraes e particulares, que attestão a tradição constante e uniforme, pois que seria demasiado prolixo em as referir aqui.

61. Tudo funda-se na indubitavel verdade, que já fica demonstrada, verdade eterna da independencia reciproca dos dous poderes, que exclue absolutamente a ingerencia de hum no outro, isto he nos objectos da compettencia propria. Verdade reconhecida pelos mais insignes Jurisconsultos, como D. Francisco Ramos de Manzano, Ministro e Governador do Real Conselho e Camara de S. M. Catholica. Este Sabio Canonista assenta como maxima incontestavel “ que depois de Jesus Christo devem distinguir-se “ estes dous Poderes, ou Principados Supremos, independen- “ dentes entre si, hum no Ecclesiastico, e outro no politico, sem que por isso em nada se diminua o poder politico, o qual assim como antes de Jesus Christo não tinha poder algum sobre a sua religião, tão pouco o obtve depois : accrescentando que cada hum delles he livre “ e perfeito, e tem os meios sufficientes para a sua conservação, e para conseguir os seus respectivos fins. “ Donde conclue que não toca ao poder politico julgar, “ nem determinar causas espirituaes e ecclesiasticas, nem “ mandar cousa alguma tocante ao culto e ceremonias, funções e ministerios sagrados, sua forma e disposições ; “ nem lhe he licito faze-lo debaixo de pretexto algum de

12 Ne te rebus misceas ecclesiasticis, nec nobis in hoc genere præcipe ; sed postius a nobis disce. Tibi Deus imperium commisit ; nobis, quæ sunt Ecclesiæ concredidit. Quemadmodum qui tibi Imperium surripit contradicit ordinationi divinæ, ita et tu cave ne, quæ sunt Ecclesiæ ad te trahens, magno crimini obnoxius fias. Date, Scriptum est, quæ sunt Cæsaris Cæsari, quæ sunt Dei Deo. Neque igitur fas est nobis in terris Imperium tenere, nec tu thimiamatum, et sacrorum potestatem habes, Imperator. Osius Episcop. Epist. ad Constantium Imperatorem.

“ piedade, nem ainda de pacificação de discordias e turbulencias ; (posto que pode e deve dentro da sua esphera applicar o seu braço á corta-las) por ser tudo isto proprio e privativo da authoridade Ecclesiastica. ”

62. Não he pois a razão de protecção hum titulo que authorise o Poder temporal para julgar da disciplina Ecclesiastica, nem para reforma-la, nem para legislar sobre ella, nem para declarar as suas regras. Tal procedimento, torno á dizer, seria mudar a sua natureza convertendo-as de sagradas em profanas : por conseguinte a disciplina passaria de ecclesiastica á secular, e a protecção seria hum meio destructivo da authoridade protegida; e porque o maior damno de todos, tanto da Igreja como de todo o Governo, he a oppressão da sua authoridade, pois que sem ella perde a sua mola, o seu vigor, e a sua existencia. A Igreja nunca deixou, nem tem podido deixar, de reclamar com viveza, e de sustentar o seu direito divino contra os ataques das Curias Seculares ; nem estas de abrir a mais profunda chaga tanto á Religião, como ao Estado, traspasando os seus limites ainda mesmo por impulsos de zelo. Daqui o esforço que vemos nos Santos Padres, Papas e Concilios pela razão que dá Fenellon : *que importa muito mais e he de maior necessidade, que a Igreja mantenha a sua independencia, do que todos os soccorros parciaes, que lhe possa prestar a Real protecção.*

63. Isto não he dizer que os Principes não fação ou não possão fazer leis, que corroborem as ecclesiasticas para augmentar a sua efficacia e promover a observancia dellas com influxo da authoridade civil. Os Codigos civis estão cheios de titulos e livros inteiros, que começam pelos mysterios e artigos da Fé. Isto mesmo faz ver o espirito de taes leis que não são, nem podem ter outro conceito, que de accessorias e auxiliadoras das Leis Canonicas preexistentes, que já tinham por si sós toda a força de obrigar ; po-

rêm elles legislarão para inculcar o comprimento das leis ecclesiasticas, e a prestação do favor e auxilio da parte dos magistrados e empregados publicos. Mas estas leis civis não podem estender-se á prover contra, ou fora das leis da Igreja; em cujo caso não ha que extranhar que sejam notadas de excesso, e contradictadas, sem que obste que muitas vezes a Igreja se calle, ou tolere porque tambem isto entra no espirito da mesma Igreja, que he paciente e sofredora, sabendo dissimular prudentemente nas occasiões pelo bem da paz, e para evitar maiores males, *emquanto*, como dizia S. Gregorio *pode-se tolerar huma cousa sem peccar*. Mas isto nunca justifica o proceder illegal de quem o exercita, e offende os seus direitos, cujo excesso cedo ou tarde castiga aquelle, que he Juiz Supremo de todos. Assim nada provão os exemplos, que se possão allegar, de alguns Soberanos, por que não he raro no mundo que se traspassem as linhas e os limites da propria authoridade; não ha pratica, que valha contra direitos, que são imprescriptiveis.

64. Os pretendidos realistas tem feito grande assumpto de certas phrases ou expressões para formar argumentos arios jogando com elles á seu favor, como sejam a do *Bispo exterior* que se chamou a si, o Imperador Constantino, a de que *a Igreja está no Estado, e não o Estado na Igreja*: e de que *não pode haver hum Estado dentro de outro Estado*. Tudo quimeras e invenções dos Protestantes e dos novos Philosophos, com vezes redusidas a pó, e repetidas a cada passo pela ligeiresa, e ignorancia. Diremos alguma cousa de cada huma com separação.

65. A expressão de Constantino, que melhor se graduaria de *hum dito de passatempo*, necessita de muita pouca reflexão para se convencer qualquer, que ella por si mesma se desfaz, e he hum argumento *contra producentem*. Segundo conta Eusebio Historiador da vida de Constantino

L. 4. Cap. 4. disse este Imperador a alguns Bispos : *Vos intra Ecclesiam, ego autem extra Ecclesiam a Deo sum constitutus Episcopus*. Queria dizer segundo entendem todos os que tem intelligencia : Os Bispos tem as chaves da Igreja, e dentro della tem lugar e occupão todos os postos do governo e jurisdicção que Deos lhes confiou. O Principe da parte de fóra sem participar do mando e jurisdicção, a cêrca e protege com a sua espada auxiliando os seos decretos. Tal he o *Bispo Exterior* como todos o entendem, e o explica o mesmo Ramos de Mansano, que não pode ser suspeito aos Realistas. *Fuit nimirum mens Constantini, intra Ecclesiam, sive in Ecclesia de ecclesiasticis rebus, sacris et religione, qui censeant et decernant, Episcopos esse constitutos, se vero extra Ecclesiam sive extra Ecclesiarum consessus et censuram, Episcopum, qui pro Ecclesiæ tuitione curet, et superintendat*. Ad. Leg. Jul. Páp. L. 3. Cap. 42. n. 6. Trocando as palavras he o mesmo, que dice S. Ambrosio : que o Imperador bom, e religioso, *está dentro da Igreja, mas não sobre a Igreja* ; ou o que affirmou Santo Isidoro, repettido pelos Concilios de Paris e de Agrisgão II : Os Reis tem dentro da Igreja o supremo poder para fortalecer e sustentar a disciplina Ecclesiastica : *Scilicet, accrescenta Mansano, ut in sacris et Ecclesiasticis rebus abtemperent, eamque exterius protegant, non supra Ecclesiam, sive ad ei introspectendum.... et multo minus ut Ecclesiæ præsent, eique in sacris præcipiant*. Ibidem.

66. *Non Respublica est in Ecclesia, sed Ecclesia est in Republica*. Pasma o estrepito que tem feito os opressores da Igreja com este dito de Santo Optato, torcendo-o á sentidos accomodativos para os seos sonhados systemas. Em que cabeça cabe, não digo eu de Santo Optato, porem do mais inconsiderado homem, imaginar que em hum paiz Catholico o Estado não está na Igreja, como tambem que a

Igreja não está no Estado? Anunciado está que os Reinos e as Nações entrarão na Igreja e comporão o Reino espiritual, que a todos abraçará e os dominará, dentro da qual se gloriarão de servir e adorar o Senhor do Universo. *Omnes gentes, quascumque fecisti, venient, et adorabunt coram te, Domine.* Psalm. 85. *Et adorabunt eum Omnes Reges terræ: omnes gentes servient ei.* Psalm. 71. *Dominabitur a mari usque ad mare, et a flumine usque ad terminos orbis terrarum.* Psalm. ed. Certamente que não passou outra cousa pelo pensamento de S. Optato. Mas no seu tempo não estava o Imperio Romano todo inteiro na Igreja porque huma grande parte, e talvez a maior, jazia nas trevas do paganismo, e assim quadrava exactamente dizer-se: *non Respublica in Ecclesia*, porem sim, *Ecclesia est in Republica, id est, in Imperio Romano*: palavras que vem seguidas das anteriores, e que os que ordinariamente as copião as supprimem maliciosamente deixando incompleto o periodo. O cazo foi que havendo passado a Africa huns Enviados do Imperador Constante com certas esmolas para socorrer, e procurar a paz d'aquellas Igrejas, irritou-se contra elle extremamente Donato cabeça dos scismaticos Donatistas. Que tem o Imperador com a Igreja? lhes disse Donato. *Quid est Imperatori cum Ecclesia?* e os carregou de improperios. *Et de fonte levitatis suæ multa maledicta effudit.* Santo Optato Bispo de Mileva refutou o orgulhoso com a mesma doutrina da Igreja sobre o respeito devido ao Principe, acrescentando as palavras referidas, allusivas a oportunidade d'aquelles officios e liberalidade para com aquella Igreja Africana contida no ambito do Imperio Romano.

67. Que importa pois que se diga que, como he na verdade, a Igreja está no Imperio, ou no Estado? Deixará por isso de ter a sua jurisdicção e os seus direitos? Se dirá por isso que ha *Status in Statu*? Se he neste sentido em-

bora diga-se ; posto que será hum dizer improprio porque he hum Estado, que em nada perturba o Estado politico ; pelo contrario o ajuda e fortalece com meios mais solidos e efficazes para assegurar o seu repouso, e felicidade, do que todos os meios humanos, inclusa a força armada, que em verdade he hum remedio violento, e a praga do genero humano. O Estado não tem com que agradecer aquelle dom do Céo. Deixemos os Pufendorfs, e os Rousseaus servirem-se deste torcedor, como tambem os Protestantes e Atheos devorados do odio contra a Religião Santa, e contra o seo Christo ; pois que com estes nada temos que disputar senão por outros principios : diremos com tudo que debaixo da protecção das leis do Estado todo o homem seja em individuo, ou em corpo de sociedade, qualquer que ella seja, deve gozar dos direitos, que lhe compettem e muito mais dos que procedem immediatamente da Lei Divina, ou Natural ; por que esta he superior á toda Lei humana, e deve ser mais respeitada. Assim a Religião de Jesus Christo, a Congregaçãõ de todos os Fieis Christãos debaixo do seo Vigario, e cabeça visivel, que constitue o Estado e Reino Espiritual, (Reino que posto não seja deste mundo, isto he, não proceda deste mundo, nem conspire para os fins do mundo, está comtudo no mundo para governar e dirigir os Fieis, que vivem no mundo, pelos caminhos da justificaçãõ, e para tributar a Deos, supremo Senhor deste e de todos os mundos, a adoraçãõ e o culto publico que delles exige), esta Religião, digo, este ministerio santo e segregado, com todos os meios exteriores do seo exercicio, he o primeiro e o maior dos direitos do homem, ou por melhor dizer, dos direitos de Deos, e o mais inviolavel de todos. Confundir o seo regimen exterior com o temporal do Estado, com o pretexto da sua exterioridade, e de protecção, he transtornar as ideas, he secularizá-las, he converter em instituiçãõ politica a Divina

Igreja de Jesus Christo : *humanam conantur facere Ecclesiam.*

68. Tal he o resultado das maximas exaggeradas de *Real protecção, Regalia, Potestade economica*, com o abuso de taes vozes, vozes oucas e vasiaas para hum Nomenclador fiscal, * que prodigalisadas sem serem entendidas, forão inventadas como especifico admiravel para dourar com ellas os maiores absurdos, e romper todas as barreiras. Com huma sciencia de palavras novas, e dando-lhes toda a extensão que querem, erigindo-se em Doutores e Interpretes da Santa Escriptura e da Tradição sujeitas ao juizo privado, estes Politicos franquearão o passo á opiniões arbitrias,

* Não ha palavra mais equívoca, nem de que tanto se tenha abusado como, a de *Regalias*. O seo significado natural e legal erão antes de agora os altos direitos, que se dizião proprios da corõa, ou do supremo poder do Rei : como o direito de cunhar moeda, de declarar a guerra, de fazer a paz, de fazer e promulgar leis, de impor tributos, &c. Estas são as verdadeiras Regalias no seo sentido proprio e juridico como sempre o tem entendido os mais insignes Jurisconsultos de todas as Nações. Tanto assim que aquelle, que nos Reinos anteriores houvesse negado ao Rei estas Regalias, teria commettido hum grande crime ; assim como o que hoje lhes attribuisse as mesmas Regalias attentaria contra a Constituição. Desta sorte mudando se em poucos tempos as idéas dos homens, e as noções das cousas, bastou a differença de hum dia para outro para que a affirmativa ou a negativa de huma cousa seja crime ! Isto no politicó. E no Ecclesiastico ? Neste ponto he que os modernos Politico-Canonistas tem os seus principios eternos attribuindo sem termo nem medida tudo ao Poder Real, segundo huns, ou ao Poder da Nação conforme outros. Bem sabem elles porque assim o fazem. Mas não nos será permittido fazer-lhes algumas perguntas reclamando os direitos primigenios da Religião e da Igreja ? Será Regalia o exercicio da jurisdicção Ecclesiastica ? Será Regalia dar leis á Igreja, reformar, suspender, abolir, e interpretar segundo os interesses politicos as que ella tiver dado ? Será Regalia regular o culto, parte tão essencial da Religião, prescrever as qualidades dos Ministros Sagrados, e tudo quanto respeita á vida e costumes do Clero, &c. ? Será Regalia consagrar o divorcio, ou a poligamia, fazendo que valhão taes decretos, como tamhem pretender que os Clerigos sejam casados, &c. ? Será Regalia abolir, destruir, roubar e prophanar as cazas Religiosas pondo no meio da rua os Canobistas de ambos os sexos entregues á pobreza, á miseria, á derisão dos impios ? Será Regalia abolir os Cabidos das Cathedraes. . . . basta. Hoje em dia temos outra linguagem, a *Regalia* converteo se em cousa mais sonora e retumbante. *Alta Politica Ecclesiastica* com seo *Ministro do Culto*. Ditoso seculo ! seculo de luzes, inventor e Creador da Sabedoria, que restituistes ás Nações os seus foros, aos homens os seus direitos, á todos a liberdade !!! Mas que vemos nós ? Reis cativos, Reis destronisados, Reis desterrados, Reis decapitados, Homens perseguidos, encarcerados, e mortos cruelmente, Povos escravos, Nações tyranizadas, a Europa ensopada em sangue, e em lagrimas ? A America. . . . basta. Porem quem he a causa de tanto desastre, de tantos crimes ? Eis aqui a materia digna da especulação do verdadeiro Philosopho.

que de facto enervarão e enfraquecerão a mola da jurisdicção da Igreja. E como se o mundo fosse independente do Ceo, e Deos não pudesse dispor das suas creaturas senão por graça e mercê das potestades da terra, muitos tem olhado como direito dos Soberanos mandar tanto no Sagrado como no prophano. Porem a Revelação destroe estes delirios, e he mister ou renunciar á palavra de Deos, ou seguir a doutrina da Igreja, orgão e deposito infalivel da verdade. He mister que se conheça tambem que Deos entendeu infinitamente melhor de governos, de sociedade, e de politica para que não se tenha a audacia de julgar que pugne com a felicidade dos homens tudo quanto elle lhes prescreveo; pelo contrario em tudo quanto nos ensinou pela Revelação cifra-se a perfeição da Sociedade. São, repito, dous Poderes Soberanos e Independentes, hum que manda sobre objectos concernentes á Religião e ao Culto e sobre tudo quanto lhe diz respeito em ordem á vida eterna; outro que impera no secular e politico do Estado em ordem a esta vida mortal. Ambos se protegem reciprocamente, aquelle intimando e impondo o preceito da obediencia ás leis e ás authoridades, ensinando a practica da justiça e de todas as virtudes e obrigações religiosas e civis, tanto aos superiores como aos subditos, com a promessa de premios e de castigos os mais terriveis que todos os humanos, e que formão a melhor garantia da felicidade publica; este communicando áquelle a força exterior de que carece, e defendendo-o dos ataques que o espirito maligno não cessa de suscitar-lhe; porem sem que possa intrometter-se em regular e providenciar os negocios espirituaes e ecclesiasticos.

69. Posto que esta idéa he exacta, e conforme com a razão, he facil de se comprehender, que aquelle que tem a força e o poder physico está mais á geito de invadir e de submeter ao seo imperio ao que está inerme e fraco; pelo que em questões de compettencia tem este huma dasavantagem

decidida, e assim pelo decurso do tempo descahem os seus direitos se não chegão á aniquilar-se de todo. Quanto se poderá dizer aqui das operações das camaras e tribunaes altos e baixos, e dos passos que tem dado para hir attraíndo a si todos os negocios? Quanto do abuso, que se tem feito dos recursos, que chamão de força, e tambem do *Regio Exequatur*, com que se entorpece a authoridade Legislativa e divina dos Soberanos Pontifices, e se sujeitarão ao exame e censura secular as mesmas Bullas Dogmaticas? Tem-se pois verificado que o accessorio attrahe á si o principal, e o pretexto de auxiliar e servir tem-se convertido em titulo para julgar e dirigir redusindo os Prelados á puros instrumentos e simples executores. Que importa que se dictem as melhores providencias? Quando a authoridade se enfraquece, e se desvia, a obediencia se debilita, e segue-se a indifferença e o desprezo. Quando eu não vejo regular-se o que diz respeito á Religião pelo canal da Religião, que he a authoridade do Sacerdocio, o meu espirito não pode estar satisfeito. Direi então com Santo Ambrosio ao Imperador Valentiniano II. *Legem tuam, ó Imperator, nullam esse supra Dei Legem. Dei Lex nos docuit quid sequamur : humanæ leges hoc dccere non possunt. Extorquere solent timidis commutationem : fidem inspirare non possunt* Epist. 21 ad Valentinian.

70. Voltando agora ao ponto da Confirmação dos Bispos, que he o principal objecto deste Tratado, qualquer poderá julgar se tive rasão para dizer no principio deste artigo; que, os que tiverem idéas exactas da natureza dos dous Poderes, devem scandalisar-se de que se ponha em questão á qual delles pertença entender nesta materia. Parece-me tambem que a questão está resolvida, como consequencia necessaria dos principios estabelecidos, dos quaes resulta por si mesma sem necessidade de outros argumentos. Não obstante accrescentarei sobre este objecto algumas reflexões,

que não serão mais do que applicações dos mesmos principios para mais completa intelligencia.

71. A Camara ou Concelho do Reino da Hespanha pôz a mão neste assumpto e o tomou em consideração. Embora seja assim, ja que por desgraça os Bispos vivem separados huns dos outros sem conferir entre si sobre os negocios e necessidades da Igreja nas suas Juntas conciliares como o pede a sua Constituição. A Camara pois exigio informações dos Bispos, e de outras pessoas, e corpos, a quem teve por conveniente, sobre o modo de suprir as confirmações attendida a falta de communicação com o Papa. Era o primeiro passo para instruir o expediente. Entrou-se nelle; isto era facil. Resta agora ver como se ha-de sahir.

72. Não faltarão muitos, (supponhamos que todos) que venhão com a Bulla das reservas, e os Canones da antiga Disciplina, aplainando o caminho desta, e appresentando desembaraçada a Confirmação e Consagração dos Bispos pelos Metropolitanos, ou Concilios Provinciaes. Mas tuõ isto não passará da classe de votos ou opiniões e pareceres particulares, que não tem força legal, pois que lhes falta a authoridade da Igreja. Que fará o Concelho, ou o Governo com os pareceres á sua consulta? Mandará por Resolução que os Metropolitanos expeção as Confirmações em conformidade dos antigos Canones? Mas os Metropolitanos perguntarão: E quem nos dá hoje essa faculdade que hontem não a tinhamos? Quem ressuscita huns Canones mortos á seculos, e que deixarão de ser leis pela authoridade da Igreja?

73. Declarará o Governo que esta faculdade reside nos Metropolitanos pelo direito da sua dignidade, e que a podem exercer attendidas as circumstancias, e que esta he a vontade Real que elles a exercção? Mas á quem pertence declarar a Lei, e as faculdades de cada hum senão ao Legislador e a quem dá as mesmas faculdades? Quem pode de-

clarar a extensão maior ou menor de huma jurisdicção, determinar o seu exercicio, o modo e os casos em que tenha ou não lugar, senão o autor da jurisdicção? E que diremos quando o termo da questão he a criação da mesma jurisdicção, pois que a antiga extinguiu-se totalmente? Que diremos quando não se trata agora do mais ou do menos, não de objectos accessorios ou subalternos ao Episcopado, podem de dar valor a authoridade Episcopal? A jurisdicção não conferida por quem a pode, e deve dar, he nulla.

74. Declarará o Governo, ou o Poder Secular, que existem de facto causas legitimas para o uso d'aquellas faculdades nos Metropolitanos, que he certa, canonica, e efectiva a necessidade, ou a utilidade, de se usar d'esse recurso, e de o pôr em execução? Porem o conhecimento, e a gradação das causas para prover nos negocios espirituaes e da Religião, não pertencerá ao mesmo que deve dar a providencia? O Juiz que sentencia, o Legislador que ordena, ha-de depender do arbitrio alheio na estimação do direito e justiça, como tambem dos motivos dos seus mandados? Em tal caso será huma authoridade pedanea, hum mero executor, e não deixará de ser huma dependencia de quem o governa e rege.

75. Eis-aqui com effeito onde vem á parar em ultimo resultado todos esses systemas desatinados, com os quaes á pretexto de conhecimento de facto, e de cousas exteriores tem pretendido os inimigos da Igreja attaca-la em todos os ramos da sua jurisdicção, ja que não podem frente á frente inventão meios tortuosos e indirectos cujo fim he o mesmo. Diga-se o que se quizer, se o Poder civil pode resolver, ou declarar sob qualquer côr, ou pretexto, á respeito da instituição dos Bispos, he preciso que a instituição do Episcopado dependa d'elle. Ora, ninguem dirá que S. Pedro, e os outros Apostolos erigissem Bispados, e nomeassem os primeiros Bispos com beneplacito dos Cesares e dos Rege-

dores da Terra, e muito menos que a jurisdição Episcopal proviesse do Poder temporal.

76. Que espetaculo seria para a Religião ver hoje Bispos instituidos de hum modo novo por disposição do Poder Secular, ainda mesmo que sejam fundados em canones antigos! Quem supriria a defficiencia desta determinação? Sobre que principio legal descansarião os effeitos desta nova ordem de cousas? Se se confessa a gravidade e a delicadeza summa deste negocio; certamente nenhuma haveria se nos Conselhos dos Soberanos se encontrasse modo de supprir á insufficiencia dos meios, ou curar os vicios que se introduzissem na eleição e instituição dos Bispos, o que na verdade constitue arduo e espinhoso este negocio.

77. Não nos cançemos com reflexões sobre huma materia como esta. Se os principios tem algum valor, não pode haver cousa que esteja mais fora da esphera dos Soberanos e dos Magistrados politicos, nem que seja mais exclusivamente da compettencia da Igreja. Desta procede essencialmente a criação dos Bispos, por quem se propaga o ministerio espiritual: á Igreja pertence privativamente o juizo da instituição, dos meios para se conferir, o exame dos candidatos, &c. &c. Por direito divino he o Papa, e unicamente o Papa o que deve prover ás Igrejas *ex muneris sui officio*.

78. Não negarei que o Principe Secular possa tomar parte em huma causa como esta, que tanto interessa ao bem do Estado. Pode e deve toma-la interpondo a sua authoridade para que se conserve a Religião Santa pelos exemplos e doutrina dos bons Pastores, e não desfaleça a Igreja pelo descuido, ignorancia, e escandalo dos mãos. Porem entenda-se que a Igreja não pode manter-se senão pelos meios proprios para a sua conservação; mas estes meios ella os tem dentro de si mesma; pois que o seo divi-

no Fundador, cujas obras são perfeitas, não deixou imperfeita a mais sublime de todas, e deo-lhe tudo quanto lhe he necessario para o fim á que a destinou. Ao Principe toca proporcionar, e facilitar os auxilios exteriores, mas permittirá que a Igreja usando livremente das suas faculdades, proveja, ou deixe de prover, aquillo, que lhe convier segundo as suas regras. Esta he a protecção. Porem se em lugar de proteger, o Principe quer dictar leis prescrevendo o que se ha-de fazer, violentando a Santa Sé para conseguir a instituição de sugeitos, que os canones reprovação, &c., &c., acabou-se a protecção, e começa a destruição: os discipulos se convertem em mestres, os mestres em discipulos; os pastores em ovelhas e as ovelhas em pastores.

79. Á Igreja, e não aos leigos toca julgar qual a sua jurisdicção quando e como a deve exercer; o meio Canonico, huma vez que occorrão casos extraordinarios e geraes, he a reunião Conciliar dos Prelados da Nação, para que deliberem e tomem as medidas, que achem ser mais conducentes para a sua indenidade e a salvação espiritual dos Fieis. Digo, que tomem as medidas e providencias convenientes; porem não direi que possam extender-se á variar, e a decretar nada em contrario da disciplina geral neste, e em outros muitos pontos semelhantes, determinados ou sancionados pela Igreja nos seus Concilios Ecumenicos. Esta faculdade não a tem Igreja alguma Nacional; e muito menos está ao alcance do governo temporal e civil. Hum recurso semelhante, se praticou no tempo do grande Scisma do Occidente pela Junta ou Assembléa dos Bispos da Hespanha, que Henrique III fez congregar em Alcalá de Henares no fim do Seculo XIV. Nesta Junta tomarão aquelles Prelados os temperamentos provisionaes que entenderão dever tomar n'aquellas circunstancias; porem não tocarão na confirmação e consagração dos Bispos, de cujo

ponto absolutamente se absterão sem fazer novidade, apesar do duro conflicto de hum tão dilatado Scisma.

80. Que o Principe procure e promova o que julgar conveniente; nisso estou conforme; mas até certo ponto somente, deixando em plena liberdade o juizo dos Pastores, que instruidos pela experiencia, e conhecimento practico, e sobre tudo pela assistencia Episcopal do Espirito Santo sobre a sua Igreja, devem discernir o que não alcanção os que estão de fora, isto he do ministerio Apostolico, e não sabem medir as cousas da Religião, senão pelos Conselhos da Politica mundana. *Quæ Dei sunt, nemo cognovit, nisi Spiritus Dei.* Dezenangem-se os inimigos da Igreja, não toca aos governos ser os directores e pedagogos dos Ministros de Jesus Christo; não lhes toca dictar á Igreja Leis, nem regras, sobre a eleição, instituição dos Bispos, sobre os ritos e ceremonias, sobre os officios divinos e tudo o mais que diz respeito ao Culto do Senhor, sobre a qualidade e virtudes, que ella exige dos seos ministros, sobre outros muitos artigos da disciplina, que toção a fé que os Concilios sustentão com o *anathema, &c., &c.* Isto seria prophanar a Igreja, não me canço em repettir, seria inverter a ordem que Deos tem estabelecido e despojar a Religião do character de sobrenatural e divino, e do respeito com que deve ser olhada e venerada pelos seos filhos: seria fazerem-se Chefes da Lei e tomar o cajado os que não são mais do que ovelhas do rebanho.

81. *Dai á Cezar o que he de Cezar, e a Deos o que he de Deos.* Estas palavras andão na boca de todos; porem poucos são os que se detem em considerar o espirito, e o significado dellas. Que quer dizer esta differença entre o que he de Cezar, e o que he de Deos? Por ventura o que pertence a Cezar não pertence tambem a Deos? O Poder de Cezar, os seos direitos, todos os bens do mundo não são de Deos? Sem duvida todo o criado he do criador. Mas

Jesus Christo julgou recomendar-nos tanto a reserva exclusiva que elle fazia aos direitos da sua Religião e da sua Igreja, os quaes sós são chamados *seos* por anthonomasia, estes elle não quiz que os Principes os tornem, nem que se lhes dem. Como se disséra: o poder temporal do Imperio está a cargo de Cezar, prestai-lhe obediencia nesta parte, pagai-lhe os tributos, &c., he o que lhe toca, e nada mais; mas o poder da Igreja, fica todo reservado a mim, que me constituo Chefe Supremo, e Sacerdote eterno, e a govérno pelos meos vigarios á quem na pessoa de Pedro ordenei que apascentassem os cordeiros e as ovelhas do meo rebanho, dando-lhes para isso toda a authoridade que tenho no ceo e na terra. Segui nisto as suas leis e doutrina, e não outras; fazendo o assim dareis a Deos o que he de Deos.

82. Entendão esta verdade aquelles que á sombra de pompozias vozes de *protecção, de alta policia Ecclesiastica*, e outras mais, se julgão habilitados para se intrometter no governo da Igreja; e digamos tambem se he negocio este, que se componha com jogos de palavras, e se estão sujeitos á tergiversar-se com ellas tantos e tão expressos oraculos do Evangelho. Mas apezar da palavra de Deos tem-se trabalhado para corromper os espiritos e extraviar a opinião a ponto tal que pouco falta que fazer para estabelecer entre nós a Supremasia Anglicana. * Os escritos do tempo huns condusem á isto, outros áspirão á mais, que he á extinguir no povo todos os sentimentos de Religião, e á mofar de toda a authoridade da Igreja. Que muito pois que se recolhão fructos abundantes encontrando-se a terra tão bem preparada, e que assim se debilitem os cordeis, que devião ligar os corações á esta authoridade divina? O certo he

* Já houve hum Deputado muito *Catholico* que a propoz á 6 de Junho de 1835 na sua Camara, esquecido do juramento, que havia prestado de manter a R. C. A. Romana!!!
(Nota do Traductor.)

que nesta materia a debilidade produz a indifferença, a indifferença o desprezo, e o desprezo o sacudimento absoluto de toda a subordinação. Taes devião ser as consequencias da insensata mania de fazer insensivel e nulla a authoridade dos Pastores e de a usurpar os Magistrados Politicos.

83. Quando o virtuoso Bispo de Cuenca reclamava a celebração dos Concilios, á mais de 50 annos, hum dos fãmosos Ministros que então dirigião os negocios (o Conde de Campomanes) se deixou dizer na sua virulenta resposta áquelle Prelado por estas, ou semelhantes palavras (se bem me lembrão) *que não era tempo de Concilios até que se diffundissem mais as luzes, e o Clero Hespanhol estivesse mais illustrado. Sentença memoravel! Estupenda esperanza! Podéra ter dito tambem, que não houvesse Bispos, até que fossem illuminados, e ficassem todos bem esclarecidos pelas luzes da nova philosophia, que desde Pariz e de outras partes diffundia os seus raios sobre a Hespanha e o restante do mundo. Assim devia ser para formar entre nós o Consistorio, ou Presbyterio Ecclesiastico, que tomasse o leme da não da Igreja, e redusisse os Bispos a serem meros executores das suas ordens. Assim havia de ser tambem para que se alimentasse este espirito funesto de tolerancia, de licença, de indifferença e de desprezo para comtudo que diga respeito á ordem religiosa, e Ecclesiastica, como actualmente vemos e experimentamos.*

84. *Ái! de vós outros Sabios do mundo, que vos apoderastes da chave das Sciencias! vós não entrastes no seu palacio, e prohibistes aos que nelle querião entrar! Væ vobis Legisperitis, quia tulistis clavem scientiæ: ipsi non introistis; et eos, qui introibant, prohibuistis. Luc. cap. XI. v. 53. Vos enganastes miseravelmente nos vossos planos. Vos enganarão esses Encyclopedistas, esses pretendidos Sabios, esses Oraculos do Jansenismo, a quem escutastes exclusivamente, e cuja lepra não soubestes discernir. El.*

les vos metterão na cabeça declarar guerra a Roma, e Roma vos dizia a verdade. Elles vos mandarão tapar os ouvidos ás vozes do Supremo Pastor, que vos defendia dos lobos, e os lobos vos tem despedaçado. Deixai á Igreja que se governe como Deos lhe ordenou. Corre por sua conta o accerto; não ponhais obice á luz e a graça do Espirito Santo. Não vos intrometais com os negocios da Igreja; dai a Deos o que he de Deos. Não queirais dar a lei á quem tem todo o direito a de dar á vós mesmos tanto no que he de dogma, como de disciplina. Não vos allucineis com o timbre de *protecção Regia*, a qual entendida ao vosso modo não he senão *escravidão*, hum abismo de transtorno, e subversão da obra de Jesus Christo. Não creais que necessita della, segundo a entendeis, quem tem certa a protecção do Altissimo. Voltai á ouvir (esta he a conclusão deste Discurso) da boca do Illustre Fenelon, a quem não recusareis o testemunho de hum espirito illustrado, elle vos falla deste modo :

85. “ Os filhos do seculo prevenidos das maximas de huma politica prophana pretendem que a Igreja não poderá sustentar-se sem o soccorro dos Principes, sem a protecção das suas armas, especialmente nos paizes, onde ella está exposta aos ataques dos Hereges; cegos! que querem medir a obra de Deos pela dos homens! Isto he apoiar-se em hum braço de carne. *Et ponit carnem brachium suum.* Jerem. Cap. 17. v. 5. He aniquilar a cruz de Jesus Christo segundo a expressão do Apostolo. Epist. 1 ad corint. Cap. 1. v. 17. Acaso crém que o Esposo omnipotente e fiel ás suas promessas não he bastante para a Esposa? *O ceo e a terra passarão, porem as suas palavras ja mais passarão.* S. Marc. C. 13. v. 30 e 21. Oh! homens fracos e impotentes, que vos chamais Reis e Principes do mundo! Vós não tendes mais do que huma força emprestada por curto tempo. O Esposo que vo-la empresta, não a confia

de vós senão para que sirvais à Esposa. Se faltais a ella, faltais ao Esposo mesmo. Elle saberá transferir a sua espada para outras mãos. Lembrai-vos de que Elle he o *Principe dos Reis, o Rei invisivel e immortal dos Seculos*. 1. ad Timoth. C. 1. v. 16. O oraculo deste Deos tem já dito: que os *Reis virão com os olhos inclinados para a terra a prostar-se* diante da Igreja; que elles *beijarão o pó de seos pés*; que não ousando fallar *cerrarão a sua boca, que toda a Nação, todo o Reino, que não entre na escravidão desta nova Jerusalem, perecerá*. Isai. Cap. 60. Ditosos os Principes a quem Deos se digna de empregar em servi-la! Muito honrados aquelles, a quem elege para huma confiança tão gloriosa!

“ *E agora ó Reis! comprehendei ó Juises da terra! servi ao Senhor com temor, regosijai-vos nelle com tremor; para que a sua colera não se inflame, e pereçais extravian-do-vos do caminho da justiça*. Psal. 2. v. 10. Deos zeloso transtorna os thronos dos Principes altivos, e faz sentar no seo lugar homens cheios de doçura. Eccles. 10. v. 17. Faz que sequem até as raizes as nações soberbas, e planta as humildes para que floresçam. Eccles. Cap. 10. v. 18. Destroe até o alicerce toda potencia orgulhosa. Apaga a sua memoria de sima da terra, *Toda a carne he como a herva, e a sua gloria como a flor dos campos. O Espirito do Senhor sopra, seca-se a herva, e cahe a flor*. Isai. C. 40 v. 6.”

“ Que os Principes, que se lizongeão de proteger a Igreja, não se jactem até se persuadir de que ella não poderia subsistir se elles a não carregassem no cólo. Se os Principes deixassem de soccorre-la a mão do Omnipotente a sustentaria, e elles porque a não servirão, perecerião, segundo os Santos Oraculos.”

“ Lancemos a vista sobre a Igreja, quero dizer, sobre esta Sociedade visivel dos filhos de Deos, que se hão mantido á travez dos tempos. Ella he o Reino, que não terá

fim. Todas as outras Potencias se elevão, e cahem. Depois de haverem assombrado o mundo desaparecem. Só a Igreja á pezar das tempestades externas, e os escandalos internos, subsiste immortal. Ella a todos vence com o soffrimento, e não tem outras armas senão a cruz do seo Esposo.”

“ Consideremos esta Sociedade debaixo de Moyses. Pharaó a quer opprimir. As trevas se apalpão no Egypto. A terra cobre-se de insectos. O Mar abre seo seio. As suas agoas suspensas se elevão formando muros. Hum povo inteiro atravessa os abysmos á pé enchuto. Hum pão chovido do ceo o alimenta no deserto. O Homem falla á pedra, e a pedra mana torrentes d’agoa. Tudo he prodigio por espaço de quarenta annos para libertar a Igreja cativa. Exod. 11.”

“ Adiantemo-nos. Passemos aos Machabêos. Os Reis da Syria perseguem a Igreja. Ella não pode resolver-se á renovar a alliança com Roma e Esparta sem declarar; em espirito de fé, que o apoio com que conta, não he outro senão as promeças do seo Esposo. *Nós outros, dizia Jonathas, não necessitamos nada destes discursos, tendo por consolação os Livros Santos que estão nas nossas mãos.* Machab. L. 1 Cap. 12. Com effeito. De que cousa poderá a Igreja ter necesssidade sobre a terra? Ella não necessita mais do que a graça do seo Esposo para produsir eleitos. O seo proprio sangue he huma semente, que os multiplica. Para que deve ella mendigar o soccorro humano, ella que se contenta com obedecer, soffrer, e morrer, não sendo o seo reino deste mundo, porem do seo Esposo, cujos bens todos estão muito alem da vida presente? ”

“ Mas voltemos as nossas vistas para a Igreja, a quem Roma pagã, esta Babilonia embriagada com o sangue dos Martyres conjura e esforça-se para destruir; a Igreja porem existe livre nas cadêas, he invencivel no meio dos tormentos. Deos permite que corra por espaço de trezentos annes o sangue dos seus mui amados filhos. Por

que vos parece que assim o faz? He para convencer o mundo inteiro por tão larga e tão terrivel experiencia de que a Igreja como suspensa entre o ceo e a terra não carece senão da mão invisivel que a sustenta. Jamais foi tão livre, tão forte, tão florescente e tão fecunda!”

“ Que ha sido d'aquelles Romanos, que a perseguião? Esse Povo, que se jactava de ser *o Povo Rei*, foi entregue como preza ás Nações barbaras. O Imperio terreno cahio por terra. Roma ficou sepultada debaixo das suas ruinas com os seos falsos Deoses. Não ficou mais memoria della senão pela outra Roma nascida das cinzas da antiga, esta sendo pura e santa veio á ser para sempre o centro do Reino de Jezus Christo.”

“ Depois d'aquelle espectaculo de trezentos annos Deos á final se recorda das suas antigas promessas. Digna-se de fazer aos Senhores do mundo a graça de os admittir aos pés de sua Esposa. *Elles se tornarão seos filhos, e beijarão o pó dos seos pés.* Por ventura foi este hum soccorro que viesse oportunamente á sustentar a Igreja commovida? Não, o que a havia sustentado por trez seculos contra o poder dos homens, não necessitava para isso da fraqueza dos homens, vencidos ja por ella foi hum triumpho, que o Esposo quiz dar á Esposa depois de tantas victorias: foi não hum recurso para a Igreja, mas huma graça, e huma misericordia para os Imperadores. *Que cousa, dizia S. Ambrosio, mais gloriosa para o Imperador que ser filho da Igreja?....*”

“ Se se trata da ordem civil e politica, a Igreja que tem nas suas mãos as chaves do Reino dos Ceos, está mui longe de querer perturbar os Reinos da terra. Os seos desejos não olhão para cousa alguma visivel, e somente suspira pelo Reino de seo Esposo, que he tambem o seu... Ella dá sem cessar o exemplo da submissão e do mais puro zelo pela authoridade legitima, derramaria todo o

seo sangue para sustenta-la. Principes! a Igreja vos ama, ella roga de dia e de noite por vós. A sua fidelidade he o vosso mais firme apoio. Alem de attrahir sobre vossas Pessoas, e sobre os vossos Povos as benções celestiaes, inspira aos vossos subditos huma affeição á toda prova para com as vossas Pessoas, que são a imagem de Deos na terra.”

“ Se a Igreja acceita os dons piedosos e magnificos que lhe fazem os Principes, não he por que queira renunciar á cruz do seu Esposo e gozar de riquezas falsas e enganadoras. Nisto ella só pretende que os Principes tenham o merito do sacrificio. Não se serve das riquezas senão para ornar a casa de Deos, para dar honesta subsistencia aos seus Ministros, e para socorrer aos pobres subditos dos mesmos Principes. Ella não busca as riquezas dos homens, porem a salvação d’elles; não o que a elles pertencem, mas a elles mesmos. Não acceita as suas offertas transitorias senão para lhes procurar os bens eternos....”

“ Mas se se trata do ministerio espiritual dado á Esposa immediata, e unicamente pelo Esposo, a Igreja o exerce com toda a independencia dos homens. Antes que soffrer o jugo das Potestades do seculo, e que perder a liberdade Evangelica, renunciaria á todos os bens temporaes que dellas tivesse recebido. Jezus Christo, dice: *Todo poder me foi dado no ceo e na terra. Ide, ensinai a todas as nações, baptizando-as....* Esta omnipotencia do Esposo passou para a Esposa, he a mesma e não tem limites. Toda a creatura sem excepção lhe está submettida. Assim como os Pastores devem dar aos povos exemplos da mais perfeita submissão, e da mais inviolavel fidelidade aos Principes no temporal, do mesmo modo os Principes, se querem ser christãos devem da sua parte dar aos povos o exemplo da mais humilde docilidade, e da mais exacta obediencia aos Pastores em tudo, que he espiritual. Tudo o que a Igreja

ata na terra, he atado no Ceo. Eis aqui o poder que descreve o Propheta Daniel.

“ O Ancião dos dias, diz o Propheta, tem dado o juizo aos Santos do Altissimo. E chegou o tempo, e os Santos possuirão o reinado. Ao depois prosegue pintando hum Rei poderoso e impio, o qual proferirá blasfemias, e abaterá os Santos do Altissimo. Presumirá poder mudar os tempos e as leis, que serão abandonados á sua mão até hum tempo, e por hum tempo, e á metade de hum tempo; e então o Juiz se sentará para arrancar-lhe o poder, e para destrui-lo e que pereça para sempre, de sorte que o reinado, o poder, e a grandeza do poder sobre tudo, que está debaixo do ceo, seja dado ao povo dos Santos do Altissimo, cujo Reino será eterno, e todos os Reis o servirão e lhe obedecerão.” Daniel. C. 7.

“ Ó homens, que não sois mais que homens! ainda que a adulação vos tente a esquecer-vos de que o sois, e a elevar-vos sobre a humanidade, lembrai-vos de que Deos pode tudo sobre vós, e vós nada podeis contra elle. Perturbar a Igreja nas suas funcções he attacar o Altissimo n'aquillo, que he mais caro, que he a sua Esposa; he blasfemar contra as suas promessas; he cusar um impossivel; he querer transtornar o Reino eterno. Reis da terra! em vão vos colligareis contra o Senhor, e contra o seo Christo; em vão renovareis as perseguições. Renovando-as não fareis mais do que purificar a Igreja, e grangear-lhe a belleza dos seos antigos dias. Em vão direis, rompamos os seos vinculos, e quebremos o seo jugo. Aquelle que habita nos ceos rir-se-ha dos vossos projectos. O Senhor tem dado ao seo Filho por herança sua todas as nações, e as extremidades da terra como propriedade sua. Se não vos humilhais debaixo da sua mão poderosa elle vos quebrará como vasos de barro. Será privado do seo poder o que se atrever á levantar-se contra a Igreja.”

“ Não será ella quem o prive, pois que não faz mais do que soffrer, e orar. Se os Principes tentassem opprimi-la ella abrindo o seo seio, lhes diria; feri. Mas accrescentaria como os Apostolos: *judgai vós mesmos se he justo obedecer á vós com preferencia á Deos.* Act. C. 4. Não sou eu o que fallo aqui, porem o Espirito Santo. Se os Reis faltassem em *servir e obedecer a Igreja o poder seria arrancado da sua mão.* Izai. C. 60. O Deos dos exercitos sem o qual em vão seria guardar a Cidade não lhes assistiria mais nos combates....”

“ Não permitta Deos que o Protector governe, nem se intrometta nos regulamentos ecclesiasticos. O guarda es-cuta com humildade, crê sem hesitar no que a Igreja ensina, obedece ao que ella manda, e faz que seja obedecida, tanto pela authoridade do seu exemplo, quanto pelo poder que tem nas suas mãos. O Protector da sua liberdade já mais a diminue. A sua protecção não seria ja hum soccorro, mas sim hum jogo desfarçado se pretendesse dirigir a Igreja em vez de deixá-la dirigir-se a si mesma. Este excesso funesto foi o que precipitou a Inglaterra a romper o vinculo sagrado da Unidade querendo fazer chefe da Igreja o Principe, que não he mais do que o Protector della.”

“ Qualquer que seja a necessidade, que tenha a Igreja e prompto soccorro contra as heresias e contra os abusos, he muito maior a que tem de conservar a sua liberdade, Qualquer que seja o auxilio, que ella receba dos melhores Principes não cessa de dizer com o Apostolo: *Eu trabalho até soffrer as cadêas como se fosse culpado, porem a palavra de Deos, que anunciamos não pode ser ligada por algum poder humano.* Epist. 2 ad Timit. Cap. 2.”

“ Este zelo pela independencia espiritual era o que fazia a Santo Agostinho dizer ao Proconsul Donato, ainda quando via-se mais expostô aos furores dos Donatistas: *Eu não quisera que a Igreja d’Africa, se visse abatida até o*

ponto de necessitar de algum poder terreno. Este mesmo espirito tinha feito dizer a S. Cypriano escrevendo a Cornelio: O Bispo tendo nas suas mãos o Evangelho de Deos pode ser morto, porem não vencido. Eis aqui justamente o principio da liberdade applicado aos dous estados da Igreja. S. Cypriano defende essa liberdade contra a violencia dos perseguidores ; Santo Agostinho quer conserva-la com precaução á respeito mesmo dos Principes, que a protegem no meio da paz. Que força! Que nobreza Evangelica! Que fé nas promessas de Jesus Christo! Ó Deos! dai á vossa Igreja Cyprianos, Agostinhos! Pastores que honrem o ministerio, e que fação conhecer ao homem, que elles são os dispensadores dos vossos mysterios. ”

Quæ enim Catholicam veritatem, quæ Cathedræ Petri dignitatem, magistratamque spectant, ea Christianis quidem omnibus, sed nobis potissimum Episcopis, curæ esse oportet qui in partem vocati sollicitudinis plenitudinem potestatis colere debeamus.

Ex. Epist. Bossueti ad Innocentium XII.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text at the bottom of the page.

ERRATAS.



NA INTRODUCCÃO.

<i>Pag.</i>	<i>Linh.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
VII	2	Cetholica	Catholica
XIII	3	dellas	d'ellas,
XV	1	converteo	converteo-se
XX	24	conciliabulo	Conciliábulo
XXI	4	aua	sua

NA OBRA.

6	29	tinhão	tenhão
8	19	secularisa	se secularisa
19	16	Papres	Padres
28	31	chamado	chamados
30	5	imprescritiveis	imprescriptiveis
—	25	o subo	a subo
32	6	<i>Episcopus</i>	<i>Episcopos</i> •
—	18	pois Geque	pois que
—	19	ral	Geral
49	34	<i>Fratibus</i>	<i>Fratribus</i>
55	15	<i>Pontifice</i>	<i>Pontifici</i>
66	31	<i>ipos</i>	<i>ipsos</i>
68	2	<i>allianæ</i>	<i>allianæ</i>
69	28	<i>Dominu</i>	<i>Domino</i>
81	19	Pio IV	Pio VI
84 (<i>in Nota</i>)		<i>jurisdictioni</i>	<i>jurisdictione</i>
85	8	vesivel	visivel
—	19	<i>datum</i>	<i>datur</i>
86	33	ssim	assim
87	24	elludir	illudir
101	14	ligitimas	legitimas
103	27	deicha	deixa
107	16	setas	Seitas
112	12	Celebridade	Celeridade
—	14	altamente	<i>altâ mente</i>
115 (<i>in Nota</i>)		<i>amni</i>	<i>omni</i>
120	8	O oncernentes	Concernentes
121	5	nações	noções
122	2	conseitua	conceitua
133	8	cempõe-se	compõe-se
145	9	<i>Capitulés</i>	<i>Capitulis</i>
146	25	dolorosos	dolosos
—	28	se desfazer-se	desfazer-se
—	32	se desfazer-se	desfazer-se
154 (<i>N</i>)	27	<i>por</i>	<i>per</i>
— (<i>N</i>)	40	<i>donce</i>	<i>donec</i>
156 (<i>in Nota</i>)		<i>Ecelesæ</i>	<i>Ecclesiæ</i>
159 (<i>in Nota</i>)		<i>introspeciendum</i>	<i>introspeciendum</i>
178 (<i>N</i>)	18	jogo	jugo
—	24	e prompto	de hum prompto
179 (<i>in Nota</i>)		<i>magistatemque</i>	<i>magestatemque</i>

